

# CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

IVAN REZENDE DE OLIVEIRA

A IGUALDADE DE RECURSOS DE RONALD DWORKIN: A PROPOSTA DE UMA TEORIA REALIZÁVEL DA JUSTIÇA

# IVAN REZENDE DE OLIVEIRA

# A IGUALDADE DE RECURSOS DE RONALD DWORKIN: A PROPOSTA DE UMA TEORIA REALIZÁVEL DA JUSTIÇA

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia. Área de concentração: Ética e Filosofia Política.

Orientador: Prof. Dr. Delamar José Volpato Dutra.

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Oliveira, Ivan Rezende de A igualdade de recursos de Ronald Dworkin: : a proposta de uma teoria realizável da justiça / Ivan Rezende de Oliveira ; orientador, Delamar José Volpato Dutra, 2023.

168 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Filosofia. 2. Igualdade de recursos. 3. Liberalismo. 4. Justiça. I. Dutra, Delamar José Volpato. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Filosofia. III. Título.

## IVAN REZENDE DE OLIVEIRA

A igualdade de recursos de Ronald Dworkin: a proposta de uma teoria realizável da justiça

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 27 de setembro de 2023, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Delamar José Volpato Dutra Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Denilson Luis Werle
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Itamar Luís Gelain Católica de Santa Catarina – Joinville

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof., Dr. Delamar José Volpato Dutra Orientador

Florianópolis, setembro de 2023.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao final da pesquisa, a percepção não é a de que a empreitada não foi concluída; na verdade, o sentimento é o de haver ainda um abismo a ser explorado. No entanto, apesar da insignificância relativa da pesquisa diante da grandeza do assunto, não poderia ter sido desenvolvida sem enorme custo e sem ajuda. O custo é flecha do tempo, como dizem os físicos. A abnegação de deixar tantas outras coisas para se dedicar ao processo da pesquisa não pode ser mais compensada. A flecha do tempo, afinal. Resta, contudo, o agradecimento especial a essas pessoas, tão próximas, mas que, ao permitirem que me dedicasse à pesquisa, precisaram doar momentos em família — e essa foi apenas uma forma muito generosa de contribuir. Agradeço, então, a generosidade, ao mesmo tempo que presto tributo a cada um de vocês. Se algum dia algum de vocês lerem essas linhas, saberão que sem vocês esta pesquisa não seria possível. De modo ainda mais especial, meu menino, o papai ama você, que esta pesquisa lhe sirva de inspiração para fazer melhor do que o seu pai pôde fazer, no trabalho e na vida. Obrigado, meu filho!

O agradecimento material não é excludente do tributo acima. Biatriz colaborou ativamente, desde o momento no qual a pesquisa era apenas uma ideia, houve fases em que precisou ser boa ouvinte e, além disso, foi revisora e orientadora técnica. Você também faz parte do resultado deste trabalho. Bia, obrigado por sua generosidade e colaboração ativa!

A pesquisa é um trabalho monástico, mas que jamais poderia existir sem participação de muitas outras pessoas, dentre elas, o orientador que, além de me aceitar, foi lhano e paciente e, apesar da pandemia, não deixou de indicar o caminho e, sempre que foi necessário, fez aparas. Professor Delamar, muito obrigado!

Penso que a pesquisa não nasce dentro do programa de pós-graduação, ela nasce muito antes. Para contar essa história, é preciso incluir o Professor Itamar, colaborador direto desta pesquisa, cuja colaboração se iniciou ainda na graduação. Fez provocações, corrigiu, em alguns momentos foi enfático e, mais que isso, foi incentivador. Professor Itamar, muito obrigado!

Se a pesquisa é monástica, a qualificação é um momento crucial no qual a pesquisa está sujeita ao escrutínio dos avaliadores. Para esta pesquisa, parecia essencial a presença de um avaliador muito abalizado no assunto. Foi desafiador. Desafiador, porque o primeiro nome a ser convidado foi bastante óbvio, cuja autoridade assusta este pesquisador bastante neófito. Na qualificação, estou certo de que foi generoso e, ao apontar alguns dos problemas, o fez com elegância. Professor Denilson, muito obrigado!

"A irmã mais velha veio visitar a mais nova, que vivia na aldeia. A mais velha casara-se com um comerciante na cidade, e mais nova, com camponês da aldeia. As irmãs sentaram-se para tomar chá e conversar. Então a mais velha passou a se gabar, a elogiar a vida que tinha na cidade: com ele, onde tudo é espaçoso e limpo, como veste bem os filhos, come e bebe bem e faz passeios, vai a festas e teatros. A irmã maia nova, sentindo-se despeitada, começa então a falar mal da vida dos comerciantes e exalta os camponeses. 'Eu jamais trocaria a minha existência pela sua', disse. 'Nossa vida é sem graça, que seja, mas não conhecemos o medo. É fato que vocês vivem mais asseados, porém das duas uma: ou ganham muito, ou perdem tudo. Não existe um ditado que diz que a perda e o lucro são irmãos?'." (TOLSTÓI, 2017, p. 10).

## **RESUMO**

A igualdade é uma conhecida exigência entre os ideais revolucionários do século XVIII, para a cultura ocidental, e que parece ter tido consenso nas ideias do mundo pós-iluministas, com diferentes arranjos, mas que parecem ter em comum a igualdade de alguma coisa, de renda, de liberdade, de direitos e algo mais que diga respeito aos arranjos normativos de justiça social e igualitária. Dentre essas ideias de igualdade, Ronald Dworkin faz sua contribuição por meio da igualdade de recursos, proposta como uma teoria política abrangente, e quem tem por base a ideia da igualdade de recursos. A teoria de Dworkin busca dar um passo adiante para além da conhecida justiça como equidade, de John Rawls, ao propor a ideia de um leilão imaginário, com o posterior esquema de mercados de seguro. O mercado de seguros, em sua forma ideal, é recurso explicativo para os problemas e deficiências na conversão dos recursos. A pesquisa trará, neste contexto, a proposta do enfrentamento de algumas críticas que dizem que a igualdade de recursos não teria enquadramento no mundo real, e que ela interfere na liberdade. A hipótese nega o problema sugerido e sugere que a igualdade de recursos é uma teoria realizável, e que é justa porque não interfere na propriedade, apesar do seu esquema de seguros, cujo financiamento ocorre por meio de pagamento de tributo. Além da hipótese para o problema, ao final, foi sugerida uma provocação no sentido de que a justiça igualitária pode ser emancipatória, mesmo em uma economia capitalista. Para essas constatações, foi empregado o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica baseada em autor-tema, cujo método procedimental foi o dissertativo.

Palavras-chave: Igualdade de recursos. Liberalismo. Justiça.

## **ABSTRACT**

Equality is a well-known demand among the revolutionary ideals of the 18th century, for Western culture, and that seems to have had consensus in the ideas of the post-enlightenment world, with different arrangements, but which seem to have in common the equality of something, of income, freedom, rights and anything else that concerns the normative arrangements of social and egalitarian justice. Among these ideas of equality, Ronald Dworkin makes his contribution through equality of resources, proposed as a comprehensive political theory, and which is based on the idea of equality of resources. Dworkin's theory seeks to take a step forward beyond the well-known justice as fairness, by John Rawls, by proposing the idea of an imaginary auction, with the subsequent scheme of insurance markets. The insurance market, in its ideal form, is an explanatory resource for the problems and deficiencies in the conversion of resources. The research will bring, in this context, the proposal to face some criticisms that say that equality of resources would not fit in the real world, and that it interferes with freedom. The hypothesis denies the suggested problem and suggests that equality of resources is a feasible theory, and that it is fair because it does not interfere with property, despite its insurance scheme, whose financing occurs through the payment of taxes. In addition to the hypothesis for the problem, at the end, a provocation was suggested in the sense that egalitarian justice can be emancipatory, even in a capitalist economy. For these findings, the deductive method was used, with bibliographical research based on the author-theme, whose procedural method was the dissertation.

**Keywords**: Resource equality. Liberalism. Justice.

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 UM ESBOÇO DA TEORIA IDEAL	21
2.1 IDEIAS INICIAIS: DO DIREITO PARA IGUALDADE DE RECURSOS	21
2.2 ALGUNS ARGUMENTOS ABSTRATOS DA PROBLEMÁTICA DA IGUALE	)ADE
DE RECURSOS E O ARGUMENTO LIBERAL	28
2.3 A TEORIA DA IGUALDADE DE RECURSOS: UM BREVE RESUMO	34
2.3.1 O leilão imaginário	34
2.3.2 O seguro hipotético	40
2.4 A IGUAL CONSIDERAÇÃO E O PRIMEIRO PRINCÍPIO DE JUSTIÇA: DE RA	WLS
A DWORKIN	44
2.5 A RESPONSABILIDADE: O SEGUNDO PRINCÍPIO DE JUSTIÇA E A IGUALD	ADE
DE RECURSOS	49
2.6 O PROBLEMA DO BEM-ESTAR E A ÉTICA DO MODELO DO DESAFIO	61
3 ALGUMAS CRÍTICAS À FILOSOFIA POLÍTICA DE DWORKIN E A ACUSA	ÇÃO
DE TRANSCENDENTALISMO DA IGUALDADE DE RECURSOS	74
3.1 O PROVÁVEL ERRO EPISTÊMICO NA ACUSAÇÃO DE POSNER E	SUA
RACIONALIDADE INSTRUMENTAL	74
3.2 A ORIGEM DA CRÍTICA DE SEN	84
3.3 OS PODERES IMPERIAIS DE DWORKIN E ACUSAÇÃO	DE
TRANSCENDENTALISMO PELA ÓTICA DE SEN	87
3.4 A RESPOSTA DE DWORKIN	95
3.5 DWORKIN E O LIBERALISMO: A NOÇÃO DE COMUNIDADE ÉTICA	102
4 A REALIZAÇÃO DA IGUALDADE DE RECURSOS	
4.1 O LUGAR DE LIBERDADE	110
4.1.1 As duas etapas da estratégia do interesse	113
4.1.2 Característica da ideia normativa do liberalismo contemporâneo	116
4.1.3 De volta à ilha para o leilão da liberdade	120
4.1.4 A estratégia constitutiva e o lugar da liberdade nos verdadeiros custo	os de
oportunidade	
4.2 RETROSPECTIVA DO LUGAR DA LIBERDADE	129
4 3 A LEGITIMIDADE DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA	13/

4.4 UMA TEORIA DO APRIMORAMENTO PARA A TEORIA NÃO IDEAL DO MUI	NDO
REAL	.143
4.5 SEGURO HIPOTÉTICO COMO UMA FORMA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA .	151
4.6 A IGUALDADE DE RECURSOS É PATERNALISTA?	159
4.7 UM CASO REAL DAS VANTAGENS POR MEIO DE PROGRAMA	DE
DISTRIBUIÇÃO DE RENDA	162
5 CONCLUSÃO	. 167
REFERÊNCIAS	170

# 1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa adota a abordagem autor-tema e se desenvolverá por meio de bibliografía com foco na utilização da obra *Sorvereign Virtue*, de Ronald Dworkin. O método empregado foi o dedutivo, com pesquisa bibliográfica baseada em autor-tema, cujo método procedimental foi o dissertativo. A ideia central na qual esta pesquisa será orientada parte do pressuposto de que a igualdade de recursos está inserida em um arranjo liberal de justiça. Essa é uma conhecida exigência entre os ideais revolucionários do século XVIII do ocidente e que parece ter tido consenso nas ideias do mundo pós-iluministas, com diferentes arranjos, mas que parecem ter em comum a igualdade de alguma coisa, de renda, de liberdade, de direitos e algo mais que diga respeito aos arranjos normativas de justiça social e igualitária. A pesquisa trata, portanto, de um tema relacionado à justiça em seu sentido político-igualitário. As versões que parecem ter recebido mais atenção são versões ocidentais dessas ideias normativas de justiça, que parecem convergir para tentativas de arranjos perfeitamente justos. Dentre as versões acidentais, se tem na voz de Rawls a ideia de um contrato social hipotético, cuja abordagem decorre, de algum modo, de nomes como Thomas Hobbes, no século XVII, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

Essa articulação contratualista tem uma influência bastante óbvia na Filosofia Política contemporânea, que talvez tenha sua mais influente representação em *Justice as fairness*, com desdobramento na homenageada *A theory of justice*, de John Rawls. Em Rawls, há o arranjo de instituições justas para o atingimento da exigência da justiça para os bens primários. A justiça como equidade é poderosa para a teoria política atual, mas sem que se tenha o engajamento mais direto para a conversão desses bens primários, embora seus argumentos possam ressoar em outras teorias políticas que busquem atender às exigências de justiça social. Dentre essas teorias, encontra-se a "igualdade de recursos", de Ronald Dworkin, cujas considerações podem permitir explicitamente, por meio de um mercado primordial de seguros, resolver o problema na conversão dos recursos.

Trata-se de um experimento mental e hipotético, que permite identificar a tentativa de ampliar o debate para enfrentar o problema nas desvantagens na conversão dos bens ou recursos. O problema é que o seguro hipotético pressupõe o pagamento de prêmios, exatamente como ocorre no mundo real dos mercados de seguro e, no argumento da igualdade de recursos, esses prêmios são custeados por meio da arrecadação de tributos. O seguro hipotético está inserido na teoria ideal da igualdade de recursos e remete à ideia de que, no mundo da teoria não ideal, os prêmios custeados pela tributação são uma forma de

interferência na liberdade. O problema identificado para a hipótese da pesquisa se relaciona à objeção de que Dworkin não tem nada a dizer para o mundo real; ainda, sua proposta não interfere na liberdade das pessoas ao tributar e a interferência é uma reivindicação conservadora que não se sustenta. A hipótese sugerida na pesquisa é a de que a igualdade de recursos é uma teoria realizável de justiça e que ela não interfere na liberdade. Identificar os elementos estruturantes dessa hipótese é a meta dessa pesquisa.

Para o enfrentamento do problema acima e análise da hipótese, se ela pode ser tida por plausível ou não, incialmente, buscar-se-á identificar alguns dos argumentos mais estruturais da igualdade de recursos e, para esse objetivo inicial, tentar-se-á afastar a ideia mais intuitiva de associar Dworkin à Filosofia do Direito. Esse afastamento será buscado já no primeiro capítulo e após será, então, objetivada aqui uma maior delimitação para o tema da justiça igualitária, e não institucional em seu sentido jurídico, como seria para a Filosofia do Direito. Serão, ainda, apresentadas algumas ideias mais básicas do que esta pesquisa interpreta como importante para origem dos seus dois princípios de justiça: a igual consideração e a responsabilidade, e nisso consiste o sumário do primeiro capítulo.

Esta pesquisa buscará demonstrar, em seu primeiro capítulo, alguns pontos dos argumentos da igualdade de recursos, e esses argumentos serão abordados, primeiramente, com base na teoria ideal, de Dworkin. É claro muitos argumentos abstratos terão de ser deixados de fora ou, em alguns casos, mencionados em nota. Claramente, não é tarefa fácil eleger o que pode ou não ser importante em Dworkin, não apenas pelo estilo elegante, mas pela coerência e integração dos argumentos. No entanto, é preciso recordar que esta pesquisa tem por meta investigar a hipótese de Dworkin ter algo a dizer ao mundo real. Diante dessa hipótese, para se buscar a compreensão talvez mais estruturante da conclusão, será feita uma breve apresentação para tentar deixar mais claro que Dworkin tem algo a dizer para a teoria política, e não apenas jurídica, como é mais comumente difundido. Nessa primeira parte da pesquisa, perceber-se-á que ele apresenta esquemas que se assemelham a uma forma de posição original, com mercado econômico de seguros imaginários, funcionando em conjunto com direito de igual consideração e deveres éticos de responsabilidade.

De modo mais amplo, no primeiro capítulo, portanto, a meta será apresentar algumas breves exposições dos argumentos mais abstratos, basicamente, relacionados aos argumentos da teoria ideal, para conectá-la ao realizável. O segundo capítulo buscará apresentar duas críticas: a primeira diz que a Filosofia é alguma forma paroquialismo acadêmico, acusação de Posner e a segunda, uma objeção a Dworkin, muito mais qualificada porque parte de outro teórico da justiça. A objeção qualificada parte de Sen; ele diz que a igualdade de recursos

tenta resolver, de uma vez, todas as exigências da justiça, por meio de instituições transcendentais, de modo que não supera o ponto de ser uma teoria ideal, mas com alguns problemas, conforme sugerido por esse teórico. Essas duas críticas darão corpo ao capítulo, ligeiramente mais breve que os demais.

É claro não se pode conceber, em uma pesquisa como esta, a análise mais exaustiva dos complexos argumentos de Dworkin, nem se pretende, aqui, enfrentar os possíveis problemas tais como os relacionados à ética ou à moral. Não se pretende encontrar prova teórica de que a igualdade de recursos é boa, ou uma das "melhores"; isso poderá ser buscado em outro lugar. Dito isso, serão apresentados alguns argumentos da teoria ideal, com leilões pertencentes a teoria ideal — leilão que seria, em tese, quase perfeito para a distribuição de recursos, conforme custo de oportunidade que cada um deles representa, para os demais membros da comunidade. Esse esquema ideal funciona bem para o teste da inveja: após a aquisição desses bens, o resultado da conversão é corrigido por meio de mercados de seguros. No entanto, conforme admite Dworkin (2011), as coisas no mundo real, onde é necessário ir além do mundo da teoria ideal, são muito diferentes; não se pode conceber de fato um mundo no qual praticamente tudo poderia ser levado a leilão, cuja duração se estende até o ponto de eliminação da inveja e das injustiças. É preciso, então, conceber argumentos para o mundo não ideal, no qual os recursos podem estar protegidos pelas regras do direito de propriedade. Dworkin não pretende, contudo, violar as regras existentes da propriedade privada, nem protegê-la, mas apresentar argumentos no sentido de que a igualdade de recursos oferece algumas justificativas éticas para a distribuição de renda e riqueza.

Para se tentar encadear o debate com o problema e a hipótese sugerida, tentar-se-á apresentar maiores especificações, algumas delas relacionadas com a interferência na liberdade, já que os prêmios do seguro hipotético podem esbarrar na reivindicação conservadora de que os tributos são uma forma de apropriação dos bens privados. Essa pendência deverá ser mais bem esclarecida, agora, fora da teoria ideal de mercados perfeitos, no qual a liberdade já estaria mais ou menos resolvida. A ideia de que a liberdade já estaria resolvida parte da solução ofertada por Rawls. Nesse ponto, no fim do capítulo dois, serão apresentados alguns argumentos para situar o liberalismo em Dworkin, com a inclusão da noção de comunidade ética.

A hipótese de que a igualdade de recursos não é apenas uma teoria ideal, e que ela tem lugar no mundo real por meio de um esquema de seguros, e que esse esquema é justo, poderia ser inferida diretamente da parte dois, de "Sorvereign Virtue", sem que fossem necessários esforços adicionais. Contudo, essa conclusão pode ser incompleta: é que, embora

Dworkin enfrente questões práticas, conforme ele mesmo diz, expressamente ao reagir às objeções de Sen, não parece haver, nessas respostas, conforme se perceberá, argumentos aglutinados e mais diretos para a justificativa da interferência econômica.

Assim, o primeiro capítulo é mais conceitual e reaparecem para serem mais bem desenvolvidos. Isso ocorre com o leilão imaginado por Dworkin, retomado no momento em que se tentará enfocar no argumento dos verdadeiros custos de oportunidades, e o que Dworkin teria desejado com esse argumento. O mesmo ocorre com seguro hipotético, porque é a forma mais óbvia de interferência na liberdade de acumulação de riquezas. Mas será que, no argumento da igualdade de recursos, o esquema de seguro é mesmo uma interferência? A igualdade de recursos parece sustentar que não, de modo que é necessário um especial enfoque nesse tema.

Já o segundo capítulo tem por meta apresentar algumas críticas aqui eleitas como importantes, e catastróficas para a igualdade de recursos, caso não fossem rebatidas. A primeira crítica será apresentada na voz de Posner, cujo ataque diz que Dworkin nada tem a dizer para o mundo real. A segunda, mais bem elaborada, foi formulada por Sen, cuja autoridade nos assuntos da justiça determina que sua crítica tem relevância prática. Na ótica desta pesquisa, a crítica de Sen auxilia no esclarecimento de muitos pontos, especialmente porque parece ter ocorrido uma espécie de diálogo entre Dworkin e ele. Esse diálogo não poderia ficar de fora, já que o debate está bem delimitado com tema desta pesquisa.

O terceiro capítulo não poderia existir sem os anteriores. Nesse ponto, tudo está em jogo, a igualdade de recursos é justa e realizável? Essa uma pergunta que se buscará responder, é claro, no argumento da igualdade de recursos. Portanto, no quarto capítulo, o objetivo foi encontrar os argumentos, ou não e, de modo complementar, enfrentar a possível objeção de que a igualdade de recursos seria uma teoria paternalista. A acusação de paternalismo poderia decorrer do fato de que Dworkin, ao pressupor que as pessoas escolheriam comprar seguros, o seguro se tornaria paternalista. Para a interferência econômica que poderia interferir na liberdade, por meio da arrecadação de tributos, foi buscado relacionar a interferência econômica e sua relação com as liberdades do mundo real. Para essa correlação, pretendeu-se encontrar alguma justificativa ética que definisse a tributação como meio legítimo, para exigência da justiça igualitária, legitimidade indicativa de que os pagadores de tributos não sacrificam nada mais do que é justo exigir em uma economia liberal comprometida com a justiça social.

Ao fim, após o exame do problema e da confirmação ou da hipótese sugerida, a pesquisa se propôs a esboçar um possível caminho teórico para eventual tese de que a

igualdade de recursos pode ser paternalista. Com desfecho, buscou-se apresentar um quadro bastante geral dos possíveis efeitos emancipatórios resultantes de política de distribuição de renda, cuja finalidade foi reforçar o argumento moral para adesão política à ideia de justiça igualitária.

O sumário da pesquisa acima descrito, claramente, não consegue delinear bem todos os principais pontos levantados nas páginas seguintes e, mesmo no corpo da pesquisa, deve ser reconhecido que muitos importantes argumentos tiveram de ficar de fora. Certamente a intepretação dos argumentos, os quais as páginas seguintes procuraram abordar, passe por aperfeiçoamento e a pesquisa se mostre obsoleta e equivocada. Se for assim, esta pesquisa estará satisfeita porque não pretende a melhor intepretação de Dworkin. Em mundo injusto e de crescentes desigualdades, é preciso se inquietar com o com o egoísmo conservador.

# 2 UM ESBOÇO DA TEORIA IDEAL

A igualdade é uma conhecida exigência entre os ideais revolucionários do século XVIII, nos Estados Unidos e na Europa, que parece ter tido consenso nas ideias do mundo pós-iluministas, com diferentes arranjos, mas que aparentam ter em comum a igualdade de alguma coisa, de renda, de liberdade, de direitos e algo mais que diga respeito aos arranjos normativas de justiça social. As versões que parecem ter recebido mais atenção são versões ocidentais dessas ideias normativas de justiça, que aparentemente convergem para tentativas de arranjos perfeitamente justos. Articula-se, nessa visão ocidental, a ideia de um contrato social hipotético, cuja abordagem decorre de nomes como Thomas Hobbes, no século XVII, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

Essa articulação contratualista tem uma influência bastante óbvia na Filosofia Política contemporânea, que talvez tenha por corifeu "Justice as fairness", com desdobramento na homenageada "A theory of justice", de John Rawls. Em Rawls, há o arranjo de instituições justas para o atingimento da exigência da justiça para os bens primários. A justiça como equidade é poderosa para a teoria política atual, mas sem que se tenha o engajamento mais direto para a conversão desses bens primários, embora seus argumentos possam ressoar em outras teorias políticas que busquem atender às exigências de justiça social. Dentre essas teorias, encontra-se a igualdade de recursos, de Ronald Dworkin, cujas considerações podem permitir explicitamente, por meio de um mercado primordial de seguros, resolver o problema na conversão dos recursos.

Trata-se de um experimento mental e hipotético, que permite identificar a tentativa de ampliar o debate para enfrentar o problema nas desvantagens na conversão dos bens ou recursos. Neste primeiro capítulo, o objetivo será identificar alguns dos argumentos mais estruturais da igualdade de recursos e, para esse objetivo inicial, buscar-se-á afastar a ideia mais intuitiva de associar Dworkin à Filosofia do Direito. Serão, ainda, apresentadas algumas ideais mais básicas do que esta pesquisa interpreta como importante à origem dos seus dois princípios de justiça: a igual consideração e a responsabilidade, e nisso consiste o sumário do primeiro capítulo.

# 2.1 IDEIAS INICIAIS: DO DIREITO PARA IGUALDADE DE RECURSOS

É razoavelmente pacificada a contribuição de Dworkin para Filosofia do Direito, deslocado do positivismo e do utilitarismo, de modo a promover a recuperação das discussões

entre direito e moral (ROHLING; DUTRA, 2011). Dworkin pode ser familiar nas discussões jurídicas, na incorporação dos princípios, da presença da moral, da resposta correta em casos difíceis e em outros temas importantes para o Direito. Apesar da reconhecida relevância e pertinência, Postema (2011) faz um diagnóstico de que ele teria deixado de se preocupar com debate incialmente proposto em "O modelo de regras", título de um ressonante escrito da década de 1970. Postema sugere que, em função de vários positivistas terem, após o debate, admitido a incorporação dos princípios, Dworkin pôde direcionar o foco para outros pontos importantes, dentre eles, para sua tentativa de oferecimento de uma teoria mais integrada, incluindo, nesse particular, a justiça substantiva. A função da incorporação mais ou menos geral da linguagem dos princípios pelos positivistas teria permitido a ele reafirmar sua agenda de objetividade para leitura moral da Constituição, traduzindo-se em seu conhecido argumento filosófico e contraintuitivo de resposta certa para os casos difíceis (MACEDO JUNIOR, 2013).

Na obra seminal para o debate jurídico, publicada em 1977 na forma de reunião de escritos anteriores, a gramática da justiça aparece destacada ao nível da "distribuição correta de bens, oportunidades e outros recursos". A distribuição correta de bens e oportunidades, contudo, exige teorias adicionais para que seja possível, então, refinar e evoluir na concepção desses termos, no que eles representam. Essas são algumas das características bastante resumidas e iniciais para formulação do liberalismo dworkiniano, mas que sugerem se tratar de questões políticas e não apenas jurídicas. A intepretação, sugerida nesta pesquisa, pretende realçar a dedicação de Dworkin, já nas suas obras iniciais, para a formulação de uma teoria política com apelo às questões sensíveis para as teorias da justiça.

Para a gramática da justiça, como forma de inspiração para os escritos iniciais, a leitura de Dworkin é a de que a teoria rawlsiana permite uma interpretação mais profunda e ainda mais abstrata do que o próprio Rawls teria sugerido. Dessa forma, ao menos nos estágios iniciais, ainda que seja como uma forma de defesa, mas que reconstrói o pensamento apresentado na teoria rawlsiana, Dworkin parece formular os primeiros argumentos que serão convertidos na igualdade de recursos, na virtude soberana da consideração igualitária.

Nesse exercício reconstrutivo,

<sup>[...]</sup> faço isso repetindo a questão com a qual comecei: por que o argumento de Rawls sustenta sua afirmação de que seus dois princípios são princípios de justiça? Minha resposta é complexa e, por vezes, irá nos levar para longe de seu texto, mas não, penso eu, para longe do espírito do seu texto (DWORKIN, 2010, p. 248).

Nesse empreendimento de reinterpretação de Rawls, em 1977, que também é uma forma de fazer filosofia, Dworkin pretende detectar traços mais substantivos para justiça, claramente, não integrante do texto originalmente escrito por Rawls. De acordo com Dworkin (2010, p. 248), "[...] todos nós temos crenças sobre a justiça que defendemos porque parecem corretas, não porque tenhamos deduzido ou inferido a partir de outras crenças" e, nesse caso, ele não está mencionando a justiça no que seria *judication*, mas em questões mais profundas, substantivas. Isso parece evidenciar que, embora reconhecido no campo jurídico, ele tem algo a dizer à teoria política da justiça e, talvez, essa seja a sua própria meta de atribuir à sua vida um significado ético; possivelmente, esse seja o seu próprio desafio para o estabelecimento de uma vida bem vivida.

Em "Levando os direitos a sério", Dworkin não pretende, ao menos de modo direto, formular uma teoria da justiça, embora ela seja essencial para o seu argumento de integridade e comunhão das diferentes áreas, tornando-as coerente e íntegra. Já em "A virtude soberana", a gramática da justiça passa a ser a principal dedicação, razão pela qual parece ser o trabalho *pivotal* para o esclarecimento mais contundente do que ele poderia ter desejado dizer em 1977. Em "Levando os direitos a sério", os contornos político, jurisdicional e legislativo são mais gerais e, em alguns momentos, imbricados entre os princípios legislativo e jurisdicional. Consequentemente, nesses pontos, percebe-se uma roupagem mais política de sua proposta integrativa, porque "para apresentar a sua concepção doutrinal e interpretativa de direito, Dworkin oferece uma visão em conjunto de valores que melhor justificam as práticas jurídicas" (MACEDO JUNIOR, 2013, p. 260). Essa visão em conjunto não parece, naquele momento, suficientemente esclarecida. A rigor, naquela fase teórica, a justiça se parece mais como um conceito quase vazio.

Dessa forma, na década de 70 e mesmo nos anos 80, ele parece ainda bastante preocupado com as questões do Direito, mas já oferece o que se supõe, nesta pesquisa, ser alguma forma introdutória para a igualdade de recursos. Um exemplo pode ser encontrado no "Império", trabalho no qual ele recomenda que o intérprete considere questões da própria cultura política, sem confundir com uma moral política atemporal e abstrata. Seria poderosa na dimensão de adequação política abrangente, nesse caso, deixa pistas de que tem em mente algo não esclarecido, ou que não parece ser a sua maior preocupação, naquela fase teórica. Apesar disso, ele é insistente que, para a sua visão integrada pela comunhão das diversas áreas, a virtude está acompanhada de justiça, equidade e devido processo legal (DWORKIN, 2014b).

Em sua relevante obra "O império do Direito", a justiça se refere ao resultado da resposta institucional, legislativa e judicativa. A equidade se apresenta na correta distribuição das influências acerca das decisões políticas. O devido processo legal adjetivo seria o adequado manejo dos procedimentos previstos no sistema. A virtude reflete os componentes de uma teoria geral do Direito que conforma tanto quanto possível a equidade, a justiça substantiva e devido processo legal, combinados na proporção adequada (DWORKIN, 2014a).

Já a coerência carrega a ideia nuclear de igualdade, na qual um dos seus aspectos parece determinar que "o devido processo legal adjetivo é uma questão de procedimentos corretos para aplicação de regras e regulamentos que o sistema produziu" (DWORKIN, 2014a, p. 482). Essa enunciação, como dito, parece se encaixar aos propósitos, talvez de modo acidental, de apresentação de conceitos e elementos introdutórios, mas que, claramente, possuem o desenvolvimento mais dedicado às questões jurídicas e não propriamente política. Esse amadurecimento e maior engajamento em elucidar de modo mais claro o sentido do que ele havia dito ser a virtude acompanhada da justiça na formulação da sua teoria integrativa para o Direito, virtude que reflete uma teoria geral do Direito nos escritos mais antigos, da década de 1970 e 1980, é repetida na obra "A virtude soberana, teoria e prática da igualdade". No entanto, no estágio mais avançado, por assim dizer, o termo *virtude* é adjetivado com a afirmação de que a virtude soberana é a consideração igualitária, formulada na forma de uma teoria política de justiça denominada igualdade de recursos.

A partir da investigação dessa obra, o argumento desta pesquisa busca identificar o que talvez possa ser tido como as premissas mais básicas do desafio do igualitarismo, premissa radicada no que Dworkin denomina igualitarismo liberal, cuja hipótese da pesquisa é a de que é uma teoria que contém elementos para o mundo real. Esse elemento é o seguro hipotético e o seguro hipotético é uma formulação que atende a exigências da justiça. Nesse particular, conforme poderá ser observado adiante, o termo igualitarismo propositalmente antecede o termo liberal e não é mero acaso, embora essa ordem lexical seja, de certo modo, sutil. Pode ser sutil, todavia, considerando o argumento reconstrutivo de que a liberdade não rivaliza com a igualdade de recursos; no limite, a liberdade deverá ceder, caso esse conflito ocorra (DWORKIN, 2011). O conflito entre a liberdade e a intervenção econômica representada no seguro hipotético é um conflito aparente, porque, no argumento de Dworkin (2011), a forma interventiva de arrecadação de tributos, como forma de custeio dos prêmios do seguro hipotético, não limita a liberdade, mas a garante.

Essa ideia ecumênica da "virtude soberana" está radicada em dois princípios que agem em conjunto: o primeiro prescreve que o governo edite leis e políticas garantidoras do destino dos cidadãos, cuja meta independe das suas características pessoais; o segundo prescreve e exige que o governo se esforce em respeitar as escolhas dos seus cidadãos. Para a teoria dworkiniana, essa forma de teoria ideal carrega a ideia nuclear dos dois princípios de justiça, na qual o primeiro é constitutivo de igual consideração e o segundo é o respeito pelas escolhas, no sentido de atribuir às pessoas a responsabilidade pelas suas escolhas (DWORKIN, 2014a).

Na obra principal para esta pesquisa, esses princípios aparecem bastante articulados, mas a sua forma adverbial e ainda mais desenvolvida, ao mesmo sintética no sentido de poder ser enunciada de modo direto e claro, está expressa em "A raposa e o porco-espinho: justiça e valor", na tese dworkiniana de que, qualquer governo justo deve

em primeiro lugar, [...] deve demonstrar igual consideração pelo destino de toda pessoa sobre a qual pretende ter domínio. Em segundo lugar, deve respeitar plenamente a responsabilidade e o direito de toda pessoa de decidir por si mesma como fazer de sua vida algo valioso (DWORKIN, 2014b, p. 05).

Nesse ponto, esta pesquisa sugere retomar o argumento de que Dworkin, ainda que tenha reconhecimento bastante pacificado quanto aos seus escritos anteriores terem tido enfoque no Direito, já na obra "O império do Direito", havia dito que os princípios de justiça mais abrangentes exigem uma interpretação "purificada" não dirigida aos "deveres distintos" dos legisladores ou aos demais órgãos e instituições políticas. Esses princípios estariam especialmente dirigidos "[...] diretamente à comunidade personificada. Declara como as práticas da comunidade devem ser reformuladas para servirem, de modo mais coerente e abrangente, à visão de justiça social [...]" (DWORKIN, 2014b, p. 485).

A justiça em Dworkin, nos argumentos apresentados antes mesmo da obra "A virtude soberana", já poderia ser classificada como uma teoria política abstrata e abrangente (MACEDO JUNIOR, 2013). Isso porque ela já estava destacada "[...] entre as virtudes políticas, criando para ela uma forma especial de integridade" (DWORKIN, 2014a, p. 484). Nessa forma especial de integridade já havia a intencionalidade da comunhão das diferentes áreas, com liberdade para o movimento no fluxo natural dos princípios da moralidade de uma comunidade. A ideia de uma comunidade personificada se vincula à reponsabilidade na qual,

de acordo com Dworkin, a liberdade tem um caráter sensível à igualdade distributiva<sup>1</sup>. A distribuição igualitária, nesse sentido, é independente dos resultados identificados de maneira direta, tais como preferência-satisfação pessoal de ampla liberdade. Embora ela seja essencial e substancial, não é tirana, mas harmônica, "[...] em um processo de decisões coordenadas no qual as pessoas que assumem responsabilidade por suas próprias aspirações e projetos, e que aceitam, como parte dessa responsabilidade, que pertencem a uma comunidade de igual consideração [...]" (DWORKIN, 2011, p. 160).

No entanto, esse parece ser um quadro apenas geral e quase nada revelava, por se apresentar de modo bastante indeterminado. Conforme dito, são dados coletados de escritos anteriores aos quais comumente se busca encontrar os contornos das questões mais jurídicas, e não de uma teoria da justiça, em Dworkin. É por essa razão que esta pesquisa identifica a obra "A virtude soberana" como esclarecedora das elaborações mais gerais e também essencial para identificação dos contornos mais substantivos para o que se tornou uma teoria igualitária liberal em Dworkin.

Essa teoria da igualdade pretende enfrentar um cenário realçado em três dimensões: jurídico-política, econômica e moral. O interesse dessa pesquisa está direcionado aos aspectos econômicos na sua pretensão de oferecer uma teoria de distribuição e redistribuição de recursos, que possa oferecer respostas para a crítica de que ela não alcança o mundo real. Claramente, essa dimensão estará sempre vinculada às demais, especialmente à ética do bem viver, do valor da execução, do modelo do desafio e demais elementos componentes do que ele entende como constitutivo de uma vida bem vivida e as exigências da justiça (DWORKIN, 2011).

As questões mais profundas da ética e da moral, enquanto unidade de valor, gramática utilizada por Dworkin (2014a) na sua grandiosa e última obra que, na tradução brasileira, recebe o título "A raposa e o porco-espinho: justiça e valor", não serão o objetivo direto desta pesquisa. Isso porque os domínios da ética e da moral são sumamente desafiadores, embora relevantes para a ética da igualdade de recursos. Ademais, o próprio empreendimento de pesquisa de um território em disputa — a justiça — parece recomendar uma delimitação mais precisa. Desse modo, embora as questões relativas à ética, à moral e à unidade de valor sejam importantes, "o ambiente econômico no qual vivemos — a

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vale mencionar que a responsabilidade está abrigada nos princípios de justiça estabelecidos por Dworkin, permitindo, assim, concluir de que se trata de um argumento estrutural do desafio ético-igualitário. Nesse particular, a liberdade parece ter um lugar importante. Contudo, conforme já dito, a igualdade está sempre em ordem lexicalmente preferencial, embora ele insista em uma forma que evite o conflito. Essas questões deverão aparecer adiante, especialmente na sessão na qual o significado ético será abordado.

distribuição de propriedade e preferências que gera oferta, procura e preço — afeta-nos de maneira ainda mais óbvia do que o nosso ambiente ético" (DWORKIN, 2014a, p. 295).

Dworkin objetiva ofertar uma teoria não pragmática, contudo, se o pragmatismo for interpretado pela ótica dworkiniana de que os juízes devem se orientar por resultados sociais mais consistentes, e essa orientação significar o afastamento de questões de ontologia, na forma de alguma imagem de falta de interesse na justificação dicotômica entre fato e valor, talvez o próprio Dworkin seja, de algum modo, pragmático. Todavia, essa problematização não está em jogo nesta pesquisa. A preocupação central na obra seminal para esta pesquisa reside, basicamente, na concepção de que Dworkin oferece um trabalho unificado, com a combinação de trabalhos e reflexões anteriores, cuja reapresentação na forma do livro "Virtue sovereign" teria lidado com as objeções anteriores, e reafirmado de modo unificado (HERZOG, 2002) o seu argumento mais forte para a igualdade de recursos, que deflui da virtude soberana: a consideração igualitária. Essa consideração igualitária recomenda dois princípios centrais: a igual consideração e o respeito pela responsabilidade que cada um tem de gerir sua vida e seus planos, e que essa pesquisa irá procurar demonstrar com o entrelaçamento com os argumentos mais abstratos da igualdade de recursos.

Ao fim, o sucesso da pesquisa está atrelado à apresentação de que Dworkin oferta uma teoria da justiça por meio da igualdade de recursos, aplicável ao mundo real, e essa conexão com o realizável está no seguro hipotético, de modo que a intervenção econômica na forma de tributação é justa e não representa violação à liberdade, conforme a hipótese sugerida nesta pesquisa. No entanto, antes do mundo real<sup>2</sup>, para a intepretação circunstanciada

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Em Heidegger (1997), o compreender está ligado a uma estrutura antecipadora de sentidos que é précompreensão e indissociável da interpretação. Ressalte-se, nessa ontologia, o sujeito deixa de ser o soberano dos sentidos; aqui a tentativa de compreender chega tarde, pois, quando se tenta compreender, já há ali uma compreensão, na qual a linguagem é condição de possibilidade de descrever essa compreensão. Isso teria provocado uma virada no modo de compreender as ontologias do conhecimento. A ruptura teria sido tão radical a ponto de poder ser considerada uma nova categoria de conhecimento. Isso teria sido, de algum modo, a tentativa de afirmação da hermenêutica no interior da filosofia. A abordagem heidggeriana da Filosofia com a "adjetivação" da hermenêutica permitiu uma compreensão profundamente diversa da própria filosofia. Gadamer percorre um caminho diverso ao "adjetivar" a hermenêutica com a Filosofia. "Podemos afirmar que a hermenêutica filosófica de Gadamer recuou diante das pretensões da filosofia hermenêutica de Heidegger, mas ao mesmo tempo, ampliou a compreensão de hermenêutica [...]" (STEIN, 2015, p. 12). A ampliação seria a atribuição de envergadura filosófica para hermenêutica. O resultado dessa adjetivação filosófica para a hermenêutica em Gadamer retira-lhe as limitações das hermenêuticas "científicas". Ao mesmo tempo, assim como ocorre com a hermenêutica bíblica, literária, histórica etc., colhe-se o benefício epistemológico de se ter um aporte teórico capaz de lidar com questões interpretativas da própria Filosofia. De modo particular, para a Filosofia do Direito, "a ampliação da hermenêutica, de certa forma, para além de qualquer limite, com adjetivação 'filosófica', traz em si uma pretensão de universalidade" (STEIN, 2015, p. 12). No diagnóstico de Stein, essa universalização deve ser interpretada como uma forma de promover uma disciplina que dê conta das variadas formas de interpretação da atividade humana. Isso leva a uma situação inovadora e ambiciosa, na qual as atividades no campo das ciências humanas que trabalham com textos, os trabalhos da Filosofia e a Filosofia

proposta por esta pesquisa, serão apresentados alguns pontos de interrogações que também podem ser lidos por problematização para alocação da posição hermenêutica adotada nesta pesquisa, conforme se buscará expor nas próximas seções.

# 2.2 ALGUNS ARGUMENTOS ABSTRATOS DA PROBLEMÁTICA DA IGUALDADE DE RECURSOS E O ARGUMENTO LIBERAL

A igualdade de recursos é a fórmula pela qual Dworkin desenvolve o seu programa abstrato para a justiça, com leilões imaginários e seguros hipotéticos, cujo argumento mais elementar, conforme fica expresso, logo na introdução da obra "Sorvereign virtue", a consideração igualitária é a virtude soberana da comunidade política (DWORKIN, 2011). Com essa fórmula, por assim dizer, a consideração deflui do primeiro princípio de justiça, que mais à frente será mais bem alinhavado; já a igualdade, entrelaçada na consideração, não parece ter por objetivo substituir uma imagem de igualdade por outra.

Relativamente à teoria política, a igualdade pode não representar um retrato imutável da sua representação. Os diferentes arranjos, da Revolução Francesa à justiça como equidade de Rawls, o conceito foi claramente descrito com diferentes configurações e propósitos distintos. É possível que, de algum modo, esses conceitos tivessem afinidades ou estivessem lutando, conforme sugere Dworkin, por concepções distintas do mesmo conceito. Essa é uma questão que ficará em aberto nesta pesquisa, se alguns desses conceitos concorrentes são polares ou próximos, mas que se assemelham em seus homônimos e em seus interesses

da História ficariam envolvidas em um tipo particular de eventos que ocorrem além deles, submetendo a própria filosofia à hermenêutica. "Gadamer talvez queira dizer isso com a expressão história da ação dos textos. Temos, assim, uma espécie de saber omni-abrangente que se ocupa com o acontecer do sentido, em sua forma mais ampla, que também inclui a filosofia" (STEIN, 2015, p. 12, grifos do autor) De acordo com Stein (2015, p. 23), Gadamer teria desenvolvido, nesse particular, "hermenêutica da hermenêutica" em teoria geral hermenêutica filosófica como um segundo nível, ou seja, ela estaria acima das hermenêuticas convencionais, por assim dizer. "A hermenêutica se insere, neste sentido, na empresa comum das análises de diversos conhecimentos feitos pela filosofía". Com essa virada teórica representada pelo seu sofisticado e sem símile em nível de aprofundamento teórico, "não há dúvida que a originalidade de Gadamer consiste no fato de ele, antes de qualquer filósofo, ter produzido uma complexa descrição do modo como deve ser compreendida nossa experiência da historicidade em que estamos inseridos [...]". Enuncia Stein (2015, p. 24) das contribuições da empresa gadameriana e sua "consumação hermenêutica", a indicação de que o compreender e interpretar é um acontecimento do sentido, "[...] cuja historicidade jamais esgotamos, confluem para um vasto painel numa época histórica determinada". O inesgotamento da historicidade seria a instrução de a hermenêutica se basear em um jogo com mais perguntas que respostas. Essa é uma assertiva que se repete nesta investigação. A interpretação desse material não parte de um ponto arquimediano, mas do ponto em que "[...] Gadamer chama, no sentido especial que dá ao termo, de preconceitos, é impossível, que o máximo que podemos esperar alcançar é uma 'consciência histórica efetiva' que pretende ver a história não a partir de nenhum ponto de vista específico, mas sim compreender como nosso próprio ponto de vista é influenciado pelo mundo que desejamos interpretar" (DWORKIN, 2014a, p. 63). De alguma forma, o objetivo é, antes de procurar os argumentos para o mundo real da igualdade de recursos, realçar alguns pontos tidos por relevantes para o painel interpretativo que está pesquisa está "olhando".

normativos. A pergunta desajeitada é o que significa a igualdade e por que teriam de ser examinadas as suas rusgas imprevisíveis nas controvérsias desses conceitos, conforme diria Dworkin.

O termo pode animar controvérsias a respeito do seu alcance, ou do que pode ser inserido nos diversos arranjos de justiça. Igualmente, pode ser controverso o que pode ser considerado entre os seus ideais; se são metafísicos e o que pode ser pertencente ao mundo realizável. Talvez não seja possível encontrar uma solução ecumênica ou mesmo prática, ofertada pela Filosofia Política. Seria arrasador se essa conclusão fosse aceita, especialmente diante da asserção de que "a pobreza é um tema estranho para a filosofia reflexiva; parece que deveria suscitar somente indignação e luta. Na maioria dos países ricos, a distância entre os abastados e os pobres é excessivamente grande [...]" (DWORKIN, 2011, p. 537).

Talvez se possa recorrer, possivelmente por meio de alguma forma que pareça intuitiva, àquilo que poderia ser essencial para a igualdade. Contudo, supõe-se que até mesmo essa intuição poderá levar para caminhos capilares, tornando-se cada vez mais insolúvel. A escolha, nesse caso, pela individualidade teria de encontrar elementos bastante robustos de justificação. A hipótese é a de que haveria reações contrárias, caso alguma ideia individual de igualdade e de justiça seja formulada de modo essencialmente subjetivo. As pessoas parecem formular as próprias opiniões, aspirações, egoísmo e outros pontos que talvez pudessem ser melhor entendidos por meio da Psicologia ou outros ramos das ciências mentais. Seria, ainda, razoável requerer justificações quanto à liberdade dessas aspirações e do conjunto de intepretação dos valores, uma vez que "os valores que influenciam a avaliação do agir público são bastante diversos, e por isso existem muitos motivos para discordâncias" (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 97).

Dworkin desenvolve uma explicação para a virtude soberana, que é a preocupação igualitária, na qual está inserida a igualdade de recursos e que é a preocupação desta pesquisa. Essa explicação é argumentada como alternativa forte e fundamental do argumento de bemestar, no qual a liberdade não está em desacordo com a visão igualitária; a igualdade de recursos pressupõe uma concepção robusta de liberdade, embora não esteja, conforme defendido por Rawls, com ordem de prevalência lexical.

A liberdade, tal como a própria igualdade, pode significar o movimento em desacordo de seu sentido mais próximo do que pode ser considerado um sentido éticonormativo. Para enumerar apenas um desses pontos, vale mencionar que mesmo a emancipação por meio do trabalho, por exemplo, permite problematizar os limites da

liberdade desse valor para o agir público, dos valores que possam ser tidos mais elementares para a construção de uma teoria de justiça igualitária.

Dentre essa problematização, na leitura histórico-material, a possiblidade de emancipação por meio do capital-trabalho a que se referia Marx, o socialismo em sua condição de possibilidade, classicamente se esvai pela contraposição da entidades liberdade-necessidade, a rigor, tidas como antagônicas no capitalismo de Estado<sup>3</sup>. Se a leitura se der nos domínios da ética, talvez da Psicologia, nas dimensões do eu, do agente moral e o que ele entende pela sua melhor definição de liberdade, embora possa ser considerada fraqueza do argumento por ser estética, a Literatura talvez auxilie na ilustração de algumas das contradições para a liberdade do agente moral livre. Contradições nas quais "digo e repito: para o homem, não há preocupação maior além de encontrar, o mais cedo possível, a quem ceder esse dom da liberdade que o infeliz carrega ao nascer" (DOSTOIÉVSKY, 2013, p. 282).

A evidência acima é extraída do trecho no qual a personagem Ivan Karamázov, em seu delírio febril, no diálogo com o "grande inquisidor", reconhece a sedução do livre-arbítrio. Todavia, prescreve que não há nada mais doloroso que a liberdade que, de enigmática, ultrapassa as forças do humano, impondo-se, ao humano, o tormento de ser livre<sup>4</sup>. Ainda na dimensão do eu, do livre-arbítrio e a contradição do agente moral,

a liberdade também pressupõe a negação da negação, a percepção de que o eu que se autonomiza apreende os momentos heterônomos de sua expansão. O eu como construção social. O eu como parte do nós, não mais pela união primitiva, mas sim pela consciência do todo (VASSOLER, 2018, p. 297).

A negação da negação talvez seja a responsabilidade a que se refere Dworkin, conforme se instrui pelo parâmetro do que ele denomina "princípio de Kant", ponto desenvolvido mais adiante. Por ora, a liberdade da ação dita autoconsciente esbarra na responsabilidade e na própria ideia de livre-arbítrio. Quanto ao eu livre, pode-se recorrer à insolúvel ou, se atenuada, à difícil ideia do livre-arbítrio. Nesse ponto, Thomas Nagel (2004) desenvolve a distinção entre a dupla fonte de verdade de nós mesmos: há, segundo ele, uma

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Conforme defende Dworkin (2014a), há uma determinação recíproca entre igualdade e mercado econômico, na qual a liberdade não rivaliza, mas integra e se harmoniza com as igualdades mais básicas. Além disso, a economia não seria inimiga da justiça igualitária, mas a própria condição pela qual a igualdade pode ser alcançada. A investigação desse diagnóstico deverá ser uma das preocupações desta pesquisa.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Como se sabe, segundo Sartre, não é possível fugir da escolha, pois isso por si só já constitui uma escolha, portanto, é nesse sentido que estamos condenados a ser livres, como ele aponta: "a escolha é possível, em certo sentido, porém o que não é possível é não escolher. Eu posso sempre escolher, mas devo estar ciente de que, se não escolher, assim mesmo estarei escolhendo" (SARTRE, 1970, p. 37).

fonte subjetiva ligada à pessoalidade e outra, objetiva ligada à impessoalidade. De acordo com ele, passa-se de uma perspectiva à outra sem que se possa admitir a verdade de categorias de pensamento incompatíveis, constituindo, portanto, "um ponto cego" de indeterminação da liberdade, ponto que torna opaca, senão impossível, a distinção entre categorias subjetivas e objetivas.

Na perspectiva pessoal/subjetiva, há a inescapável crença de liberdade, mas que não sobrevive à perspectiva objetiva. A visão objetiva deveria eliminar essa contradição por meio do "controle causal",

[...] mas os seres humanos reflexivos querem algo a mais. Querem ser capazes de se distanciar dos motivos, razões e valores que influenciam suas escolhas e submeter-se a eles somente se forem aceitáveis. [...] Repito que isto não é autonomia, nem uma solução para o problema do livre arbítrio, mas um substituto — algo que, embora aquém da aspiração impossível de agir a partir de fora de nós mesmos, tem valor por si só (NAGEL, 2004, p. 211).

Assim, Nagel propõe essa espécie de razão na qual a liberdade, embora esteja limitada pelo "ponto cego" tido como pertencente à inalcançável visão objetiva total, a perspectiva impessoal e objetiva seria sempre pertinente às escolhas, porque reflete a disposição de ver a si mesmo de fora. É pela perspectiva objetiva, por meio da capacidade do olhar de fora, ainda que parcial, que os homens são capazes de se diferenciar dos animais, já que neles, nos animais, somente se verifica a visão subjetiva e interna.

A rigor, essa conclusão não inova naquilo que pode ser encontrado nos escritos de Kant. De acordo com a interpretação corrente, somente se é autônomo/livre quando a ação é determinada pelo arbítrio entre a legalidade e a ação moralmente virtuosa; essa última, o arbítrio pela ação virtuosa, é virtuosa porque possui qualidade moral<sup>5</sup>. Deveria, então, ser encontrada alguma fórmula virtuosa para a justiça para o ponto de vista subjetivo, interno como diria Dworkin. Por outro lado, os argumentos anteriores servem à tentativa de justificar

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Essa interpretação de Kant é inspirada na "*Introdução*", na qual haveria a distinção conceitual com a divisão de uma "metafísica dos costumes" em "Doutrina do Direito e Doutrina da Virtude". Assim, a distinção se dá entre as leis éticas e lei do Direito dividido em dois sistemas das ciências práticas que pertencem às leis morais *a priori*, portanto. Um dos objetivos parece ser a prescrição do que ele entende por princípio essencial da moralidade, que não pode ser justificado na experiência, tal como as leis da natureza. Dentre essa distinção conceitual, percebe-se que, na "legislação ética", somente é admitida a ideia de dever como "móbil" do ato e, na "legislação jurídica", fica aberta a questão do "móbil" ou motivação (PINZANI, 2015). Desse modo, o cumprimento de uma lei pela determinação do dever se chama e constitui propriamente a "moralidade"; já a mera conformação da ação com a lei, sem qualquer relação com os móbiles, se chama "legalidade". A legalidade é indiferente aos deveres internos da motivação do ato, porque dispensa a vinculação ao dever interno, mas exige, nesse caso, que o ato esteja em conformidade com a lei. Já a legislação ética vincula ao ato e ao dever que, nesse caso, inclui a motivação interna (mandado) (KANT, 2017).

a motivação para a igualdade de recursos, apesar de ela ser abrangente e essa abrangência, possivelmente, a deixar exposta em seus pontos mais frágeis.

A igualdade de recursos é abrangente e, talvez, uma justificativa para o esforço mais amplo, de Dworkin, possa ser encontrado em um de seus críticos. Em uma visão mais pragmática, por assim dizer, em grande parte, as teorias de justiça distributivas se ocupam de formas de realização por meio reformas e propostas para economias capitalistas mais desenvolvidas. Contudo, além das dificuldades práticas, a crítica mais geral faz o diagnóstico de que "a renda e riqueza é uma forma inadequada de julgar a vantagem, como discutiu com grandeza Aristóteles na Ética a Nicômaco" (SEN, 2011, p. 287, grifo do autor).

Dworkin amplia o debate para além da renda e da riqueza, de certo modo pragmático em relação ao realizável, contudo, abrangente, que é a igualdade de recursos. Ele acusa a existência de um abismo exacerbado entre teoria e a política do mundo real. No entanto, apesar das dificuldades da justiça e o efetivamente realizável, as disparidades representam mácula para a própria política que alimenta o espaço crescente entre os mais pobres e os mais ricos. Em alguns casos, no debate político, nada é alcançado senão somente o mínimo que as parcelas mais ricas estão dispostas a conceder. Contudo, "no mínimo, não devemos permitir que eles pensem que têm justificativa para serem egoístas" (DWORKIN, 2011 p. 538).

Se a premissa for tida por verdadeira, torna-se um aspecto de injustiça para a situação atual dos mais pobres, mesmo nos países mais desenvolvidos. É nesse contexto que a igualdade de recursos de Dworkin poderá representar uma teoria igualitária liberal de justiça para além da teoria ideal. Pretende ser igualitária e liberal, nessa ordem de determinação lexical; portanto, inverte, de certo modo, a forma imaginada por Rawls, fórmula rawlsiana na qual os indivíduos formam um conclave para decidir a respeito dos seus princípios de justiça, conclave este em que a liberdade parece ter forte atração de prioridade (RAWLS, 1997).

Dworkin pretende, nesse particular, ofertar argumentos mais conciliatórios, nos quais a liberdade não está em conflito com a igualdade; embora, caso isso ocorra, a liberdade deverá ceder. Mas isso não nega a tolerância liberal, já que, em Dworkin, "a igualdade liberal é tolerante no seguinte sentido: distingue dois tipos de motivos que a comunidade política pode oferecer como justificativa para negar a liberdade" (DWORKIN, 2011, p. 394). Ele se refere ao motivo da justiça e ético: a) o de justiça, recomenda que a comunidade poderá proibir alguma conduta contrária à teoria da justiça; da mesma forma, poderá proibir o roubo/furto, para proteger o direito de propriedade; e b) o motivo ético para limitar a liberdade, a comunidade poderá concluir que, embora a conduta não esteja contrária à justiça, ela é

degradante para a comunidade; nesse caso, a opção sexual poderia ser proibida. Contudo, esse segundo motivo não pode ser legítimo em uma comunidade realmente liberal.

Dessa ilegitimidade não deflui que a igualdade liberal seja eticamente neutra, ou que deveria ser. Existem questões mais profundas que, em Dworkin, estão reservadas para o que ele classifica como "independência ética", os planos de vida, a orientação sexual, a forma de vida que alguém pode considerar como seu parâmetro de vida boa, não dizem respeito ao governo, ou a comunidade. No entanto, "qualquer esquema político e econômico tornará alguns tipos de vida mais difíceis e mais caros de se levar do que em outros esquemas" (DWORKIN, 2011, p. 294). Nesse caso, alguém que esteja disposto a formar um grande acervo de obras raras terá mais difículdade em um sistema de igualdade liberal do que teria em um sistema de capitalismo irrestrito.

É importante ressaltar, todavia, que a igualdade liberal não o condena como um desejo degradante, mas a distribuição de recursos no esquema de igualdade causaria tal efeito. No caso da presente pesquisa, o interesse está direcionado para a igualdade de recursos, não de bem-estar ou outro modo de legitimação por meio da maioria moral. A maioria moral poderia rejeitar qualquer interferência nas liberdades de mercado, portanto, de modo que não estaria disponível qualquer interferência por meio de tributação, essencial para criar fundos para mecanismos de redistribuição de renda e riqueza. A exigência da justiça na igualdade de recursos requer uma forma de política de interferência nos recursos privados.

Para a igualdade de recursos, a comunidade política deverá aspirar/objetivar "[...] eliminar ou atenuar as diferenças entre as pessoas e seus recursos individuais — deve aspirar à melhoria da situação dos deficientes físicos ou incapazes de ter rendimentos satisfatórios, por exemplo [...]" (DWORKIN, 2011, p. 400). Não está em jogo a compensação de diferenças em personalidade ou resultantes de gostos dispendiosos. Essa espécie de compensação exige a adoção do bem-estar com parâmetro de justiça, mas esse ideal é controverso, já que poderá haver discordância do que pode ser considerado com autêntico parâmetro de bem-estar. "A igualdade de bem-estar só se torna uma finalidade política concreta quando se especifica alguma concepção ou entendimento próprio do bem-estar" (DWORKIN, 2011, p. 399).

Dworkin advoga a igualdade de recursos e rejeita a igualdade de bem-estar, no entanto, existe um terceiro parâmetro: a igualdade de capacidade. Para essa teoria, existem dois importantes críticos: G. A. Cohen e Amartya Sen e que, nesse caso, o último será utilizado nesta pesquisa como crítico direto da igualdade de recursos, cujo diagnóstico é de que Dworkin pretende, com poderes imperiais, resolver os problemas da justiça de uma só

vez. Dessa forma, será necessário coletar dados que relativos às respostas de Dworkin, as que ele formulou e as que ele poderia ter formulado, especialmente para a realização da justiça, por meio da igualdade de recursos, inserida na argumentação do seguro hipotético enquanto fórmula justa de intervenção econômica.

Contudo, a crítica será investigada no capítulo 2 e, para compreendê-la, é importante salientar que, nas próximas seções, o objetivo será expor alguns dos elementos mais fundamentais para a hermenêutica da igualdade de recursos, no que esta pesquisa considera mais pertinentes para a formulação de uma teoria para o mundo real. Assim, será feita a exposição sumária de alguns argumentos estruturantes, após será formulada a tentativa de expor a ideia ética dos dois princípios de justiça, presentes na igualdade de recursos, que deverão funcionar em conjunto com a própria virtude soberana: a consideração igualitária.

# 2.3 A TEORIA DA IGUALDADE DE RECURSOS: UM BREVE RESUMO<sup>6</sup>

# 2.3.1 O leilão imaginário

A consideração igualitária pressupõe a adesão a dois princípios de justiça: a igual consideração e a responsabilidade, que serão adiante mais bem esclarecidos, que deverão ser considerados na formação de "qual acordo político, em vista de qual distribuição de recursos, se encaixa nos nossos dois princípios conjuntamente" (DWORKIN, 2014a, p. 544). Ele propõe uma resposta idealizada enquanto recurso explicativo, pensa em um grupo de pessoas na condição de náufragos em uma ilha, incialmente desabitada, portanto, permite a formação de acordos políticos em uma espécie de "posição original".

A ilha contém vários recursos naturais, que estão à disposição dos náufragos, e cada um deles recebe uma quantia igual de conchas com representação monetária para aquisição, por meio de leilão, dos recursos disponíveis na ilha. Ao fim do leilão, os participantes, após o uso mais eficiente das fichas, conforme suas aspirações, podem ficar satisfeitos em relação ao teste da inveja<sup>7</sup>: "[...] ninguém vai querer trocar seu pacote de recursos pelo pacote de

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Esta seção terá como referência a tradução de "Justice for hedgehogs", porque nela, na parte cinco, na seção 16, Dworkin sintetiza os principais pontos da igualdade de recursos.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O teste da inveja, pelo que se pode supor, é um argumento contra a ideia que capitula a décadas de resistência conservadora, de que a exigência de igualdade não é nada mais do que alguma espécie de véu educado para a inveja e ressentimento, nesse caso, atribuído pelos conservadores, aos igualitaristas (HERZOG, 2002, p. 5). Examinando e preocupado com esse ponto de inflexão conservadora, Dworkin estaria preparando o argumento para os dilemas políticos reais, mas para isso, é preciso elaborar princípios para dar sentido ao argumento mais

qualquer outra pessoa, pois, caso o quisesse, poderia ter adquirido esse outro pacote em lugar do seu" (DWORKIN, 2014a, p. 544). É, nesse sentido, uma fórmula de distribuição que não deixa espaço para a inveja, porque o recurso coloca a todos com igual consideração. Cada náufrago entende que sua situação está em harmonia com igual consideração, porque o que ele deseja está virtualmente de acordo com os bens adquiridos no leilão.

Isso porque seus bens não são o resultado do que ele deseja, tem também o atributo de refletir o que os outros poderiam desejar, ou de fato desejam, conforme o custo de oportunidade para a aquisição dos recursos. O recurso argumentativo é utilizado para implicar a responsabilidade de cada participante do leilão, conforme os seus próprios valores. O náufrago poderá usar seus recursos iniciais simétricos, as conchas, para arrematar os recursos mais adequados para a vida que ele entende ter mais valor e, "ao projetar essa vida, ele é limitado pelas escolhas dos outros e, portanto, por aquilo que se lhes faz disponível para a vida que ele projeta" (DWORKIN, 2014a, p. 545). Não há, nesse particular, limitação pelas escolhas coletivas que imponham juízo do que deve ser importante para si, mas pelos verdadeiros custos de oportunidades em relação às suas escolhas e o reflexo na vida dos demais. Essa é uma elaboração teórica dos custos e oportunidades, que tem, em sua ótica, relevante protagonismo para a elaboração de uma teoria da justiça, para compreender os efeitos e reflexos das tomadas de decisões pessoais nas tomadas de decisão dos demais participantes<sup>8</sup>.

\_

potente para a ética da igualdade de recursos. Pode-se esperar que, à medida que se examinam esses argumentos, de dentro para fora e de fora para dentro, os argumentos se conectam ao que Norman Daniels denominou de "wide reflective equilibrium" (Daniels, 1996). Assim, o teste da inveja é claramente um argumento estruturante e precisa ser sempre traduzido pela gramática da inveja, e não da cobiça. Entende-se que a inveja pode ser a fonte do ressentimento e que não é mera cobiça. A pertinência desta nota explicativa é pertinente em do termo utilizado na tradução de "Sovereign virtue", principal obra desta pesquisa. O termo empregado pelo tradutor é a cobiça no que se traduziu por teste da cobiça, e não da inveja. Já na citação extraída da tradução de "Justice for hedgehogs", o tradutor foi fiel ao termo envy. Assim, apesar de a obra principal, para esta pesquisa, ser "Sovereign virtue", ou virtude soberana, a teoria e prática da igualdade, salvo nas citações diretas, ainda que o trecho de referência esteja traduzido por cobiça, e não inveja, será empregado o termo inveja e não cobiça, porque a cobiça não reflete o dilema político do argumento.

Algumas intepretações de igual consideração defendem que, em um ambiente político, não há, em princípio, direito de se obter mais recursos em relação a outra pessoa porque se busca determinar se existe justificativa para o pressuposto de existência de um sistema no qual alguns têm mais sucesso que outros. Na ótica utilitarista, ou mesmo rawlsiana, invocam razões nas quais, para igual consideração, é preciso maximizar o bem-estar médio dos mais pobres. Nesse caso, há, na sequência, a inserção de modelos econômicos justificadores desse pressuposto, que tem por objetivo alcançar o cálculo dos custos de oportunidades de uma pessoa em relação a outra. Em Dworkin, "a igualdade de recursos, por outro lado, postula que a ideia de uma justa distribuição, dos custos de oportunidade não deriva de outras razões que permitiriam um desvio em relação a igualdade absoluta, mas é ela própria uma razão que justifica esses desvios, e, ao mesmo tempo, limita a amplitude deles. Define os verdadeiros custos de oportunidade recursivamente, caracterizando-os como aqueles que são medidos pelos preços num mercado onde são comprados e vendidos em termos de igualdade. Então, mediante a tributação e a redistribuição, os frutos desse mercado estruturam mercados futuros nos quais os preços definem os verdadeiros

Essa distribuição ideal respeita os dois princípios dworkiniano: permite uma concepção atraente da igual consideração e, no mesmo movimento, se harmoniza com o pleno respeito da virtude soberana da consideração igualitária. Contudo, pessoas reais não são náufragos em uma ilha deserta, com abundância de recursos, conchas para servir das fichas e não dispõem de um leiloeiro ecumênico. De que forma é possível buscar essa mesma fórmula de orientação para aplicação em economias contemporâneas? De início, o argumento denota que, em uma economia socialista, a economia de comando na qual os preços, salários e as decisões relativamente à produção são coletivamente determinados pelas autoridades é uma fórmula muito imperfeita dos valores da igualdade de recursos (DWORKIN, 2014a). A igualdade de recursos pressupõe uma economia capitalista.

O diagnóstico de Dworkin é o de que a adesão à economia de comando implica que as decisões coletivas esvaziam a responsabilidade pela escolha dos valores e preferências do que significa uma vida bem vivida, dos valores de execução, do modelo do desafío etc. Nessa linha de raciocínio, o livre mercado não é imediatamente polar da igualdade, mas é, antes de mais nada, indispensável para a igualdade verdadeira. A economia capitalista, nesse caso, é a condição de possibilidade para uma economia igualitária com a implantação de intervenção econômica por meio da tributação. Contudo, é importante ressalvar essa proposição simples. Para a justiça da igualdade de recursos, é crucial que os custos de aquisição, no leilão, reflitam a realidade dos custos de oportunidade para os demais participantes. Ocorre que, no mundo dos mercados reais, Dworkin (2014a) adverte que esses custos estão corrompidos, não há algum misterioso espírito coletivo de colaboração mútua, preservação das atividades que não sejam economicamente predatórias etc.

Nesse ponto, a regulação é necessária para o aprimoramento da própria liberdade e eficiência da economia capitalista, assim como se viu mais recentemente o resultado desastroso da desregulação dos mercados de capitais, nos EUA, que teve reflexo nos mercados ao redor do globo — "[...] o risco exagerado da busca de lucros exagerados, numa situação em que o risco é incorrido principalmente por aqueles que não participam da decisão e pouco participam dos ganhos, se ganhos houvesse" (DWORKIN, 2014a, p. 546). Não é apenas o mercado econômico na sua apresentação mais óbvia do mercado de capitais que pode ser corrompido — e é constantemente corrompido —, as questões ambientais, por exemplo, representam outro eixo de distorção que torna de difícil aferição os danos causados

custos de oportunidade. Sendo assim, a ambição de tornar cada qual responsável por suas escolhas está em operação desde o começo nessa concepção de justiça distributiva" (DWORKIN, 2014a, p. 703).

para as futuras gerações; é improvável que se possa prever para as gerações seguintes os custos de oportunidade do uso atual de energia. A experiência sugere que não será o mercado, por bondade, o interessado na autorregulação.

É claro que Dworkin desenvolve a ideia de que a liberdade não está em conflito com a igual consideração, de modo que a regulação afirma a igual consideração à medida em que se harmoniza de modo mais adequado ao curso de oportunidade. Claramente, o próprio termo *liberdade* não escapa de um conceito interpretativo e, se tratando de Dworkin, deve ser esvaziado o conceito fixo de liberdade; é mais proveitoso perguntar qual o conceito de liberdade ele tem em mente. Caso fosse a acumulação sem restrições a ideia de liberdade que ele ou o leitor tem em mente, então, ela entra em conflito com o compromisso de manter a riqueza/recursos nos parâmetros de justiça da igualdade de recursos, hipótese em que a liberdade deve ceder (DWORKIN, 2011).

Há, ainda, uma ressalva adicional para atribuir à economia capitalista a condição de possibilidade para a igualdade. O leilão imaginário demonstra igual consideração porque satisfaz o teste da inveja, conforme anteriormente descrito. Os recursos serão o resultado das escolhas conforme o plano de vida, e os demais fazem as escolhas conforme as mesmas bases. Contudo, ao final do leilão, os participantes iniciam as suas vidas econômicas, e cada um irá obter resultados diferentes, uns terão mais habilidades da conversão dos recursos adquiridos no leilão, outros poderão descobrir que os recursos não retornam o resultado esperado, nesse momento, o teste da inveja deixa de funcionar (DWORKIN, 2014a).

O resultado obtido nas transações decorre das escolhas, fazer poesia ao invés de cultivar plantações que têm mais valor agregado porque todos desejam pode deixar o poeta em uma situação de maior pobreza em termos financeiros. Nesse caso, o poeta poderá permanecer com a ideia de que sua vida é bem vivida e o teste da inveja permanece íntegro. No entanto, há outras diferenças capazes de esvaziar o teste. Alguns náufragos possuem menos talentos para conversão dos bens igualitariamente adquiridos, ou são acometidos por doenças. Se isso ocorrer, e ocorre, essas pessoas estarão em uma posição pior. Essa situação pior não decorre de decisões negligentes, já que seus recursos resultantes não dependem exclusivamente das escolhas que fizeram, mas apesar delas, e isso torna o mercado desigual (DWORKIN, 2014a)<sup>9</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Em minha opinião, as parcelas justas são as que igualam, o quanto for possível, os custos de oportunidades para os outros dos recursos materiais que cada pessoa tem. Ver Capítulo 2. "Restrinjo o teste de custo — oportunidade aos recursos materiais (ou, como digo às vezes, impessoais) —, pois tal teste não é apropriado para recursos pessoais como talentos e saúde" (DWORKIN, 2011, p. 295). Essa proposição pode contradizer o

Qual será a reação para a exigência da justiça? "Numa corrida justa, os corredores se encontram todos na mesma posição antes da corrida começar. São iguais *ex ante*. Mas não ocupam a mesma posição da corrida: *ex post*, um deles ganhou dos outros" (DWORKIN, 2014a, p. 547). A política comprometida com a igualdade *ex ante* irá buscar o mesmo nível econômico a partir de uma métrica de igualdade, contra o azar ou a falta de talento, das pessoas que não tenham a mesma habilidade na conversão desses recursos, ou que fizeram escolhas responsáveis, mas não obtiveram o mesmo resultado que outros. A política comprometida com a preservação da igualdade *ex post* irá buscar o mesmo nível econômico para os desempregados, as vítimas de azar ou os doentes, conforme seria razoável por meio de uma apólice de seguros. Todavia, a indenização *ex post* não oferece uma forma compensatória plena em caso de azar ou deficiência, de modo que não realoca as pessoas a uma posição que antes ocupavam ou deveriam ocupar.

O parâmetro *ex post*, na ótica de Dworkin (2014a), é uma forma rudimentar para a igualdade de consideração exigida pela justiça. Isso porque, de acordo com seu argumento, a sorte na conversão dos recursos tem importância, em seu sentido mais amplo, em função da distância de renda e riqueza dos indivíduos. As pessoas fazem escolhas e investimentos conscienciosos, mas uns obtêm mais sucesso que outros e isso está relacionado à sorte. Caso fosse adotado uma fórmula compensatória para apagar esse efeito, estaria negligenciando a responsabilidade, porque as escolhas perderiam o sentido. Dworkin acredita que isso ocorre porque as decisões dependem da sorte: alguém que investe em uma profissão que, no futuro, não faça sentido em razão da tecnologia, é uma questão de sorte. Por isso "qualquer distinção plausível de uma abordagem *ex post* teria de fazer distinção entre investimentos e outras formas de sorte ou azar, e não poderia considerar o azar nos investimentos como um motivo válido para redistribuição" (DWORKIN, 2014, p. 549).

É difícil distinguir entre o azar nos investimentos conscienciosos ou azar fora do investimento, isto é, no azar independentemente das escolhas, que é azar bruto. Ainda que a compensação *ex post* fosse concentrada unicamente no azar fora dos investimentos, que são

argumento de que a igualdade de recursos é a igualdade de quaisquer recursos, inclusive, os pessoais. No entanto, a contradição é apenas aparente, já que o argumento da evidência delimita a determinação dos custos e oportunidades ao cálculo das interferências econômicas, para alocação de recursos e a interferência na vida das outras pessoas, no que seria razoável exigir para equacionamento dos resultados das escolhas, em determinado nível. Mas a igualdade de recursos não é insensível às condições pessoais, já que defende mecanismos inclusivos para pessoas com deficiência física, por exemplo. Dessa forma, o que Dworkin parece dizer é que, no caso dos recursos pessoais, a sorte não é o resultado das escolhas por ser algo inerente à própria condição, de modo que não haveria, nesse particular, pertinência ontológica do raciocínio dos custos e oportunidades, já ninguém parece optar por ser menos talentoso ou deficiente.

escolhas, essa espécie de compensação não se mostra apropriada. Se a comunidade política investisse tudo o quanto fosse possível para melhorar as condições em relação às deficiências físicas, por exemplo, que teria um apelo mais forte do que tem para o azar independente das escolhas, o "resgate" não deixaria quase nada para gastar com outras prioridades. O reflexo nas vidas das outras pessoas será de piora, em razão do "resgate" com alocação dos recursos dessa maneira (DWORKIN, 2014a).

Essa forma de ação política *ex post* não reflete as prioridades anteriores aos eventos incapacitantes, ou que recomendem alguma forma de redistribuição de recursos para vítimas de acidente sério. Se as pessoas pudessem optar pela contratação de um seguro, com indenização que as colocassem na posição anterior, sem que elas tivessem consciência de que esse acidente pudesse ocorrer, elas não investiriam todos os seus recursos para comprar tal apólice, que teria um custo de prêmio elevado e que tornaria o custo de aquisição proibitivo. Esse é um argumento para concluir que a compensação *ex post* é irracional por não refletir o que as pessoas provavelmente fariam no mundo real (DWORKIN, 2014a). Isto é, o próprio argumento do seguro hipotético não funciona, porque as companhias não ofertam cobertura para eventos após eles terem ocorrido.

Contudo, Dworkin reconhece a dificuldade de eliminar as consequências das diferenças nos talentos para conversão dos recursos, sem o que ele denomina "remédio tolo", ou seja, as pessoas não sabem que precisam de cobertura senão após que algum evento ocorra. "É impossível, em princípio, e não simplesmente na prática, distinguir as consequências das escolhas e da capacidade em todos os âmbitos das decisões econômicas, pois as preferências e as capacidades interagem em ambas as direções" (DWORKIN, 2014a, p. 550). A mensagem que Dworkin parece desejar transmitir é que as preferências influenciam as habilidades que alguém está disposto a desenvolver e elas são influenciadas pelo talento que se acredita possuir. Por essa razão, não é possível alguma forma de cisão entre as escolhas e as consequências de modo direto e isso torna dificultoso identificar as consequências relativamente ao azar genético, por exemplo. Dessa forma, não se pode garantir a compensação *ex post* somente em relação ao azar, sem levar em consideração as escolhas, ou seja, não seria viável defender alguma espécie de cobertura para eventos passados, com cobertura *ex post*, ainda que este esteja relacionado à má sorte, apesar das decisões conscienciosas.

Mas a igual consideração e a exigência da justiça é de que a comunidade precisa compensar, de alguma forma, o azar. Para essa exigência, é necessário, portanto, um conceito para a compensação harmônica com a ideia de consideração e responsabilidade individual.

Dessa forma, a abordagem *ex ante* é melhor porque "esta visaria, como eu já disse, pôr as pessoas na mesma situação no momento em que elas têm de encarar tanto as decisões econômicas quanto contingências que condicionam essas decisões" (DWORKIN, 2014a, p. 550). O direcionamento para um argumento pensado na forma de mercado econômico possibilita que as tomadas de decisões sejam realizadas mediante avaliação dos custos, ou pelo resultado dos ganhos avaliados pelo impacto na vida das outras pessoas.

No entanto, é preciso ir além no argumento, e isso significa retroceder para pensar na posição em que as pessoas estariam caso pudessem avaliar os riscos que estão dispostas a assumir, em um momento anterior às decisões mais importante de suas vidas, em condições de se preocuparem ou contratarem uma apólice de seguros. Esse seguro seria contratado para a proteção contra contingências e, nesse caso, é mais apropriado para as dimensões do azar, desde que seja na modalidade *ex ante*. Nesse ponto, a teoria dworkiniana dá mais um passo em direção a outro importante argumento baseado em experimento hipotético e ideal. É que, no mundo real, seria bastante improvável que as pessoas de fato pudessem adotar esse tipo de cautela, porque a sua sorte ou azar genéticos são contingências contemporâneas à existência da própria pessoa. Alguém que nasce com alguma limitação incapacitante, por exemplo, não tem a oportunidade prévia de contratar seguro contra esse fator. Quanto às demais contingências, as pessoas conscienciosas talvez não estejam dispostas a pagar um alto prêmio por algo que pode talvez nem ocorrer.

# 2.3.2 O seguro hipotético

O segundo argumento experimento hipotético e ideal mencionado no final da seção anterior é o seguro hipotético e representa um recurso explicativo e estruturante para a igualdade de recursos. Nesse argumento, Dworkin retorna à ilha deserta e insere o seguro entre os bens leiloados. Alguns dos náufragos competem em relação aos demais e se comprometem a assegurar infortúnios, conforme os custos das taxas estabelecidas no mercado de conchas. Ao final do leilão, a igualdade *ex ante* foi assegurada nesse sentido, cuja finalidade é projetar a igualdade nas transações futuras. Mas o que esse mercado tem a dizer à exigência da igualdade?

Qual o nível de seguro contra baixa renda e o azar os membros da nossa comunidade adquiririam se a riqueza da comunidade fosse igualmente dividida entre todos eles (e nenhum dos seguradores) dispusesse de informações que o levasse a julgar-se em maior ou menor risco do que os outros, e se todos, no mais, tivessem informações

detalhadas e atualizadas sobre a incidência de diferentes tipos de azar e a disponibilidade, custo e valor dos remédios, medicinais ou não, para as consequências desse azar? (DWORKIN, 2014a, p. 551).

A resposta é especulativa e probabilística, partindo-se de informações acessíveis relativamente aos seguros dos mercados reais e que as pessoas de fato contratam. Não há certeza, nesse particular, não se pode, *avant première*, definir o nível exato de cobertura nem quantificar o número mais exato de quais segurados estariam dispostos a aderir a essa fórmula artificiosa de seguro. Essa é uma dificuldade com a qual a igualdade de recursos não está diretamente preocupada.

Há um outro meio, partindo-se da identificação das necessidades e eventuais preferências da comunidade, mediante a combinação da estrutura de seguros existente, para determinar o nível de cobertura de determinado prêmio. Dworkin (2014a) sugere, então, pressupor o nível razoável que cada pessoa estaria disposta a contratar, obviamente, mediante o pagamento de prêmio que as pessoas premente poderiam ou desejariam contratar. "Podemos identificar um nível de cobertura tal que a maioria das pessoas, dadas as suas preferências tais como nos é dado conhecê-las, seriam tolas se não a adquirissem" (DWORKIN, 2014a, p. 552).

O argumento é uma espécie de diretriz que pode ser aproveitada e em variadas formas de programa de distribuição ou assistência social, para usar uma terminologia mais familiar na língua portuguesa. Para implementação desse programa político, "podemos fixar o objetivo de coletar da comunidade, por meio de tributos, uma quantia igual ao prêmio agregado que teria sido pago pela cobertura universal naquele nível [...]" (DWORKIN, 2014a, p. 552). As autoridades poderão, nesse caso, promover programas de redistribuição de renda, por meio de oferta de serviços públicos, bens ou mesmo dinheiro equiparados ao que seria coberto pelo nível de cobertura razoável em caso de azar. Por meio dessa política redistributiva, seria, então, financiado o seguro-desemprego, seguro-saúde, seguro contra baixa remuneração, seguro social para aposentadorias e pensões etc.

A hipótese de Dworkin é que as comunidades possuem capacidade econômica para custear esse programa político por meio da tributação, e esses programas não seriam irracionais tal como alguma outra fórmula de equacionamento *ex post*. Pela fórmula *ex ante*, na qual se imagina a cobertura razoável que as pessoas provavelmente comprariam a preços de prêmios razoáveis, "[...] identificados pelo esquema refletem pressupostos razoáveis acerca das preferências gerais da comunidade no que se refere aos riscos e ao seguro, o governo que não os fornecesse estaria faltando com suas responsabilidades" (DWORKIN,

2014a, p. 552). Se levada em consideração a tese do primeiro princípio de Dworkin, a igual consideração conjuntamente com a virtude soberana, que é a consideração igualitária, o governo que tem condições de implementar a política acima é injusto e, talvez, profundamente injusto se não o levar adiante, ao menos como meta de um programa realizável.

Não é misterioso que Dworkin pretende argumentar a respeito de um esquema geral de justiça redistributiva e, nesse caso, a ideia do seguro que as pessoas contratariam como fórmula de um programa político de justiça, de certo modo, contrataria o seu princípio da dignidade. É que presumir a cobertura que as pessoas estariam dispostas a comprar, e que essa forma de seguro tem como pagamento do prêmio a tributação é, na verdade, um esquema paternalista. O recurso do seguro hipotético pressupõe que, em tese, a maioria das pessoas contrataria o nível mais básico conforme o prêmio relativo à cobertura para seguro-desemprego, seguro-saúde, seguro contra baixa remuneração, seguro social para aposentadorias e pensões etc. Contudo, é possível que algumas pessoas talvez não tivessem aderido à contratação dessas coberturas nesse nível, ou mesmo em nível algum. Nesse caso, há ainda a objeção de que, ao serem compulsoriamente inseridos nesse programa e, ao mesmo tempo, sofrer a interferência tributária para custeio dos prêmios é uma imposição paternalista da decisão que eles teriam tomado (DWORKIN, 2014a).

Isso torna relevante o enfrentamento de tal objeção. A rigor, contudo, Dworkin oferece uma resposta relativamente singela e peremptória, por assim dizer. Essa resposta é inusual para o seu estilo que, costumeiramente, descontrói a crítica e, em seguida, por meio reconstrutivo e interpretativo, assim como no caso do conflito entre a liberdade e igualdade, apresenta o elegante e minucioso raciocínio<sup>10</sup>. Classicamente, paternalismo é uma espécie de imposição de uma decisão para uma pessoa supostamente porque é melhor para ela, mesmo que essa decisão seja contrária ao que ela própria entende do que é bom para si. Na resposta de Dworkin, de que o esquema de seguro é paternalista, ele sustenta que a proposta faz o oposto, porque supõe o que teriam sido as preferências e escolhas e, se considerado alguém em particular, não pode ser tido por paternalismo supor que essa pessoa "[...] teria decidido comprar o seguro num nível que julgamos ser aquele em que a maioria das pessoas o teria

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> A absorção do conflito aparente entre a igualdade de recursos e a liberdade será oportunamente abordada nesta pesquisa, especialmente em razão do argumento conservador de que a interferência por meio da tributação é uma interferência que destrói a liberdade. Nesta pesquisa, por meio dos argumentos de Nagel, pretende-se encontrar argumentos que realcem a inexistência de um direito pré-tributário que justifique a reivindicação conservadora. Nesse caso, é perfeitamente justa a interferência econômica que não pede mais do que os mais ricos podem dar, sem que isso represente formas de restrição à liberdade de que tanto se queixam.

comprado do que supor que ele não teria comprado o seguro em absoluto e tratá-lo de acordo com essa última suposição" (DWORKIN, 2014a, p. 553).

Com esse argumento bastante reduzido, ele sugere, então, que seu esquema do seguro hipotético não á paternalista. O pressuposto mais contundente para essa afirmação é de que não seria razoável supor que alguém sensato não teria aderido ao seguro com prêmio não proibitivo, conforme seria possível precificar por meio de projeção estatística. O modelo estatístico se refere à elaboração de hipótese a partir da análise e tratamento de dados, cuja relação se consorcia com outras variáveis para prever ou comprovar fatores. Dworkin não está fazendo esse exercício de modo real, ou por meio de modelos, mas apresentando um argumento conforme pensa o que de fato seria enquanto justificação teórica plausível. O objetivo dessa fórmula artificial é atribuir às pessoas o que Dworkin entende pelos verdadeiros custos de oportunidade das escolhas.

Claramente o argumento teria de ser baseado nos mercados do mundo real e Dworkin reconhece a dimensão teórica da razoabilidade de que as pessoas adiram ao seguro, assim como a teorização de que seria possível definir, estatisticamente, prêmios com coberturas definidas para a execução de um programa que atenda à igualdade de recursos. Ele busca corrigir os efeitos do azar e outras espécies de infortúnios ou carências, de modo mais abrangente, para alcançar uma fórmula mais justa para a prevenção contra tais infortúnios. Dessa forma, ele opta por ofertar esse argumento teoricamente probabilístico do que as pessoas teriam feito<sup>11</sup>, e esse esquema é o seguro hipotético que, embora formulado de um modo superficial em relação à certeza das probabilidades, Dworkin acredita ser mais fiel à ideia dos custos e oportunidades. "Isso é o melhor que podemos fazer para demonstrar igual consideração e o correto respeito pela responsabilidade individual" (DWORKIN, 2014a, p. 554).

Vale lembrar que Dworkin costuma deixar claro o seu posicionamento interpretativo e, pode se incluir, reconstrutivo, de modo que a tese hipotética tem por base o raciocínio de um mercado de seguros. O mercado de seguros hipotético é alvo de importantes objeções — objeções de Amartya Sen que serão incorporadas no segundo capítulo desta pesquisa, especialmente em razão da hipótese geral de que a igualdade de recurso não é apenas uma teoria ideal. Neste ponto, basta dizer que, até este momento, buscou-se apresentar um esboço

\_

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Dworkin justifica esse raciocínio com a conclusão de que se trata de um exercício ideal porque "é verdade que, nesse exercício, temos de fazer suposições contrafactuais e probabilísticas. Mas isso parece mais justo do que as alternativas, que são, por um lado, deixar de corrigir os infortúnios e, por outro, determinar por meio da política algum nível de transferência redistributiva baseando-nos em reações rudimentares de justiça que não têm fundamento na teoria e tendem a ser avarentas na prática" (DWORKIN, 2014a, p. 554).

bastante geral da teoria ideal de Dworkin e, para esse esboço, as próximas duas seções serão dedicadas aos seus dois princípios de justiça, especialmente em razão da necessidade de justificar que a ideia de custeio, por meio de tributação, não interfere na liberdade tal como Dworkin a interpreta.

### 2.4 A IGUAL CONSIDERAÇÃO E O PRIMEIRO PRINCÍPIO DE JUSTIÇA: DE RAWLS À DWORKIN

Nesse ponto, parece razoável a busca por elementos, em Dworkin, pela forma como a linha de largada é insuficiente ou rejeitada na igualdade de recursos. Para isso, será necessário encontrar, de algum modo, o que pode ser a inspiração ou *standard* para a própria teoria da justiça, em Dworkin. Isso levará a coleta de dados para o interior da ideia mais conhecida da justiça como equidade, de modo que parece bastante evidente a influência de Rawls em Dworkin, e que o tributo a Rawls jamais poderá ser opaco.

Na sua conhecida teoria da justiça, Rawls está preocupado com o estabelecimento de princípios de justiça para instituição enquanto estrutura básica da sociedade, e que não devem ser confundidos com os interesses particulares e egoísticos, pode-se dizer. No diagnóstico de Vita (2000), essa seria uma estratégia para facilitar a estabilidade da justificação apresentada em P1 e P2 e que possa ser acomodada de modo compatível com o pluralismo, porquanto deixa de fora a controvérsia particular, daí a ideia de "liberalismo político". Embora os elementos mais contundentes a esse respeito estejam em "O liberalismo político", a rigor, não se trata de uma justificativa inexplorada porque, anteriormente, em "Uma teoria da justiça",

[...] ao discutir o primeiro princípio de justiça, tentarei ignorar a discussão sobre o significado da liberdade, que tantas vezes dificultou o tratamento desse tópico. A controvérsia entre os proponentes da liberdade negativa e os da positiva, no que se refere a como se deveria definir a liberdade não será considerada. Acredito que, em sua maior parte, esse debate em nada se relaciona com definições, mas sim com os valores relativos das várias liberdades quando conflitam entre si (RAWLS, 1997, p. 218).

O liberalismo político revela de modo mais claro como Rawls situa o liberalismo — para aqui se utilizar de um conceito habermasiano — em uma esfera política. Diante disso, parece necessário o engajamento para descobrir por que Rawls opta por situar a liberdade em um conceito político, embora a evidência textual acima possa ser quase que evidente por si só. Para encontrar a resposta e, ao mesmo tempo, manter uma linha de raciocínio harmonizada com Dworkin, é estratégica a utilização de suas considerações a respeito de Rawls. Um dos

possíveis benefícios é facilitar a compreensão do sentido liberal do próprio Dworkin, mas também revelar um elemento crucial para o primeiro princípio, o de igual consideração, e se isso permite a justificativa para justiça do bem-estar subjetivo. A leitura de Dworkin é a de que a teoria rawlsiana permite uma interpretação mais profunda e ainda mais abstrata do que o próprio Rawls teria sugerido, conforme ele diz:

[...] faço isso repetindo a questão com a qual comecei: por que o argumento de Rawls sustenta sua afirmação de que seus dois princípios são princípios de justiça? Minha resposta é complexa e, por vezes, irá nos levar para longe de seu texto, mas não, penso eu, para longe do espírito do seu texto (DWORKIN, 2010, p. 248).

Nesse empreendimento reconstrutivo, em "Levando os direitos a sério", em um momento em que ele não estava formulando a sua própria teoria da justiça, mas que também é uma forma de fazer filosofia, Dworkin pretende detectar traços mais substantivos da justiça como equidade, claramente, não integrante de modo expresso no texto originalmente escrito por Rawls. De acordo com Dworkin (2010, p. 248), "[...] todos nós temos crenças sobre a justiça que defendemos porque parecem corretas, não porque tenhamos deduzido ou inferido a partir de outras crenças". Nesse particular, se considerada a leitura substantiva feita por Dworkin, faria então sentido descartar quaisquer metas individuais e atomísticas 12, por assim dizer. A acusação de atomismo, se não for afastada, colocaria, nesse particular, Rawls e Dworkin na classe dos liberais ao estilo de Mill, espécie de liberalismo que, na verdade, se harmoniza com teorias como a de Nozick, reconhecidamente um libertário.

Ser libertário, de acordo com Dworkin (2011), significa a adoção de alguma teoria que estabeleça uma métrica inicial de "linha de largada". Afirma, nesse caso, que a justiça, segundo essa ideologia, fica suficientemente acomodada em uma versão do *laissez-faire*, a partir da qual a justiça não requer algo além do que justificar as posses iniciais, mas que qualquer redistribuição ou regulação futura torna a justiça assimétrica. Isso porque as pessoas

liberais atomistas sociais, como Hobbes, Locke e Mill, na medida em que possui uma inclinação mais moderna, para além do viés utilitário. A preocupação rawlsiana é dirigida à união social em que os indivíduos cooperam para fins comuns.

<sup>12</sup> Sobre esse assunto, Taylor (1985, p. 187) esclarece que "o termo 'atomismo' é usado vagamente para

caracterizar as doutrinas do contrato social, teorias que surgiram no século XVII e também as doutrinas sucessoras que podem não ter feito uso da noção social de contrato, mas que herdaram uma visão da sociedade como, em certo sentido, constituída por indivíduos para a realização de fins que eram principalmente individuais. Certas formas de utilitarismo são doutrinas sucessoras nesse sentido. O termo também é aplicado a doutrinas contemporâneas que remetem à teoria do contrato social, ou que tentam defender, em algum sentido, a prioridade do indivíduo e seus direitos sobre a sociedade, ou que apresentam uma visão puramente instrumental da sociedade". Nesse sentido, Rawls se posiciona em uma perspectiva diferente daquela proposta pelos clássicos

têm talentos e habilidades diversas, de modo que seria injusto qualquer intervenção que buscasse equacionar eventuais disparidades futuras.

No caso da "justiça como equidade" que, supondo-se, adotasse o raciocínio da linha de largada, uma saída fácil poderia ser a indicação de que, em razão de Rawls apresentar uma lista de liberdades básicas, seria então prova teórica de que, ao enumerá-las, ele admite um direito fundamentalmente natural à liberdade, de modo que pode parecer suficientemente "[...] plausível porque os dois princípios que compõem sua teoria da justiça atribuem à liberdade um papel importante e dominante, e reconfortante porque o argumento que tenta justificar tal lugar parece descaracterizadamente incompleto" (DWORKIN, 2010, p. 279). Seria reconfortante para justificar uma igualdade inicial sem qualquer redistribuição adicional, nada mais.

Contudo, os envolvidos na posição original se distinguem e desejam as liberdades gerais como formatação de um mínimo possível de restrições contra restrições impostas pelo governo ou outras pessoas. Essa liberdade geral fortalece e permite que as partes alcancem as suas metas mais particulares que, a despeito da ignorância da posição original, futuramente passem a desejar. Essa é uma interpretação condutora da conclusão de que, em Rawls, os participantes da posição original escolheriam ter direito a certas liberdades e isso não ultrapassa o modo idealizado de uma democracia liberal. Mas essa é uma conclusão na qual "[...] os críticos concluem que os pressupostos fundamentais da teoria de Rawls devem, portanto, ser os pressupostos do liberalismo clássico, seja como for que o definam [...]" (DWORKIN, 2010, p. 281). Nessa leitura equivocada, as liberdades gerais, e mesmo a liberdade necessária para defesa de interesses que os participantes venham a descobrir, não exigiria qualquer mecanismo para manutenção da equidade. O princípio da diferença não faria mais sentido.

Ocorre que, nesse caso, o próprio Rawls oferece o seu segundo princípio de justiça e que, para uma leitura substantiva, conforme dito pelo próprio Dworkin, se propõe a buscar uma interpretação mais profunda do liberalismo rawlsiano. Desse modo, Dworkin conclui que, na teoria da "justiça como equidade" como um todo, deve-se interpretá-la de modo que "[...] o pressuposto mais básico não é o de que os homens tenham direito a determinadas liberdades que Locke ou Mill consideravam importantes, mas que eles têm direito ao igual respeito e à igual consideração pelo projeto das instituições políticas" (DWORKIN, 2010, p. 282). A igual consideração permite supor um elemento coesivo entre Rawls e Dworkin, além de possibilitar o desenvolvimento da ideia das liberdades básicas da posição original,

para possibilitarem mecanismos de equacionamento da justiça, e essa seria uma das razões que possibilitam negar a interpretação de que liberdade é uma meta em si mesma<sup>13</sup>.

A igual consideração interpretada por Dworkin claramente espelha o primeiro princípio de justiça da "igualdade de recursos", de modo que nos permite concluir que, de um modo diverso do liberalismo clássico, o liberalismo de Rawls e de Dworkin protegem as liberdades políticas essenciais, e essa proteção está além de igualdade inicial da linha de largada. Não se trata, nesse caso, de uma métrica da linha de largada que, na ideia do *laissez-faire*, há a aceitação de distribuição de iguais oportunidades iniciais, raciocínio que rejeita políticas de redistribuição e equacionamento de desigualdades, porque o sujeito é o responsável pelo seu sucesso ou fracasso.

Nesse caso, a liberdade, na ótica da justiça como equidade e na igualdade de recursos, funciona enquanto justificação da igual consideração, que exige, portanto, que as instituições atuem para minimizar as distorções após a linha de largada, na verdade, tanto em Rawls quanto em Dworkin, não há a defesa da liberdade enquanto um recurso de igualdade disponível como um fim em si mesmo. A conclusão, nesse caso, é a de que a liberdade é um recurso político importante enquanto um recurso/meio para as metas da justiça, e fundamental nesse sentido (DWORKIN, 2010).

Na "justiça como equidade", "Rawls é eloquente ao afirmar que esse direito fundamental à igualdade exige uma Constituição liberal, e sustenta uma forma fidelizada das estruturas econômicas e sociais atuais" (DWORKIN, 2010, p. 282). Na teoria dworkiniana de "igualdade de recursos", no núcleo da sua teoria da justiça, é perceptível a alocação da liberdade como elemento essencial, no entanto, a liberdade tem a exigência de se harmonizar com responsabilidade de inspiração kantiana de que cada um tem responsabilidade por suas ações negativas ou positivas. Mas isso não significa o atomismo do liberalismo clássico. A responsabilidade dworkiniana busca sustentar o dever moral de assumir as responsabilidades pelas escolhas, mas também a responsabilidade pelos efeitos, interferência e redução nos recursos de outras pessoas.

Esse é um ponto que se adianta neste texto, porque é pertencente aos parágrafos dedicados a próxima seção. No entanto, ilustra a interpretação que ele faz da teoria rawlsiana, cuja reconstrução permite acomodar o liberalismo da "justiça com equidade" em uma

\_

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Essa interpretação reconstrutiva de Dworkin talvez não seja inovadora. No entanto, claramente oferece a base teórica do seu primeiro princípio de justiça, aquele no qual as pessoas têm direito fundamental à igual consideração, conforme já mencionado. Esse princípio aparece com bastante vigor e sofisticação em "A raposa e o porco-espinho: justiça e valor". Nessa obra, Dworkin fará a defesa da sua tese de unidade e valor, portanto, vocacionada aos domínios éticos, de modo que não se farão, aqui, investigações nesse sentido.

característica representativa de igual respeito e "[...] por isso, devemos tratar a liberdade como um conceito interpretativo e considerar legítimas as nossas discordâncias sobre elas" (DWORKIN, 2014a, p. 557). A liberdade, nesse particular, constitui um importante mecanismo de representação política, na qual um fator de relevo é a igualdade política, entendida como pertencente à igualdade de recursos, nesse caso, da influência política por meio da liberdade de manifestação, por exemplo.

A esse respeito, Luis Felipe Miguel faz uma crítica a partir do diagnóstico no qual Dworkin, assim como Rawls, não teria se distanciado do atomismo do liberalismo mais tradicional. Nega que o liberalismo deles possa ser admitido como exigência de igual respeito. Segundo Miguel, do mesmo modo, Rawls teria deixado em aberto questões importantes para definir a representação política por meio das liberdades, em função, segundo ele, do "[...] espaço reduzido concedido à política em geral, e o potencial viés paternalista do princípio da diferença [...]. Na verdade, constitui uma crítica dirigida com frequência também à obra de Ronald Dworkin" (MIGUEL, 2014, p. 278, grifos do autor).

Talvez a crítica seja realmente pertinente e a representação política em Dworkin, de fato, se apresente *prima facie* reticente. No entanto, embora Dworkin (2011) se defenda das acusações de atomismo, talvez concordasse, em termos, com Miguel em relação ao fato de a posição original ser constitutiva/vinculativa mesmo àqueles que ficaram de fora da posição original, hipótese na qual os que não participaram do conclave teriam uma duvidosa representação política. Ocorre que esse diagnóstico do Professor Luis Miguel teria de levar em consideração o quanto a posição original é, de fato, estrutural na teoria de Rawls. Dworkin (2011) conclui que, assim como o artifício do leilão imaginário, a posição original e o véu da ignorância são artifícios úteis, todavia, não são os argumentos centrais de ambas as teorias, porque têm a função de fornecer um recurso teórico comparativo. Nesse caso, a crítica de falta de representação estaria dirigida a um ponto que, na verdade, no caso de Rawls, talvez funcione como justificação, mas que não representa a verdadeira finalidade dos juízos comparativos da "justiça como equidade".

Assim, qual seria o papel da liberdade na posição original? Conforme visto, Dworkin faz uma interpretação reconstrutiva na qual a liberdade está atrelada ao igual respeito exigido pela sua concepção de justiça. Essa é uma interpretação *standard* do próprio liberalismo político em Dworkin, no entanto, devemos deixar isso de lado, por ora. Na sessão seguinte, retomaremos a menção quanto ao estabelecimento de liberdade rawlsiana em uma posição lexicograficamente destacada.

Já foi dito que o objetivo é investigar as contingências econômicas da igualdade de recursos, no entanto, será delicado atribuir um parâmetro de justiça à igualdade de recursos, especialmente diante da afirmação de que existem recursos mais importantes, independentemente dos juízos avaliativos. É por essa razão que parece importante mencionar que os valores normativos da moral indicam como as pessoas devem ser consideradas; já os da ética determinam o padrão para si mesmo que, nesse caso, apresenta o argumento ético o parâmetro de justiça independentemente da ideia subjetiva de bem-estar, conforme esta pesquisa procura justificar diante das orientações de Dworkin.

Nesse particular, vale lembrar que Dworkin busca construir seus argumentos em torno dos seus dois princípios de justiça: o primeiro prescreve que o governo tem o dever de igual consideração; o segundo prescreve um esquema de responsabilidade pessoal. É claro que o termo responsabilidade poderia sugerir alguma forma libertária de que todos têm que assumir a responsabilidade por suas escolhas e projetos de vida, mas já foi demonstrado aqui que não se trata de reproduzir algum padrão liberal do liberalismo clássico. Em Dworkin, não é assim que essa ideia adverbial se apresenta: esta pesquisa o interpreta como uma forma de responsabilidade pelo significado ético do bem viver.

Ao fim desta seção, é necessário dizer que o objetivo, neste trecho, foi sintetizar as origens da premissa básica para o primeiro princípio de Dworkin, que á a igual consideração. Os elementos mais contundentes e o lugar da liberdade serão adiante explorados, cujas definições terão como meta a justificativa para a interferência econômica, por meio da tributação como analogia para o que seria o pagamento do prêmio, dos seguros que os habitantes da ilha provavelmente contratariam. Dito isso, a próxima seção terá por objetivo destacar alguns pontos importantes da ideia de responsabilidade — responsabilidade em Dworkin, que é diferente de atribuir à cada pessoa a responsabilidade mais imediata pelos erros e fracassos.

### 2.5 A RESPONSABILIDADE: O SEGUNDO PRINCÍPIO DE JUSTIÇA E A IGUALDADE DE RECURSOS

Não há dúvidas quanto à importância da responsabilidade no desenrolar da vida de cada pessoa. Todavia, o termo, colocado de forma simples, poderá ser enganoso, já que poderá ser empregado para preordenar espécies distintas de responsabilidade. A responsabilidade pode ser virtude ou, de um modo mais direto, também pode ser designada para a forma e o modo das relações interpessoais. "No caso sentido da virtude, dizemos que

alguém agiu com ou sem responsabilidade ao fazer o que fez em tal ocasião [...]" (DWORKIN, 2014a, p. 154). No sentido das relações, tem um efeito mais direto de atribuir a alguém a responsabilidade por um ato ou fato. Dworkin propõe avaliar essa problemática a partir da responsabilidade autorreflexiva, partindo de duas ideias iniciais: a) internamente, conforme a experiência enquanto um dado inescapável, já que as pessoas sempre têm de tomar alguma decisão; e b) e de que as pessoas estão inseridas em uma espécie de arquimedianismo, no qual as explicações causais devem ser exploradas para a identificação da sua responsabilidade.

A segunda ideia avança para o exame de questões nas quais esta pesquisa não está interessada, já que possui conotação científica causal dos dados, de causa e efeito. A primeira, é mais apropriada para a justificativa ética da igualdade de recursos, interesse mais imediato desta pesquisa. Se isso for correto, a responsabilidade em Dworkin talvez seja identificada em dois eixos essenciais: a responsabilidade moral que tem relevância prática para os outros, ética<sup>14</sup>, portanto; a responsabilidade ética para consigo mesmo, e essa responsabilidade parece ser mais apropriado dizer que é inspirada no que denomina princípio de Kant. Parece essencial identificar alguns dados reveladores desse segundo princípio de justiça, porque a responsabilidade está equacionada e "[...] para a ideia de que o impulso moral do agente possa fluir de sua ambição de fazer da sua própria vida algo grandioso, de bem cumprir a tarefa de viver" (DWORKIN, 2014a, p. 31).

Dworkin o interpreta como proponente de uma teoria na qual a intuição crucial é a de que a pessoa somente poderá alcançar sua dignidade e respeito próprio se puder demonstrar igual respeito pelas outras pessoas em geral. "Essa ideia — a de que valores éticos e morais dependem uns dos outros — é um credo; sugere uma maneira de viver bem" (DWORKIN, 2014a, p. 3). O igual respeito retoma a interpretação que já havia feito em relação ao P1 de Rawls, conforme já mencionado anteriormente. No entanto, com Kant, fica ainda mais evidente o engajamento da justificativa ética para P1 e P2 do próprio Dworkin, cujo conteúdo passa a ter contornos, segundo pretende, mais objetivos. Assim, para a justificativa ética, "[...] a razão que você tem para pensar que o desenrolar de sua vida é objetivamente

\_

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> "Neste livro distingo a ética da moralidade. A ética, conforme emprego o termo, contém convições sobre quais tipos de vida são boas ou ruins para a pessoa levar, e a moralidade contém princípios sobre como a pessoa deve tratar as outras pessoas. Assim, a questão de que trato é se a comunidade política deve recorrer ao direito penal para obrigar seus membros a levar o que a maioria julga ser a vida boa, e não se deve recorrer à lei para obrigá-los a se comportar de maneira mais justa" (DWORKIN, 2011, p. 291). A partir desse esclarecimento, fica claro que o objetivo desta seção é tratar do desafio ético da responsabilidade pessoal, conforme se pretende desenvolver nesta parte da pesquisa.

importante também é uma razão para pensar que o desenrolar da vida de qualquer pessoa é importante [...]" (DWORKIN, 2014a, p. 397).

A inspiração kantiana aparece de modo expresso na obra que esta pesquisa interpreta de modo mais vocacionada aos domínios da ética e a categorização objetiva do igual respeito e, talvez, exija algum aprofundamento na fórmula geral dos deveres éticos. Em Kant, essa espécie de dever "[...] consiste em que uma ação é um dever ético perfeito se omiti-lo significar recusar realizar um fim moralmente requerido ou realizar um fim contrário a um fim moralmente requerido" (WOOD, 2008, p. 179). Do mesmo modo, os deveres perfeitos são impeditivos de desrespeito a si mesmo e a outras pessoas, porque seria contrário aos valores moralmente requeridos.

Esse raciocínio sugere, então, que o valor objetivo pode se tornar bifonte, por assim dizer, de modo que dele é possível extrair deveres objetivos para a definição da responsabilidade que aparece em seu segundo princípio de justiça. Essa reponsabilidade emerge do segundo princípio de justiça de Dworkin, de modo que "[...] atribui a cada um de nós a responsabilidade pessoal de agir de modo compatível com o caráter e os projetos que identificamos para nós mesmos" (DWORKIN, 2014a, p. 398). Essa evidência talvez revele a desafiadora tarefa de acomodar os limites impostos pela ética no que se refere à liberdade. Essa asserção deixa pistas intuitivas de que o valor objetivo do princípio de Kant sugere que a liberdade, assim entendida, poderá ser alguma classe de liberdade para os deveres de igual consideração e que possa ser um padrão normativo para com todas as pessoas.

Essas são questões éticas bastante profundas e não poderão ser facilmente delineadas nesta pesquisa. Entretanto, não se objetiva se aprofundar com exatidão, mas identificar algumas ideias e de que modo Dworkin interpreta o que ele denomina abnegação da teoria ética kantiana. Interpreta, de um modo bem particular, a justificação da concepção integrada, que percorre o caminho reconstrutivo de modo que "[...] fomos aperfeiçoando-os e refinando-os por meio do nosso estudo da ética, da moral pessoal, da obrigação política, da legitimidade política e, por fim, da igualdade distributiva, ou seja, de como o governo deve unir a igual consideração ao pleno respeito" (DWORKIN, 2014a, p. 563).

Disso decorrem algumas dúvidas quanto à objetividade e de que forma essa reponsabilidade deve ser interpretada, nesse jogo interpretativo, com Dworkin (2014a, p. 22). "Invoco a autoridade da Parte Um, sobre a verdade nos valores para afirmar que a responsabilidade ética é objetiva". A Parte Um a que Dworkin se refere, é pertencente a obra "A raposa e o porco-espinho: justiça e valor"; obra que foi reunida em razão de não ser

constituída propriamente de ineditismo, porque conta com textos que já haviam sido publicados.

Todavia, neste ponto, esta pesquisa está interessada na "Parte dois", que diz respeito à dignidade e que parece ser essencial para a investigação da responsabilidade no "princípio de Kant". Na "Parte dois", Dworkin objetiva justificar por que as obrigações e responsabilidades defluem da própria responsabilidade pessoal, no entanto, somente em circunstâncias especiais é que tal responsabilidade exige uma forma de imparcialidade entre a pessoa e as demais. Para darmos este salto, será aqui admitida como verdadeira a hipótese de que existem verdades morais<sup>15</sup>.

Se existem verdades morais e um dever ético objetivo, pode-se cogitar que esses termos podem ser utilizados em sentido ampliado ou, talvez, bidirecional, de modo que um inclua o outro. Talvez, então, o próprio valor objetivo exija elementos mais definidos, "[...] porém, teríamos de formular minha distinção por meio de outros termos a fim de nos perguntarmos se o nosso desejo de levar uma vida boa para nós próprios proporciona alguma razão que justifique nossa preocupação com aquilo que devemos aos outros" (DWORKIN, 2014a, p. 291). Antes de avançar na tentativa de identificação de dever aos outros, talvez seja necessário realçar a própria ideia do dever entendido no reino dos fins kantiano.

Dworkin acredita na justificativa de um significado ético para o bem viver, com o argumento de que existe o sentido ético no valor da execução de uma vida bem vivida. Disso não se segue que ele pretenda, ao enunciar seu princípio de Kant, oferecer alguma espécie de exegese adicional da doutrina kantiana. Seu objetivo é interpretativo e, talvez seja mais correto dizer, reconstrutivo de interpretações que funcionem como justificações teóricas para sua própria teoria. A hipótese, do presente texto, é a de que Dworkin interpreta Kant naquilo que é denominado deveres imperfeitos em sentido lato. Para apresentar elemento de justificação teórica dessa hipótese, esta pesquisa recorre à asserção de que, em Kant, "há duas espécies de fins que são nosso dever: nossa própria perfeição e a felicidade dos outros" (WOOD, 2008, p. 178).

De acordo com esse comentador, com Kant, a obrigação moral de tais fins não é o de que estamos moralmente obrigados ao dever de fins positivos, mas devem ser incorporadas algumas máximas que sejam apropriadas e que não impeçam a realização de tais fins. Ainda,

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Penso que seria apropriado, com mais tempo e espaço, desenvolver a tese de verdade moral. A rigor, esse é um ponto que possui, inclusive, a possibilidade de serem encontrados plúrimos comentadores.

a ideia imperativa de que nós mesmo e as outras pessoas devamos ser tratados como fins em nós mesmos pode estar vinculada ao pressuposto de que

para tratar a mim mesmo como um fim, eu devo honrar e promover minhas capacidades racionais de realizar fins e desenvolver as habilidades usuais para promover tais fins. Para tratar os outros como fins, eu devo honrar suas capacidades racionais de realizar fins que eles estabelecem, cujo nome coletivo é 'felicidade'" (WOOD, 2008, p. 178).

Esse é um ponto em que seria apropriada uma apresentação mais detalhada do argumento. Por outro lado, o objetivo da evidência é destacar que a interpretação que Wood faz de Kant é a de que o importante para a perfeição do outro se assenta nas suas escolhas dos seus fins. O outro não poderia ser coagido a escolher um fim determinado por outra pessoa e, dessa forma, ele tem o dever, por si mesmo, de promover sua perfeição, e essa perfeição é distinta do meu dever de promover sua felicidade composta pela perfeição, inclusive. "Em outras palavras, meus deveres para com outros devem respeitar seu direito de escolher por eles mesmos quais fins querem adotar e, por conseguinte, o que conta para eles como sua perfeição (WOOD, 2008, p. 179).

A conclusão desse recorte poderia, então, ser assim considerada: a pessoa tem o dever de promover sua própria felicidade particular, desde que isso esteja contido na sua perfeição. Em outro sentido, a pessoa tem o dever de prover a perfeição das outras pessoas, desde que isso esteja contido na felicidade dessas outras pessoas. Contudo, do ponto de vista da pessoa, de acordo com o raciocínio acima, o dever de promover a sua própria perfeição não estabelece uma métrica específica de perfeição plena. Conforme o termo utilizado na tradução, haveria um grau de "latitude" da escolha de quais talentos eu desejo desenvolver. Por essa razão, do ponto de vista para as demais pessoas, com Kant, não haveria justificação para reprovação de uma pessoa com argumentos de que ela foi menos virtuosa, ou moralmente imperfeita por ter feito menos do que poderia ter feito.

É por essa razão que

todos os deveres de virtude são, em seu conceito, amplos e imperfeitos e meritórios (MS 6:390-391). Eu me comporto meritoriamente à medida que ajo para promover um fim que esteja sob o conceito dos fins requeridos. Porém, não mereço censura por falhar em promover tal fim em qualquer ocasião dada, a fortiori, não mereço censura por não promovê-lo maximamente. Em geral, sou eu quem que tenho de decidir a quem promover a sua felicidade e em que grau fazê-lo. A ética permite latitude ou "espaço de jogo" (Spielraum) para decidir essas questões (MS::390) (WOOD, 2008, p. 179, grifos do autor).

A conclusão de Wood é a de que existem agentes morais livres. Desse modo, não se trata propriamente de uma teoria de princípios de deveres morais, mas são os agentes os responsáveis, individualmente, pelos seus próprios planos e projetos de vida. Assim, "uma teoria kantiana dos deveres não ameaça ser desumanamente exigente, como teorias consequencialistas ou utilitaristas do dever moral sugerem que ela seja, porque fins que a moralidade exige-nos adotar são espécies gerais de fins, e não específicos [...]" (WOOD, 2008, p. 180). Essa parece ser uma interpretação muito aproximada com a do próprio Dworkin.

Essa hipótese sugere ser possível explorar o fato de que, em Dworkin, a compreensão dos valores morais está integrada à responsabilidade ética e não meramente incorporados a ela, conforme intepretação que Wood faz do sistema de deveres kantianos. Para a ética do bem viver, exige que seja identificado "[...] algum aspecto ou dimensão convincente do bem viver que não seja, pelo menos à primeira vista, dependente dos nossos deveres para com os outros, mas que afete esses deveres e seja por eles afetados" (DWORKIN, 2014a, p. 310). Essa evidência parece permitir, ainda que de modo oblíquo, aproveitar as intepretações de Wood como uma espécie de chave de leitura para a compreensão de Dworkin, relativamente à reponsabilidade, sem que seja necessário transcrever todo o argumento dworkiniano.

Dito isso, para propor um recorte desses argumentos, bastante complexos, parece adequado destacar o que Dworkin denomina dois princípios para exigência do bem viver, nesse caso, cuidam-se de dois princípios éticos fundamentais. O primeiro endossa o respeito por si mesmo: "cada pessoa deve levar a sério sua própria vida: deve aceitar que é importante que sua vida seja uma execução bem sucedida, e não uma oportunidade perdida" (DWORKIN, 2014a, p. 311). O segundo é mais adequado para detecção da responsabilidade ética:

cada pessoa tem a responsabilidade pessoal e especial de identificar quais devem ser os critérios de sucesso em sua própria vida; tem a responsabilidade pessoal de criar essa vida por meio de uma narrativa ou de um estilo coerentes com os quais ele mesmo concorde (DWORKIN, 2008, p. 311).

O tema deste trecho sugere o dever de se concentrar em ambos os princípios para exigência do bem viver. Contudo, será reforçada, aqui, a verticalização na responsabilidade pessoal assim entendida: o segundo princípio, que abrange a responsabilidade pessoal e especial, "chamei-o de princípio da autenticidade, embora essa virtude tenha, hoje, uma reputação dúbia" (DWORKIN, 2014a, p. 320). Dworkin entende que a autenticidade é a outra face do respeito por si mesmo. Isso significa que levar-se a sério é a definição de viver bem,

expressar-se e buscar um modo que lhe parece correto. Mas não tem o sentido de um compromisso com uma única ambição que fixe, hierarquicamente, uma métrica determinada de valores. O essencial, de acordo com essa premissa, é necessariamente uma vida diferente das demais, "[...] que viva de acordo com a sua situação e com valores que lhe parecem adequados, e não em sentido oposto ao dessas coisas" (DWORKIN, 2014a, p. 321).

De acordo com ele, é possível encontrar um caráter ou estilo, à medida que a vida avança, por meio da intepretação dos atos conforme são praticados, e não conforme um padrão condutor pré-determinado. Não se trata de uma ideia elitista, representada na suposição de que somente pessoas bem instruídas e de grandes virtudes, com muitos recursos etc., são capazes de levar uma vida autêntica. Para se utilizar um elemento estético, a literatura de Dostoievski talvez auxilie na ilustração de que essa pessoa excepcional não precise ter as ambições do homem extraordinário que Rodion Românovitch Raskólnikov pretendia encontrar em si mesmo (DOSTOIEVSKI, 2009). Na literatura, pode-se supor, é um caso limite de um padrão bem elevado para si mesmo.

Embora Dworkin não ilustre seus argumentos com esse exemplo mais extremado e estético, ele atenua de um modo que a autenticidade "não exige que nenhuma pessoa reconheça explicitamente que sua vida possa ter valor adverbial e que ela tenha a responsabilidade de buscar esse valor" (DWORKIN, 2014a, p. 321). Por outro lado, a autenticidade que Dworkin pretende sustentar apresenta algumas exigências fundamentais. Pressupõe o cuidado pelo aspecto pessoal e o comprometimento com alguns padrões ideais. Essa exigência significa o reconhecimento de que alguns atos são traições de si mesmo. Assim, "para tratar um ato como meu, como fruto da minha personalidade e meu caráter, preciso considerar que tenho responsabilidade autorreflexiva por esse ato [...]. Assumir a responsabilidade é um importante elemento de sabedoria ética" (DWORKIN, 2014a, p. 322)<sup>16</sup>.

Essa questão se torna mais complexa ao se pretender aferir até que ponto a responsabilidade objetiva é uma exigência ou autorização da autenticidade. Embora Dworkin

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> A ideia de autorreflexão aparece na "Virtude soberana", obra central para essa pesquisa. Contudo, naquela obra, a autorreflexão tem o desenvolvimento teórico com outros temas e possuem mais afinidade com o "modelo do desafio". Já na obra "A raposa e o porco-espinho", utilizada neste trecho da pesquisa, parece ser mais apropriada para o desenvolvimento da responsabilidade em seu sentido ético. A objeção pode ser a de que, na "Virtude soberana", Dworkin também desenvolve a responsabilidade em um sentido ético e essa objeção é verdadeira. Contudo, em "A raposa e o porco-espinho", ele apresenta os seus dois princípios de justiça de modo ainda mais direto e, de mesma forma, é bem explícito quanto ao denominado "princípio de Kant" e essa é a razão pela qual "A raposa e o porco-espinho" será mais utilizada nesta seção. A obra *pivotal* desta pesquisa será examinada quando for necessário retomar o tema liberdade, modelo do desafio e responsabilidade autorreflexiva.

apresente raciocínios para o enfrentamento desses quesitos, não é a meta deste texto. O objetivo agora são as evidências mais explícitas do princípio de Kant, embora tais evidências estejam dispersas em vários pontos da obra que esta pesquisa está agora investigando; o interesse maior, neste momento, está voltado para o segundo princípio ético de Dworkin: o princípio da autenticidade. "O segundo princípio, o da autenticidade, atribui a cada um de nós a responsabilidade pessoal de agir de modo compatível com o caráter e os projetos que identificamos para nós mesmos" (DWORKIN, 2014a, p. 398).

Para essa fórmula, por assim dizer, há a dificuldade do reconhecimento de que é possível cumprir tal princípio ao tempo que reconheça que os projetos das outras pessoas mereçam a mesma consideração. Dworkin irá concluir que, na base, não se pretende repetir o que ele denomina de admoestação da intepretação mais óbvia de Kant: de que se deve tratar todos os seres humanos como fins e não meramente como meios. Isso porque, de acordo com ele, os princípios nos quais Kant apoiou essas ideias são influentes, mas relativamente fracos, talvez por serem demasiadamente austeros. "No entanto, os textos de Kant sobre filosofia moral contêm, segundo me parece, todos os elementos de um argumento interpretativo daqueles princípios" (DWORKIN, 2014a, p. 404).

Nesse aspecto, o projeto dworkiniano pretende sugerir uma forma de interpretar Kant, forma que, a despeito das conclusões dos estudiosos da doutrina kantiana e as análises mais aprofundadas, Dworkin prefere ignorar porque, ao cabo, seu projeto é reconstrutivo dos elementos da exigência ética e dos princípios éticos, conforme sua intepretação para a construção do seu princípio de Kant. Assim, de acordo com a intepretação sugerida por Dworkin, o "princípio de Kant" permite a intepretação de que esse princípio é uma fórmula sobre o modo como as pessoas devem valorizar a si mesmas e seus objetivos. Isso significa que existe uma importância objetiva e, nesse caso, é o ponto de contato com o primeiro princípio ético: aquele que endossa o respeito por si mesmo, cuja importância é objetiva.

Mas essa virtude objetiva não é propriamente o elemento que esta pesquisa busca para justificar a hipótese de que existe um padrão ético normativo de valor objetivo, inclusive, já foi assumida como verdadeira a afirmativa de que existem verdades morais, o que libera esta pesquisa de enfrentar tal questão. Por outro lado, anteriormente, foram registrados nesta pesquisa alguns indícios que precisam ser agora sublinhados: a) primeiramente, foi colhido o dado no qual Dworkin estabelece dois princípios de justiça e, especialmente, a responsabilidade se desdobra em outros dois princípios éticos, a saber: o primeiro endossa o respeito por si mesmo; o segundo abrange a responsabilidade pessoal e especial e que são denominados princípio da autenticidade. A autenticidade está ligada ao primeiro princípio

ético, porque também é uma formatação do respeito por si mesmo. A autenticidade incorpora, portanto, a responsabilidade pessoal e especial e é essa responsabilidade que o governo deverá adotar como segundo princípio de justiça: que ele deve respeitar, plenamente, a responsabilidade de a pessoa decidir conforme entende ser, para si, o valor de fazer da vida uma vida valiosa<sup>17</sup>.

Nessa exigência, a rigor, o "princípio de Kant", conforme Dworkin o define, é a fórmula pela qual o valor que a pessoa encontra em sua vida é objetivo, desde que seja o valor para as demais pessoas, ou seja, o mesmo valor objetivo deve ser encontrado no valor da própria humanidade. Quanto ao primeiro princípio ético,

o respeito por si mesmo também exige que você se considere autônomo em um sentido específico dessa palavra: você deve assinar embaixo dos valores que estruturam a sua vida. Essa exigência equipara-se ao nosso segundo princípio: você deve julgar por si mesmo qual é o modo correto de viver e resistir a toda coerção que vise usurpar-lhe essa autoridade (DWORKIN, 2014a, p. 405).

A evidência textual acima, de igual, é utilizada neste texto para demonstrar que o princípio de Kant, embora Dworkin o defina de modo mais claro no seu primeiro princípio ético, está conectado ao segundo princípio e, por sua vez, a autenticidade do segundo princípio é composta pela responsabilidade pessoal e especial, de modo que, neste momento, será necessário coletar dados dessas duas formas de responsabilidade.

Já foi aqui assumida como verdadeira a possibilidade de que existem valores objetivos da vida humana. Essa seria a razão para se supor que o desenrolar da vida tem importância objetiva como consequência desses valores objetivos. Conectado ao segundo princípio ético, deve-se buscar agora a implicação entre a reponsabilidade pessoal e especial inseridas na autenticidade.

A responsabilidade, nesse caso, não é apenas perante si mesmo, mas também, pela ideia crítica, uma responsabilidade enquanto um encargo do que Dworkin denomina de valor da execução, e isso implica em fazer escolhas que não satisfazem as inclinações pessoais. O valor objetivo dessa fórmula parece sugerir que o mesmo raciocínio deve ser aplicado quando se considera o valor das demais pessoas, inclusive, a latitude para sua escolha do significado ético de sua vida. Esse valor da execução a que Dworkin se refere talvez seja a ideia de que a

\_

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> É importante ressaltar, contudo, que existe uma fórmula ainda mais direta, que é o "modelo do desafio", que se insere nos valores de execução. Esse é um ponto que irá ser explorado adiante, especialmente por meio do comentário do próprio Rawls em relação a Dworkin. Isso porque o "modelo do desafio" tem vinculação mais direta para ética da igualdade de recursos, porque inerente na realização de um projeto autorreflexivo e que terá um importante papel para justificar porque é reprovável levar uma vida com realizações pessoais, apesar da injustiça, conforme o valor crítico que o "modelo do desafio" determina como exigência da justiça.

vida com significado ético integrado à moral permita alguma intepretação daqueles deveres imperfeitos em sentido lato, da doutrina dos deveres kantianos, conforme interpretados por Wood.

Se a hipótese desta pesquisa estiver correta, talvez seja possível encontrar em Dworkin a fórmula dos deveres perfeitos para consigo, mas que são deveres imperfeitos em sentido lato porque, conforme intepretação de Wood, na fórmula dos deveres perfeitos para consigo, como um fim em si mesmo, é preciso honrar e promover as capacidades racionais; para os deveres perfeitos para com os outros como um fim em si mesmos, é preciso, igualmente, honrar suas capacidades de realizar os fins por eles estabelecidos.

Dworkin afirma que pretende uma intepretação própria dos textos de Kant; em outro ponto, afirma que ter tido uma vida ruim não é sinônimo de não ter vivido bem. Seria necessário, nesse particular, avançar na coleta de dados para compreender o sentido dessa "abnegação" dworkiniana. Pode-se supor que talvez seja possível encontrar ainda mais elementos comuns entre Dworkin e Kant. Embora isso não seja feito nesta pesquisa, vale mencionar que, em Dworkin, parece haver um grau de latitude, portanto, abnegação não significa propriamente austeridade.

A latitude é também encontrada na intepretação que Wood propõe da Kant e se buscou fazer menção nesta pesquisa. Mas isso não significa que foi obtido êxito em apresentar prova teórica de que a hipótese deste texto, de que a fórmula dos deveres kantianos tem simetria mais imediata com o princípio de Kant, em Dworkin, tem algum grau de confirmação. Na verdade, a conclusão provisória mais acertada parece ser a de que tais comparações se direcionam por uma rede teórica com bastante capilaridade.

Por fim, Wittgenstein (2010, p. 278) adverte que é "uma das principais causas das doenças filosóficas — dieta unilateral: nutre-se o seu pensamento com um só tipo de exemplo". Certamente, este texto é meramente sugestivo porque nutrido, essencialmente, por apenas algumas evidências da obra que talvez seja a obra *pivotal* para o estudo da teoria ética e moral em Dworkin. São necessários reparos com a coleta de outros dados do próprio Dworkin, além da inclusão de comentadores que auxiliem a compreender as suas articulações. Ao fim, pode ser que a hipótese sugerida não se sustente.

De todo modo, já se pode notar que, em Dworkin, a responsabilidade não é alguma fórmula simples, embora tenham sido aqui, de modo opaco, postos apenas alguns pontos. Por essa razão, foram sugeridas como hipótese algumas ideias da intepretação de Dworkin quanto à responsabilidade. Assim, talvez seja possível a formulação de outra hipótese complementar: a de que, em qualquer dos eixos da responsabilidade em Dworkin, parece ser necessária uma

teoria adicional que permita, de modo sincero e justificado, orientar a responsabilidade. Essa teoria adicional deverá demonstrar a sabedoria das escolhas, seja ela na dimensão do princípio de Hume ou no princípio de Kant.

Contudo, apesar dessas dificuldades — buscar alguma teoria, ou talvez, no próprio Dworkin, que evidencie o valor ético para a vida considerada, unicamente, sob o ponto de vista pessoal —, vale tornar aqui mais claro que o programa dworkiniano é um programa político e abrangente para a igualdade de recursos. Nesse padrão de sabedoria ética, por assim dizer, para um comparativo entre a razoabilidade e racionalidade das restrições no exercício das suas faculdades morais, gramática empregada por Rawls (2011), poderá se tornar útil enquanto elemento argumentativo para a defesa da existência do fundamento ético para os princípios de justiça liberal em Dworkin. A intepretação do projeto dworkiniano talvez auxilie na compreensão de significado ético, ao mesmo tempo que está inserido na ideia abrangente de justiça, conforme pretende Dworkin.

Claramente, Rawls interpreta Dworkin pelo seu parâmetro argumentativo de estrutura básica da sociedade, de modo que, na ética dworkiniana, seus princípios de justiça liberal seriam princípios, assim como os políticos, necessários para que as pessoas possam viver bem, para que tenham uma vida boa em seu sentido ético. Trata-se do modelo do modelo do desafio, cuja interpretação é fórmula do valor ético do bem viver. Nesse modelo do desafio, "afirma-se que esse modelo é formal e não exclui concepções substantivas do bem, na medida em que a maioria das concepções desse tipo, embora não todas, pode ser interpretada de modo que se encaixe no modelo" (RAWLS, 2011, p. 249).

Mediante esse recurso teórico, na leitura de Rawls (2011), Dworkin estaria sustentando que, em uma posição original, supondo-se que as partes estão bem-informadas, elas aceitariam o modelo do desafio e, por esse motivo, fariam a adesão aos princípios liberais. Dessa forma, a intepretação mais geral a respeito do sentido de viver bem é uma intepretação pertencente à ética filosófica e permite, então, delinear a sua justificativa filosófica para os princípios de justiça.

Ainda de acordo com Rawls,

o ponto essencial do contraste é o seguinte: as restrições que Dworkin impõe as concepções substantivas do bem derivam de uma concepção ética do valor (o modelo do desafio). Já na justiça equidade, as restrições impostas às doutrinas abrangentes razoáveis são aquelas gerais da razão prática ou teórica ou as que derivam de concepções (por exemplo, a dos cidadãos considerados pessoas livres e iguais com as duas faculdades morais) que pertencem à intepretação da justiça política (RAWLS, 2011, p. 249).

Esse comentário de Rawls parece apropriado para ser contemporizado em relação ao consenso sobreposto para sua justificativa do liberalismo político. Isto é, o liberalismo político rawlsiano não responde, conforme ele mesmo justifica, uma visão ampliada de justiça; ele impõe algumas restrições, embora não tente respondê-las. De modo geral, essas restrições invocam argumentos de razoabilidade e de racionalidade aplicados aos cidadãos, no que Rawls denomina faculdades morais. Contudo, não parece haver alguma espécie de negação porque "as restrições não dizem respeito ao conteúdo substantivo das concepções abrangentes do bem, embora o limitem" (RAWLS, 2011, p. 249).

Nesse caso, não interessa qual é o juízo avaliativo, em Rawls; nesse particular, ele acredita que as pessoas possuem faculdades morais. Isso as tornam aptas a exercerem faculdades da razão, de modo que lhes permite se tornarem membros cooperativos, por possuírem ao menos duas faculdades morais: o senso de justiça e a concepção de bem que permite que participem de um sistema equitativo.

Assim,

[...] senso de justiça é a capacidade de entender a concepção pública de justiça que caracteriza os termos equitativos da cooperação social, de aplicá-la e agir como ela. Dada a natureza da concepção política de especificar uma base pública de justificação, o senso de justiça também expressa uma disposição, quando não o desejo, de agir em relação a outros em termos que eles também possam endossar publicamente (RAWLS, 1997, p. 62).

Essa é uma concepção da razão pública que aparece em "O liberalismo político", empreendimento teórico no qual, conforme sugere Vita (2000), Rawls explicita ainda mais a ideia de justificação da posição original. Vale lembrar: a posição original permite o arranjo equitativo em um acordo que estabelece os princípios de justiça, princípios que dificilmente alguém razoável pudesse rejeitar em função de desconhecerem os seus atributos pessoais. Já a ideia de bem, ou de auto interesse individual, poderia entrar em conflito com os de outra pessoa, hipótese na qual seria difícil escolher quais seriam os princípios básicos de justiça porque, em uma sociedade plural, é presumível que não se chegue a um acordo algum. Disso decorre a importância do véu da ignorância, cujo benefício é possibilidade neutra de um território em disputa de concepções concorrentes de bem e de auto interesse individual.

É claro que o ponto acima necessita de maiores aprofundamentos, conforme diagnosticado por Dworkin, da complexa e abstrata teoria rawlsiana, especialmente, nos detalhes do senso de justiça e na ideia de razão pública. Rawls é ponto de partida para qualquer raciocínio a respeito da justiça igualitária, mas o objetivo desta seção é a

responsabilidade em Dworkin e, para melhor esclarecer a meta deste ponto da pesquisa, é importante dizer, com exatidão, que o segundo princípio de justiça, em Dworkin, não é a responsabilidade, mas o pleno respeito pela responsabilidade. Assim, foi apresentado um panorama mais abstrato dessa responsabilidade que Dworkin pretende preservar, para que se possa, afinal, preservar a liberdade ontológica, de modo que "podemos resgatar essa intuição crucial de Kant a partir de sua metafísica: podemos formulá-la na forma daquilo que que vou chamar de princípio de Kant" (DWORKIN, 2014a, p. 32).

Conforme já adiantado, de alguma forma, essa discussão será retomada no ponto em que se pretende investigar o lugar da liberdade, o modelo do desafío mencionado por Rawls e sua correlação mais direta para a igualdade de recursos. Neste momento, é necessário apresentar alguns argumentos pelos quais Dworkin rejeita a fórmula do bem-estar e alguns dos motivos que a tornam uma meta problemática.

#### 2.6 O PROBLEMA DO BEM-ESTAR E A ÉTICA DO MODELO DO DESAFIO

Após o longo trecho dedicado a alguns aspectos mais abstratos da responsabilidade ética, apareceu a ideia do desafio como justificava filosófica para os princípios de justiça em Dworkin. À medida que o modelo do desafio parece ser um dos argumentos mais fortes em favor da escolha pela igualdade de recursos, esta pesquisa irá, em sessão apropriada, investigar os seus argumentos. Contudo, em antecipação, pode-se supor a presença de algumas dificuldades para uma fórmula objetiva sem juízos avaliativos. A afirmação de Dworkin de que as pessoas sejam iguais nos recursos designados (ainda que, em alguns desses recursos, eles se apresentem em uma forma de afirmação da igualdade de recursos, na linguagem do bem-estar objetivo) requer um esquema de responsabilidade e de deveres éticos. Contudo, parece problemático requerer um esquema objetivo para o significado ético porque a responsabilidade, nesse caso, já requer desde o início um juízo avaliativo (DWORKIN, 2011).

De todo modo, a sugestão acima é irrelevante para o argumento de que a igualdade de recursos poderia ser uma espécie de padrão simples do bem-estar objetivo, independentemente dos juízos avaliativos. A concepção objetiva de bem-estar, nesse particular, requer algum teste independente e anterior para a definição de como tratar as pessoas como iguais. Esse teste anterior e independente parece bastante problemático; talvez seja difícil a fixação de um padrão aceitável para todas as pessoas em relação à definição prévia. Esse argumento parece sugerir que as pessoas teriam de aceitar, com resignação, o padrão pré-definido e, dessa forma, "a igualdade de bem-estar, assim concebida, é mais fraca

do que poderíamos ter pensado incialmente. Será que a igualdade de recursos é mais forte?" (DWORKIN, 2011, p. 77).

O argumento acima nega, portanto, a suposição anterior de que a igualdade de recursos poderia espelhar algum padrão de bem-estar objetivo de alguns recursos, os básicos ou, talvez, algum classificado como mais essencial. A ideia básica, para dar um salto, é a de que "admitirei, para esse fim, que a igualdade de recursos é uma questão de igualdade de quaisquer recursos que os indivíduos possuam privadamente" (DWORKIN, 2011, p. 79). O fim, nesse caso, é apresentação de um argumento em favor da concepção adequada para a igualdade de recursos.

Nesse caso, o ponto que parece negar a semelhança com o padrão do bem-estar objetivo de alguns recursos parece residir na afirmação, ofertada por Dworkin, de que a igualdade de recursos é uma questão de igualdade de quaisquer recursos, conforme evidência textual acima. Nesse caso, parece válido realçar que há, nesse argumento, a delimitação, em parte do argumento, para os recursos privados, embora pareça arbitrária essa delimitação, em razão da combinação de que o comando sobre recursos públicos integra o patrimônio dos recursos privados de um indivíduo. De toda forma, é um problema adicional para ser resolvido e isso não é ignorado. "Assim, uma teoria geral da igualdade deve procurar um meio de integrar recursos privados e poder político" (DWORKIN, 2011, p. 79).

Isso pode significar que essa integração parece se encaixar, para fins de integrar os recursos, nas justificações para a justiça da distribuição de poder político, em Dworkin, de influência política. Mas esse ponto ficará para as seções seguintes, especialmente no argumento do papel e na concepção de democracia para a igualdade de recursos. Ou seja, a delimitação é um recurso argumentativo e não para própria teoria, em seu conjunto. Para o ponto em que esta pesquisa se encontra, é necessário buscar os argumentos teóricos relativos às dotações internas que, já pode ser adiantado, não adotam uma métrica ou padrão de bemestar.

A rigor, esta pesquisa pressupõe entendida a ideia básica da ética do leilão hipotético, no qual o professor Vita (2011) sugere haver uma forma de véu de ignorância fino. A sugestão do recurso linguístico de véu da ignorância é útil, nesse particular, especialmente porque, no leilão, embora os habitantes tenham plena consciência do que desejam, desconhecem se são portadores de alguma deficiência, da mesma forma, desconhecem o nível de renda e riqueza e se serão capazes de alcançar o êxito, com os recursos pretendidos ou mesmo obtidos. Por essa razão, parece válida a utilização do recurso do véu fino, embora o próprio Dworkin rejeite argumentos dessa natureza. Parece rejeitar a ideia de véu fino,

conforme sugere o professor Vita, porque os habitantes da ilha iniciam a disputa sobre os bens conforme as suas preferências e os planos de vida.

Feita essa ressalva, esta pesquisa não pretende acrescentar exegeses adicionais a essa espécie de posição original, em Dworkin. Procuram-se, aqui, elementos teóricos do que talvez possa ser classificado como teoria realizável e que leve em consideração a intepretação da igualdade liberal, de acordo com as dotações dos recursos internos de cada pessoa. O problema, para Dworkin, é que não é possível encontrar uma solução conciliatória pela escolha por meio de qualquer teoria de bem-estar, especialmente por não levar em conta os custos de oportunidade para as demais pessoas, caso alguém desenvolva gostos dispêndios, ou mesmo a própria definição de bem-estar é problemática para uma teoria abrangente.

Nesse aspecto, conforme esta pesquisa busca avançar para o ponto de maior interesse,

a terceira possibilidade considerada por Dworkin envolve não somente um leilão ou um dispositivo de mercado para tratar das diferenças de preferências e ambições, mas também a ideia de um mercado hipotético de seguros concebido para levar em conta, em um primeiro momento, as deficiências físicas e mentais severas (os casos mais evidentes de má sorte bruta) e, em um segundo momento, os talentos e capacidade produtiva que têm baixo valor de mercado (VITA, 2011, p. 588).

Esse é um momento em que Dworkin direciona seus esforços teóricos para a divisão igualitária, pressupondo alguma forma de mercado econômico. Argumentos de mercado econômico são conhecidos nos arranjos da teoria política, desde o século XVIII. Ao menos duas formatações distintas têm sido empregadas nesses arranjos: pode ser empregado como meio para realização de determinadas metas da sociedade, tais como eficiência dos mercados, com duvidoso reflexo desejado para a sociedade, com a promessa de prosperidade, utilidade ou outras; pode ser que tenha a conotação de condição para a liberdade individual, conotação que coloca o destino de cada um em suas próprias mãos (DWORKIN, 2011).

Especificamente para teorias da justiça, para usar o referencial da que talvez seja a mais relevante, o essencial para a justiça distributiva parece ser a escolha, ou opção, por um esquema social. Esse esquema orienta a estrutura básica da sociedade e regula as instituições, as mais essenciais, para a formação de um único sistema, talvez integrado, diria Dworkin. Essa escolha parece ser um problema para as teorias da justiça, a escolha social dos seus esquemas procedimentais, caso deseje ofertar uma teoria para o mundo real, uma teoria realizável. Isso significa que, a exemplo de Rawls (1997), para sua estrutura básica, é necessário esse esquema procedimental para dar conta das contingências. Tal esquema precisa

ser justo, aliás, deontologicamente justo que, no caso de Dworkin (2011), encontra justificativa na ideia de coerência e integridade para a exigência da justiça.

Comparativamente, sob orientação de Macedo Junior, a dissertação intitulada "Concepções de direito e justiça: a teoria do direito em Ronald Dworkin e o liberalismo político de John Rawls" apresenta uma leitura de que essa ideia de leilão imaginário, apesar de algumas diferenças, "[...] inclui algumas características bastante semelhantes àquelas de Rawls. No leilão as partes não podem roubar as fichas umas das outras, nem pode haver luta física pelas fichas, a quantidade inicial de ficha por pessoa é igual etc." (PONTES, 2011, p. 111). A conclusão, nesse caso, é a de que Dworkin utiliza um símile do recurso rawlsiano, de posição original. No entanto, Pontes oferece apenas essa resposta simples.

O professor Álvaro de Vita, por outro lado, igualmente sugere alguma similaridade e chega a mencionar que haveria, em Dworkin, uma forma mais opaca de véu de ignorância. Contudo, teria de ser problematizado ao nível ética das escolhas, das preferências e se os integrantes da ilha conhecem suas capacidades, se conhecem a sua posição que, nesse caso, parece até mesmo irrelevante por serem náufragos. Ao fim, não parece suficientemente justificada a comparação simples proposta por Pontes. Da mesma forma, conforme se percebe no pós leilão, no seguro, propriamente, talvez seria mais preciso aproximar a ignorância dos náufragos ao estágio do seguro, e não do leilão. A problematização dessas comparações ficará para outro momento. Já o seguro deverá ser explorado mais adiante.

Relativamente ao leilão, em suma, é um artifício imaginário no qual os habitantes terão, de modo diverso de Rawls, pleno conhecimento dos seus interesses. Eles conhecem os bens disponíveis e seu potencial interesse e destinação para cada parcela adquirível no leilão. Essa descrição dos náufragos é útil, mas ficcional e serve de ilustração ao seguro que se segue ao leilão. O seguro, nesse particular, talvez seja o ponto essencialmente necessário, por representar o momento no qual os habitantes contratam o tipo de proteção que seria razoável supor em um mercado real (DWORKIN, 2011). Nesse particular, o seguro parece mais próximo da justiça realizável e projetada não apenas como uma teoria ideal.

Se o leilão imaginário é um recurso ilustrativo, similar à posição original, diferentemente do véu da ignorância, na igualdade de recursos os habitantes preferem os seus interesses em uma disputa consciente. De acordo com Dworkin (2011), o conhecimento permite a vinculação às escolhas iniciais e a submissão ao denominado teste da inveja. No entanto, disso não se segue que os habitantes permanecerão na posição da justa distribuição, por meio dos bens inicialmente adquiridos no leilão, no qual todos tiveram a oportunidade de adquirir os mesmos recursos. Alguns dos fatores contingenciais, sorte ou azar bruto,

habilidades etc., tornarão desiguais os resultados pós leilão e, à medida que cada indivíduo tem melhores resultados, o teste da inveja deixa de funcionar. Essa desigualdade exigirá mecanismos de redistribuição, para que se mantenha determinado nível de igualdade.

Não se pretende aqui reproduzir ou transcrever os elementos do leilão na forma de sumarizar, porque isso já foi feito, anteriormente. Além disso, esta pesquisa considera o leilão imaginário um recurso explicativo importante, mas que poderá ser mais bem explorado em outra ocasião. Portanto, a questão agora é mencionar que Dworkin supõe que haverá aceitação do critério de divisão por meio da mais ampla liberdade para aquisição dos lotes disponíveis no leilão. O teste da inveja ficaria, nessa fase, satisfeito em razão de os habitantes estarem condicionados às suas preferências de como utilizar esses bens, somado ao que ele denomina custo de oportunidade<sup>18</sup> (DWORKIN, 2011).

O leilão sugere um critério de equidade que satisfaz, naquele primeiro momento, o teste da cobiça porque, ao final, avaliados os custos de oportunidades, cada habitantes faria, então, ofertas aos lotes de bens que, para ele, mais representam os seus interesses e ambições. Ainda que determinada parcela pudesse incialmente parecer mais atraente, ele poderia deixar de ofertar lances, caso outro habitante estivesse mais disposto a investir mais recursos nessa aquisição. No entanto, cada um poderá obter melhores resultados, seja pelas contingências, pelas escolhas malfeitas ou pelo azar bruto. Isso torna a sociedade desigual no período que se segue ao leilão e essa é uma importante razão para que o teste da cobiça deixe de funcionar, conforme já foi mencionado (DWORKIN, 2011).

No pós leilão, essa ideia simples de igualdade não alcança os resultados, porque não é capaz de considerar a combinação fatores externos, de modo que "[...] não é uma interpretação atraente do ideal de igualdade porque não tem como levar em conta as diferenças de ambições, preferências e planos de vida entre as pessoas" (VITA, 2011, p. 587). Dworkin é ciente da insuficiência e da simplicidade do leilão imaginário, mas que parece servir de ilustração e um recurso explicativo inicial para o mercado de seguros. É o mercado de seguros que tentará estabelecer uma métrica para a distribuição de recurso e de quais recursos estarão sujeitos a interferência.

Desse modo, no leilão imaginário,

isso é levado em conta na segunda possibilidade considerada por Dworkin, que consiste em definir a igualdade de recursos como qualquer alocação (em equilíbrio)

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> O custo de oportunidade já foi exposto, nesta pesquisa, em suas linhas mais gerais.

que fosse alcançada mediante um dispositivo de mercado, partindo-se de uma distribuição inicial igual de recursos (VITA, 2011, p. 587).

Essa descrição é proposta como suposição de que os imigrantes, no que se pode dizer, estão em uma espécie de posição original. Nessa posição, teriam acesso aos bens da ilha por meio de um leilão. Eles teriam recursos iniciais simétricos na forma de conchas, conchas que teriam a representação naquilo que se entende por representação monetária para aquisição dos bens postos a leilão. Esse dispositivo hipotético, do leilão imaginário, sugere ter por objetivo o que se pode denominar de ética da igualdade de recursos. A ideia *pivotal* parece ser a de que as pessoas são igualmente consideradas na forma de igualdade de consideração. Esse raciocínio sugere ainda uma espécie de métrica normativa que leva em consideração as diferenças e ambições na forma de custo de oportunidade (DWORKIN, 2011).

O leilão hipotético, nesse caso, se assemelha a um mercado real em seu argumento e "[...] propõe que a única medida correta para avaliar o montante de recursos sociais escassos que são destinados à vida de uma pessoa consiste em perguntar quão importante esses recursos são para outros" (VITA, 2011, p. 588). Grosso modo, ele parece desejar dizer que deve entrar no cálculo do recurso o recurso que poderá ser seu e também naquilo que ele entende ser a vida adequada para si. Mas isso significa que esses recursos, que o imigrante entende desejados para si, podem incorrer no custo para as demais pessoas. O recurso explicativo do custo de oportunidade se pergunta se, caso um dos imigrantes deseje determinada porção da ilha para satisfazer um desejo que não agrega nenhuma forma de bem mais comunitário, por assim dizer, então ele terá de arcar com o custo que isso representa para os demais habitantes (DWORKIN, 2011).

Isto é, se esse imigrante de fato valoriza determinada porção, ele deverá pagar, então, o preço que reflita o custo dos outros por terem de abrir mão desse recurso que, talvez, pudesse ter tido uma finalidade que atendesse a mais pessoas<sup>19</sup>. Aqui reside, talvez, uma forte justificativa de Dworkin contrária ideia de bem-estar. Essa é uma questão do custo de oportunidade e as preferências pessoais por gostos caros ou dispendiosos de recursos. Neste momento, parece relevante explorar a ideia de que Dworkin delineia o que se pode denominar de duas classes de bem-estar, nas quais ele está interessado em apresentar uma espécie de argumento comparativo com a igualdade de recursos.

-

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> A ideia do custo de oportunidade, neste ponto da pesquisa, retoma de modo bastante resumido e sem especificar, por exemplo, que Dworkin concorda com regulação que limite gostos extravagantes que poderiam abranger recursos importantes da ilha. Mas essa questão será, neste momento, deixada de fora porque se pretende se chegar, aqui, mais próximo do que deverá ser a verticalização desta pesquisa.

A primeira delas diz respeito ao bem-estar subjetivo. A classificação subjetiva, em seus variados formatos, "pode ser aplicada sem que se pergunte se está correta a avaliação consistente e informada da própria pessoa, de até que ponto satisfaz o padrão estipulado de bem-estar" (DWORKIN, 2011, p. 50). Dworkin justifica que os argumentos tendentes à escolha de determinada concepção de bem-estar podem sugerir que as pessoas se equivocam no que acreditam ser ou não importante para si mesmas. Ainda que tais pessoas estivessem devidamente conscienciosas em relação aos fatos e às condições pertinentes, o bem-estar, assim entendido, poderia ser justificado sem qualquer avaliação adicional ou externa, propriamente.

É que esse estado de consciência autorizaria a distribuição de bens de modo que a pessoa possa entender como satisfatório, ou para levar a vida que entende satisfatória para si. Contudo, deixa de lado as perguntas, se elas estão corretas ou não, naquilo que entendem por ser uma satisfação a ser atendida pelos parâmetros de justiça. Esse enquadramento de justiça de bem-estar, condicionado ao êxito pela satisfação total, ou na satisfação como fundamento essencial, "pretende equiparar as pessoas (como devemos dizer) na quantidade ou no grau em que cada pessoa poderia razoavelmente lamentar não estar levando a vida de maior valor" (DWORKIN, 2011, p. 50). Esse grau de lamentação poderia, nesse caso, autorizar programas de distribuição de renda ou de concessão de subsídios, por exemplo.

Ele identifica, ainda, a possibilidade de juízos objetivos para a vida de maior valor. O juízo objetivo implica restrições ao que ele denomina de lástima razoável que determinada pessoa poderia ignorar. Isto é, a avaliação desses juízos comparativos poderá se alterar, no decorrer da vida, então, e requererá a combinação pela seleção de juízos diversos. "Mas o juízo não permite que o cômputo de lástima razoável de uma pessoa se baseie em análises do valor da vida que sejam completamente alheias a ela, as quais ela rejeitaria mesmo se estivesse bem informada acerca dos fatos comuns" (DWORKIN, 2011, p. 51).

Para ele, o êxito total poderá representar, nesse particular, uma formatação mais objetiva por tornar as pessoas mais iguais no cômputo da lástima da sua vida. Nesse caso, o leilão hipotético poderia cumprir a exigência de justiça distributiva; caso fosse realizável no mundo real, restaria, nesse caso, o parâmetro objetivo da igualdade de lástima. Nesse caso, esse parâmetro atenderia o primeiro princípio de justiça de que todos merecem a mesma consideração, ainda que seja pela via oblíqua da igualdade de lástima? Claramente, teria de ser ignorado o fato de que a igualdade distributiva deverá atender às contingências e ao fracasso do que ele denomina de "sorte bruta", ou seja, sem que a pessoa tenha necessariamente concorrido, ao menos diretamente, para o seu fracasso.

A lástima, nesse caso, representa uma espécie de justificativa para uma forma independente dos valores objetivos, por assim dizer. Ou seja, a justiça teria de recomendar transferências de recursos para atender à satisfação subjetiva de bem viver, das preferências e dos gostos dispendiosos. Por outro lado, a justiça talvez seja um ideal sensível à igualdade distributiva em razão da sorte bruta. Se o bem-estar nessa dimensão subjetiva fosse justificado, então, talvez a teoria de Dworkin nada mais tenha a recomendar. Alguma forma de distribuição inicial pela métrica da linha de largada poderia atender ao ideal de justiça.

O tema central deste trecho da pesquisa não é a liberdade, embora o P1 de Rawls seja interpretado, com Dworkin, como uma forma de igual consideração. A igual consideração é o princípio que implica no imperativo de por que os governos e as políticas precisam dispensar igual consideração a todos. A igual consideração sugere a conclusão de que ela não atribui justiça à métrica da linha de largada, e isso tem algumas implicações. A primeira delas é a constatação de que o leilão hipotético poderia ser uma forma de justiça apenas inicial, mas a igualdade de recursos teria de ignorar as contingências pela diferença de capacidade, de sorte bruta, azar genético etc. Nesse caso, o primeiro princípio de justiça, de igual consideração, seria alguma forma de hipocrisia se deixasse de apresentar qualquer forma de redistribuição e de políticas inclusivas, mas não era essa a proposta de Dworkin.

Existem inegáveis diferenças e injustiças no acesso aos recursos, sejam origem de classe, cor da pele, orientação sexual, ou por alguma outra contingência que não seja, propriamente, resultado de escolha, ainda que a escolha tenha sido conscienciosa, mas o resultado tenha sido desastroso. O leilão hipotético pode ser uma forma de igualdade inicial, mas não atende a essas contingências e, embora já tenha sido mencionado que a igualdade de recursos rejeita a ideia de bem-estar subjetivo, esta pesquisa ainda não encontrou a resposta para a seguinte pergunta: se houvesse algum parâmetro objetivo de igualdade de lástima para justificar o bem-estar como um parâmetro de justiça, a igual consideração recomendaria formas de redistribuição de recursos para satisfazer o bem-estar?

Dworkin, salvo ignorância de outros textos, não parece oferecer uma fórmula objetiva de igualdade de lástima, contudo, ele aceita, de algum modo, formulações do ele denomina bem-estar objetivo. Essa forma de igualdade de bem-estar objetivo sugere que os recursos disponíveis, amplamente concebidos, incluem a competência física, de talentos, educação e de oportunidades. Incluem, ainda, recursos materiais e, "[...] em uma versão mais estrita, de modo que inclua apenas aqueles recursos que sejam de fato os mais importantes, independentemente do que as pessoas pensam a respeito" (DWORKIN, 2011, p. 52).

Essa concepção de bem-estar objetiva, pela ideia de recursos mais importantes independentemente do que a pessoa pensa, é uma ideia paternalista? Dworkin dirá que não, mas essa conclusão ficará mais clara após o reexame do mercado de seguros. Para a tese de bem-estar objetivo, se levado em consideração o argumento de que os recursos necessários são independentes do que a pessoa pensa, supõe-se que duas pessoas podem estar em uma posição em que são fisicamente saudáveis, gozam de boa saúde mental, têm prosperidade e foram bem-educadas. Elas podem estar insatisfeitas por não darem valor a esses recursos e, talvez, à sua forma de vida (DWORKIN, 2011).

Assim, a teoria objetiva rejeita a ideia do juízo da própria pessoa a respeito do seu bem-estar, mas coloca a concepção de que o seu bem-estar é representado em certos recursos essenciais à sua disposição. Esse é um valor ético que deverá ser examinado logo abaixo e, se esse valor ético puder ser justificado, já será uma resposta para pergunta se a igualdade de recursos é uma forma de paternalismo. Mas isso não é tudo, a defesa contra o argumento paternalismo tem seu argumento mais forte no arranjo do mercado de seguros. De todo modo, para a gramática, o bem-estar objetivo se aproxima da igualdade de alguns recursos essenciais ou mais básicos, por assim dizer. Ou seja, é uma forma de bem-estar que afirma a igualdade de recursos, embora "a afirmação abstrata da igualdade de recursos, obviamente, como já disse, deixa em aberto a questão acerca do que conta como recurso e de como avaliar a igualdade de recursos" (DWORKIN, 2011, p. 52).

O que conta como recurso é, claramente, sugestiva para outro escrito; nesta pesquisa, o interesse maior é encontrar alguns elementos para o padrão de bem-estar objetivo. Dessa forma, esta pesquisa entende necessária a avaliação do padrão que busque justificar a própria fórmula objetiva para esse padrão, se é que ele existe. Claramente não se pretende, de uma só vez, dizer quais recursos podem ser apontados como objetivamente aceitáveis, independentemente do juízo da própria pessoa. Talvez essa solução seja filosoficamente inalcançável, de modo que se pretende encontrar argumentos que justifiquem o padrão normativo e não a classificação dos recursos de modo direto. Esta pesquisa sugere, nesse caso, a hipótese de um padrão ético-normativo para o que Dworkin denomina de execução de uma vida bem vivida, embora essa execução não seja alguma fórmula de bem-estar subjetivo.

Essa fórmula parece não ser possível, já que Dworkin explora o argumento abstrato denominado "modelo do desafio", com a identificação do valor ético, "[...] que presume ser a vida bem-sucedida na medida em que é uma reação apropriada às diversas circunstâncias em que é vivida" (DWORKIN, 2011, p. 336). Essa é uma forma de imposição de restrições às concepções substantivas do bem, derivada da ética dos valores (RAWLS, 2011), baseada na

ideia aristotélica de que a ação habilidosa decorre do valor inerente à vida boa. O modelo do desafio prescreve que viver a vida, em si mesmo, é uma ação que requer habilidade, "[...] que é o desafio mais abrangente e importante que enfrentamos, que os nossos eventos e nossas experiências significam que enfrentamos bem o desafio" (DWORKIN, 2011, p. 354). Esta pesquisa entende que o próprio modelo do desafio tem correlação com a responsabilidade e com o valor de execução, conforme já esboçado.

Para um utilitarista, uma vida perfeitamente boa pode ser obtida por meio de uma fórmula a maior felicidade/prazer por si mesmo. Assim como no modelo do impacto, para a solução ética, o valor objetivo se torna relevante à medida que a pessoa realize algo grandioso conforme a capacidade de realização dessa espécie de ação genuinamente importante. Contudo, esses são requisitos que Dworkin reputa elitistas, de modo similar à menção anterior, cujo argumento estético das ambições do homem extraordinário que Rodion Românovitch Raskólnikov pretendia encontrar em si mesmo (DOSTOIÉVSKI, 2009). Na ocasião, foi dito que se tratava de suposição de um caso limite de um padrão bem elevado para si mesmo, que serve para ilustrar o argumento de Dworkin de que, com a adoção do impacto como forma de estabelecimento de uma vida grandiosa, a vida como as pessoas comuns vivem não teria importância.

O "modelo do desafio" encara a importância de um modo bastante diverso, "[...] pois o valor do desempenho, como exercício da habilidade diante de um desafio, é completo em si e não depende de nenhum valor distinto e independente" (DWORKIN, 2011, p. 357). Isto é, não é necessário acreditar que a reserva de valores aumenta quando alguém faz uma ação grandiosa, porque o "modelo do desafio" se conecta ao valor ético, porque a própria vida é um desafio em si, e não a qualquer valor independente, da ação grandiosa ou que maximize a felicidade. Conforme ele o define,

considerar o valor o valor ético como valor de uma ação, e não como vinculado ao valor independente de um produto, permite que mais uma série de ponderações e convicções entre em juízo ético, embora não selecione entre qualquer conjunto dessas como mais apropriadas (DWORKIN, 2011, p. 359).

Para retomar o argumento do bem-estar, um conjunto de teorias defende o êxito de satisfação, de preferências no atingimento de metas conforme a aspiração, que remendaria a transferência de recursos até que nenhuma transferência seja necessária para eliminação das diferenças. Contudo, as pessoas não são iguais, de modo que seria necessário um amplo catálogo para atender a essa espécie de exigência. É claro que Dworkin não está preocupado

em atender a esse modo subjetivo de exigência de bem-estar, mas seria possível, então, conforme assinalado, de que as pessoas sejam iguais nos recursos designados, ainda que em alguns desses recursos, caso eles se apresentem em uma forma de afirmação da igualdade de recursos, na linguagem do bem-estar objetivo? Dworkin (2011) dirá que eventual similaridade pode ser ocasional, mas não intencional.

Foi dito nesta seção que a igualdade de recursos poderia ser uma espécie de padrão simples do bem-estar objetivo, independentemente dos juízos avaliativos. A concepção objetiva de bem-estar, nesse particular, requer algum teste independente e anterior para a definição de como tratar as pessoas como iguais. Também foi dito que seria necessário um teste independente, e esse teste anterior e independente parece bastante problemático. Problemático porque talvez seja difícil a fixação de um padrão aceitável para todas as pessoas em relação à definição prévia. Esse argumento parece sugerir que as pessoas teriam de aceitar, com resignação, o padrão pré-definido e, dessa forma, a igualdade de recursos seria mais fraca, se fosse assim concebida, como uma forma objetiva de bem-estar.

Embora Dworkin (2011) diga que, caso isso pudesse ser obtido, seria uma forma aceitável para a teoria de distribuição e redistribuição de riquezas, ela não pode ser uma formatação de êxito total, subjetivo, porque teria de atender ao requisito de distribuição pelo parâmetro de que toda pessoa teria que ser atendida naquilo que ela entende por correto, sem questionar se a pessoa está ou não correta nas suas exigências. Essa espécie de igualdade "pretende equiparar as pessoas (como devemos agora dizer) na quantidade ou no grau em que cada pessoa poderia razoavelmente lamentar não estar levando a vida que que consideraria uma vida de maior valor" (DWORKIN, 2011, p. 50).

Contudo, Dworkin (2011) pensa em uma igualdade de êxito total, mais objetiva, por dizer. A sugestão é um requisito baseado na igualdade de lástima que possam ter relativamente à sua condição de vida atual. Trata-se de uma forma de teste, no qual o governo se pergunta se alguém que não atribuir valor à amizade, por exemplo, tem a sua vida por boa, apesar da abnegação de uma vida com amizade e companhia. Nessa hipótese, seria justificada a transferência de recursos, apesar de a pessoa ter um nível de êxito baixo, por não atribuir valor à amizade. Mas isso significa delegar ao governo a atribuição, pelos seus próprios juízos, acerca do é valioso e merece distribuição de riquezas.

Esse teste parece dizer que, na verdade, o governo não tem essa capacidade, nem legitimidade para decidir a respeito do êxito de uma pessoa. "Mas não precisamos analisar essas objeções, pois essa versão mais objetiva da igualdade de êxito total vai ao encontro do mesmo argumento que usamos contra a versão mais subjetiva" (DWORKIN, 2011, p. 51).

Dworkin sugere, então, que qualquer teste relevante deverá considerar quais recursos uma pessoa deverá ter à disposição para levar o tipo de vida que entender apropriada, e não com base nos valores próprios, que pretende aplicar, conforme se diz na língua portuguesa, para terceiros.

Existe ainda na ideia de bem-estar, conforme diz Dworkin, outra "putativa concepção" para o bem-estar que pode ser tida por objetiva: supõe-se que essa ideia se relaciona com recursos para a pessoa, incluindo capacidade física e mental, educação e oportunidades, recursos materiais, em versões mais restritivas de recursos, independentemente do próprio juízo avaliativo da pessoa. Considera, nesse caso, que se levarmos em conta duas pessoas saudáveis, prósperas etc., não importa se uma delas está insatisfeita em relação à outra, por não atribuir o mesmo valor aos seus recursos. Se considerado que estão no mesmo nível, "essa é uma teoria objetiva no sentido que se recusa a aceitar o juízo da própria pessoa com relação a seu bem-estar, mas pelo contrário, insiste que seu bem-estar é definido pelo menos por certos tipos de recursos básicos a sua disposição" (DWORKIN, 2011, p. 52).

Nessa fórmula para a igualdade bem-estar, não se exige mais do que a igualdade no Dworkin diz serem recursos designados e, de acordo com essa intepretação para a igualdade, "essa versão da igualdade de bem-estar não é, portanto, diferente da igualdade de recursos, ou pelo menos da igualdade em alguns recursos" (DWORKIN, 2011, p. 52). Ou seja, o bem-estar nessa fórmula objetiva é, na ótica de Dworkin, uma espécie de afirmação da igualdade de recursos que se assemelha a essa interpretação enganosa do bem bem-estar objetivo. Vale ressaltar, contudo, que Dworkin menciona, na obra que esta pesquisa está revistando, que haverá interpretações indicando que a igualdade de recursos não é diferente do bem-estar. No entanto, eventual semelhança é aparente, porque a tese abstrata da igualdade de recursos deixa em aberto o que se deve contar como recursos e como avaliá-los e não há razão para acreditar que, mesmo que seja inclusa alguma cláusula de igualdade, na igualdade de recursos, que torne as pessoas iguais em algum recurso designado, ainda que em uma concepção correta do ideal, elas se tornarão um conceito objetivo de bem-estar.

Em epílogo desta seção, é preciso salientar que o bem-estar, na intepretação de Dworkin, pode ser interpretado em variadas concepções, e nenhuma delas parece ter uma fórmula simples. Dworkin, em seu estilo elegante, habitualmente descontrói e reconstrói os argumentos concorrentes, de modo que o bem-estar, nesse sentido, está articulado em variados níveis de argumentos e complexidade, e esta pesquisa não possui o objetivo nem espaço para analisar. O bem-estar, conforme interpretado por Dworkin, não rival da igualdade de recursos, só não é o parâmetro de justiça que ele entende adequado. É a igualdade de

recursos que recomenda que os recursos destacados para cada pessoa devem ser iguais. Mas é necessário encontrar uma espécie de métrica e essa métrica está alocada no leilão hipotético, por meio do teste da inveja. Essa seria, na igualdade de recursos, a métrica pela qual é possível avaliar o impacto que os recursos sociais dedicados a uma determinada pessoa têm na vida das demais.

De acordo com ele, "repito que o custo, avaliado dessa forma, aparece na noção que cada pessoa tem o que é seu com justiça, e no juízo que cada um faz da vida que deve levar, dado aquele mesmo comendo de justiça" (DWORKIN, 2011, p. 86). É bastante evidente que, no leilão, as pessoas iniciam a disputa em igualdade de condições, cada um recebe o mesmo número de conchas e podem realizar os seus planos de vida. O bem-estar, nesse sentido ético, na ótica de Dworkin, é mais fraco porque pressupõe a pré-existência de um teste de como se deve tratar as pessoas como iguais, mesmo as que as pessoas não concordem sobre o que é satisfação, ou mesmo se ela é de fato o mais importante. Essas são questões, como já dito, bastante complexas e que, nesta pesquisa, servem ao propósito de indicar que, em Dworkin, a igualdade de recursos pretende oferecer um parâmetro melhor para a justiça em relação ao bem-estar. No próximo capítulo, os esforços serão agora direcionados para algumas críticas, relativamente à tese de Dworkin nada a dizer para o mundo real, conforme sustenta Posner e, ainda, de que Dworkin busca resolver os problemas da justiça, com poderes imperiais, conforme diagnóstico de Sen.

# 3 ALGUMAS CRÍTICAS À FILOSOFIA POLÍTICA DE DWORKIN E A ACUSAÇÃO DE TRANSCENDENTALISMO DA IGUALDADE DE RECURSOS

Esta pesquisa buscou apresentar, no primeiro capítulo, alguns pontos dos argumentos da igualdade de recursos e esses argumentos foram mantidos dentro da teoria ideal, de Dworkin. É claro que muitos argumentos abstratos tiveram de ser deixados de fora ou, em alguns casos, mencionados em nota. Claramente, não é tarefa fácil eleger o que pode ou não ser de fato importante em Dworkin, não apenas pelo estilo elegante, mas pela coerência e integração dos argumentos. No entanto, é preciso recordar que esta pesquisa apresentou a hipótese de que Dworkin tem algo a dizer ao mundo real, e que a igualdade de recursos é moralmente justa. Diante dessa hipótese, e para se afastar dos argumentos jurídicos mais difundidos, foi feita uma breve apresentação que deixasse claro que Dworkin tem algo a dizer para a teoria política, com esquemas, sem parecer com uma forma de posição original, mesclado à ideia de mercado econômico de seguros imaginários, funcionando em conjunto com direito de igual consideração e deveres éticos de responsabilidade<sup>20</sup>.

Realizada essa breve exposição abstrata de alguns dos argumentos da teoria ideal, para conectá-la ao realizável, o segundo capítulo buscará apresentar duas críticas: a primeira diz que a Filosofia é alguma forma paroquialismo acadêmico e, a segunda, muito mais qualificada, diz que a igualdade de recursos tenta resolver, de uma vez, todas as exigências da justiça, por meio de instituições transcendentais. Essas duas críticas darão corpo a este capítulo.

# 3.1 O PROVÁVEL ERRO EPISTÊMICO NA ACUSAÇÃO DE POSNER E SUA RACIONALIDADE INSTRUMENTAL

O desafio para a igualdade de recursos é oferecer uma resposta para a consideração igualitária, que é a virtude soberana em uma comunidade política sensível ao problema da justiça social. A resposta é, claramente, uma questão filosófica complicada, porque se movimenta em um território em disputa, se é que os igualitaristas têm, neste momento, voz perante o crescente aumento da desigualdade, especialmente nos países mais desenvolvidos.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Em relação à responsabilidade pessoal, ao final desta pesquisa, far-se-á uma pequena abordagem das críticas formuladas pelo professor Álvaro de Vita. Por hora, o tema responsabilidade aparece nesta pesquisa, conforme ela é exposta na obra "*Justice for hedgehogs*", cujos contornos parecem ser éticos, e não na ideia de responsabilidade em sentido normativo para negar, de alguma forma, a adesão a programas igualitários. Esse ponto, como dito, será mais considerado ao final.

Os argumentos de Dworkin são centrados em um empreendimento filosófico contributivo para a teoria política, em cujos contornos esta pesquisa já teve a oportunidade de tocar. No entanto, há um ceticismo instrumental ecoado na crítica de Posner, para quem a Filosofia não tem força de perfurar o paroquialismo acadêmico, marcado, em sua visão, por escritos de quem escreve para os seus pares. Em seu diagnóstico, Dworkin estaria preso nas articulações filosóficas sem serventia para o mundo real (POSNER, 2012). Segundo ele, para resolver os problemas reais, a análise econômica é melhor que a filosofia de Dworkin.

Para ele, há uma saída racional para o arranjo social baseado em seu ceticismo, ceticismo que busca se apoiar na Sociologia weberiana para sobrelevar os conceitos aspiracionais de direito e da própria teoria política, do conteúdo do que deve ser o direito e sua função estrutural, por faltar, nos conceitos aspiracionais, o caráter empírico/prático em suas prescrições. Nesse argumento, a Sociologia, a partir do desencantamento detectado por Weber, permite, no entender de Posner (2012, p. 339), orientar ações conscientes para um resultado promissor porque "a sociologia do direito reconforta-nos por ter os pés solidamente plantados na terra".

Para buscar problematizar o que pode ser uma espécie de erro epistêmico de Posner, não se pode deixar de lado uma síntese dos argumentos nos quais o seu ceticismo se apoia, nesse caso, na Sociologia weberiana. Cabe ressaltar, nesse caso, que em Weber (1993) a racionalidade converge para o espectro da teoria da ação social, classificada em formas de orientação<sup>21</sup>, já que o processo de racionalização ocorrido no mundo contemporâneo é marcado pela orientação, manifestações e consequências da ação com relação a fins. Weber (2015) defende que a racionalização não se deve exclusivamente a um aprimoramento da técnica jurídica, mas se inicia com as próprias convenções, usos e costumes que nascem como causa e efeito das transformações políticas, econômicas e religiosas. Sem adentrar no campo institucional, entretanto, é necessário ter em conta que o denominador comum para promover o desencadeamento no Direito, incluída a dimensão política, é o caráter de coercitividade das convenções normativas, indispensável a todo agrupamento humano, capaz de compeli-lo se assim for preciso. Desse modo, "[...] o costume era direito, como a lei o é em nossos dias, já

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> A ação social para Weber (1993) é aquela orientada pelo comportamento dos outros, seja este passado,

presente, ou esperado como futuro e a classificação segundo quatro tipos de ações conscientemente orientadas: a) de modo racional referente a fins, baseada nas expectativas quanto ao comportamento dos homens e dos objetos, utilizadas como "meios" para alcançar fins racionalmente perseguidos; b) de modo racional referente a valores, com base no valor absoluto do comportamento, independentemente do resultado, valor este que pode ser ético ou religioso, logo a ação em si constitui o valor racionalmente perseguido; c) de modo afetivo, determinada por afeições e estados emocionais; d) de modo tradicional, direcionada pelos costumes arraigados.

que encerrava os dois elementos fundamentais de todo direito: a atividade comum dos interessados e o constrangimento [...]" (FREUND, 1987, p. 186).

No entanto, a conceitualização acima expõe o caráter mais normativo, por assim dizer e, talvez, se levada adiante essa linha de raciocínio, conduza às formas de legitimidade coercitivas do direito institucionalizado. Todavia, não se pretende prosseguir, ao menos neste escrito, no compasso do direito no seu aspecto eminentemente jurídico institucional. Isso porque é possível destacar outros pontos do pensamento weberiano e que reverberam com vigor na contemporaneidade, tal como a análise econômica enquanto racionalidade instrumental para Posner, e que serve de argumento para sua crítica em relação à Filosofia Política de Dworkin.

No campo da teoria do Direito, embora possa ser encontrado o termo análise econômica do direito, como se evidenciará adiante, a análise econômica, no caso de Posner, é um tema com afinidade à teoria política, porque se apoia na teorização da ação social weberiana como uma forma de conferir racionalidade às tomadas de decisões (POSNER, 2012). Percebe-se que Posner se apropria especificamente de alguns pontos de seu interesse, mas deixa de fora o aspecto relacional das interações sociais. Um desses pontos é destacado na "Sociologia do direito", na qual Weber irá se ocupar com clareza da ordem jurídica e a ideia predominante das causas que contribuíram para a racionalização do direito moderno, no contexto da racionalização peculiar como contribuição para a civilização ocidental. Nesse contexto, Weber se dedicou a estudar a ação da política, da religião e da economia sobre a evolução do Direito. É nessa inspiração que autores como o juiz Posner procuram buscar a racionalidade e, assim, conferir um maior profissionalismo pragmático nas tomadas de decisões.

Deve-se sublinhar que não se pretende aqui avançar nas investigações propriamente do conceito de direito weberiano. Isso porque este ponto da pesquisa objetiva explorar um pequeno fragmento da teoria weberiana da ação social enquanto instrutiva das ações racionais coordenadas a um fim e a forma como ela parece ter sido utilizada, para instruir os denominados cálculos econômicos — ou análise econômica como alguns preferem, como é o caso de Posner. Por essa razão, é válido deixar claro que não se trata de adentrar em conceito aspiracional de direito. Na Filosofia do Direito, o conceito aspiracional seria a base ou o início de um exercício interpretativo que permite a melhor acomodação do conceito de direito. Dito de outro modo, a busca por esses valores, nesse caso, será um exercício interpretativo-reconstrutivo dos valores que oferecem a melhor justificação para o termo direito (MACEDO JUNIOR, 2013).

Embora essa conceitualização esteja na Filosofia do Direito em autores como Dworkin (2011), vinculados a valores da moralidade política, enquanto conceito aspiracional do direito, tensionados com as exigências econômicas à medida que a política de Estado passa a impor restrições ao ideal político de igualdade e, portanto, de justiça. A reflexão é rejeitada porque, segundo Posner, a dimensão moral reflexiva do direito não oferece material seguro para um exame racional. Posner (2012, p. 333) comenta que as relações estabelecidas "[...] por Weber entre a modernização, a racionalização e o desencantamento orientaram minhas reflexões sobre a relação entre teoria e prática na tomada de decisões morais e jurídicas".

Na visão de Posner (2012), contrário à reflexão moral dos elementos justificadores das decisões políticas em uma sociedade complexa, a sociologia jurídica a partir da racionalidade, por meio do desencantamento weberiano, permite a racionalidade/ profissionalismo nas tomadas de decisões político-morais e jurídico-normativo<sup>22</sup>. A esse respeito, em Weber (2006), é pela ciência que se consegue, a despeito de suas limitações, o melhor retrato da realidade. De fato, se levado a cabo o pensamento weberiano, "[...] jamais será tarefa de uma ciência empírica produzir normas e ideais obrigatórios, para deles extrair receitas para a prática [...]" (WEBER, 2006, p. 14). Isso parece significar que, seja qual for o método adotado, somente é possível ordenar em pensamento a realidade empírica, mas nunca a esgotar. Assim, para se chegar a um conhecimento, não se poderiam dispensar conceitos, ainda que permaneçam inevitavelmente aquém da realidade imediatamente apreensível.

Ao examinar essa questão conceitual, Sell (2012) destaca que, embora Weber privilegie a tese da racionalização como questão central da sociologia histórico-comparativa, o termo racionalidade poderá assumir pluralidade de sentidos, porque "[...] o racionalismo é um conceito histórico que encerra um mundo de contradições" (WEBER, 2008, p. 69). No

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Esta pesquisa não busca propriamente adentrar no aspecto jurídico. No entanto, em alguns momentos acaba por apresentar pontos de contato com o termo direito, o que não significa que se fala, neste caso, do direito em seu aspecto eminentemente jurídico. Ao contrário, o termo direito se refere ao aspecto normativo-social e que pode ser também enfocado no prisma institucional, caso em que não se fará aqui a verificação da afinidade entre conceito sociológico e institucional do direito. No entanto, para melhor ilustrar as bases nas quais Posner irá posicionar-se como pragmático-racional, nesta nota, cabem duas evidências textuais bastante nodais para introduzir o aspecto geral da crítica e a fé de Posner; críticas dirigidas para o aspecto jurídico. De acordo com ele, com base nas premissas weberianas "[...] quero rebater o ceticismo com que alguns setores do mundo jurídico certamente hão de receber a proposta de dar mais importância aos estudos empíricos. A respeito de pesquisas empíricas sobre o sistema jurídico, já ouvi dizer que só existem dois tipos de perguntas empíricas acerca do direito: perguntas que não vale a pena fazer e perguntas que não têm resposta" (POSNER, 2012, p. 342). Em defesa do conceito de direito a partir de uma visão sociológica, "o que realmente se destaca na sociologia do direito tomada em seu conjunto é sua natureza empírica e sua recusa em aceitar pacificamente a tese de que as doutrinas jurídicas refletem as práticas jurídicas. São perspectivas que fazem muita falta tanto na análise jurídica convencional como na grandiloquente teorização doutrinal e constitucional" (POSNER, 2012, p. 339). Isso, o empirismo claramente reproduz o que muitos dos comentadores de Weber destacam como sendo umas das características da sociologia weberiana. Por todos, Freund (1987).

mesmo sentido, Sell (2012, p. 156) explica que o "[...] racionalismo é uma atitude pragmática, orientada para a consecução imediata de objetivos e fins utilitários; [...] a racionalidade tem a ver com sua institucionalização social [...]".

Conforme se denota, em Posner, a ideia expressada na evidência textual acima parece orientar o pragmatismo e os cálculos econômicos. É claro que Posner não é sociólogo, nem parece fazer sociologia. Nesse caso, talvez não seja correto exigir-lhe que apresente o sentido das ações sociais e suas determinantes. Talvez a ideia de racionalidade em Weber tenha acertadamente inspirado um tipo ideal para o modelo da análise econômica. Esse tipo idealizado pode estar, de certo modo, excessivamente vinculado à própria ideia subjetiva de racionalidade presente no conceito utilizado por Posner, para interpretar Weber. Por ora, essa questão ficará em aberto, porque não é preciso analisar a análise econômica, mas os seus argumentos em favor dela e que orientam a sua crítica à filosofia de Dworkin.

A rigor, a resposta de Dworkin se dará no campo da Filosofia do Direito e insiste, em seu ataque mais amplo, incluindo a Filosofia Política. A problemática em Posner propõe uma espécie de análise crítica do que ele considera o declínio do direito nas dimensões da aplicação — *adjudication* — e política do conteúdo normativo do direito — *law* —, e sugere um caminho para o aperfeiçoamento, prescrevendo o profissionalismo e o pragmatismo como uma alternativa e desconstrutiva do que classifica como filosofia moral indulgente. O pragmatismo em Posner é ornado de sentido com pretensão de ser racional da ação porque, de acordo com ele, com respeitosa crítica dirigida a Habermas<sup>23</sup>, não haveria a factual possibilidade de uma comunidade deliberativa, porque quando muita coisa está em jogo, os argumentos normalmente vêm acompanhados de carga emotiva que impede um refinamento científico. Nesse prisma, em seu diagnóstico do processo democrático ao estilo deliberativo habermasiano, "[...] não acontece de as pessoas simplesmente se renderem ao peso dos argumentos, especialmente daqueles que decorrem das abstrações da teoria moral ou política" (POSNER, 2012, p. 164).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> A crítica é respeitosa porque Posner (2012) reconhece a pertinência da preocupação habermasiana em criar um modelo deliberativo direcionado para uma sociedade que experimentou um regime autoritário — nomeadamente, o nazismo — e a preocupação da legitimidade do direito que sobreveio à queda desse regime. No entanto, na visão de Posner, o Direito norte-americano não é acometido, ou não precisa de cautela direcionada à legitimidade do direito. Claramente, em Habermas, "[...] a estabilidade de uma ordem jurídica tem conexão com a fé na sua legitimidade" (DUTRA, 2015, p. 292). Nesse particular, Posner faz um diagnóstico de estabilidade do Direito norte-americano que dispensaria os modelos deliberativos, inclusive, o habermasiano. Nisso reside sua crítica, ou seja, de algum modo, Posner parece sugerir que Habermas pode ser atemporal para o passado, e não para o presente, já que haveria, no diagnóstico de Posner, estabilidade democrática.

Não parece ser necessário investigar a condição de verdade da premissa de que, quando muitas coisas estão em jogo, poderá haver um tensionamento em função de argumentos antagônicos serem elementos característicos da cena política (DUTRA, 2015). Posner sustenta a impossibilidade de as disputas serem solucionadas por acordos consensuais deliberativos porque "a comunidade política não é assim, e já vimos que a teoria moral não é um instrumento eficaz para criar, em torno das questões morais, um acordo que não dependa da coerção [...]" (POSNER, 2012, p. 163).

Em vista disso, em Habermas "isso ocorre porque a tensão entre faticidade e validade pressupõe que uma aceitação média das regras depende de coerção, uma vez que não se pode exigir uma aceitabilidade racional por parte de todos" (DUTRA, 2015, p. 291). Para Habermas, a aceitabilidade poderia ser alcançada pela construção cognitiva ou motivacional. No caso da eutanásia, por exemplo, os argumentos poderão ser cognitivos ou motivacionais, mas não racionais. "Por uma razão ou por outra, uma aceitação média das regras, ou seja, aceitação pela maioria, é assegurada pela ameaça de sanção" (DUTRA, 2015, p. 291). Nisso Posner concorda com Habermas de que, entre a faticidade e validade, a aceitação dependerá de uma regra coercitiva, daí a sua visão cética/pragmática.

Dessa forma, Posner é cético quanto à análise filosófica dessas questões porque "as pressões sociais que se impõem a esses profissionais criam uma forma de vida que a teoria moral é impotente para mudar [...]" (POSNER, 2012, p. 123). Na inspiração encontrada em Weber, segundo sua percepção, "a era do profissionalismo — na filosofia moral como na medicina — é também, e em consequência, a era daquilo que Weber deu o nome de 'desencantamento do mundo'" (POSNER, 2012, p. 124) e esse profissionalismo seria fatal para o que Posner identifica como "teorias acadêmicas", insuficientes porque não se ocupam de um modelo eficiente para o mundo real — e eficiência, nesse particular, é traduzido de uma análise econômica para o Direito e para a tomada de decisão política.

A compreensão da extensão e do conteúdo das denominadas análises econômicas não integram os objetivos desta pesquisa. O motivo de se ter mencionado o tema está radicado na intenção de sublinhar a relevância das possíveis ambivalências e as dificuldades que podem ser encontradas nos estudos weberianos, nos quais a crítica de Posner à Filosofía está radicada. A análise econômica tem sido tema recorrente de artigos e outras publicações e Posner é uma fonte bibliográfica comum nesses estudos. A justificativa teórica dessa crítica estaria na obra de Weber, dentre elas, a sua sociologia compreensiva.

A propósito, em um escrito denominado "Crítica a Stammler", Weber (1993) oferece uma contundente crítica aos pressupostos metodológicos do seu contemporâneo Stammler, ao mesmo tempo que encarta os seus próprios, o que veio a ser conhecido como "sociologia compreensiva". Em Stammler, as regras são constitutivas dos fatos sociais porque a vida social está na coletividade e é externamente regulada. Porém, Weber refuta essa ideia porque as regras não podem definir externamente o que é um fato social. "O fato social é constituído por ações orientadas significativamente ou dotadas de sentido. Assim, uma ação social é sempre intencional" (MACEDO JUNIOR, 2013, p. 102).

É bem conhecida a empresa weberiana engajada no estabelecimento de critérios determinantes para a objetividade do conhecimento sociológico. Na obra "Metodologia das Ciências Sociais", ao desenvolver as noções fundamentais de seu sistema sociológico, Weber (1993, p. 400) conceitua a Sociologia como "[...] uma ciência que pretende entender pela interpretação a ação social para desta maneira explicá-la causalmente no seu desenvolvimento e nos seus efeitos [...]". Já a ação é toda forma de comportamento humano, desde esteja ligada a um sentido subjetivo. O que se almeja é conhecer o mundo humano, a sua realidade empírica como na prática ela se revela.

Na particular verticalização para a objetividade da justiça imparcial, a impossibilidade de se obter neutralidade valorativa é tema debatido por alguns filósofos, especialmente na hermenêutica, e que poderá impor pontos de fragilidade à tese do cálculo econômico e o pressuposto pragmático como "saída". A "saída" é ceticismo do exame filosófico-social do conteúdo da tomada de decisão política. É sugestivo que o investigador dos fatos sociais deve se manter centrado na sua ética valorativa, identificando e resistindo às suas próprias convicções e pré-conceitos — para utilizar um termo contemporâneo. Contudo, na inspiração weberiana, "é importante notar, entretanto, que este distanciamento não significa que os valores do pesquisador não desempenham uma importante função para a investigação sociológica" (MACEDO JUNIOR, 2013, p. 103).

Se os cálculos econômicos para profissionalização das tomadas de decisões buscam a inspiração na Sociologia weberiana — uma ciência da realidade —, parece possível recorrer à Filosofia Sociológica de Honneth para levantar algumas questões a respeito da sociologia compreensiva, em Weber. Isso porque a Sociologia weberiana é compreensiva no sentido de despertar novas perspectivas à sociologia tradicional. A ideia weberiana de compreensão está vinculada à sua teoria da interpretação, pois "[...] toda interpretação, como toda ciência em geral, tendendo à evidência da compreensão, pode ser de caráter racional [...] ou de caráter empático [...]" (WEBER, 1993, p. 401).

Ao contrário das ciências naturalísticas, em nível empático, a compreensão seria o resultado do compartilhamento de determinados valores intersubjetivos entre os indivíduos.

Em nível racional-objetivo, segundo Weber (2006), espera-se da ciência social, enquanto meio de conhecimento científico, determinado grau de racionalidade na tomada de decisões, logo, deve possibilitar ao indivíduo tomar consciência sobre padrões de valor para que não extrapole a objetividade científica.

Para oferecer uma proposta de problematização dessa questão em nível empático, da compreensão, na Filosofia honnethiana, talvez por influência de Habermas, a partir do surgimento da proteção jurídica para defender os direitos básicos, os atores sociais teriam passado a desenvolver a ideia do que são pessoas de direito. Essa ideia está claramente vinculada a sua teoria do reconhecimento — que aqui não será tratada — enquanto reconhecimento recíproco que, por sua vez, opera uma filtragem do que se costuma afirmar de perspectiva do observador porque, "[...] na verdade, o homem sempre precisa se comportar de modo engajado e interessado diante do seu mundo circundante da mesma maneira que Heidegger visou com seu conceito de 'cuidado'"<sup>24</sup> (HONNETH, 2018, p. 51).

Esta pesquisa não se ocupa da reificação lukacsiana ou da sua "irmã" mais sofisticada, a teoria do reconhecimento honnethiana. O objetivo é, provocativamente, problematizar o que poderia ser uma autonomização, por assim dizer, do cálculo econômico, de eficiência, da justiça imparcial que, eventualmente, busque sustentar suas bases teóricas na Sociologia, especificamente pelo fato de Weber admitir a possibilidade de abertura para um "mundo de contradições" detectáveis no termo racionalidade. Na interpretação de Posner (2012), a racionalidade, traduzida em pragmatismo/profissionalismo, seria a diminuição da atenção aos processos deliberativos de tomada decisão, que agora estariam engajados na

\_

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Talvez seja apropriado considerar que, em "Ser e Tempo", Heidegger irá desenvolver uma sofisticada hermenêutica, a qual, com Ernildo Stein (2015), pode ser elevada a uma nova categoria de conhecimento em função da violenta ruptura com a filosofia da consciência. Nessa nova categoria, ele irá incluir novos conceitos, um deles é a pre-sença, conceito que se apresenta avançado demais para esta singela investigação. No entanto, fazendo apenas uma menção de modo condensado a esse termo, porque nela se inspira Honneth, esse novo conceito, a pre-sença, irá afastar tentativas de tornar a faticidade objetivamente apreensível, isso porque a "Faticidade não é a fatualidade do factum brutum de um ser simplesmente dado, mas um caráter ontológico da pre-sença assumido na existência, embora, desde o início, reprimido" (HEIDEGGER, 2005, p. 189, grifos do autor). De acordo com ele, "na compreensão, a pre-sença projeta seu ser para possibilidades. Esse ser para possibilidades, constitutivo da compreensão, é um poder-ser que se repercute sobre a pre-sença as possibilidades enquanto aberturas" (HEIDEGGER, 2005, p. 204). Honneth (2018, p. 47) faz um diagnóstico no qual "[...] o autor de Ser e tempo pretende demonstrar que a linguagem mentalista da ontologia tradicional obstrui a visão do caráter factual do cuidado no cotidiano de nosso ser-aí [...]. Para Heidegger, o homem efetua de fato o seu ser-aí no modo de um engajamento existencial, de uma 'preocupação' [Besogtheit], que lhe permite abrir um mundo cheio de significados. Essa propriedade elementar da práxis humana também tem de estar presente, ainda que de maneira rudimentar, nas relações sociais que, como Lukács afirma, recaem cada vez mais na reificação em virtude da expansão da troca de mercadorias [...]". A reificação e a teoria do reconhecimento não integram o objeto desta pequena investigação, no entanto, os elementos cognitivos da compreensão, a crítica à imagem mentalista do sujeito pragmático parecem justificar a apresentação mínima dos seus termos filosóficos, do qual o mero observador não se dá conta.

eficiência como padrão unilateral a ser perseguido, deixando de lado as questões morais, conforme apregoado pelo seu ceticismo. É disso que Posner fala ao apresentar sua crítica a Dworkin.

Não significa, todavia, que se pretende atribuir alguma forma de reificação enunciada na proposição acima — "diminuição da atenção aos processos deliberativos". Para os fins aqui perseguidos, o destaque é a determinação interna do avaliador — neste caso, dos defensores dos cálculos econômicos — e os esquemas de pensamento envolvidos na ação "[...] que também influenciam nossa práxis, na medida em que levam a uma interpretação seletiva dos fatos sociais, pode reduzir em muito a atenção que damos aos dados significativos de uma situação" (HONNETH, 2018, p. 90).

Tal como se vê em Heidegger (2005), essas questões remetem à consumação da presença dos esquemas de pensamento prévio dos quais o avaliador não pode se desvencilhar completamente. Com Honneth (2018), além da condição prévia de esquemas cognitivos de pré-conceitos, positivamente atuantes, nos casos em que esses pré-conceitos são inconciliáveis ao fato, ou seja, não se conforma com a intencionalidade do agente, poderá ocorrer o que classifica como "recusa" ou "defesa". Honneth esclarece que essa recusa funciona como "enrijecimento" em virtude da autonomização de determinado fim, talvez, sinônimo de negação. Isso poderá significar que aquela condição antecipadora poderá ser objeto de recusa; e essa recusa poderá performar o seu engajamento na atribuição de sentido e, na problematização que esta pesquisa busca identificar, a atribuição de sentido ocorre por meio da interpretação engajada que Posner faz da Sociologia weberiana.

Para essa proposta de problematização da intepretação que Posner faz de Weber, o poderia ser um erro epistêmico na sua formulação da crítica a Dworkin, é importante perceber que o sociólogo, em termos weberianos, descreve o mundo circundante como uma ação engajada. A descrição é engajada em seus juízos normativos, porque se orienta pela sua própria crença de que outros indivíduos possuem compromissos semelhantes. Assim, as conclusões sociológicas são causais e devem considerar a intencionalidade da ação, ou seja, "numa ação social o indivíduo sempre realiza uma antecipação mental de um propósito que guia o seu comportamento" (MACEDO JUNIOR, 2013, p. 106). Nisso reside uma fundamental distinção das ciências naturais, afinal, na explicação causal da formação dos corpos estelares, os cientistas não se ocupam de nenhum tipo de especulações a respeito do propósito da matéria.

Nesse momento, é oportuno sublinhar duas importantes intencionalidades da ação. A primeira remete necessariamente ao individualismo. O individualismo estaria estabelecido na

mente do ator porque "[...] a sociologia compreensiva (no nosso sentido) trata o indivíduo isolado e a sua ação como unidade última, como seu 'átomo', se nos é permitido fazer esta perigosa comparação" (WEBER, 1993, p. 322). Já a intencionalidade, "[...] a explicação intencional (isto é, aquela explica a partir do sentido visado, ou intencionado pelo agente) permite que compreendamos de forma significativa determinados eventos" (MACEDO JUNIOR, 2013, p. 107).

Nesse cenário, o evento terá seu significado compreendido pelo investigador, subordinado à capacidade construtiva como evento significativo, portanto, vincula-se à representação intelectiva-individual do agente. É a partir desse raciocínio que não se pode atribuir explicação por mera observação externa; ao contrário, são conexões causais internas a partir de uma identificação empática entre investigador e investigado como performativa da sociologia compreensiva.

Cabe também mencionar que, em Weber, "[...] a sociologia se interessa em compreender uma subclasse de ações intencionais que ele denomina *ação social*" (MACEDO JUNIOR, 2013, p. 107, grifos do autor). Para avançar nesse ponto, não parece correto atribuir na classe de ação social qualquer comportamento capaz de satisfazer os requisitos de ação social<sup>25</sup>, ainda que compartilhado. Isso porque uma ação reativa, por assim dizer, não é uma ação social. No entanto, o comportamento imitativo poderá ser considerado uma ação social se o sentido da imitação se refere ao sentido da ação imitada.

Essas questões são integrantes e essenciais para a diferenciação da explicação. A explicação seria uma ciência que gravita em torno do sentido da ação, conforme o sentido subjetivamente visado. A compreensão tem o sentido interpretativo da intencionalidade do indivíduo enquanto uma forma especial de intencionalidade na ação social, em uma conexão que deverá ser compreendida interpretativamente. Conforme dito, a crítica de Posner e sua defesa da análise econômica está radicada no ceticismo da Filosofia, com a crença no profissionalismo pragmático, supostamente, com base na Sociologia weberiana. Entretanto, a Sociologia weberiana não é alheada de contornos epistemológicos e filosóficos, aportes que talvez Posner prefira ignorar.

2

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Para exemplificar, "[...] quando na rua, no início de uma chuva, numerosos indivíduos abrem ao mesmo tempo seus guarda-chuvas, então (normalmente) a ação de cada um não está orientada pela ação dos demais, mas a ação de todos, de um modo homogêneo, está impelida pela necessidade de se proteger da chuva. b) É sabido que a ação do indivíduo é fortemente influenciada pela simples circunstância de estar no meio de uma 'massa' especialmente concentrada (objeto das pesquisas da 'psicologia das massas' [...]" (WEBER, 1993, p. 416). Isso revela que a homogeneidade de comportamento não se confunde com a ação intencional. O exemplo do guarda-chuva é elucidador de um comportamento imitativo, ou meramente reativo.

Esse engajamento parece induzir a conclusão de que não existe posicionamento neutro, e isso apenas confirma o pressuposto de conflito para a justiça imparcial e que gera controvérsias; controvérsias não apenas relativamente aos interesses econômicos em jogo, mas das próprias ideias conflitantes a respeito do que é justiça e a condição de possibilidade para justiça imparcial, (MURPHY; NAGEL, 2021). Nesse caso, o próprio termo justiça se movimenta em um conceito controvertido do sentido substantivo de justiça, de modo que se torna crucial encontrar uma forma mais sólida para a justificação da justiça.

Nesse caso, a análise econômica pela ótica de Posner, ainda que sua base teórica seja a tentativa de justificar o seu pragmatismo na Sociologia weberiana em razão do seu ceticismo filosófico, parece ignorar as conexões causais internas a partir de uma identificação empática entre investigador e investigado como performativa da Sociologia Compreensiva. Portanto, apesar do seu atual destaque entre a comunidade jurídica, notadamente na comunidade política, ela não se justifica senão mediante a subjetividade, talvez ideológica, dos seus partidários.

### 3.2 A ORIGEM DA CRÍTICA DE SEN

A seção seguinte será dedicada à resposta de Sen, no que pode ser considerado um diálogo entre os professores de Oxford<sup>26</sup>. No entanto, é necessário dizer agora, que as respostas são direcionadas para o que Dworkin disse em "A virtude soberana"<sup>27</sup>. É necessário, então, evidenciar qual o foi o argumento que teria provocado essa reação de Sen e, na verdade, parece mais correto interpretar que Dworkin foi quem reagiu a Sen, embora, nesse caso, não há evidência de que Dworkin pretendia provocar a resposta apresentada por Sen em "A ideia de justiça". Isso fica mais claro se levado em conta o fato de que o próprio Sen admite a que primeira menção à sua teoria, por Dworkin, aparece em "Sovereign virtue". Isso ocorre, conforme será exposto, justamente, porque Dworkin reconstrói, habitualmente, os argumentos adversários para a igualdade de recursos, dentre elas, a igualdade de capacidades.

<sup>26</sup> Conforme é de conhecimento dos leitores de ambos, Sen e Dworkin apresentaram, em conjunto, um curso na Universidade de Oxford, universidade na qual Dworkin substituiu Hart na cátedra de Filosofia do Direito.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Sen declara que se sente honrado por ter sido levado a sério enquanto um dos principais representantes da igualdade de capacidades e faz menção expressa à obra "A virtude soberana" como àquela na qual Dworkin o menciona como importante representante da igualdade de capacidades e, ao mesmo tempo, crítico de teorias baseadas em recursos. Ainda, diz que nada havia sido dito, por Dworkin, em obras anteriores; o contraste entre igualdade de recursos e igualdade de capacidade "[...] ocorreu pela primeira vez, até onde eu saiba (a menos que tenha perdido alguma coisa), em 'Sovereign virtue: the teory and pratice os equality' [...]" (SEN, 2011, p. 300) (grifos no original).

Logo, esta pesquisa procurou percorrer no qual parece mais nítido do que pode ser tido por um diálogo, propriamente<sup>28</sup>.

Para se tentar encadear o debate, parece importante reconhecer que, a igualdade de recursos, conforme apresentada nesta pesquisa, está pendente de maiores especificações, e algumas delas se relacionam com a interferência na liberdade, já que os prêmios do seguro hipotético podem esbarrar na reivindicação conservadora de que os tributos são uma forma de apropriação dos bens privados que uma pessoa possui. Essa pendência deverá ser mais bem esclarecida no título "O lugar da liberdade", cujo argumento para essa interferência é o de que não existe uma direito pré-tributário. Ainda, como forma de preparação teórica para a objeção conservadora, em título próprio, a pesquisa deverá buscar o que poderia ser a resposta de Dworkin à acusação de Sen de que igualdade de recursos não se preocupa com as liberdades substantivas. Outra importante pendência é o fato de a igualdade de recursos ser ou não paternalista, cuja resposta talvez esteja relacionada nas razões pelas quais o acordo político institucional recomendaria a adesão constitutiva da igualdade de recursos. Mas essas especificações ficarão para mais tarde.

Neste ponto, para evidenciar o ponto de reação de Sen, reação condutora das respostas apresentadas no título anterior, parece essencial mencionar a especificação de se, para a igualdade de recursos, esses recursos remetem à ideia de riqueza combinadas, ou complementadas pelas qualidades pessoais, com suas oportunidades legais ou outras formas de oportunidades. A esse respeito, a igualdade de recursos se utiliza das diversas maneiras, cuja tentativa de avaliar a igualdade, por meio da qual "[...] tentei descrever um modo de avaliar a igualdade, por intermédio de leilões hipotéticos, mercados de seguros e das estruturas jurídicas [...]" (DWORKIN, 2011, p. 400). Essas estruturas remetem, conforme já dito, à forma institucionalizada de leilão rawlsiano, unidas em uma teoria geral de recursos igualitários.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Presume-se importante prestar o seguinte esclarecimento: esta pesquisa não buscou identificar um interesse direto ou algum diálogo entre Dworkin e Sen anterior à obra *Sovereign virtue*. Até onde esta pesquisa coletou dados, não identificou semelhante relevância tal como o registro de algumas objeções direcionadas para teorias igualitárias de bem-estar e de capacidades, e que fosse possível estabelecer essa espécie de diálogo entre Sen e Dworkin. As demais teorias ou abordagens mencionadas por Dworkin, em *Sovereign virtue*, dentre eles G. A. Cohen, não são de interesse desta pesquisa, já que a obra de Sen e sua dedicação em elaborar uma teoria que não seja uma teoria ideal parece mais adequada para estabelecimento de um diálogo útil para a hipótese desta pesquisa. Esse interesse por Sen, especificamente, parte da premissa de que a reação de Sen é também uma reação que busca desqualificar a igualdade de recursos, com argumento de transcendentalismo institucional, conforme será adiante exposto e essa é a razão de Sen e a igualdade de capacidades terem relevância para esta pesquisa.

No capítulo 1, o leilão foi apresentado em seus contornos objetivando apenas resumilo, e a mesma opção foi adotada para o seguro. No entanto, o seguro será ainda retomado, já que ele pode ser a conexão para a hipótese de que a igualdade de recurso não é apenas uma teoria ideal. No entanto, há ainda uma diferenciação importante em relação às qualidades pessoais, diferenciação na qual Dworkin oferece justificativas para justificar transferências ou não, com base nas preferências, aspirações, força e talento. Nesse recorte, "disse que a comunidade política deve ter como aspiração eliminar ou atenuar as diferenças entre as pessoas e seus recursos individuais — devem aspirar à melhoria da situação dos deficientes físicos ou incapazes de rendimentos satisfatórios, por exemplo [...]" (DWORKIN, 2011, p. 400).

No entanto, não significa que a comunidade política deve adotar como meta a atuação, compensação ou transferência, baseada na diferença de personalidade, gostos e aspirações dispendiosos que esta pesquisa buscou esboçar no capítulo 1, intitulado "O problema do bem-estar e a ética do modelo do desafio". No entanto, não se pode concluir, nem se pretende, que a igualdade de recursos objetiva esgotar as possibilidades e as dificuldades para atendimento das exigências da justiça. Da mesma forma, Dworkin (2011) entende que um terceiro ideal baseado na igualdade capacidades ou de oportunidades não é preferível em relação às igualdades de bem-estar ou de recursos<sup>29</sup>. Ao cabo, para ser bem sucinto, Dworkin parte da conclusão de que a igualdade de oportunidades não é diferente do bem-estar, apenas apresentada com nome diverso.

Ainda nesse campo do terceiro ideal, Dworkin identifica Sen como crítico importante — crítico das teorias igualitárias baseadas em recursos. Pode-se supor, e talvez aqueles que se dedicam aos estudos de Sen talvez concordem, que a possiblidade mais clara é de que Sen busca dialogar com a justiça como equidade, de Rawls, contra o qual ele parece se engajar em buscar elementos das questões mais urgente da justiça. Esta pesquisa interpreta Sen como um teórico que busca recuperar os argumentos mais urgentes para a justiça, com a mira no que se pode denominar de realidade concreta das pessoas. E, para justificar as questões mais urgentes e mais próximas, por assim dizer, sustenta que as pessoas devem ser iguais, mas não em

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> A rigor, a reconstrução de teoria concorrente, para a objeção ao terceiro ideal, de igualdade de capacidades ou de oportunidades, é realizada essencialmente em relação ao ideal de igualdade de oportunidades, de Cohen. Dworkin o elege como representante desse grupo em que se defende que as pessoas devem ser iguais nas oportunidades em que cada uma tem, de alcançar os recursos necessários para si (DWORKIN, 2011). No entanto, pelas razões já expostas, Cohen ficará de fora da história desta pesquisa em função de a hipótese geral, desta empresa, ser a igualdade de recursos e o mundo real.

recursos institucionalmente distribuídos, mas em capacidade para agir ou alcançar as realizações, por meio de maneiras mais específicas (SEN, 2011).

No entanto, na intepretação de Dworkin, esse terceiro ideal está apresentado é ambíguo e, "se a evidente ambiguidade for resolvida de uma forma, dentre duas possíveis, sua igualdade de capacidades também se transforma em igualdade de bem-estar. Se for resolvida de outra forma, então a igualdade de capacidades é idêntica à de recursos" (DWORKIN, 2011, p. 401). Conforme adiantado, a seção da evidência textual deste parágrafo, Dworkin irá descontruir os argumentos de Cohen, cujo objetivo é encontrar argumentos contrários ao bem-estar, mas Cohen não é o protagonista da história esta pesquisa; já Sen é mencionado de modo sucinto e com essa comparação mais direta. Dessa forma, as razões pelas quais Dworkin colocou a igualdade de recursos de alguma equiparada à igualdade de capacidades irá se tornar mais clara na resposta. Portanto, para fins de delineamento do início do diálogo, esta pesquisa entende demonstrado, de modo que se passará para a reação de Sen.

# 3.3 OS PODERES IMPERIAIS DE DWORKIN E A ACUSAÇÃO DE TRANSCENDENTALISMO PELA ÓTICA DE SEN

O ambiente econômico e sua agenda política podem frustrar as expectativas de vida, da forma como alguém julga ser valiosa ou necessária para si. Vale recordar que a hipótese é de que a igualdade de recursos, na formulação igualitária liberal, permite o equacionamento justo dos recursos impessoais<sup>31</sup> e, portanto, disponíveis e acessíveis por meio de um sistema econômico e de tributação, dentre outros. Os recursos impessoais são transferíveis, ao contrário dos impessoais, como saúde e capacidade física, de modo que, para essa segunda caracterização de recursos relativo à característica ou a genética, conta-se com o mercado do seguro hipotético, como forma de aumentar os recursos impessoais, para quem tem alguma obstrução de recursos pessoais (DWORKIN, 2011).

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> O advérbio *também* indica comparação, semelhança e é empregado por Dworkin para comparar Sen a Cohen, no resultado de suas teorias, de que seria uma forma de bem-estar; o advérbio é, portanto, utilizado nesse sentido.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Os recursos pessoais não estão disponíveis, ou seja, os recursos pessoais, tais como os talentos e habilidades, não podem ser transferidos de uma pessoa para outra, embora as deficiências possam ser objeto de compensação por meio de ação afirmativa, política inclusiva, programas de previdência social e assim por diante. Por essa razão, Dworkin parece se engajar naquilo que pode, de fato, ser transferido da forma de recursos e tem, nesse particular, o seguro hipotético das coberturas que as pessoas contratariam, para justificar um sistema de seguro realizável, cuja habilitação, em uma economia capitalista, ocorre por meio da tributação, tema mais adiante desenvolvido.

Esses recursos impessoais estão, nesse particular, sujeitos à política de redistribuição, embora Dworkin não isole a meta de recursos vinculados à métrica econômica, bens materiais e outras formas tangíveis de riqueza. Todavia, a pobreza como forma de privação é um critério central para a formulação de justificativas para a justiça distributiva. A definição da pobreza, na formulação dos bens primários de Rawls, cuja teoria é talvez a mais relevante teoria da justiça, vai além da definição meramente de renda. Portanto, identifica que os bens primários são meios úteis para o atingimento de outras finalidades porque as pessoas têm capacidades diversas para conversão desses bens. "Assim, a relação entre os recursos e a pobreza é variável e profundamente dependente das características das respectivas pessoas e do ambiente em que vivem — tanto natural quanto social" (SEN, 2011, p. 289).

De acordo com Sen, a teoria de Rawls reverbera em muitos autores, como Robert Nozick, Thomas Nagel, Joseph Raz, Thomas Scanlon e no próprio Dworkin. À medida que Rawls se vale do índice bens primários, deixando de lado as variações da conversão dos próprios recursos e das capacidades, Dworkin busca acomodar as considerações dessas variações por meio do artifício do mercado. Trata-se do já apresentado mercado primordial hipotético de seguros, para amortecer as variações e desvantagens resultante da conversão dos recursos e capacidades. Dessa forma, "nesse experimento mental, supõe-se que as pessoas, sob um véu de ignorância de uma posição original à maneira de Rawls, entram nesse mercado hipotético que vende seguros contra as respectivas desvantagens" (SEN, 2011, p. 298).

Nessa situação imaginária, não é possível antever quais serão as desvantagens, se sorte ou azar bruto ou outra medida de desajuste que causam desigualdade. Todos compram seguros que permitam a reivindicação pela "compensação", conforme disponibilizado pelo mercado de seguros. "Isso é, argumenta Dworkin, o mais justo que podemos obter, com base naquilo que ele considera como uma efetiva 'igualdade de recursos'" (SEN, 2011, p. 298). Contudo, nesse mercado de seguros é preciso outro recurso ainda mais artificial, trata-se do leilão imaginário dos recursos disponíveis em uma ilha deserta, cuja distribuição de bens disponíveis é feita com base em ampla igualdade e liberdade de acesso aos recursos leiloados.

O leilão imaginário tem como ponto central, como visto em sua apresentação nesta pesquisa, o objetivo de proporcionar uma parcela igual dos recursos impessoais, que são aqueles que podem ser transferidos e retransferidos, já que os recursos pessoais, como sorte ou talento, não podem ser transferidos, embora Dworkin (2011) admita uma forma especial de compensação pela falta de talento. Adicionalmente, admite um esquema de redistribuição que permita o equacionamento neutralizador da diferença de talentos e habilidades, cuja

justificativa está no entendimento de que a falta de talento é uma forma de deficiência, conforme será adiante mais bem delineado.

Parece essencial ter sempre em mente que Dworkin busca desdobrar seus esquemas de justiça conforme a coerência dos seus dois princípios de justiça — igual consideração à cada pessoa e respeito/responsabilidade pelas suas escolhas. Por essa razão, difere do princípio da diferença de Rawls, no qual há transferências para o grupo em pior situação. Neste momento, não se pretende, nesta pesquisa, apresentar algum comparativo entre diferenças e semelhanças, mas apenas realçar o fato de Dworkin se declarar mais engajado em manter uma métrica de justiça justificável para cada pessoa, inclusive àqueles em melhor situação (DWORKIN, 2011).

Supõe-se justificável a intepretação de que, em Dworkin, a igualdade de recursos pode ser formulada com a sensibilidade de que as pessoas não são iguais em gostos, preferências e habilidades. Dessa forma, a igualdade de recursos se tornaria atraente em razão de considerar também as circunstâncias como parcela da sua dotação de recursos. Assim, os atributos genéticos, ambiente social etc., podem implicar suas capacidades de realização dos planos de vida e o ideal de justiça. A sorte bruta tem um papel importante no desfecho e na capacidade de realização. Contudo, existe o que Dworkin denomina de sorte opcional que, nesse caso, diz respeito à sorte opcional pelas preferências, gostos etc., que ficam de fora *prima facie* do direito de exigir alguma política compensatória (DWORKIN, 2011)<sup>32</sup>. Talvez uma das premissas mais importantes, ou centrais, para o igualitarismo liberal de Dworkin, seja a tentativa de equacionar esse conjunto de recursos — os pessoais e os impessoais.

O problema é que os recurso impessoais não podem ser transferidos. Além disso, Dworkin se declara defensor de uma espécie de liberalismo, de modo que se pode supor que existem importantes restrições para interferência nas escolhas individuais, naquilo está reservado aos domínios das convicções morais e da ética. A ética tem relevante protagonismo para o segundo princípio de justiça, mas, neste ponto inicial da pesquisa, vale mencionar apenas que a igualdade de recursos pretende se apresentar sensível às escolhas e às aspirações — ou, ao menos, algumas delas —, bem como às deficiências genéticas. A vida que cada pessoa deseja ou tem permissão para conduzir é dependente do programa de distribuição e redistribuição de recursos e "[...] devemos encarar com desconfiança qualquer afirmação

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Esse é um ponto potencialmente gerador de controvérsia, mas que não será aqui desenvolvido. Adiante, ele será retomado, mas apenas de modo superficial e para ver a crítica a respeito da sorte opcional (VITA, 2011).

categórica de que a igualdade de recursos precisa apenas ser definida de maneira a ignorar esses fatos" (DWORKIN, 2011, p. 141).

Para lidar com essas questões bastante complexas, a igualdade de recursos se apresenta com uma solução artificial aparentemente simplista, por assim dizer. Contudo, ela pode aparentar simplicidade, mas essa simplicidade aparente está restrita ao seu argumento inicial. Trata-se de uma economia inicial de trocas simples. "E em uma economia desse tipo, há uma dotação agregada fixa de recursos e uma sociedade constituída por indivíduos que têm preferências distintas em relação a esses bens" (VITA, 2011, p. 586). Esse ponto de partida pode até mesmo ser considerado uma espécie de posição inicial, protagonizada por imigrantes náufragos em uma ilha deserta. Cada participante tem igual possibilidade de escolha dos bens disponíveis, assim como a mesma quantidade de conchas que serão utilizadas para os lances de cada lote posto no leilão (DWORKIN, 2011).

De acordo com Dworkin, o leilão imaginário é uma forma institucionalizada para um leilão rawlsiano, no qual os recursos produtivos são vendidos, com ampla liberdade de acesso, limitado apenas pelo custo de oportunidade. Após o leilão, "depois de criarmos um modelo satisfatório de leilão real (até o ponto que nos for possível), podemos usar tal modelo para testar essas instituições, e reformá-las para aproximá-la mais do modelo" (DWORKIN, 2011, p. 90). Após o leilão, há diferença no resultado da conversão dos recursos adquiridos; nesse caso, o seguro hipotético de Dworkin é fórmula para assegurar a igualdade, conforme já foi adiantado e será retomado, mais adiante, para a conexão da teoria ideal com o mundo real.

Em Rawls, o conclave que estabelece a estrutura básica da sociedade fixa o princípio da diferença que, pode se dizer, tem por finalidade avaliar as bases do seu igualitarismo. Nesse caso, no diagnóstico de Sen, "os bens primários são meios úteis para muitas finalidades, como renda e riqueza, os poderes e prerrogativas associados a cargos, as bases sociais da autoestima, e assim por diante" (SEN, 2011, p. 288). Esses bens são, de fato, muito valiosos para o que a pessoa valoriza, por outro lado, ainda de acordo com Sen, apesar da importância em si mesmo, podem ser tidos por meios para os fins valiosos, e servem como indicador para a igualdade distributiva, conforme os dois princípios de justiça.

Sen reconhece, contudo, que os bens primários rawlsianos são ainda mais abrangentes que do que a renda; caso estivesse centrado apenas em renda e riqueza, seria claramente uma forma inadequada de atribuir vantagem. É que, em Sen, "[...] a ideia da capacidade está ligada à liberdade substantiva, ela confere um papel central à aptidão *real* de uma pessoa para fazer diferentes coisas que ela valoriza" (SEN, 2011, p. 287, grifo do autor). De acordo com ele, a abordagem das capacidades tem enfoque nas vidas das pessoas, e não

apenas em seus recursos disponíveis. O critério de justiça não é a renda e a riqueza, mas o deslocamento com o enfoque que passa dos meios de vida para o que ele julga mais crucial para redução de desigualdades: se volta para as capacidades enquanto oportunidades reais. Sen acredita que as capacidades ofertam uma melhor forma para os juízos comparativos no mundo real.

Basicamente, Sen (2011) prescreve que as capacidades devem figurar como critério de igualdade, quer serviria melhor se comparado à capacidade para o exercício de várias funções e projetos de vida, para simetria da liberdade, e não os recursos enquanto meio para essa finalidade. Há, em sua formulação, relevo na inaptidão enquanto compreensão das privações do mundo, que fica negligenciada, e esse seria o enfoque da justificativa para mirar na capacidade, e não nos recursos. Sen aponta que uma em cada dez pessoas possui algum tipo de inaptidão e esse inaptos, geralmente, são encontrados entre os mais pobres pelo parâmetro da renda. Nesse caso, se justificaria o enfoque na capacidade, porque "[...] sua necessidade de renda é maior do que as dos fortes e sãos, uma vez que precisam de dinheiro e assistência para tentar ter vidas normais e aliviar suas desvantagens" (SEN, 2011, p. 292).

Tem-se, no diagnóstico de Sen (2011), uma espécie de deficiência em relação à capacidade de obter renda e essa deficiência é aumentada em função da incapacidade, ou inaptidão, de conversão de renda em recursos. Com base em pesquisas, ele aponta sua justificativa para a importância da desvantagem na conversão, cujo argumento é o de que o percentual de famílias com membro incapacitado que vivem abaixo da linha da pobreza é maior, do que aquelas que vivem abaixo da linha da pobreza, mas não possuem membros com alguma incapacidade. De acordo com Sen, a diferença entre famílias abaixo da linha da pobreza, com membros com alguma incapacidade, representa deficiência de renda vinculada à incapacidade de trabalhar, e a necessidade maior de cuidado.

Sen denomina esse comparativo de "desvantagem da conversão" e que, somada à "deficiência da capacidade de obter renda, que pode ser chamada de 'desvantagem da renda', tende a ser reforçada e amplificada pelo efeito da 'desvantagem da conversão' [...]" (SEN, 2011, p. 292). Ele acredita, nesse caso, que para uma parcela menor, de fato, a renda é responsável pela manutenção de pessoas abaixo da linha da pobreza, e uma parcela maior pode ser atribuída ao fator desvantagem na conversão. Essa, de modo bastante resumido, parece ser a questão primordial para o enfoque na capacidade para dissipar a "desvantagem da conversão".

Sen reconhece, nesse particular, a estratégia rawlsiana de uso dos bens primários para alocação dos recursos, deixando de lado as variações entre recursos e capacidade de

conversão. Nesse estágio, ele reconhece que a fórmula utilizada por Dworkin, leva, justamente, a consideração em relação às variações por meio do pensamento orientado pela fórmula do mercado hipotético de seguros. Conforme já adiantado na definição mais breve do leilão, "nesse experimento mental, supõe-se que as pessoas, sob um véu de ignorância de uma posição original à maneira de Rawls, entram nesse mercado hipotético que vende seguros contra as respectivas desvantagens" (SEN, 2011, p. 298). A interpretação de Sen, de véu de ignorância, diz respeito à ignorância em saber se a pessoa terá, no futuro, algumas das desvantagens na conversão dos recursos. O seguro funciona, então, como forma de reivindicação; caso alguém tenha desvantagem, poderá obter mais recursos a despeito de outras formas de compensação.

Em respeitosa crítica, Sen conclui que, após a contribuição por meio do mercado hipotético de seguros, "[...] Dworkin parece dirigir-se em linha reta para uma espécie de programa 'tente fazer melhor', orientado sobretudo aos afetados pela abordagem das capacidades" (SEN, 2011, p. 299). Sen rebate, ainda, a conclusão de Dworkin, de que igualdade de capacidades é semelhante a igualdade de bem-estar, cuja meta de igualdade é equivocada — a de bem-estar — ou a igualdade de capacidade tem a mesma orientação da igualdade de recursos, e sem vantagem, propriamente, em aderir a igualdade de capacidades. A resposta de Sen, de acordo com as suas próprias defesas, pode ser resumida em cinco pontos — pontos que parecem funcionar como defesa de suas posições e, ao mesmo tempo, em contra-argumento direcionado a Dworkin.

Em seu primeiro argumento de defesa, Sen rebate que a ideia da igualdade de capacidade, ainda que fosse equivalente ao bem-estar, elas não são iguais. Nesse caso, conforme a exposição da igualdade de capacidades, não há defesa do bem-estar ou mesmo da igualdade de capacidades como forma de realização do bem-estar (SEN, 2011). Parece correto incluir nessa defesa simples, exposta neste parágrafo, que Sen realmente parece se esforçar em afastar a ideia de bem-estar, como uma forma de escolha social com base nas preferências pessoais. Por outro lado, ele não afasta, por completo, a possibilidade comparativa de vantagens e até mesmo de utilidade, "[...] mas suas pretensões de cumprimento das exigências de justiça são enfraquecidas por sua incapacidade de comparar o bem-estar e as vantagens relativas de pessoas diferentes mediante escalas congruentes" (SEN, 2011, p. 315). É que o conjunto de bem-estares não poderia ser adequadamente definido pela felicidade ou utilidade, mas por meio de diferentes arranjos, incluindo as oportunidades e o que ele denomina de liberdade substantiva e pessoal.

Em seu segundo argumento, se levada em consideração a suposição de Dworkin de que a igualdade de recursos não é diferente da igualdade de capacidades, então, por que a igualdade de recurso teria maior atratividade normativa em relação à igualdade de capacidades? Sen interpreta a igualdade de recursos como meio para o atingimento de outro fim; para que se possa alcançar "outra coisa", conforme diz Sen, a igualdade de recursos poderia muito bem ser alocada, então, de modo instrumentalmente válido para o atingimento da igualdade de capacidade, de modo que ela, a igualdade de capacidade, poderia ser essa "outra coisa".

De acordo com ele,

Não há, naturalmente, grande dificuldade matemática em conceber um objeto que pode ser visto como um fim (como a utilidade ou a capacidade) com relação a quantidades "equivalentes" de alguma outra coisa (como renda ou recursos) que serve para alcançar o fim correspondente, sempre que o meio seja um instrumento poderoso o suficiente para nos permitir obter qualquer nível particular desse fim (SEN, 2011, p. 300).

O esquema exposto na evidência acima sugere que a igualdade de recursos e a igualdade de capacidades seriam congruentes, se fosse empregada a ideia de que a igualdade de recursos pudesse ser tida por "capacidade indireta". Para esse esquema, de acordo com Sen essa congruência exigiria que "[...] os mercados de seguro funcionassem de maneira que, sob a fórmula de Dworkin para a igualdade de recursos, todas as pessoas tivessem as mesmas capacidades" (SEN, 2011, p. 300). Mas se elas fossem iguais, por que as pessoas se contentariam com a igualdade de recursos, se ela é apenas uma forma instrumental de igualdade?, argumenta Sen.

A terceira objeção diz respeito à congruência entre a igualdade de recursos e a igualdade de oportunidades, mencionada no parágrafo anterior. Sen conclui, de imediato, que essa congruência é implausível, já que os mercados de seguros podem até lidar de modo mais fácil com alguns objetos. De acordo com ele, "algumas das fontes de desvantagem de capacidades não surgem de características pessoais (como inaptidões), mas de características relacionais e ambientais [...]" (SEN, 2011, p. 300). Sen se refere às privações denominadas relativas, das características pessoais, cuja inspiração de seu raciocínio está em Adam Smith e induz à conclusão de que, nesse caso, a individualidade dessas características mais fragmentadas impediria a identificação por meio de acomodação em um mercado de seguros. Outro ponto importante da sua autodefesa, e também da crítica, é a de que a igualdade de recursos não é congruente com a igualdade de oportunidades, já que, no diagnóstico de Sen,

Dworkin teria deixado a ação para um mercado atomista do mercado de seguros. A igualdade de oportunidades, estaria, por outro lado, baseada em razões públicas para a escolha social<sup>33</sup>.

O quarto ponto de resposta ofertada por Sen nega a hipótese desta pesquisa. É que, na objeção apresentada em "A ideia de justiça", de acordo com ele, "em quarto lugar, o foco de Dworkin, compartilhado com outros enfoques institucionalistas transcendentais, é conseguir instituições perfeitamente justas (em uma única etapa)" (SEN, 2011, p. 301). Em sua visão, Dworkin concentra seus esforços no mercado hipotético de seguros, exclusivamente enfocado na obtenção do que ele adjetiva de justiça transcendental, por meio do seu exercício simulado. O mercado hipotético de seguros não ofereceria, na ótica de Sen, seguro capaz de identificar avanços de justiça em razão do enfoque no exercício simulado de justiça transcendental. No entanto, Sen não parece se esforçar em esclarecer as razões pelas quais Dworkin negligencia os avanços parciais, nem esclarece por que a igualdade de recursos seria uma tentativa de resolver tudo de uma única vez com "poderes imperiais".

Enfim, o quinto ponto de resposta oferecido por Sen, para tentar diferenciar a hipótese de Dworkin de que a igualdade de recursos e a igualdade de oportunidades ou se assemelham, ou a igualdade de oportunidades é uma espécie de bem-estar, Sen o acusa de negligência em relação à problemática relacionada à eficiência e ao equilíbrio dos mercados de seguro. Sob um ponto de vista mais técnico, por assim dizer, como economista, Sen destaca que alguns dos problemas que estão, segundo ele, "[...] relacionados com as limitações informacionais (especialmente a informação assimétrica), o papel dos bens púbicos, as economias de escala e outros impedimentos se aplicam de forma particularmente forte aos mercados de seguros" (SEN, 2011, p. 301). O ponto central de sua crítica, nesse quinto ponto de resposta, é a pressuposição de Dworkin: sem muita defesa, apenas supõe mercados equilibrados, mas sem levar em consideração os aspectos da teoria econômica do mundo real.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Para ficar mais claro, Sen (2011) entende que Dworkin estaria designando o papel para os agentes econômicos encarregados na definição das compensações aptas a serem seguradas, preços do prêmio etc. No entanto, vale mencionar que pode haver algum equívoco nesse diagnóstico, já que, na igualdade de recursos, "minha intenção é descrever um leilão rawlsiano no qual todos os recursos produtivos são vendidos. Não presumo que os imigrantes façam contratos emergenciais de reivindicação antecipada, só que os mercados permanecerão abertos e os bens liquidados à maneira rawlsiano quando terminar o leilão dos recursos produtivos (DWORKIN, 2011, p. 84). A ideia de um leilão pela orientação de Rawls parece não deixar espaço de dúvida de que se trata de uma forma pública de ação política. Adiante, o próprio Dworkin parece afastar a ideia de delegação para o mercado enquanto agente atomístico e sem participação pública, já que a igualdade de recursos é "uma forma institucionalizada do processo de descoberta e adaptação que está no núcleo desse ideal" (DWORKIN, 2011, p. 86). Adiante, esta pesquisa irá reproduzir as respostas de Dworkin, contudo, esse é um ponto importante e que pode indicar que a leitura de Sen pode não refletir a intenção de Dworkin, já que a forma institucionalizada de um leilão rawlsiano sugere a presença de uma espécie de razão pública.

No conjunto dos cinco argumentos acima, Sen (2011) acusa Dworkin de fundamentalismo em sua abordagem institucional, com alguma inocência na crença de que, ao se chegar a métrica de redistribuição com base em seguros, ficam de fora as capacidades reais das diferentes pessoas. Portanto, ele entende que a tática de Dworkin não elimina a necessidade de julgar, *a posteriori*, o equacionamento entre a meta e o que de fato se alcançou. Ainda, conforme sua intepretação, a utilidade de se utilizar a igualdade de recursos não é a de ser uma forma substitutiva da igualdade de capacidades, mas apenas uma fórmula dentre várias outras. Basicamente, Sen insiste na necessidade da razão pública para os arranjos sociais, e não por meio de uma forma institucionalizada e definitiva baseada nos mercados. De acordo com ele, "nesse difícil campo, podemos nos servir de qualquer ajuda fornecida pelos experimentos mentais, dede que eles não pretendam ter poderes imperiais como árbitros institucionais" (SEN, 2011, p. 302).

Conforme dito no início desta seção, esta pesquisa entende por respeitosa a resposta de Sen, resposta que claramente busca repelir a sugestão de Dworkin de que haveria alguma congruência entre a igualdade de recursos e a igualdade de capacidade. Claramente, Sen rebate essa possibilidade e ao mesmo tempo acusa Dworkin, de transcendentalismo, como tentativa de resolver os problemas da justiça de uma única vez, com um "único disparo" e com a crença em instituições perfeitamente justas, logo, parece correto concluir que, se Sen estiver correto, a hipótese desta pesquisa, a de que a igualdade de recurso tem conexão com o mundo real, não será confirmada. Contudo, se tem aqui a vantagem de poder encontrar no próprio Dworkin as respostas para os pontos levantados por Sen. Essa será a meta da próxima seção e, no próximo capítulo, esta pesquisa se dedicará a encontrar os argumentos que permitam a conexão com o mundo real.

#### 3.4 A RESPOSTA DE DWORKIN

Nas seções anteriores, foi dito que há uma espécie de diálogo entre Dworkin e Sen — diálogo que poderá ser essencial para encontrar argumentos justificadores para a hipótese de que a igualdade de recursos é uma teoria realizável de justiça. A crítica mais radical é de Posner, para quem a própria Filosofia não teria nada a dizer, senão para os pares da academia. Para essa crítica, foi procurado demonstrar que Posner, em seu argumento racional de base weberiana, pode estar apoiado no foi proposto ser um erro epistêmico em sua intepretação da racionalidade weberiana. Já Sen parece oferecer objeções pertinentes para a hipótese desta pesquisa, não apenas em função do diálogo, mas também em razão de eles terem se

respondido, mutuamente no que foi colocado, nesta pesquisa, como diálogo, ainda incompleto neste empreendimento.

O diálogo mais relevante entre Dworkin e Sen, a menos que esta pesquisa tenha deixado algo de fora, se inicia pelas refutações de Dworkin em relação à igualdade de oportunidades, cujo expoente teórico mencionado por Dworkin é Cohen e, para a igualdade de capacidades, o teórico de expressão e relevância para ser mencionado, em "Sorvereing virtue", foi o economista Amartya Sen (DWORKIN, 2011). É bastante evidente que, no capítulo de "Sorvereing virtue" intitulado "Igualdade e capacidade", Dworkin se dedica ao enfrentamento da igualdade de oportunidades de Cohen, de modo que Sen aparece de maneira mais incidental, por assim dizer. No entanto, também foi dito nesta pesquisa que o comparativo proposto por Dworkin, sem muito aprofundamento entre ele e Sen, provocaram a reação do economista e também teórico da justiça; reação que aparece em "The idea of justice" na forma das cinco objeções apresentadas nesta pesquisa, na seção "Os poderes imperiais de Dworkin, e a acusação de transcendentalismo na ótica de Sen".

Essa recapitulação é importante para dizer, agora, que a resposta de Dworkin aparece em sua última obra, cujo conteúdo talvez seja o mais importante para compreender sua teoria moral e ética e que, em razão de seu falecimento precoce, é o seu último grande trabalho e possivelmente o mais denso. Nessa obra, não se desconhece, por parte de Dworkin, que a obra de Sen, também relativamente ao trabalho e contribuição para economia do desenvolvimento, é de enorme importância e utilidade. Sen contribui, nesse particular, com suas teses para o problema da fome endêmica, além de permitir que os leitores ocidentais acessem, por meio, dele, a riqueza do conhecimento indiano, da sua História, da Literatura e da Filosofia oriental. Para fazer uma objeção, para as exigências da justiça, "entretanto, *The Idea of Justice* não corrobora a pretensão de Sen de estar se afastando das tendências atuais da filosofia normativa: na verdade, ele colabora muito menos para a formação de juízos reais do que as teorias das quais pretende se afastar" (DWORKIN, 2014a, p. 700).

Dworkin propõe o diagnóstico de que, para as exigências da justiça, os comentários de Sen são incontroversos — como a condenação da escravidão — ou são evasivos. De acordo com a intepretação de Dworkin, os critérios utilizados por Sen para o seu juízo comparativo são demasiadamente abstratos e um desses juízos abstratos se refere ao critério do observador imparcial, de Adam Smith. No argumento de Sen (2011), esse juiz imparcial é

o encarregado de tomar decisões por meio de um critério do critério de imparcialidade<sup>34</sup>. No entanto, na objeção de Dworkin, "[...] esse critério, a menos que seja interpretado num sentido utilitarista, não tem aplicabilidade prática: não nos diz qual teoria o espectador bondoso adotaria para decidir questões ora controversas" (DWORKIN, 2014a, p. 700). Nas questões controversas, pode ser encontrado o próprio núcleo da teoria da igualdade de capacidades e partir da relevância não exclusiva das capacidades. É que Sen não afirma que a ação política deve se concentrar exclusivamente na igualdade de capacidades.

A variação pelo modo como as pessoas avaliam e classificam as capacidades, em cada caso, desacompanhada de alguma teoria normativa para a escolha em caso grave descordo, é tido por Dworkin como ponto de fragilidade, que remete, pode-se supor, a um ponto de arbitrariedade para escolha, por parte de espectador bondoso, do juiz imparcial. É que Sen aposta na ideia de livre discussão democrática, de pessoas dotadas, de um modo idealizado, de engajamento público para formação dos juízos comparativos de justiça. "Não diz, porém como essa ideia poderia ser útil em comunidades reais que incluem um grande número de — digamos — Sarah Palin" (DWORKIN, 2014a, p. 701). Ainda, de acordo com Dworkin, no mundo de pessoas reais e controvérsias reais, não é suficiente recomendar

<sup>34</sup> A objeção de Dworkin parece realçar a sua própria experiência hermenêutica, seu horizonte interpretativo, por assim dizer: não haveria, nesse particular, algum grau zero e desinteressado. Macedo Junior (2013, p. 232)

auxilia na compreensão hermenêutica que parece sustentar a rejeição do observador imparcial de Sem. No plano interpretativo, de acordo com ele, "[...] Dworkin deixa claro como e por que as conviçções fazem parte da atitude interpretativa. Elas são constitutivas do inevitável ponto de vista humano e intersubjetivo que ela envolve e pressupõe". Repetindo a frase imperativa de Dworkin, no exercício interpretativo "[...] não há espaço para 'uma visão a partir de lugar nenhum'. Conforme gosta de insistir Dworkin [...]". Dworkin se refere, na obra "O império do direito", à Filosofia gadameriana. O mestre alemão fala da impossibilidade de o método separar a interpretação pelo método subtilitas intelligendi e subtilitas explicando — primeiro se conhece, depois se interpreta e, após, aplica. Gadamer fala em applicatio e isso significa que há a impossibilidade de se interpretar em frações. Igualmente, não se pode interpretar em abstrato por inexistirem coisas sem sentido (GADAMER, 1999). De acordo com Stein (2015, p. 23), Gadamer teria desenvolvido, nesse particular, a "hermenêutica da hermenêutica" em teoria geral hermenêutica filosófica como um segundo nível, ou seja, ela estaria acima das hermenêuticas convencionais, por assim dizer. "A hermenêutica se insere, neste sentido, na empresa comum das análises de diversos conhecimentos feitos pela filosofia". Com essa virada teórica representada pelo seu sofisticado e sem símile em nível de aprofundamento teórico, "não há dúvida que a originalidade de Gadamer consiste no fato de ele, antes de qualquer filósofo, ter produzido uma complexa descrição do modo como deve ser compreendida nossa experiência da historicidade em que estamos inseridos [...]". Ainda, de acordo com Stein (2015, p. 24), das contribuições da empresa gadameriana e sua "consumação hermenêutica", a indicação de que o compreender e interpretar é um acontecimento do sentido, "[...] cuja historicidade jamais esgotamos, confluem para um vasto painel numa época histórica determinada". O inesgotamento da historicidade seria a instrução de a hermenêutica se basear em um jogo com mais perguntas que respostas. Essa é uma assertiva que se mostra bem presente no projeto dworkiniano. Na sua primeira aparição, ela foi transcrita a partir da elaboração direta formulada por Dworkin (2014b), indicando ser um atributo essencial de Hércules apresentado em "O império do direito". Por fim, "podemos trabalhar de modo semelhante, tendo dele aprendido a lição

fundamental de que todo o saber racional se enraíza numa compreensão que nunca pode ser levada a seu termo definitivo" (STEIN, 2015, p. 24), e essa pode ser a objeção mais forte contra o observador imparcial, de Sen, em

sua inspiração na obra de Adam Smith.

variedade de fatores que as pessoas consideram pertinentes; é essencial indicar a fórmula, ou esquema geral, suficiente para orientar a ação política para uma questão controvérsia.

Na igualdade de recursos, conforme já se teve a oportunidade de apresentar nesta pesquisa, a igualdade de recursos como meta se direciona para os recursos impessoais, medidos pelo modo mais abstrato. Na ótica de Dworkin, somente essa classe de recursos pode ser mais bem medida sem que se tenha que recorrer à problemática ideia de bem-estar, "[...] e somente eles podem ser redistribuídos por meio de transações econômicas e redistribuídos por meio de tributação ou outros programas de governo" (DWORKIN, 2014a, p. 544). No liberalismo dworkiniano, essa meta tem por objetivo o meio para o melhoramento da vida de uma pessoa, para que ela viva melhor; o fim deve ficar a cargo da escolha em conformidade com a ética de cada. Nesse caso, a ética se relaciona com as linhas mais da responsabilidade, que, nesse caso, não integra o acordo político para a distribuição e redistribuição dos recursos.

Nesse caso, o acordo político incorpora aquela espécie de leilão rawlsiano, cujo elemento redistributivo do P2, do princípio da diferença, vai reverberar de modo mais direto no recurso explicativo do seguro hipotético. Sen (2011) discute, justamente, a ideia primordial do seguro hipotético, cuja evidência textual apresentada anteriormente busca demostrar que Dworkin segue em linha reta, na estratégia de "tente fazer melhor". Nas objeções de Sen, foram listados cinco pontos apresentados na seção "Os poderes imperiais de Dworkin e a acusação de transcendentalismo pela ótica de Sen". A resposta de Dworkin é apresentada por ele próprio na obra com título, na tradução brasileira, "A raposa e o porco espinho: justiça de valor". Conforme os dados colhidos e transcritos na seção em que se colocou a reação de Sen, o argumento mais contundente da reação diz respeito ao comparativo entre a igualdade de capacidades e de bem-estar, e a proposta de semelhança entre a igualdade de recurso e a igualdade de capacidades (SEN, 2011). Sen elaborou uma lista com cinco pontos de reação, já expostos nesta pesquisa; Dworkin retribui, com a resposta não em iguais cinco pontos listados por Sen, mas em sete, dois a mais; de acordo com Dworkin (DWORKIN, 2014a), a listagem é um recurso deselegante<sup>35</sup>.

Para abordar, primeiramente, a reação contrária à hipótese de semelhança entre a igualdade de capacidades e de bem-estar, os parágrafos anteriores adiantaram porque Dworkin entende que seria fácil interpretar a igualdade de oportunidades, sob a ótica do bem-

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> A inciativa de uma lista se deu por parte de Sen, conforme já se teve aqui a oportunidade de apresentar; Dworkin, ao mencionar que sua resposta, em lista, ocorre por um veículo deselegante, talvez esteja dizendo de uma forma sutil que a deselegância partiu de Sen. Não fica claro por que a listagem seria deselegante, já que esse método é usual como forma de sistematizar o argumento. Além disso, esta pesquisa mencionou, inclusive, a deferência e o respeito de Sen em relação ao alcance do pensamento de Dworkin.

estar. Agora, em complementação, vale mencionar que, para Sen (2011), as capacidades devem ser alocadas para que o seu titular possa usá-la de acordo com o respeito por si mesmo. Para que ele seja feliz e possa participar da vida comunitária, afinal. Dworkin (2014a) interpreta esses argumentos com algo muito próximo à ideia de bem-estar. Contudo, ao fazer essa suposição em "Sovereign virtue", ele coloca uma intepretação alternativa: a de semelhança entre eles.

Esse é o segundo item da lista de resposta: a intepretação alternativa — se a igualdade de capacidades não é uma forma de bem-estar, ela está próxima da igualdade recursos. Vale mencionar que Sen nega essa similaridade proposta por Dworkin: "[...] ele afirma que, mesmo que assim fosse, a teoria das capacidades seria superior, porque ela identifica as finalidades em vez de enfocar os recursos, os quais, como eu próprio admiti, são simples meios" (DWORKIN, 2014a, p. 704). Dworkin rebate: admite que, embora alguns considerem as capacidades importantes em si mesmas como fonte de liberdade, embora seja uma espécie instintiva de preservação dela, sem que seja usada de um modo mais direto e engajado, outros irão valorizar essas capacidades à medida que podem fazer uso imediato delas. Isso porque, de acordo com ele: "para a maioria das pessoas, a maioria das capacidades, como recursos, são meros instrumentos" (DWORKIN, 2011, p. 704). Adicionalmente, o fato de algumas pessoas atribuírem valor como meio para uma vida melhor não implica a adoção de política pública no sentido de igualá-las pela métrica do bem de sua vida, e não nos recursos, porque isso fere a responsabilidade pessoal e viola o segundo princípio de justiça da igualdade de recursos: de que o governo legítimo deve respeitar a plena responsabilidade de cada um.

O terceiro item da resposta de Dworkin é dedicado às objeções Sen, mais especificamente, ao mercado de seguros. Aqui, vale lembrar que Sen acredita ser o mercado de seguros insuficiente para resolver os problemas das desigualdades relativas (SEN, 2011). A partir desse ponto, as respostas de Dworkin serão direcionadas para essa objeção por parte de Sen. Para responder Sen, portanto, é preciso ter em mente que, de acordo com Dworkin, na teorização ideal do seguro, as pessoas, ao se decidirem pelo nível de cobertura que estariam dispostas a contratar, não levam em consideração apenas a necessidade absoluta. Isso porque Dworkin acredita que, no plano ideal de sua teoria, as pessoas levariam também em consideração o nível relativo pela comparação de sua própria situação com a de outras pessoas em diferentes circunstâncias (DWORKIN, 2014a). A resposta para a insuficiência dos mercados de seguros como recurso útil para resolver as desigualdades relativas é econômica, mas é a resposta de Dworkin. No entanto, esta pesquisa acredita que essa resposta ficará mais

clara no próximo capítulo, especialmente na seção em que ela voltará à ilha para buscar argumentos de justificação do seguro hipotético.

No quarto item da lista de resposta, Dworkin busca rebater a acusação de que, na estratégia de seguros, as pessoas estariam agindo de forma atomística, fora, portanto, do processo público de debate. No entanto, de fato, não há, nos escritos de Dworkin, qualquer sugestão ou argumento que corrobore a intepretação de Sen. Na verdade, de acordo com os argumentos empregados ao final da exposição do seguro, fica claro que os segurados irão claramente "[...] contar com o benefício de todas as discussões públicas e privadas possíveis de ser geradas numa comunidade próspera, além de serem beneficiados por uma cultura comum que reflete diferentes correntes de opinião" (DWORKIN, 2014a, p. 705). É claro que, na parte ideal da teoria, do recurso do leilão e pela forma como é exposto, as pessoas teriam que escolher por si mesmas, no entanto, isso não ocorre, como diz Dworkin, em uma "câmara de isolamento". Embora Dworkin não rebata dessa forma, parece sensato conceber que essa escolha, embora seja uma escolha individual, deflui do conjunto das informações externas que remetem, por exemplo, da escolha iniciada na aquisição dos bens no leilão, do custo de oportunidade, das variações para fixação dos prêmios e isso tudo está inserido em um ambiente público de discussão e tomada de decisão.

A quinta resposta busca afastar a acusação de tentativa de alcançar, em um único passo, instituições perfeitamente justas. Deve-se recobrar o argumento de Sen, de que Dworkin tem por objetivo, tal como outras teorias institucionalistas/transcendentais, chegar a instituições perfeitamente justas mencionadas no início deste parágrafo e, de maneira contrária, Sen teria o afastamento das teorias mais divulgadas — cita Rawls e Dworkin, expressamente. Essas instituições não teriam utilidade prática para os juízos comparativos do mundo real (SEN, 2011). No entanto, Dworkin rebate, porque, de acordo com ele, "[...] os dois princípios de justiça de Rawls são feitos sob medida para os juízos comparativos reais que Sen tem em mente (DWORKIN, 2014a, p. 700). Dworkin se refere à enormidade de textos escritos por juristas, economistas, filósofos, políticos e até mesmo cientistas, cuja inspiração e base teórica está apoiada em Rawls, que o aplicam em controvérsias do mundo real. No caso de Dworkin, ele diz que Sen ignorou o capítulo 3 de "Sovereign virtue", sua obra pivotal para a igualdade de recursos, especificamente a parte intitulada "Back to the real word", "[...] que descreve detalhadamente como a teoria abstrata da justiça que defendo naquele livro pode ser usada para justificar juízos comparativos acerca de aperfeiçoamentos na justiça" (DWORKIN, 2014a, p. 700).

Da mesma forma, Sen teria também deixado de lado a segunda parte, cuja meta é o mundo real, cujos argumentos discutem a utilidade prática da teoria geral para a igualdade de recursos. Nessa segunda parte, conforme resume Dworkin, ele pretende propor e elaborar o "[...] aperfeiçoamento prático dos atuais cursos de ação política nos campos da tributação, da assistência médica, da justiça racial, da ação política genética, do aborto, da eutanásia, da liberdade de expressão e da regulamentação das eleições" (DWORKIN, 2014a, p. 700). Dworkin se defende, ainda, por meio do apontamento das várias outras publicações em revistas de grande circulação e importância, cujos textos teriam procurado expor os efeitos práticos da igualdade de recursos.

A resposta seis e sete possuem semelhança e serão expostas de modo conjunto, como se fossem apenas um argumento. Dworkin inicia sua resposta direcionada para a afirmação de Sen (2011), de que Dworkin pressupõe a existência de equilíbrio e eficiência de um mercado, para que a narrativa institucional não esbarre nos problemas que esses mercados reais teriam. No entanto, "ele não diz porque necessito desse pressuposto irreal, e eu mesmo nego que ele seja necessário" (DWORKIN, 2014, p. 705). Na reação de Sen, conforme já exposto nesta pesquisa, com as pertinentes evidências textuais, ele acusa Dworkin de fundamentalismo institucional e de certa inocência, em razão de ter dado mostras à crença de que seria possível alcançar instituições perfeitamente justas, cujos poderes imperiais, por meio do mercado de seguros, pretendem resolver tudo de uma única vez (SEN, 2011).

Parece óbvio que Dworkin irá negar a acusação de Sen e, de fato, ele a nega e busca responder por meio do seguinte argumento: "o esquema de seguros se encaixa na teoria da justiça mais complexa e integrada descrita neste livro<sup>36</sup>, Não realiza tudo 'de uma só vez'" (DWORKIN, 2014a, p. 705). Dworkin sustenta que o esquema de seguros é um recurso para avanços da justiça, ainda que marginais em comunidades com imperfeições, e coloca como condição de possibilidade de justiça distributiva por meio seguros com flexibilidade e adaptável às circunstâncias concretas, e também, às vezes, a moderação da justiça pela compaixão, conforme diz ele. Esse ponto encerra a lista das sete respostas aos cinco pontos de reação de Sen, conforme foi proposto expor nas duas últimas seções desta pesquisa.

A origem da crítica, apontada como reação de Sen e as respostas diretas de Dworkin encerram os pontos que esta pesquisa elegeu como importantes para a compreensão de alguns

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> O livro a que Dworkin se refere é a obra "A raposa e o porco-espinho: justiça e valor" e, conforme já se teve a oportunidade de expor, ela não o objeto desta pesquisa. A integridade mencionada por Dworkin é a integração da ética e da moral com a sua teoria da justiça, em seu conjunto. Ainda, essa obra foi utilizada neste trecho da pesquisa, conforme se buscou anteriormente justificar, em razão de ser o texto no qual Dworkin responde a Sen.

problemas a serem enfrentados. No próximo capítulo, se buscará, enfim, confirmar ou não a hipótese de que a igualdade de recursos é uma teoria realizável de justiça, e que a tributação, para custeio dos prêmios é uma ação política justa e que não pode ser tida por interferência na liberdade.

E, para desfecho deste capítulo, parece recomendável também uma breve apresentação para situar o liberalismo dworkiniano de modo mais claro na ideia de liberalismo igualitário. É praticamente certo que os leitores de Dworkin não divirjam da intepretação de que ele, de fato, é um liberal igualitário. Contudo, por respeito ao texto e, essencialmente, à teoria da igualdade de recursos, não parece razoável deixar de marcar a sua posição e, ao mesmo tempo, evidenciar sua relação teórica com Rawls. Esse será o objetivo da seção seguinte.

## 3.5 DWORKIN E O LIBERALISMO: A NOÇÃO DE COMUNIDADE ÉTICA

Para encerramento deste capítulo, será aqui esboçado um dos fundamentos para situar a igualdade de recursos, e uma de suas importantes relações com Rawls. A importância desta seção é realçar uma das condições elementares do Estado liberal em seu sentido ético, crucial para a noção de comunidade ética. As condições elementares que se desenrola em seu sentido político serão apresentadas no capítulo 4, na seção intitulada "Característica normativa do liberalismo contemporâneo". Já os pontos sugerindo a continuidade do projeto rawlsiano apareceram no início da pesquisa, na seção em que se apresentou as "ideias iniciais: do Direito para a igualdade de recursos" e em outros pontos mais. A sugestão de continuidade irá se repetir, parte dessa história será mencionada nos próximos parágrafos.

Dito isso, nesta pesquisa, no capítulo seguinte, será retomada, então, a sugestão de que a continuidade do projeto rawlsiano por Dworkin é uma hipótese para ser debatida em outro lugar. Os caminhos podem ser variados, e um deles, já mencionado no início em relação ao primeiro princípio de justiça de Dworkin, de igual consideração. Também no capítulo 4, já na primeira seção, está registrada uma nota complementando a influência rawlsiana para o P1 de Dworkin. No entanto, neste momento, a meta é a ideia ética do acordo político para lidar com os problemas de conversão. Nesse caso, na justiça como equidade de Rawls, os problemas de conversão teriam ficado em aberto e, apesar de sua enorme influência, haveria algo a ser acrescentado.

Conforme já se mencionou anteriormente, Rawls parte do índice bens primários, mas não enfrenta as variações da conversão dos próprios recursos e das capacidades, para utilizar a

gramática de Sen. Para o estabelecimento de uma conexão entre a justiça como equidade e a igualdade de recursos, é preciso ter em mente o mercado primordial hipotético de seguros, cuja virtude componente é uma tentativa de atenuar as variações e desvantagens resultantes da conversão dos recursos e capacidades. Essa intepretação indica que o mercado de seguros, baseado na suposição de que as pessoas estariam cobertas por uma espécie de um véu de ignorância em uma posição mais ou menos original, disponibiliza seguros, justamente, para os problemas na conversão dos recursos obtidos no leilão (SEN, 2011). O Professor Álvaro de Vita (2011) interpreta a estratégia do mercado de seguros dessa mesma forma, com a complementação de que se trata de um véu fino. O véu fino foi mencionado na seção intitulada de "O problema do bem-estar e a ética do modelo do desafio".

Naquela ocasião, foi dito que a intepretação do véu fino parece mais harmônica com o projeto dworkiniano. Isso porque uma de suas características marcantes é alocar os habitantes da ilha deserta exatamente na posição em que eles conhecem seus gostos e aspirações, de modo que os bens adquiridos no leilão decorrem de uma escolha consciente. Fica de fora, de escolha consciente, o bem-estar, assim como eventuais fatos contingentes e os gostos não são servem para rejeitar a distribuição do leilão. No entanto, o leilão também não é um dispositivo apenas circunstancial para solução dos inúmeros problemas de ordem técnica decorrente do leilão, antes disso, "é uma forma institucionalizada do processo de descoberta e adaptação que está no núcleo de ética desse ideal" (DWORKIN, 2011, p. 86).

A ética diz respeito ao valor descoberto de modo crítico, de modo que a ética pretende tornar a vida boa. Incialmente, pode parecer que o valor da ética é apenas pessoal porque o que está em jogo é a vida de um modo pessoal e particular, que está em jogo quando alguém decide de que modo pretende viver. Essa é, conforme define Dworkin, (2011), uma espécie de responsabilidade suprema de cada um possui, de escolher o modo como deseja conduzir sua vida. Essa é uma formulação de duas faces porque divide o modo como "eu" escolho viver e o modo como "as outras" pessoas desejam viver. Nesse particular, reside ainda a ideia de independência ética, gramática que deve ser considerada em conjunto com o capítulo 4, no qual esta pesquisa trata do lugar da liberdade e a tolerância liberal.

Contudo, apesar de o tema da independência ser mais abordado no capítulo 4, neste momento, parece essencial situar a ideia geral dos motivos pelos quais a igualdade importa à ideia de comunidade ética e a ética do desafio, como se verá, precisa ser situada como um dos fundamentos da igualdade de recursos. De acordo com o Professor Álvaro de Vita (2011, p. 571), "um Estado liberal justo deve ter como um de seus objetivos centrais propiciar a seus membros as condições para que cada um possa agir com base em suas próprias convicções

sobre aquilo que tem valor intrínseco na vida". Conforme essa meta, ainda de acordo com o professor, não há espaço para a autoridade política orientar quais são os valores morais, políticos, religiosos ou os objetivos ou mesmo de bem para o valor individual de viver bem.

Uma importante corrente política para sustentação de preservação dessa ideia ética de independência orienta que um Estado liberal deve estar comprometido com o ideal de preservação de liberdade negativa. Significa, em linhas mais gerais, que os direitos de propriedade devem ser amplamente preservados, assim desigualdades sociais estariam justificadas, caso o resultado da ampla preservação da liberdade causasse esse tipo de resultado, isto é, a desigualdade não seria injusta nesse anacronismo liberal. As desigualdades não seriam o resultado de decisões ou intenções particulares, mas o resultado de decisões tomadas de forma individualmente consideradas porque cada um tem liberdade para decidir por si mesmo, e deve ser responsável pelo resultado, caso as coisas não terminem bem (VITA, 2011, p. 573).

No entanto, a igualdade de recursos e o liberalismo de Dworkin se situam em outro tipo de ideal, com enfoque na métrica resultante de concepções de justiça social e também política. Tal igualdade está situada na ideia denominada de liberalismo igualitário e esse é um tema mais bem apresentado no capítulo 4. No entanto, aqui a menção breve é pertinente para percorrer o caminho sugerido no título desta seção. Assim, as linhas acima servem para ilustrar alguma conclusão apressada de que a ideia liberal pode entrar em conflito com o liberalismo igualitário e as exigências da justiça social. Ocorre que, para a igualdade de recursos, não há conflito porque não acredita que o êxito pessoal é unicamente de responsabilidade do indivíduo; ela se liga à comunidade de muitas formas (DWORKIN, 2011).

Dworkin sugere, então, ligar a ética — do indivíduo — à comunidade. "Isso presume que a comunidade tenha uma vida ética própria e que o êxito crítico da vida de qualquer indivíduo depende, até certo ponto, do êxito crítico da vida de sua comunidade" (DWORKIN, 2011, p. 349). Esse é um enigma talvez não tão óbvio. Todavia, dentre os exemplos empregados por Dworkin, para além da culpa que os alemães não nascidos — ou boa parte deles — sentem em relação aos horrores do nazismo, é noção de alguém que participa de uma missão de resgate, não fazem distinção do seu êxito pessoal do êxito maior da missão como um todo. Nesse caso, ainda que individualmente tenha empregado o máximo de esforço e realizado bons feitos, ele fracassa se a missão fracassar. Ele parece acreditar que a unidade não está desconectada, as unidades são grupos, e não indivíduos. Não seria possível, de outro

modo, justificar a integração ética. "Tem cabimento acreditar, como parece que muitos de nós acreditamos, que a ética é tanto individual quanto comunitária?" (DWORKIN, 2011, p. 350).

Para enfrentar esse dilema, se a ética é individual e também comunitária como descrito acima, Dworkin elabora dois modelos sugestivos para formação ética: o modelo do impacto e o modelo do desafio. O modelo do impacto tem pertinência no capítulo 4, na seção intitulada "As duas etapas da estratégia dos interesses", e o modelo do desafio se conecta melhor com esta parte da pesquisa, porque esse modelo porque inclui a noção de comunidade ética. "Quem aceita esse modelo, e admite, assim, que alguns aspectos de nossas circunstâncias devem ser considerados parâmetros normativos do bem viver, achará difícil não considerar a justiça como membro desse conjunto de parâmetros normativos" (DWORKIN, 2011. p. 369).

Os recursos estarão presentes nesses parâmetros normativos para a ética do bem viver conforme o desafío de bem viver em comunidade política liberal igualitária, em um sentido, como dito anteriormente, de liberalismo que não está apenas comprometido com a preservação da propriedade, sem levar em conta as desigualdades sociais. A distribuição correta de recursos é pertinente nesse sentido ético comunitário, "devemos definir os parâmetros dos recursos de vida bem-vivida da melhor maneira que nos for possível, de modo que eles respeitem nossa ideia de justiça" (DWORKIN, 2011, p. 370). Dworkin define, então, sua ideia de justiça igualitária pela fórmula da igualdade de recursos, cujo núcleo é composto pelo igual respeito e consideração para a pessoa, de modo que não ignora que a parcela justa de cada pessoa é justa se justificada sua interferência na vida de outras pessoas e, para esse cálculo, os custos de oportunidade são o parâmetro de equacionamento dessa interferência. A ideia de justiça e dos custos de oportunidade, os dos reais custos de oportunidades serão adiante estudados.

A vida de cada pessoa pode ser boa de diversas maneiras. Uma forma é o enfrentamento de questões grandiosas, ou realizações espetaculares; outra indica a direção de "reconhecer a justiça como parâmetro da ética, porém, limita a bondade da vida que se pode levar em quaisquer circunstâncias econômicas" (DWORKIN, 2011, p. 370). Isso significa que alguém pode considerar levar uma vida melhor, caso a justiça o concedesse mais recursos, contudo, "não se segue, porém, que eu poderia ter uma vida melhor com uma parcela injustamente maior de recursos agora (*ibidem*, p. 370). A sociedade pode ser injusta de diversas maneiras, de modo que a admissão de uma vida boa é uma vida que reage às condições mais adequadas, e que dentre essas condições está a justiça, logo, parece difícil dizer que alguém tem uma vida realmente boa. Isso porque não podem ser ignorados o

aumento das desigualdades e a injustiça na distribuição de recursos, conforme ideia de justiça empregada nesta pesquisa.

Poderia ser empregada a tentativa de distribuição dos recursos disponíveis cujo parâmetro de disponibilidade é a distribuição dos recursos que estão além do que alguém realmente precisa em alguma versão privada de ação para correção da justiça. No entanto, Dworkin não acredita ser possível estabelecer esse parâmetro de justiça de modo direto; seria difícil definir qual parcela é injusta senão por meio de instituições públicas. Dessa forma, haveria a integração da ética com a justiça e essa seria a motivação para o raciocínio de coletivo. Dessa forma, o modelo do desafio parece indicar na direção comunitária, mas não do impacto das ações individuais na comunidade. "Só precisa demonstrar como a integração ética poderia parecer uma reação adequada a um parâmetro importante das circunstâncias do indivíduo — o fato de viver ligado a outras pessoas em uma diversidade de comunidades" (DWORKIN, 2011, p. 385).

Se considerada a igualdade de recursos, o modelo do desafio pressupõe, portanto, uma forma autocrítica da vida boa e a justiça é ao menos um dos parâmetros éticos. O modelo do desafio, certamente, permite uma longa pesquisa somente sobre esse tema, de modo que o que foi exposto são apenas alguns pontos para indicar que, na ideia ética de Dworkin, o desafio ético de viver bem está integrado com a ideia de comunidade ética. Isso parece importante, enfim, para minimamente situar Dworkin em um liberalismo de continuidade do projeto apresentado na justiça como equidade de Rawls, justamente, para tentar resolver os problemas de conversão, problemas aos quais o princípio da diferença não oferece uma resposta. Esses problemas de conversão serão abordados mais adiante, especialmente na retomada do argumento lançado por Dworkin, cuja tese *pivotal* é o seguro hipotético.

Por fim, vale complementar com o que foi dito no início desta seção, que o liberalismo em Dworkin tem um sentido ético e esse sentido ético é diferente de uma forma de liberalismo de garantia das liberdades negativas e proteção da propriedade privada. A noção de liberalismo em Dworkin é a noção de liberdade efetiva. Esse é um alicerce erguido sobre a ideia integrada à comunidade ética porque, segundo Dworkin (2011, p. 389),

precisamos pensar na justiça e na vida boa de mais integrada: devemos chegar a uma concepção com relação ao que a justiça requer e quais são nossos interesses por meio de um argumento que não pressuponha que podemos ter uma resposta completa para uma dessas questões independentemente da resposta à outra. Devemos, portanto, (como diríamos) bom antes, em teoria mais geral do valor.

Rawls (1997) supõe, em seu princípio da diferença, ser possível identificar os interesses, ainda de que do modo opaco, antes mesmo de decidir o que é uma exigência da justiça. Dworkin (2011) interpreta o argumento do princípio da diferença como algo que, de modo intuitivo, indica que mesmo alguém que desconhece seus interesses mais concretos deseja o maior número de recursos. No entanto, para a exigência da justiça pela ótica da ética do desafio, "cada liberal ético talvez espere que a parcela justa para si seja grande, mas sabe que a parcela grande provavelmente não será boa para ele, a não ser que também seja justa" (DWORKIN, 2011, p. 389).

Assim, na conclusão de Dworkin (2011), não pode ser aceita uma teoria rarefeita do bem que permita o maior número de recursos, ou o que está disposto a ceder para atender interesses próprios ou interesses alheios. O modelo do desafio assume, assim, a tentativa de integrar a ética em uma noção de comunidade ética concebida como liberalismo igualitário e, conforme o Professor Álvaro de Vita (2011, p. 574), "deve se erguer, para o liberalismo igualitário, um edifício de justiça social".

O modelo do desafío se combina, ainda, com o pressuposto de independência ética e essa independência permite, inclusive, a acumulação de capital. Esses serão pontos alinhavados no capítulo seguinte complementados com o posterior. No entanto, como esclarecimento, cabe adiantar que Dworkin não parece fazer uma defesa do capitalismo e da acumulação. Da mesma forma, não parece o condenar em si mesmo. Na verdade, se esta pesquisa estiver mais ou menos correta, seria melhor dizer que, em Dworkin, há um custo de oportunidade pela acumulação e, por meio do sistema capitalista, a igualdade de recurso é uma alternativa para se chegar um pouco mais próximo do que a justiça exige.

## 4 A REALIZAÇÃO DA IGUALDADE DE RECURSOS

Dworkin se refere, na segunda parte da obra objeto desta pesquisa, a um projeto para o mundo real; mais precisamente após a primeira parte, ele anuncia o retorno ao mundo real. Contudo, essa ideia pode não parecer apropriada em razão de sugerir a algum leitor que a parte mais filosoficamente densa é quimera, hipótese na qual Posner teria razão em suas críticas. Mas isso está incorreto, não se pode confundir a teoria com a prática; até mesmo um bolo simples precisa de alguma teoria para ser preparado, quais as proporções, a temperatura do forno etc. Esse exemplo simples pretende dizer que a teoria filosófica é sempre aplicável ao mundo real, ainda que se empregue, comummente, o termo ideal. Assim, esta pesquisa empregará o termo não ideal para se referir ao mundo real.

Anotada a apara acima, para o prosseguimento dos objetivos deste capítulo, vale mencionar que, até esta fase da pesquisa, foram apresentados alguns argumentos da teoria ideal, com leilões ideais — leilão que seria, em tese, quase perfeito para a distribuição de recursos, conforme o custo de oportunidade que cada um deles representa para os demais membros da comunidade. Esse esquema ideal funciona bem para o teste da inveja: após a aquisição desses bens, o resultado da conversão é corrigido por meio de mercados de seguros. No entanto, conforme admite Dworkin (2011), as coisas no mundo real são muito diferentes; não se pode conceber, de fato, um mundo no qual praticamente tudo poderia ser levado a leilão, cuja duração se estende até o ponto de eliminação da inveja. É preciso, então, conceber argumentos para o mundo real, no qual os recursos já possem algum dono, conforme definem as regras jurídicas de uma ampla maioria de países.

Para se tentar encadear o debate, vale ressaltar que a igualdade de recursos, conforme apresentada até aqui, está pendente de maiores especificações, algumas delas se relacionam com a interferência na liberdade, já que os prêmios do seguro hipotético podem esbarrar na reivindicação conservadora apontada por Herzog (2002)<sup>37</sup>: de que os tributos são uma forma de apropriação dos bens privados que uma pessoa possui. Essa pendência deverá ser mais bem esclarecida agora, fora da teoria ideal de mercados perfeitos, na qual a liberdade já estaria mais ou menos resolvida. A hipótese desta pesquisa sugere que a igualdade de recurso tem ressonância no mundo real, e ela é justa, cujo argumento mais potente deverá ser justificado

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Para esclarecer, conforme apontado no início desta pesquisa, o conservadorismo aqui reflete a ideia de que a igualdade é, nas palavras dele, uma espécie de véu fino para a inveja dos igualitaristas. Herzog, contudo, não menciona que os tributos se enquadram nessa espécie de reivindicação conservadora; a inserção dos tributos neste contexto, é um recurso desta pesquisa para sugerir que, à medida que a tributação é o meio de realização da justiça igualitária, na voz conservadora, então, uma forma injusta de interferência na propriedade privada.

na tese de que não existe um direito pré-tributário, portanto, a interferência econômica do mercado de seguros não é uma interferência na liberdade.

A hipótese de que a igualdade de recursos não é apenas uma teoria ideal, e que ela tem lugar no mundo real por meio de um esquema de seguros e esse esquema é justo, poderia ser inferida diretamente da parte 2 de "Sorvereing Virtue", sem que fossem necessários esforços adicionais. Contudo, essa conclusão pode ser incompleta: é que, embora Dworkin enfrente questões práticas, conforme ficou demonstrado na resposta seis e sete do capítulo anterior, não há ali argumentos aglutinados e mais diretos para a justificativa da interferência econômica. Dessa forma, não parece adequado dar-se por satisfeita quanto à necessidade de justificação da justiça, para interferência econômica dos mercados de seguro, apenas com base nas respostas direcionadas a Sen. Nem mesmo argumentos apresentados na parte 2<sup>38</sup>, intitulada de "Prática" — parte na qual, embora se mencione o seguro pela ótica da teoria ideal, até onde esta pesquisa pôde alcançar, não pareceu claro o enfrentamento prático de que a interferência econômica, por meio da tributação, para fins de pagamento do prêmio, é justa e é realizável. Nos exemplos práticos apontados por Dworkin na parte 2 de "Sorvereing Virtue" tem claro direcionamento para o que se pode dizer, os efeitos reais de políticas igualitárias e, nesta pesquisa, far-se-á um paralelo por meio da menção ao Bolsa Família e seu possível efeito emancipatório.

Para finalidade do enfrentamento do problema e confirmação ou não da hipótese, se encarada apenas com base na obra de Dworkin em relação ao meio empregado, a tributação pode não parecer suficientemente justificado que, no mundo real, o seguro hipotético é justo. É que o esquema do seguro hipotético tem seus argumentos mais potentes na parte 1, parte na qual Dworkin apresenta a sua teoria ideal. O seguro hipotético é, claramente, um pressuposto para a parte 2 da obra de Dworkin. No entanto, na parte 2 do livro, ele aponta vários casos práticos como se o argumento do seguro já tivesse dado conta de subsidiar os meios da realização da justiça. Esta pesquisa, por outro lado, pretende investigar a hipótese de que a igualdade de recursos é realizável e essa conexão com o mundo real, aqui pretendida, deverá ser de um modo mais abstrato, ou seja, não pretende utilizar a estratégia de Dworkin de apresentar controvérsias políticas reais, com o pressuposto de já se ter oferecido anteriormente os meios da realização da justiça.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> A menção se refere a parte 2, de "Sorvereing Virtue", obra essencial para o objeto desta pesquisa, conforme razões já expostas.

Feitos esses delineamentos, o objetivo agora é, portanto, encontrar os argumentos para se buscar demonstrar argumentos morais para a justeza — ou não — dessa interferência em nome da justiça igualitária e, de modo complementar, como uma espécie de pós-escrito, apresentar uma pequena provocação para a possível objeção de que a igualdade de recursos é paternalista. Ao final, será ainda sugerida uma possível base comparativa de um caso prático, para sugerir um caráter emancipatório por meio da justiça igualitária. Essa meta deverá orientar o restante do presente capítulo, cuja elucidação mais óbvia pretende explorar a interferência econômica e sua relação com as liberdades do mundo real. Após, se buscará a justificativa moral que defina a tributação como meio legítimo para exigência da justiça igualitária, legitimidade indicativa de que os pagadores de tributos, que obtém seus ganhos em um mercado econômico liberal, não sacrificam nada mais do que é justo exigir deles em uma economia liberal comprometida com a justiça social.

#### 4.1 O LUGAR DE LIBERDADE

Aqui, o que está em jogo é uma definição aceitável para a gramática da liberdade. No entanto, como se viu no primeiro capítulo desta pesquisa, ela está situada em um terreno de difícil acesso, no qual cada um poderá buscá-la por caminhos e meios variados para defini-la. Isso pode significar que, embora fosse possível localizar a sua melhor acomodação, seria necessária uma teoria moral abrangente e que fosse capaz de, satisfatoriamente, apresentar justificativas adequadas. Todavia, essas justificativas talvez sejam, ao final, apoiadas em argumentos igualmente morais e, possivelmente, também controversos. Para os objetivos desta pesquisa, essa moral abrangente e controversa não poderá servir. Assim, aqui deverá, desde logo, ser abandonada a ideia de liberdade situada naquilo que tem vinculação aos domínios do eu, portanto, da ética, do livre-arbítrio e do autointeresse, do sujeito autônomo etc.

Se a ideia de liberdade nasce da tentativa de se libertar de coação externa, como queria Kant, e reafirmada nos ideais iluministas, não surpreende que, atualmente, ela se encontre bem acomodada na dimensão política de teorias igualitárias. São teorias abstratas e com significativo grau de complexidade e que figuram nas contribuições apresentadas por "[...] political philosophers who would usually be seen as 'egalitarian', and in American

usage as 'liberal', for example, John Rawls, James Meade, Ronald Dworkin, Thomas Nagel or Thomas Scanlon, to name a few<sup>39</sup>" (SEN, 2009, p. 291).

Dworkin se insere, assim, na classificação na qual ele próprio se define, de liberal, embora de uma forma especial, e para a igualdade de recursos, a gramática da liberdade está relacionada à liberdade negativa e fica a ideia de livre-arbítrio, tratada por ele em sua última obra. Essa argumentação do livre-arbítrio, do agente moral livre, se desenrola na complexidade dworkiniana dos domínios da ética e da moral, e que ficarão de fora do argumento político empregado na igualdade de recursos<sup>40</sup>. A delimitação para teoria política talvez permita apresentar duas hipóteses iniciais: na primeira, a combinação de teorias pode significar a robustez dos argumentos que serão apresentados; a segunda hipótese suspeita que o liberalismo igualitário precise ser libertado da classe de liberais oscilantes, conforme se pode supor, sem que para isso seja necessário verificar a verdade do sentido subjetivo do eu livre e do ideal de vida boa.

Dworkin, após o leilão, conforme já adiantado, oferta um esquema de redistribuição e de compensação, cujo argumento de potência mais óbvia é a ideia de um mercado de seguros, de tributação, econômico, portanto, e que de algum modo poderia ser interpretado como continuidade do projeto rawlsiano. Essa hipótese de continuidade teria de ser desenvolvida em pesquisa específica. Por outro lado, para finalidade apenas relacional da importância dos problemas morais da economia política entre Dworkin e Rawls, para taxação da poupança, ou suas formulações definidoras do mínimo social para organização da estrutura básica, na justiça como equidade, "para se atingir esse objetivo, é necessário situar o processo econômico e social dentro de um contexto de instituições políticas e jurídicas adequadas. Sem uma organização apropriada dessas instituições básicas, o resultado do processo distributivo não será justo (RAWLS, 1997, p. 293).

É possível supor que o processo distributivo e seu esquema de prêmios na formulação do seguro é um arranjo institucional harmônico com a recomendação de Rawls, conforme evidência acima. Na interpretação aqui proposta, a noção de justiça procedimental traz destaque para o ambiente econômico e seus efeitos mais óbvios, conforme foi dito,

-

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> "[...] filósofos políticos que normalmente seriam vistos como 'igualitários' e, no uso americano, como 'liberais', por exemplo, John Rawls, James Meade, Ronald Dworkin, Thomas Nagel ou Thomas Scanlon, para citar alguns" (SEN, 2009, p. 291, tradução livre).

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Dworkin não faz, propriamente, uma cisão teórica entre as questões políticas e éticas. Na verdade, em obras como "A virtude soberana" e "A raposa e o porco-espinho", em reiterados momentos ele menciona a integração entre teoria ética, moral e política. Por outro lado, ele também oferece, ao que tudo indica, capítulos mais específicos para a parte política e outros para a ética. Neste texto, objetivamos delimitar ao máximo possível o que pode ser enquadrado como liberalismo político.

citando Dworkin. Esse arranjo precisa ser justo, e a justiça que se busca realçar na hipótese desta pesquisa é a de que a interferência econômica dos prêmios não viola a liberdade em uma sociedade comprometida com a igualdade de recursos. Essas conclusões bastante superficiais poderiam ser tidas por indicativas de uma espécie de continuidade do projeto rawlsiano; continuidade que se ocupa em resolver os problemas mais práticos de P2 e as deficiências na conversão dos recursos<sup>41</sup>. Embora Rawls e a justiça como equidade não sejam o objetivo desta pesquisa, a inspiram a buscar em Dworkin a justiça para o resultado justo diretamente no arranjo de uma teoria prática que não requer mais do que é justo.

A delimitação ao ambiente econômico foi mencionada como forma de justificar a presente pesquisa e, nesse aspecto, Dworkin o utilizará como uma forma do que pode ser lido como uma teoria realizável de justiça. No entanto, para a gramática da liberdade, mais precisamente do liberalismo que ele tem em mente, em primeiro lugar, se deve assinalar que a liberdade para a igualdade de recursos é a liberdade negativa; a liberdade contra restrições legais, portanto, não se trata aqui da problemática da liberdade em seu sentido mais abrangente do autointeresse, do agente moral livre ou da problemática do livre arbítrio apresentada nesta pesquisa, na seção intitulada "Um esboço da teoria ideal". Nesse aspecto, especificamente para a igualdade de recursos, "não estou interessado na liberdade em geral, porém, somente na ligação entre a liberdade e a igualdade distributiva" (DWORKIN, 2011, p. 157).

Para qualificar essa ligação, não se pode perder de mira todas as complicações técnicas admitidas por Dworkin e, para resolver uma dessas complicações, em seu sentido mais abrangente, ele desenvolve a ideia denominada de princípio da abstração. Esse recurso teórico vai diretamente ao encontro da tese de que "[...] a distribuição ideal só é possível

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Embora tenha sido aqui insistido que a continuidade do projeto rawlsiano, por Dworkin, tenha sido mencionado como mera hipótese para ser debatida em outro lugar, a tempo e modo adequados, é sugestivo e instigante se for levado em consideração o fato de Dworkin ter interpretado Rawls na obra "Taking rights seriously". Conforme já se teve a oportunidade de mencionar na seção intitulada "Ideias iniciais: do Direito para a igualdade de recursos", Dworkin propõe a intepretação de que o P1, de Rawls, expressa a igual consideração e que a própria ideia difundida de prioridade da liberdade precisa ser harmonizada com P2. Essas constatações em 1977 antecipam o diagnóstico em "Taking rights seriously" de que "a força da posição original como dispositivo das argumentações pela justiça, ou de qualquer modelo específico da posição original para tal finalidade, depende, na minha opinião, da adequação de uma intepretação da igualdade de recursos que a sustente, e não o contrário" (DWORKIN, 2011, P. 156). Dworkin acredita, nesse caso, ser necessária uma teoria da igualdade para explicar a importância da posição original, e também para se analisar o que é justiça. A respeito dessa última proposição, cabe salientar que ela tem afinidade com esta pesquisa, isso porque aqui se pretende demonstrar que é justa a correção econômica, anteriormente dita interferência, para aplicação prática nos mercados do mundo real. Enfim, conforme aqui sugerido, seria possível desenvolver a tese derivada da hipótese de que a igualdade de recursos é um projeto de continuidade da justiça como equidade, possivelmente, a igualdade de recursos esteja mais direcionada para o P2, de Rawls.

quando as pessoas estão legalmente livres para agir como desejarem, a não ser quando há necessidade de restrições à liberdade para proteger a segurança e a propriedade das pessoas, ou corrigir certas imperfeições dos mercados [...]" (DWORKIN, 2011, p. 200). Cabe ressaltar a correção dos mercados, e não a ideia de segurança, porque, se a liberdade pudesse ser tocada apenas no que se refere à segurança, seria difícil dizer que Dworkin é muito diferente do libertarianismo de Nozick, por exemplo. Portanto, especialmente com base na necessidade de ajuste nas imperfeições de mercado, é necessário salientar que Dworkin não tem em mente o que ele diz ser permissividade da liberdade. Dessa forma, a rigor, é necessário explorar as camadas dos argumentos mesclados entre o mundo ideal, no qual não há conflito entre a liberdade e a igualdade de recursos, e os argumentos conscienciosos de que, no mundo real, as coisas não são simplesmente resolvidas por meio de leilões e pressuposições a respeito da inveja.

Uma dessas camadas é o artificio da abstração, inicialmente, cujos argumentos permitem uma noção mais clara da evidência acima, indicando que a distribuição ideal somente é possível se não houver a liberdade irrestrita para as pessoas agirem como quiserem. Antes, contudo, do princípio da abstração, será necessário esclarecer as duas estratégias para alocação da liberdade: a estratégia dos interesses e a constitutiva, e é essa última a que é adotada na igualdade de recursos, portanto, é necessário minimamente compreendê-las. Dessa forma, os próximos parágrafos terão por meta a apresentação da abstração proposta por Dworkin. Após, será feito um resumo de alguns pontos estruturantes para o desfecho da pesquisa: a correção<sup>42</sup> necessária para o atendimento das exigências da justiça, em uma comunidade que preserva a virtude soberana de igual consideração (P1 de Dworkin), e essa correção não interfere na liberdade.

## 4.1.1 As duas etapas da estratégia do interesse

Incialmente, cabe salientar um argumento em favor da liberdade: "se prezamos a liberdade, devemos tentar reconciliar a liberdade e a igualdade, pois qualquer conflito genuíno entre as duas, é uma querela que a liberdade fatalmente perde" (DWORKIN, 2011, p. 178)<sup>43</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Até este momento, foi utilizado o termo interferência por parecer mais fiel ao que se pode dizer, um ressentimento conservador. A partir de agora, esta pesquisa pretende seguir a ideia de Dworkin de que não se trata de interferência, mas de correção como requisito de justiça decorrente da igualdade de recursos.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Parece importante esclarecer, especialmente para aqueles mais estudiosos de Dworkin, que o argumento presente em "Sovereign virtue" não pretende expandir ou reforçar as teses da liberdade apresentadas em "Taking rights seriously". Naquela obra, Dworkin evidencia que a moralidade política utilitarista não poderia ter a

Essa evidência se adianta na conclusão de que, na igualdade de recursos, não há prioridade da liberdade; por outro lado, não haveria a polarização da liberdade de um lado, e a igualdade de outro. Para essa tentativa de reconciliatória, Dworkin desenvolve uma estratégia argumentativa para diferenciação entre alocação da liberdade na estratégia dos interesses, e outra alocação na estratégia constritiva. Ainda no campo da teoria ideal, "a estratégia em duas etapas emprega a ideia dos interesses das pessoas para definir a distribuição ideal" (DWORKIN, 2011, p. 179). Para tornar mais claro o ponto acima, relativamente truncado, tratam-se de duas estratégias: a dos interesses e a constitutiva e, na estratégia dos interesses, há duas etapas. Em cada etapa, Dworkin busca definir algumas formas de identificação dos interesses, para cada pessoa, e a função desses interesses.

A primeira etapa da estratégia dos interesses define que a liberdade não está automaticamente estipulada nos interesses das pessoas. Essa é uma versão que Dworkin diz ser da espécie contratualista; aliás, segundo ele, uma versão tosca do contratualismo<sup>44</sup>. Nessa versão tosca, para a primeira etapa, as pessoas que confiam em seu discernimento não estariam em pior situação se não tivessem certas liberdades protegidas para si mesmas. Em termo mais claros, "[...] não se segue que eu estaria em pior situação, se as grandes e impopulares manifestações políticas, que muitos cidadãos achassem agressivas, fossem proibidas em áreas públicas [...]" (DWORKIN, 2011, p. 183), ou, então, que liberdades de minorias morais fossem suprimidas, em detrimento da maioria, hipótese a qual, segundo Dworkin acredita, muitos aceitariam não deixar ampla a liberdade estipulada, conforme dito no início deste parágrafo.

A segunda etapa da estratégia dos interesses define que a liberdade tem justificativa na ideia de utilidade, e "[...] certas liberdades ficam instrumentalmente vinculadas à satisfação dos interesses, de modo que proteger os interesses na medida certa ou segundo a fórmula certa requer que se estabeleçam e se respeitem os direitos a essas liberdades"

liberdade como um trunfo (DWORKIN, 2010). Na obra que esta pesquisa está estudando, Dworkin analisa a liberdade pela ótica necessária para a igualdade de recursos, sem se preocupar com a defesa dela como um trunfo, que são, grosso modo, os direitos que se pretendiam justificar em 1977.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> É necessário dizer que Dworkin não diz quem são os representantes desse contratualismo tosco; por outro lado, ele exclui Rawls ao tornar claro que "a teoria de John Rawls é muito mais complexa. Em sua mais recente versão, elaboram-se condições para a escolha de modo que expresse, primeiro, uma concepção de pessoas como cidadãs de uma comunidade livre e igual, cada uma das quais tendo o interesse 'moral' da mais alta ordem de proteger sua capacidade de justiça e sua capacidade de racionalmente criar e revisar concepções do bem e, em segundo lugar, princípios de razoabilidade adequados à cultura política das democracias liberais ocidentais" (DWORKIN, 2011, p. 181). A conclusão, de Dworkin é a de que a estratégia de Rawls é reconciliar a estratégia dos interesses com a estratégia constitutiva, como forma de harmonização entre a igualdade e a liberdade. Adiante, na crítica de Murphy e Nagel, é possível supor que o contratualismo tosco dito por Dworkin está próximo do adjetivo empregado por Murphy e Nagel, de libertarianismo vulgar, que é uma versão do contratualismo de Locke. No último capítulo, isso deverá ficar mais claro.

(DWORKIN, 2011, p. 179). O destaque dessa evidência se direciona à instrumentalização de certas liberdades, e isso significa, segundo o diagnóstico de Dworkin, a definição de bemestar médio possível. A longo prazo, deixa em aberto a questão da liberdade, já que não anula, inclusive, a possibilidade de negação da liberdade em nome da elevação do bem-estar médio. No entanto, a possibilidade de negação da liberdade é concebida pela definição mais geral da vantagem do bem-estar médio, mas isso não significa, conforme reconhece Dworkin, que os utilitaristas admitam tal exclusão, já que a defesa do direito de expressão e outras liberdades mais fundamentais são o caminho necessário para o atingimento bem-estar médio.

Há complicações de ordem técnica, algumas relacionadas ao autorrespeito. Vale mencionar, por exemplo, que na versão teórica de Rawls (1997), o autorrespeito não é possível senão mediante a proteção de algumas liberdades mais fundamentais. Essa controvérsia se estende, se encarada pela ótica de Dworkin (2011), pela disputa entre os princípios em consonância com os interesses com as capacidades morais presumidas por Rawls. É que Dworkin acredita que a liberdade permaneceria refém em relação ao que os interesses realmente requerem<sup>45</sup>.

Há, no entanto, o reconhecimento, por Dworkin, de ser pertencente à cultura política não somente a importância da liberdade, mas também a constatação de serem algumas liberdades mais essenciais que outras. Essas liberdades mais essenciais/importantes são merecedoras de proteção constitucional. "Meu argumento rejeita a técnica do interesse para identificar essas liberdades mais importantes, e isso requer que se prove que são liberdades às quais todas as pessoas dão ou dariam valor especial se refletisse sobre elas" (DWORKIN, 2011, p. 248). Parece haver, em Dworkin, a crença de ser capaz de identificar, por meio da técnica constitutiva, a intuição de que algumas liberdades são, de fato, mais importantes. A tentativa de compreender a técnica constitutiva empregada por Dworkin será ser objeto dos próximos parágrafos, não sem antes apresentar algumas ideias gerais do liberalismo, no qual a igualdade de recursos pretende se posicionar.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Conforme dito, esse é um problema de ordem técnica, que teria que ser analisado se a intepretação de Dworkin realmente pode ser tida por fiel ao que Rawls pretendeu. No entanto, para finalidade de complementar a objeção formulada por Dworkin, e para justificar os problemas de ordem técnica, indicando que o desenvolvimento desse ponto deve ficar de fora desta pesquisa, vale transcrever o seguinte trecho: "e embora não seja, é claro, um argumento decisivo contra a versão de Rawls da estratégia dos interesses o fato de muitas pessoas rejeitarem a importância das liberdades fundamentais tradicionais para sua própria vida, mesmo depois de reflexão e discussão, esse fato, não obstante, ameaça qualquer pressuposto confiante de que os fiduciários sensatos pensariam que essas liberdades defendem os interesses de todos, mesmo por trás do véu da ignorância. Está longe de ser óbvio, pois, que todas as opiniões populares sobre o valor da liberdade expressam somente as considerações de vantagem pessoal especial que a posição original excluiria" (DWORKIN, 2011, p.186).

#### 4.1.2 Característica da ideia normativa do liberalismo contemporâneo

O liberalismo é um dos termos centrais para a gramática empregada nas teorias políticas da contemporaneidade, com semântica mais ou menos compartilhada entre os mais relevantes teóricos da Filosofia Política. Embora possa haver ligeiras diferenças para o sentido do liberalismo, há uma ideia central mais amplamente difundida. Para essa ideia comumente compartilhada, de acordo com o Professor Álvaro de Vita (2011), o Estado liberal justo deverá permitir aos seus membros condições essenciais para o exercício das próprias convicções e isso remete à urgência do liberalismo clássico, de liberdade ética para o exercício do que tem valor para cada um de seus membros. O poder político, cuja autoridade engloba o poder coercitivo, não pode se definir, não pode mais ser legitimado pela verdade eclesiástica ou moral predominante. O liberalismo, em seu conceito mais ou menos compartilhado, pode ser dizer, tem como característica a independência ética, protegida contra interferências arbitrárias do Estado. Nesse conceitualização inspirada no professor Álvaro de Vita, fica de fora a questão filosófica da liberdade do livre-arbítrio, cuja problemática já se mencionou no início desta pesquisa.

A questão, agora, é como conceber algumas condições elementares em um Estado liberal; na igualdade de recursos, essa é uma ideia que se desenrola em um conceito político, e não ético. Já foi registrado que a liberdade relevante para a igualdade de recursos é a liberdade negativa. Essa afirmação é definida de modo bastante claro e evidente por Dworkin, que não deixa dúvidas de que se pretende posicionar no campo liberal, conforme trecho abaixo transcrito:

o liberalismo é adequado à igualdade de recursos, argumentei, não porque seja formalmente necessário para um leilão bem-sucedido, mas porque o parâmetro liberal expressa melhor a intepretação feita pela igualdade de recursos do princípio igualitário abstrato do que qualquer parâmetro alternativo (DWORKIN, 2011, p. 250).

Insere-se, nesse caso, por fundamental, que o verdadeiro custo de oportunidade pode ser encontrado no que Dworkin diz ser a interseção dos temas igualitários e liberal<sup>46</sup>. Ser

\_

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> É cabível, nesse caso, o registro de que o igualitarismo de Dworkin não proíbe, por exemplo, o acúmulo de riquezas. Esse ponto pode ser inferido da ideia mais básica — e já apresentada anteriormente — de que a igualdade de recursos não proíbe gostos caros ou dispendiosos, ou uma vida cujo valor de execução esteja baseado na ideia de colecionar obras de arte. No entanto, conforme assinalado por ele, essa pessoa terá uma vida mais difícil em uma comunidade comprometida com o ideal político da igualdade de recursos, não haverá, por

liberal não é tudo, e já foi aqui afastada a ideologia política de estado mínimo do tipo *laissez faire*. No entanto, no campo econômico, há formas mais contemporâneas antagônicas à igualdade de recursos. Para algumas delas, é importante ressaltar que, em estado de democracia liberal, não se justifica a conversão em obrigações legais, com destaque para a conservação de amplos direitos de propriedade, apesar das desigualdades, com indicativos de que garantir o mais irrestrito direito à liberdade, não garante uma forma justa de arranjo social. "É possível que que vastas desigualdades socioeconômicas se produzam em uma 'sociedade livre'" (VITA, 2011, p. 573)<sup>47</sup>. No entanto, ao comentar algumas formas de liberalismo contemporâneo, de acordo com o professor, apesar de lamentável, para esse campo político, a existência de sérias desigualdades em uma sociedade livre não se justificam para a adoção de determinado padrão coerção coletiva, em nome da justiça social, tal como se apresenta o neologismo "libertarianismo".

Há, ainda, uma segunda corrente, na qual se insere Dworkin. Trata-se do que se reconhece por liberalismo igualitário, na qual o enfoque recai nas concepções de justiça social; não se discute que a figura central dessa corrente é John Rawls, cuja ideia primordial faz derivar, por assim dizer, teorias próximas representas por Brian Barry, Norman Daniels, Thomas Nagel, Thomas Pogge, Joshua Cohen, Philippe Van Parijs e, finalmente, Ronald Dworkin. Nessa segunda corrente, se inserem Ronald Dworkin e a igualdade de recursos, representante dessa gama de teóricos da justiça para quem, fundamentalmente, não basta que as pessoas disponham de meios para conduzir a vida conforme suas próprias convicções morais, garantida pelo programa político de amplas liberdades negativas; exige arranjos institucionais mais básicos para a sociedade. De acordo com o professor, "é essa noção de liberdade efetiva que distingue fundamentalmente o liberalismo igualitário do libertarianismo".

Ainda, de acordo com o professor, uma sociedade comprometida com a justiça deve ser inserida em um contexto no qual as principais instituições asseguram a todas as pessoas determinadas condições, que se pode denominar de igualdade fundamental ou igualdade

exemplo, legitimidade para que ela reclame programas governamentais que desviem recursos da comunidade para satisfazer o bem-estar dessa pessoa (DWORKIN, 2011).

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> É importante ressaltar que o Professor Álvaro de Vita está fazendo aqui um diagnóstico, e não uma prescrição, nem defesa do libertarianismo.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> O Professor Álvaro de Vita propõe o que, possivelmente, muitos concordam: que Dworkin, embora situado nessa gama de liberal igualitário, se difere de Rawls em relação à justiça distributiva. Essa diferenciação, em suas linhas mais gerais, já foi exposta quando se mencionou que Dworkin elabora o seu mecanismo de equacionamento no problema de conversão, por meio do mercado de seguros. Talvez essa seja mais uma pista para a tese de continuidade do projeto rawlsiano, por Dworkin, possivelmente mais engajado na continuidade do P2, de Rawls.

moral. Observa-se, nesse caso, a descrição, à quase exatidão, do primeiro princípio de justiça de Dworkin, de que nenhum governo é justo se não tratar a todos com igual consideração. Esse princípio de justiça, conforme já foi mencionado no início da pesquisa, decorre da intepretação reconstrutiva de Rawls proposta por Dworkin, cuja formulação aparece em "Levando os direitos a sério". Relativamente à igualdade, essa linha do liberalismo igualitário não tem correlação apenas com a igualdade socioeconômica estrita do Socialismo clássico.

Trata-se da inserção, agora, da inclusão adjetivação da moral, conforme diagnóstico do professor Álvaro de Vita:

a da igualdade moral ou, para empregar o termo consagrado por Tocqueville, embora lhe conferindo uma conotação normativa mais positiva, a igualdade de condições é assegurada quando os arranjos institucionais básicos de uma sociedade — sua estrutura básica — devotam a seus cidadãos, independentemente de quanto dinheiro ou riqueza cada um possua ou de seus talentos e capacidade produtiva, um tratamento igual que só é possível àqueles que são portadores de direitos iguais (VITA, 2011, p. 575).

A conclusão é a de que, em uma sociedade justa que adere ao liberalismo igualitário, a prescrição normativa e o encargo da cooperação social deverá levar em conta a garantia do *status* não apenas social, mas também moral. Esse é um contexto normativo aspirado — ou deveria ser — em sociedades democráticas, conforme o ideal de pessoas livres e iguais, para usar uma gramática inspirada na grandeza de Rawls<sup>49</sup>. A respeito do conceito normativo, Dworkin tem algo a dizer: ele considera que em relação aos termos liberdade e igualdade, existem dois sentidos que devem ser considerados. O primeiro, emprega o termo para designar as virtudes políticas ou ideal particular, como se tivessem uma definição, por endosso. A liberdade pode ser utilizada, ainda, para indicar a inexistência de restrição legal; esse é um sentido simples do termo conforme problematiza Dworkin (2011).

Se for inclusa a ideia de igualdade à liberdade, emergem problemas adicionais para serem esclarecidos, já que a simples reinvindicação de igualdade pode significar muitas e, talvez, o problema da igualdade seja ainda maior se encarada como uma espécie de simetria e, nesse caso, uma política que aplique a mesma alíquota tributária entre os ricos e os mais

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> O registro emotivo da grandeza de Rawls talvez não seja pertinente em uma pesquisa cujo conteúdo deverá ser maximamente "neutro", ou algo próximo disso, seja lá o que isso signifique. Por outro lado, à medida que se divulgam notícias enaltecendo o sucesso de pessoas e suas grandes fortunas, no compasso do aumento das desigualdades e da fome, com sinais de não haver muitas esperanças para sensibilização das classes ressentidas com as políticas de inclusão social, esta pesquisa não pode se manter neutra em não se manifestar contra essas desigualdades. Portanto, parece salutar, nesse infeliz panorama, pedir licença para, mesmo nas páginas da pesquisa, deixar uma singela nota engrandecendo a brilhante mente de Rawls, mais ou menos como o fez Sen em sua dedicatória, na obra "*The idea of justice*".

pobres é equânime nesse sentido, mas é injusta em um sentido moral. Essa é uma questão hermenêutica porque "utilizamos 'igualdade' em seu sentido comum simplesmente para indicar a equivalência ou a identidade em uma dimensão específica ou subentendida sem insinuar que seja desejável que o falante acredite na equivalência na mesma dimensão" (DWORKIN, 2011, p. 165).

Nesse sentido comum, a igualdade permanece, simplesmente, com a indicação de equivalência ou mesmo identidade de determinada dimensão específica, mas fica de fora a necessidade de compartilhamento na concordância do que ela significa. De acordo com o diagnóstico dessa forma egoística, por assim dizer, a igualdade está preservada entre pessoas com igual riqueza ou oportunidades. Por outro lado, o lado que mais interessa para a verdadeira igualdade, "utilizamos 'igualdade' em seu sentido normativo, pelo contrário, precisamente para indicar o aspecto em que o falante acha que as pessoas deveriam ser iguais, ou tratadas do mesmo modo, por questão de justiça" (DWORKIN, 2011, p. 165). O termo liberdade, em seu sentido normativo, segue a mesma sorte e essa a ideia normativa, a ideia primordial para a igualdade de recursos, contexto normativo que foi anteriormente mencionado, citando Rawls e o Professor Álvaro de Vita.

A partir dos pontos acima, para desfecho desta seção, vale salientar que se tem em mira, na igualdade de recursos, a ideia contemporânea e normativa de igualdade e liberdade, inspirada na tradição democrática, cuja demanda é por instituições democráticas, capazes de atender à reivindicação de uma sociedade formada por livres e iguais. Não se supõe, no entanto, que se trata do requintamento das reivindicações liberais do século XVIII; mais que isso, parece patente que os antigos conceitos normativos — de que todos devem receber o mesmo tratamento e respeito —, diante das desigualdades do mundo, são agora revigorados para realçar as desigualdades, em uma sociedade contemporânea injusta, às vezes, profundamente injusta.

Deste ponto em diante, a pesquisa deverá se dedicar à estratégia constitutiva da liberdade, defendida pela igualdade de recursos e, na sequência, deverá buscar argumentos mais específicos para a justiça da correção, por meio da tributação. Como hipótese sugerida, a igualdade de recursos será na justificava da tributação, conectada ao mundo real. No entanto, para reforçar ainda mais essa conexão, esta pesquisa fará, ainda, ao final, uma pequena exposição dos efeitos práticos da transferência de renda e seus efeitos potencialmente emancipatórios. Para esse último objetivo, se tem a enorme vantagem de ser possível verificar, na prática, alguns efeitos sociais de programas de transferência de renda, ilustrados pelo Bolsa Família como um exemplo prático, ainda que módico.

Assim, os conceitos pelos quais a pesquisa deverá se movimentar estão inseridos em um ideal normativo de igualdade e de liberdade, com parâmetros de justiça política, para uma sociedade igualitária.

### 4.1.3 De volta à ilha para o leilão da liberdade

A afirmação de adesão à forma de justiça liberal não é suficiente para qualificar a noção de liberdade e igualdade efetiva, é que além na noção mais egoística do esquema do interesse, existe ainda a noção de que a igualdade é rival da liberdade, em um esquema de correção/interferência econômica, na voz conservadora, de que tributar a renda, por exemplo, é uma grave violação da liberdade. Aparentemente, a defesa de direito irrestrito e permissivo de acumulação viola a liberdade. No entanto, "note-se que um direito irrestrito de propriedade — quer de recursos externos, quer daquilo que se obtém do exercício dos próprios talentos e capacidade produtiva não é incluído entre as liberdades fundamentais" (VITA, 2011, p. 601). E a estratégia dos interesses, conforme visto anteriormente, tal como na versão conservadora ou para os libertários, certamente inclui o direito irrestrito de proteção da propriedade como um direito mais fundamental.

A estratégia constitutiva, por outro lado, busca identificá-la com a justificativa, normativamente importante para o que se pode dizer, para as faculdades morais requisitadas pelo liberalismo igualitário, para que as pessoas possam, ao fim, se desenvolver como cidadãos iguais. Perspectivas mais amplas de liberdade apoiada no amplo e irrestrito direito de propriedade, conforme exigência do libertarianismo, devem ser excluídas desse cálculo. Os direitos de propriedade devem decorrer de uma estrutura básica justa, cuja titularidade é protegida em sua dimensão de riqueza líquida, e não pelo requisito de riqueza bruta, conforme orienta Rawls (2011). A ideia da preservação da riqueza líquida será adiante mais alinhavada, no trecho em que se fará a abordagem teórica, indicando não existir um direito pré-tributário e, se esse argumento puder ser tido por forte, ele se converterá em justificava para a correção/interferência econômica, por meio de tributação para corrigir as desigualdades em uma sociedade justa<sup>50</sup>.

<sup>50</sup> Vale lembrar que, conforme evidenciado em citação direta de Dworkin, não é apenas é apenas a segurança que autoriza algumas limitações da liberdade, a correção dos mercados é igualmente um fator de justificativa moral para se limitar a liberdade, como, por exemplo, para impedir o monopólio de alguma atividade, que implica

um mercado monopolizado parece indicar que a liberdade irrestrita de uns limita a liberdade de outros, dos que ficaram de fora. Isso já aconteceu na história; vale mencionar os monopólios que, nos EUA, ocasionaram a

custos de oportunidades às pessoas que ficam de fora de determinada atividade monopolizada. Ficar de fora de

Finalmente, esta pesquisa se direciona para o principal ponto: a liberdade e a igualdade entram em conflito, se adotada a igualdade de recursos como parâmetro para a ação política? Vale relembrar que esse quadro já foi esboçado: o seguro hipotético é posto em prática por meio de tributação, cujo argumento conservador e também para algumas formas de libertarianismo sugerem que tributar é uma forma de interferência violadora da liberdade. Para justificar essa interferência, no mundo ideal, poderia ser retomada a ideia do leilão dos bens em uma ilha deserta, cuja distribuição ideal atende ao teste da inveja. No entanto, para a teoria realizável da justiça, "em uma sociedade real, cujos cidadãos diferem em capacidades produtivas, não é possível satisfazer completamente ao teste inicial" (DWORKIN, 2011, p. 187). Todavia, de acordo com Dworkin, é possível a adoção de mecanismos redistributivos de riqueza e renda para elevar o nível de satisfação — e o mais conhecido mecanismo para elevação no nível de satisfação, na história da igualdade de recursos, é a tributação para custear os prêmios do mercado de seguro.

Na história do leilão, conforme já se teve aqui a oportunidade de apresentar os seus elementos mais estruturantes, ele se repete até o ponto no qual todos concordam com o término, sem que ninguém inveje os recursos adquiridos por outra pessoa, embora cada participante esteja, nessa distribuição ideal, satisfeita em graus diferentes. No entanto, o leilão permite apenas a igualdade inicial, igualdade que será inevitavelmente alterada em razão das decisões pós-leilão, quando o teste da inveja deixa de funcionar. Essa é uma das razões pelas quais "esse leilão imaginário pode servir de modelo tosco para a criação de instituições políticas e econômicas no mundo real na procura do máximo em igualdade de recursos que se possa encontrar" (DWORKIN, 2011, p. 188). Dworkin afirma, então, que se for aceita a igualdade de recursos, é essencial que as instituições tratem os recursos disponíveis, na melhor forma dos custos e oportunidades, ao modo prescrito por meio do leilão.

Essa é uma breve descrição que retoma a igualdade de recursos e é, aparentemente, indicativa de reconciliação da liberdade e a igualdade, por meio da estratégia dos interesses, já que, para a igualdade de recursos, é presumível a existência de distinção entre as pessoas, depreendida do P1 — de igual consideração —, permitindo que cada um obtenha recursos conforme seus talentos, gostos e aspirações. Nesse cenário, haveria, a rigor, a convergência para alguma forma de bem-estar sensível à personalidade e às circunstâncias. Mas essa conclusão é enganosa se adotada a igualdade de recursos, porque para a igualdade de recursos

depressão de 1929 — foram necessárias leis regulamentadoras para aquela fase mais agressiva do capitalismo liberal. Capitalismo liberal não parece redundância; para que fosse, teria de ser superada a ideia de que a China, por exemplo, não é uma forma de capitalismo autárquico.

não é bem-estar o foco, e sim a equiparação das circunstâncias, e nisso difere do bem-estar total. Por outro lado, é preciso salientar, que "parece inegável, porém, que a liberdade da pessoa — a gama de ações aberta para ela sem restrições legais — pertence a suas circunstâncias, e não a sua pessoa" (DWORKIN, 2011, p. 189).

É enganoso equiparar/ajustar a igualdade de recursos ao esquema dos interesses, porque a pretensão da igualdade de recursos é, ao fim, equiparar tais circunstâncias conforme uma versão ajustada do teste da inveja. A estratégia dos interesses, nesse caso, exigiria equiparar a liberdade com os recursos impessoais; exigiria, nesse caso, a orientação indicando que "as restrições legais deveriam, idealmente, ser atribuídas e distribuídas de modo que ninguém cobice as circunstâncias de ninguém, contemplando-se não só seus recursos materiais, mas também as oportunidades que as restrições legais lhe concedem" (DWORKIN, 2011, p. 189).

Assim, a igualdade de recursos, caso se adotasse essa métrica, teria de ser ajustada para ser distribuída e atribuída em consonância com o teste da inveja, de modo que ninguém invejasse as circunstâncias de outra pessoa, abrangendo não apenas os seus recursos materiais, mas também as oportunidades concedidas pelas restrições legais. Mas essa não é uma defesa sólida porque teria de estabelecer uma forma igualitária de bem-estar, com a qual a igualdade de recursos não está comprometida, aliás, a igualdade de recursos rejeita a ideia de bem-estar. Desse modo, caso fosse o caso para a igualdade de recursos, a liberdade também estaria, de modo direto e imediato, sujeita ao teste da inveja como os recursos transferíveis, conforme se pode inferir do ponto abaixo:

se essa for uma definição sólida de como a igualdade de recursos deve tratar a liberdade — deve-se tratar a liberdade como um recurso igual a qualquer outro —, então a liberdade que as pessoas terão em uma distribuição igualitária ideal deve depender de quais direitos à liberdade as pessoas valorizam em geral, como seus próprios interesses, e de quanto valorizam esses direitos (DWORKIN, 2011, p. 189).

Nesse caso, a liberdade e a igualdade somente poderiam se reconciliar, conforme descreve Dworkin (2011), caso houvesse um número suficiente de pessoas que acreditassem que o direito à liberdade se identifica e defende o interesse dessas pessoas optantes por essas liberdades. A sua parcela de recursos, então, contaria como um recurso disponível para ser adquirido no leilão, no lugar de qualquer outro recurso material, hipótese na qual ele deixaria

de adquirir outros bens, talvez com utilidade prática maior, já que o número de conchas é limitado pela distribuição equânime antes de o leilão se iniciar<sup>51</sup>.

Se a liberdade fosse, então, colocada à disposição no leilão, não é misterioso considerar a necessidade de o sucesso do leilão depender de uma lista de liberdades possíveis de serem adquiridas do mesmo modo que outros recursos. O leilão das liberdades estipuladas segue a sorte do leilão em suas linhas mais gerais: se algumas liberdades são amplamente adquiridas, o leiloeiro disponibiliza mais desses liberdade; se algumas não são vendidas, ou a disputa é baixa, ele reduz a oferta. Se o leilão chegar ao fim por esse método, terá distribuído bens e liberdades livres de inveja e, "nessa configuração, cada pessoa é obrigada a decidir a importância de cada liberdade para si" (DWORKIN, 2011, p. 191). É preciso, nesse cenário, aplicar também a ideia do custo de oportunidade para as liberdades, tal como foi sugerido para os demais bens, o custo que o bem tem para os demais. Parece correto supor que esse custo de oportunidade poderia ser formulado na forma dos efeitos que a aquisição de determinado bem reflete na vida de outras pessoas.

Deve ser considerada, nesse exercício, a possibilidade de alguma liberdade ter sido adquirida por um preço bastante alto, e se essa liberdade fosse adquirida por algumas pessoas e essa liberdade poderia, por exemplo, ser a liberdade para falar publicamente de assuntos políticos, embora tivesse adquirido um número menor de outros bens materiais. Outras liberdades também ficariam de fora, caso a liberdade leiloada tivesse de ser adquirida por um preço suficientemente alto para reduzir as conchas necessárias para sua aquisição<sup>52</sup>. Na fórmula do leilão, o teste da inveja estaria satisfeito, contudo, algumas pessoas teriam mais liberdade que outras, para falar de assuntos políticos. A conclusão, caso a liberdade pudesse

<sup>51 -</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Para os recursos transferíveis, Dworkin (2011) salienta não ser possível o emprego da estratégia de Rawls para situações nas quais as pessoas fariam, por meio de seus representantes da posição original. É que o teste da inveja se contrapõe ao que Dworkin diz ser ignorância radical dos fiduciários na posição original. Aliás, já foi aqui salientado que, na igualdade de recursos, na fase do leilão, as pessoas têm plena consciência dos seus projetos de vida, elas podem utilizar de todos os aspectos pessoais para emitir seus juízos, requisito essencial para o sucesso do teste da inveja.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Parece importante salientar que o náufrago não pode adquirir bens apenas conforme sua preferência, é que as fichas são distribuídas igualmente e em número limitado. A possibilidade de um bem ser disponibilizado em maior número, caso a demanda seja maior para esse bem particular, não implica a disponibilizar mais conchas, por exemplo, ou seja, o teste da inveja é satisfeito pela fórmula na qual o habitante tem preferências e gostos condutores da escolha dos bens que deseja, mas ele terá de dar prioridade para os bens que prefere, já que suas conchas são limitadas. Disso parece decorrer o que Dworkin diz ser escolha conscienciosa dos bens, cujo resultado da conversão terá mais procura, ou bens para atender preferências pessoais, gostos caros etc. É claro que o habitante que busca cultivar gostos caros terá menos recursos para atender outras necessidades, e talvez não possa contar com seguro para resguardar sua preferência, já que o prêmio teria custo proibitivo. Nesse caso, a pesquisa cai na circularidade de retomar o esquema do seguro hipotético, cuja ideia é enfrentar os problemas na conversão dos recursos, cálculo que parece ser um indicativo no momento da escolha dos bens a serem adquiridos.

ser então leiloada como outro recurso qualquer, para serem leiloados conforme os interesses, "o destino da liberdade, em qualquer sociedade pós-leilão, dependeria totalmente, portanto, do conjunto de preferências, gostos, convicções, aspirações e outros aspectos da personalidade que encontrassem na população" (DWORKIN, 2011, p. 191). Pode-se imaginar, no mundo real, que uma situação dessa natureza colocaria alguns grupos como maioria moral prevalente, contra a qual os demais membros ficam sem espaço político, uma situação prática absurda em uma democracia.

As liberdades mais fundamentais teriam um preço elevado e custariam mais para quem estivesse disposto a adquiri-las, mas algumas pessoas ficariam de fora, e seria bem difícil conceber uma sociedade na qual algumas pessoas possam ter liberdades diferentes de outras. No entanto, Dworkin (2011) acentua a impossibilidade de se conceber tal esquema no atual sistema constitucional norte-americano, já que lá estão garantidos importantes conjuntos de liberdades, razão pela qual inserir a liberdade como mais um recurso a tornaria menos importante e, enquanto virtude política, hipótese na qual qualquer conflito entre ela e a igualdade, a liberdade fatalmente perderia, porque, no diagnóstico de Dworkin (2011, p. 192), "não poderíamos nos persuadir de que, no nosso sistema constitucional, que garante a todos um conjunto importante de liberdades, passe no teste".

Esta pesquisa está percorrendo um caminho mais longo, mas necessário em razão da forma como Dworkin costuma apresentar seus argumentos: primeiramente, ele articula os argumentos contrários, em uma espécie de falseamento inverso, como se o argumento rival fosse verdadeiro; após, é recorrente ele descontruir, então, apontando os problemas. Após esse exercício, Dworkin erige, afinal, os seus argumentos sobre os escombros da tese adversária. Dessa forma, buscou-se apresentar alguns dos elementos teóricos da estratégia dos interesses e alguns dos problemas que ela traria para a teoria ideal, na fase do leilão, além de algumas razões adicionais dos motivos pelos quais Dworkin precisa sustentar um argumento substitutivo. Não apenas substitutivo, mas também harmônico com o P1 da igualdade de recursos: de que nenhum governo é justo se não tratar a todos com igual consideração, de modo que parece mais claro por que não se poderia admitir que pessoas tivessem algumas liberdades, e outras não.

Se a liberdade, ao fim, não pode ser leiloada como os recursos, porque diferentemente dos recursos, que são adquiridos em conformidade com os interesses, ela não permite satisfazer o interesse sem limitar o acesso a ela em relação aos demais habitantes, qual é o lugar dela na igualdade de recursos? É necessário então, buscar os dados teóricos para essa pequena confusão. Essa será a meta da próxima seção.

# 4.1.4 A estratégia constitutiva e o lugar da liberdade nos verdadeiros custos de oportunidade

Finalmente, esta pesquisa segue agora em linha reta e inicia este parágrafo com a conclusão: apesar de a liberdade fazer parte das circunstâncias particulares, e não da personalidade ou da pessoa, propriamente, a liberdade autorizada em uma democracia igualitária "[...] não pode ser totalmente decidida por meio de decisões particulares em forma de leilão, pois qualquer leilão pressupõe um sistema de liberdades/restrições de algum tipo já em vigor" (DWORKIN, 2011, p. 196). A técnica do leilão, conforme acentuado por Dworkin, indica a característica de ser ele baseado em interesses, no entanto, o leilão leva em conta liberdades discerníveis para a caracterização da propriedade privada. O leilão e o teste da inveja serão bem-sucedidos como pano de fundo, indicando a forma como esses recursos poderão ser utilizados, e "se o pano de fundo estipular uma liberdade de escolha bem mais ampla, o quinhão que cada pessoa escolher será diferente, mas novamente o leilão, se bem-sucedido, produzirá uma distribuição isenta de cobiça" (DWORKIN, 2011, p. 197).

No entanto, essa é uma espécie de vitória arbitrária da igualdade de recursos, na qual não haveria conflito algum entre a liberdade e a igualdade de recursos, uma vez que os recursos viriam já com a formatação das liberdades e restrições. No entanto, para essa espécie de harmonização entre a liberdade e a igualdade de recursos, a igualdade de recursos não é o alicerce em si mesmo do argumento, conforme diz Dworkin. Cabe ressaltar, nesse ponto, que a virtude soberana se assenta na consideração igualitária, aliás, virtude que adjetiva o título da principal obra desta pesquisa.

Da virtude soberana decorre o primeiro princípio de justiça, princípio abstrato reivindicando que a comunidade dispense a todos os membros igual consideração. Dessa forma, com base na ideia de virtude soberana, "aceitamos esse princípio e, pelo menos para as finalidades deste capítulo, admitimos a igualdade de recursos como a melhor intepretação ou concepção dele" (DWORKIN, 2011, p. 199). Ou seja, a igualdade de recursos é uma exigência da virtude soberana de consideração igualitária, de modo que essa consideração igualitária é empregada, conforme dito anteriormente, no requisito de igualitarismo no sentido de justiça social. Essa ideia normativa de liberalismo em que se posiciona a igualdade de recursos engloba os recursos e liberdade, e nesta pesquisa está pendente de ligação — a igualdade do igualitarismo dworkiniano e a liberdade em seu sentido político.

Para fazer essa ligação, Dworkin se utiliza do que ele denomina de versão da ponte, para conectar a liberdade e a igualdade de recursos, baseado, portanto, no princípio abstrato

de igual consideração, requisitando a igual consideração diante da igualdade de recursos, cuja teoria, em sua parcela ideal, produz o leilão ideal pelo qual ninguém inveja os recursos de ninguém. No entanto, para o mundo real, entra em jogo o sistema paramétrico para tornar plausível que esse leilão produziria tal resultado. Nesse raciocínio argumentativo, "essa estratégia da ponte, de devo argumentar, endossa um princípio geral e poderoso, o princípio da abstração, como parte fundamental de qualquer parâmetro adequado" (DWORKIN, 2011, p. 200). Em termos mais desenvolvidos, a distribuição ideal pretendida pela igualdade de recursos, somente pode ser alcançada se as pessoas tiverem, em termos legais, liberdade para agir conforme seus projetos e aspirações, salvo "[...] quando há necessidade de restrições à liberdade para proteger a segurança e a propriedade das pessoas, ou corrigir certas imperfeições dos mercados (ou outros mecanismos distributivos semelhantes ao leilão) [...]" (DWORKIN, 2011, p. 200).

O interesse desta pesquisa, para a hipótese de uma teoria realizável de justiça, está agora direcionado para a possibilidade de restrição da liberdade, para corrigir as imperfeições de mercado, por meio da correção econômica tributária como forma de custeio dos prêmios do seguro hipotético. Dworkin sugere, então, o que ele denomina de princípio da segurança para preservação do princípio da abstração — o princípio da abstração, como dito acima, insiste que as pessoas precisam das liberdades legais para agirem como desejarem, com defesa da distribuição ideal. Para o princípio da segurança: "[...] isso exigiria restrições à liberdade necessárias para oferecer segurança física suficiente às pessoas e controle suficiente sobre suas próprias propriedades para lhes permitir elaborar seus planos e projetos, e realizálos" (DWORKIN, 2011, p. 201).

A estratégia da ponte, para conectar o abstrato princípio de igual consideração na igualdade de recursos, por meio de uma distribuição ideal, relativamente métrica, é necessária para se decidir como as pessoas possuem igual parcela dos recursos disponíveis. A métrica empregada na igualdade de recursos se vale da ideia dos custos de oportunidade, anteriormente apresentada em suas linhas mais gerais. A métrica dos custos de oportunidade sugere, então, que ao final do leilão imaginário estaria garantido o resultado no qual os custos agregados possuem o mesmo custo de oportunidade. A ideia geral é superar o teste da inveja, ao tempo que, ao final do leilão, o resultado "[...] determina o valor de qualquer recurso transferível que uma pessoa tem como valor ao qual os outros renunciam porque ele o possui" (DWORKIN, 2011, p. 202).

É importante pontuar, de acordo com os raciocínios de Dworkin (2011), a característica na qual o leilão poderá identificar diferentes custos de oportunidades é que o

parâmetro poderá ser alterado e isso resultará em desfechos diferentes, mas todos, ainda de acordo com Dworkin, passarão no teste da inveja. Nesse contexto, a estratégia da ponte tem por meta a identificação dos verdadeiros custos de oportunidade, com base no conjunto de recursos, tal como é objetivo da igual consideração. O exemplo, utilizado por Dworkin, é a hipótese de serem leiloados terrenos grandes o suficiente para construção de um estádio de futebol, ou serem leiloados terrenos menores. No primeiro caso, o recurso é menos abstrato e mais específico, e alguém que pretende construir um pequeno chalé terá de pagar o mesmo preço de alguém que pretende ser latifundiário. A igualdade de recursos e a igual consideração tem como parâmetro para o leilão o princípio abstrato da individualização dos bens.

O princípio reconhece que o verdadeiro custo de oportunidade de qualquer recurso transferível é o preço que os outros pagariam por ele em um leilão cujos recursos fossem oferecidos da forma mais abstrata possível, isto é, na forma que permita a maior flexibilidade de adaptação a planos e preferências. Insiste, portanto, que o leilão deve oferecer recursos nessa forma abstrata se for para reconhecer o leilão como identificador de uma distribuição igualitária (DWORKIN, 2011, p. 205).

O exemplo sugere que o princípio da abstração representa a máxima divisibilidade, portanto, mais sensível aos planos individuais, alcançado pela flexibilidade dos arranjos, como característica de um leilão igualitário<sup>53</sup>. Dworkin acredita que a adoção desse parâmetro mais abstrato e o mais flexível possível, abstrato, em suas palavras, representa essencial importância para a definição dos lotes do leilão<sup>54</sup>. "Contudo, também tem papel importantíssimo na definição do aspecto paramétrico do leilão que estamos estudando: o sistema de liberdades/restrições que define o lugar da liberdade na igualdade de recursos" (DWORKIN, 2011, p. 206).

Os recursos não podem ser cuidadosamente ajustados aos projetos, salvo se eles puderem exercer o controle desses recursos, mas sem descuidar de que serão necessários limites legais à liberdade total. O princípio da abstração poderá, na sugestão de Dworkin (2011), ser encarado como harmônico com o princípio da segurança e ele exige certas restrições à liberdade, essenciais para permitir a segurança física e também o controle sobre os recursos, mas que também poderá ser empregado para a correção de distorções de mercado, conforme já mencionado nesta pesquisa. No entanto, até este momento, a liberdade e a

<sup>54</sup> Os lotes, nesse caso, não são as parcelas dos lotes, mas os lotes ou conjunto dos bens estipulados para o leilão.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> É claro que, mesmo para quem insiste na construção de um estádio, poderá realizá-lo, com maior custo para si, e poderá cobrar maior preço pelos ingressos dos interessados em jogos de futebol; por outro lado, reduz o preço para aquisição de lotes para moradia, tonando-se uma distribuição mais igualitária decorrente desse parâmetro.

igualdade foram descritas em um mundo ideal, de leilões equânimes com o estabelecimento de liberdades e restrições antecedentes ao leilão; no mundo real, não se pode alcançar a igualdade perfeita, conforme acentua Dworkin.

Não se pretende, agora, permanecer no campo da igualdade paretiana e perfeita do mundo ideal, a distribuição desejável já pode ser mais ou menos depreendida do que já até foi exposto, mas, no mundo real, bastante imperfeito, não se tem essa magnitude de distribuição igualitária. Não se discute aqui se Dworkin é ou não de fato liberal; ele mesmo se declara liberal, embora diga que é um tipo bem particular de liberal, especialmente diante do aqui e agora requisitado pela igualdade. Vale lembrar que, na estratégia dos interesses para alocação da liberdade, as pessoas suspostamente se importam mais com a liberdade e podem ser classificadas de acordo com a atribuição de importância; elas devem ser protegidos de modo ideal, mesmo no injusto e imperfeito mundo real. Por outro lado, a estratégia constitutiva pressupõe que os recursos são alocados em um sistema paramétrico, no qual os bens são adquiridos após um sistema de liberdades definidoras dos limites dos usos desses recursos. Ou seja, não haverá interesse sobre um recurso se a pessoa não puder utilizá-lo de modo irrestrito (DWORKIN, 2011).

A pesquisa está, agora, interessada na estratégia constitutiva para o lugar da liberdade, e "a versão da ponte que empreguei recomenda que se dê a algumas liberdades um lugar especial de direito no parâmetro da igualdade ideal" ((DWORKIN, 2011, p. 239). A liberdade de expressão, por exemplo, tem um lugar especial no sistema paramétrico do leilão, "mas esse lugar especial é intrínseco aos cálculos da igualdade ideal: apenas justifica a afirmação de que na igualdade ideal é necessário que haja um argumento mais forte a favor da segurança para limitar a liberdade de expressão do que para limitar as outras liberdades" (DWORKIN, 2011, p. 239). A conclusão é supreendentemente maleável para a liberdade, porque não há liberdade totalmente imune na atual cena política, o escudo mais rígido do mundo ideal é maleável no mundo real, no qual a igualdade de recursos recomenda correções de mercado.

Agora já parece possível, de modo mais claro e direto, recorrer a uma afirmação mais contundente da correção, correção que alguns poderiam classificar como interferência na liberdade — na liberdade da acumulação de riquezas, inclusive, já que a tributação poderia, nesse caso, interferir no acúmulo de capital e outros bens. De acordo com Dworkin, o aumento de tributos, cuja finalidade seria o custeio de um programa abrangente de justiça social, em uma métrica paretiana, deixaria os mais ricos em uma situação pior; por outro lado, sugere um aprimoramento para a igualdade. A tese é a de que isso não implica restrições à

liberdade em um sentido libertário, porque deixa em situação pior apenas quem não possui déficit de recursos, mas após a cobrança de tributos recomendados pela exigência da justiça igualitária, haverá um aprimoramento em nome da igualdade (DWORKIN, 2011). Mais adiante, em seção própria, será mais bem esclarecida a ideia do aprimoramento e do que significa o termo déficit em equidade.

Para este ponto da pesquisa, esse parece ser o elo que esta pesquisa buscava identificar, mas fica em aberto a questão do *déficit* e o aprimoramento necessário ou aceito pela igualdade de recursos. Todavia, esses pontos serão retomados mais adiante, especialmente porque será adicionada, ao argumento dworkiniano do verdadeiro cálculo do *déficit*, a tese de Murphy e Nagel de que a propriedade pré-tributária é um mito. Se essa tese contiver um argumento harmônico com a igualdade de recursos, então, não há interferência econômica injusta, cujo objetivo seja a adesão política de redução das desigualdades, por meio de tributação para essa finalidade. Isso porque a tributação recai sobre a propriedade em um sentido pós-tributário, ou seja, a partir de ações governamentais que permitem a atividade econômica em seu conjunto, portanto, o sistema tributário não pede nada mais do que é mormente aceitável (MURPHY; NAGEL, 2021).

#### 4.2 RETROSPECTIVA DO LUGAR DA LIBERDADE

O lugar da liberdade na igualdade de recursos poderia levar a pesquisa por variados caminhos, com ênfase na presença da moral, por exemplo, a ideia ética por trás da ação política em adesão a alguma das teses presentes na igualdade de recursos, de por que as pessoas escolheriam esse programa ao invés de uma aposta libertária, na qual nada se concede, apenas módicas parcelas dos recursos. No entanto, buscou-se aqui alguns dos muitos argumentos em favor da justiça tributária, para funcionar com prêmios conforme o raciocínio do mercado hipotético de seguros. Para esse mercado, precisa ser afastada a ideia de liberdade irrestrita; a liberdade, na igualdade de recursos, ocorre por meio de estratégia constitutiva, isto é, pressupõe que a divisão igualitária ocorre em uma divisão na qual há um sistema de liberdades e restrições antecedentes. Os caminhos teóricos se abrem com a possibilidade de a pesquisa divagar em temas menos relevante para o problema sugerido e para a hipótese levantada. Assim, parece prudente propor uma pequena retrospectiva do lugar da liberdade na igualdade de recursos.

Mas qual será o lugar da liberdade, na igualdade de recurso — título de seção anterior — que Dworkin acredita? O lugar da liberdade é fundamental e assegurado na

igualdade de recursos, por meio do sistema paramétrico de liberdades/restrições. Para o atendimento dessa premissa inicial, foi apresentado o argumento contra a estratégia dos interesses, porque os interesses tornariam a liberdade contingente e teriam de atender as preferências ou convicções em circunstâncias específicas<sup>55</sup>. A prescrição de Dworkin, então, foi a estratégia constitutiva, na qual não apenas a distribuição de bens é realizada, ainda que em sua forma ideal do leilão, com a alocação prévia das liberdades. Dito de outra forma, embora a liberdade seja sensível aos projetos e aspirações, ela é determinada no parâmetro do leilão<sup>56</sup>.

Embora Dworkin reconheça que a liberdade é importante tanto quanto outros aspectos das circunstâncias das pessoas, e que ela é, de fato, importante para a ampla maioria das pessoas, o argumento do livro não se apoia na ideia de que a maioria acredita ser a liberdade o mais essencial dos direitos liberais. Da mesma forma, a liberdade não tem um lugar instrumental para a proteção de alguma liberdade em especial para prevenir consequências indesejáveis de longo prazo, porque "a prioridade da liberdade, na igualdade de recursos, está definida em um nível que a torna independente de tais ponderações" (DWORKIN, 2011, p. 248). Está definida em um nível independente, porque, segundo ele, a comunidade política que não a protege, não trata as pessoas com igual consideração, nesse caso, a igual consideração é uma virtude soberana em uma comunidade justa, conforme já foi registrado nesta pesquisa.

A cultura política atual adere à importância da liberdade, com destaque fundamental de algumas liberdades, e essas liberdades estão protegidas pelo sistema jurídico. No entanto, Dworkin rejeita a ideia de que os interesses são o meio adequado para identificação dessas liberdades, mas não leva em conta os interesses particulares como parâmetro, "[...] e isso requer que se prove que são liberdades às quais todas as pessoas dão ou dariam valor especial se refletissem sobre elas. Não obstante, o argumento constitutivo captura a intuição de que

\_

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Cabe, aqui, relembrar a rejeição/objeção à ideia de bem-estar, cujos interesses particulares, de cada pessoa, deveriam ser determinantes para ação política, requisito que tornaria difícil conceber uma teoria política mais abrangente, conforme pretende Dworkin. Aqui, para o lugar da liberdade, o argumento das contingências pessoais parece ressurgir, mas não seria nem mesmo possível sustentar essa tese de interesses pessoais em relação à liberdade. Embora Dworkin tenha direcionado suas objeções para pontos distintos, o mais geral em relação aos recursos e mais delimitado em relação à liberdade, não parece haver uma distância argumentativa, para reafirmar, de modo coerente, que o seu pensamento é focado na abrangência de suas teses, ao menos, para a justiça distributiva.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Esse sistema paramétrico será, adiante, exposto em conjunto com os argumentos de Nagel. Isso porque esse sistema paramétrico busca justificar que algumas interferências na liberdade no uso e destinação dos bens, na verdade, não causa *déficit* algum naquilo que poderia ser reivindicado pela liberdade irrestrita. Conforme já registrado, citando Dworkin, a liberdade aqui deve ser entendida como a liberdade em sentido econômico, e não no seu sentido ético, por assim dizer.

algumas liberdades sejam mais importantes que outras" (DWORKIN, 2011, p. 248). A meta, da estratégia constitutiva é evidenciar e capturar a intuição de que realmente algumas liberdades são mais essenciais que outras, tais como a liberdade de expressão, por exemplo<sup>57</sup>. Dworkin sugere que a adesão à virtude soberana da consideração igualitária em sua forma abstrata, a interferência na liberdade expressão sacrifica um direito fundamental, embora não seja meta desta pesquisa nem da obra dedicada à igualdade de recursos. "Evidentemente, é mais uma questão difícil que ultrapassa nosso projeto, o modo como esses importantes direitos devam ser protegidos em uma estrutura constitucional" (DWORKIN, 2011, p. 249).

De todo modo, a estrutura da igualdade de recurso parece sempre insistir: a liberdade deve ser protegida, de alguma forma. Por outro lado, a definição de igualdade presumindo a liberdade em vigor — conforme mencionado anteriormente, no leilão imaginário em que os bens leiloados presumem liberdades e restrições pré-ordenadas — pode conferir a aparência de liberdade instrumental para a igualdade de recursos. Por outro lado, em defesa da independência dessa virtude, já foi aqui registrado, e justificado em evidência textual, que Dworkin declara a liberdade como uma virtude independente, e não instrumental. A sua preocupação é a de que seja interpretada no argumento de igualdade de recursos, é a de que ela é um meio, unicamente, como se a liberdade tivesse utilidade para a distribuição justa (DWORKIN, 2011).

Ocorre que ela não é instrumental e que, apesar de ter um valor independente, é definida em um sistema paramétrico pela forma idealizada do leilão, mas no mundo real, a adesão a programas de correção de mercado para o aprimoramento da igualdade não interfere, não é uma violação dela. Embora passe a soar aparentemente contraditório, o valor independente da liberdade indica, de todo modo, que algumas liberdades são essencialmente protegidas, mas não por possuírem valor intrínseco, mas por serem um meio de execução dos planos e projetos pessoais. É claro que a liberdade de expressão, por exemplo, deve ser

<sup>57</sup> Embora possa parecer defensável a tese de que Dworkin defende a liberdade de expressão de um modo bastante irrestrito, teria de ser considerado a sua última e talvez essencial obra para conectar as anteriores, obra que recebeu o título de *Justice for hedgehogs*'. Em um exame preliminar, até onde esta pesquisa pôde identificar, lá Dworkin (2014a) menciona que não há um direito à liberdade de expressão, para proteger manifestações que possam ser consideradas crime. Na obra que esta pesquisa tem por base, e quem tem sido referenciada, é possível que mesmo raciocínio — de que a liberdade de expressão não é irrestrita — do foi dito ser o princípio da segurança. No período em que esta pesquisa está sendo escrita, no canário brasileiro parece haver uma espécie de convulsão intestina na sociedade, com o alargamento de manifestações, em nome da liberdade, cujo pedido é de intervenção arbitrária nos poderes democraticamente constituídos e se atendidas tais reivindicações, haveria a repristinação de um período com limitações de direitos, sem eleições diretas, aprisionamento político etc. Nesse caso, poderia ser sustentado um direito fundamental à liberdade de expressão para, ao fim e ao cabo, pedir o fim da liberdade? Esta pesquisa acredita que Dworkin diria que não.

protegida de uma forma especial. No entanto, esse lugar especial da liberdade de expressão não alcança, por exemplo, a liberdade de manifestações criminosas (DWORKIN, 2014a).

Foi buscado deixar mais ou menos claro que a liberdade e a igualdade, se adotada a estratégia dos interesses, fatalmente entram em conflito, conflito no qual a liberdade deverá perder em nome da igualdade. Pelo contrário, a estratégia constitutiva busca justificar que a liberdade e a igualdade não são virtudes conceitualmente distintas, mas o mesmo aspecto de uma mesma virtude política. Portanto, para formular a defesa da liberdade na igualdade de recursos, a estratégia da ponte associa a liberdade e a igualdade em um mesmo aspecto da virtude política, "[...] pois a estratégia emprega a liberdade para ajudar a definir a igualdade e, em um nível mais abstrato, utiliza a igualdade ajudar a definir a liberdade" (DWORKIN, 2011, p. 250). Conforme sustenta Dworkin, contudo, não significa que liberdade seja instrumental para o próprio leilão, vale lembrar, conforme exposto anteriormente, que um leilão no qual não se tivesse qualquer liberdade para utilização dos bens não poderia atender ao teste da inveja. Conforme dito naquelas linhas, os lances pelos recursos já estariam inseridos no cálculo, de que de o recurso em disputa não teria utilidade alguma; ninguém poderia cobiçar um recurso adquirido por outra pessoa, que não tenha utilidade para quem o adquiriu.

Assim, é necessário assegurar um lugar especial à liberdade, de modo que o liberalismo, no diagnóstico de Dworkin, é mais adequado para pôr em prática o programa da justiça na representação da igualdade de recurso. Já foi aqui transcrita a afirmação literal de Dworkin a esse respeito, embora essa conclusão pudesse ser interpretada do conjunto dos seus textos. Além disso, até onde esta pesquisa pôde alcançar, não parece haver controvérsia a respeito de Dworkin ser considerado liberal. Na igualdade de recursos, o liberalismo é adequado, e o capitalismo é, por assim dizer, necessário para aspecto econômico representado na ideia do seguro hipotético, cuja conexão mais óbvia com o mundo real, se a hipótese da pesquisa estiver correta, ocorre por meio do seguro hipotético e tem nele o recurso explicativo de proteger os bens que seriam adquiridos em um leilão idealizado na mais ampla liberdade para aquisição de bens, antecedido por um sistema paramétrico definidor das liberdades antecedentes para definição de como esse bens poderão ser utilizados.

Deve ser considerado, ainda, que a igualdade de recursos não proíbe a acumulação, mas alguém que possua gostos dispendiosos, ou excêntricos, ou deseje apenas a acumulação como um valor fundamental de uma vida bem vivida, não terá vida mais fácil em uma

comunidade comprometida com a igualdade de recursos<sup>58</sup>. De acordo com os argumentos empregados para melhor justificativa da igualdade de recursos, "a ideia fundamental do verdadeiro custo de oportunidade está na interseção do que tradicionalmente se consideram assuntos igualitários e liberais" (DWORKIN, 2011, p. 250), ou seja, as pessoas são livres e iguais para escolha dos bens conforme seus projetos de vida, mas dever ser observado aquele esquema antecedente para definição do conjunto de liberdades para o uso desses bens.

A ideia do custo de oportunidade, já repetida muitas vezes aqui — embora não tenha sido exaustivamente exposta, mas apenas o conceito geral que ela representa —, busca unificar os assuntos igualitários e liberais à medida que presume assegurar a propriedade privada ao mesmo tempo que busca assegurar, a todos, iguais recursos, colocados pelo verdadeiro custo de oportunidade de tais recursos para as outras pessoas. O verdadeiro custo de oportunidade tem por verdadeira a premissa de ser necessário mensurar, de modo mais ampliado possível, considerada presente uma política de liberdades, ou seja, com a presunção de que as pessoas possam usar tais recursos conforme seus planos e projetos. "O curso de oportunidades é uma ideia parecida com Janus: olha para a igualdade com uma cara, para a liberdade com outra, e funde as duas virtudes" (DWORKIN, 2011, p. 251).

Parece haver, em Dworkin (2011), a crença de que essa harmonização e integridade entre a igualdade e a liberdade são mantidas por meio do argumento presente na igualdade de recursos. De acordo com ele, "foi isso que quis dizer quando afirmei que, ao nos declararmos em favor da liberdade, identificamos em que sentido somos igualitários" (DWORKIN, 2011, p. 251), de modo que não se discute aqui o quanto Dworkin é ou não é liberal, como ele concebe um liberalismo para atender às exigências de uma comunidade igualitária. É nesse sentido que, bem no início, esta pesquisa sugeriu atribuir a Dworkin o adjetivo de igualitário liberal, e não liberal igualitário. Apesar de não haver a prioridade da liberdade<sup>59</sup>, a igualdade de recursos se propõe de forma claramente liberal, em seus termos. A declaração em favor da liberdade e que identifica a posição igualitária, conforme citação acima, parece convergir com a ideia de Sen em favor da liberdade para o exercício das capacidades. Isso não difere, essencialmente, da justiça como equidade de Rawls, razão pela qual, para ser repetitivo, se

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Essa ideia dos valores de uma vida bem vivida já foi anteriormente apresentada, já a ideia que justifica que essa pessoa não receba proteção especial para execução dos seus planos, assim como não pode reivindicar recurso adicionais para sua satisfação, deverá ser abordada, adiante, no ponto em que será feito um exame geral dos *déficits* em combinação com a interferência econômica para atendimento do seguro hipotético.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Conforme dito anteriormente, talvez a liberdade seja um tema que Rawls já tenha resolvido, mas isso seria uma tese para ser desenvolvida em outra ocasião.

fará uma breve provocação quanto à possibilidade de o Bolsa Família ser um instrumento emancipador, de liberdade, portanto.

Na igualdade de recursos, a liberdade, nesse sentido emancipador, não é antecedente. Se a estratégia dos interesses aloca a liberdade bem no seio dos interesses de cada indivíduo, a estratégia constitutiva não a nega, "mas não arrisca nada por ela. Pelo contrário, apela ao papel da liberdade ao determinar o caráter geral da sociedade, resgatando seu compromisso com a consideração igual para todos" (DWORKIN, 2011, p. 251). Assim, é possível que a estratégia constitutiva busque afastar a ideia egoística baseada nos interesses, que inevitavelmente, rivaliza com a igualdade. Mas seu caráter constitutivo, se assim for entendida, não torna a liberdade instrumental, mas a coloca com mais uma virtude para a virtude soberana, título da obra principal para esta pesquisa.

Para o final desta etapa, esta seção buscou oferecer uma espécie de resumo, ou retrospectiva do lugar da liberdade. A meta, a partir de agora, é encontrar argumentos mais diretos para a justificativa da intervenção econômica, combinada com seguro hipotético enquanto conexão para a uma teoria realizável de justiça. Ao final, será brevemente apresentada uma sugestão para desdobramentos, indicando algumas premissas para eventual objeção de que a igualdade de recursos é paternalista ao presumir quais coberturas as pessoas reais comprariam. Mas essa talvez seja uma questão menor para a realização da justiça na ótica enfocada por esta pesquisa. Caso alguma pesquisa se desenvolva no sentido de investigar o caráter paternalista do seguro hipotético, poderá concluir que ela é, de fato, paternalista e não preserva a ideia básica de liberdade ética. No entanto, para a meta dessa pesquisa, não é a liberdade ética que está em jogo, mas liberdade no sentido negativo delimitado por Dworkin e o modo de se legitimar um mercado de seguros nos termos da igualdade de recursos.

Dessa forma, para o sentido político econômico que se busca aqui, parece mais relevante se ocupar da legitimidade dessa interferência; se ela é paternalista ou não, não parece ter pertinência imediata. Assim, os próximos passos serão buscar fora dos argumentos do próprio Dworkin um argumento que talvez ajude a conferir legitimidade para o seguro do mundo real.

## 4.3 A LEGITIMIDADE DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Encontrar os argumentos mais fortes da justiça realizável, na formulação da igualdade de recursos, é um dos objetivos desta pesquisa. Contudo, talvez seja prudencial

perguntar por que a economia e a tributação permitem uma justificação para a igualdade de recursos. A resposta levará momentaneamente para longe do texto de Dworkin, mas talvez seja elementar tal desvio para, adiante, retomar o argumento central da pesquisa: a hipótese de que a igualdade de recursos é uma teoria realizável de justiça, e ela é justa. O seguro hipotético deverá ser o desfecho dessa história, mas, antes disso, buscar-se-ão argumentos para tentar solidificar a ideia de eficiência da justiça, por meio do tratamento diferenciado na discriminação tributária.

Para os objetivos traçados no direcionamento final da pesquisa, Liam Murphy e Tomas Nagel (2021) oferecem alguns argumentos para sustentar que, em uma economia capitalista, assim com pensa o próprio Dworkin, os impostos estão além de uma simples forma instrumental de financiamento governamental. A tributação, que tem como fato gerador a circulação de riqueza e o acúmulo de capital, é também o instrumento por meio do qual o sistema político põe em prática uma determinada concepção de justiça econômica ou distributiva. Tem-se ainda a ideia parafiscal de intervenção em determinado segmento fomento de alguma atividade, incentivar a exportação com isenções etc. Portanto, a rigor, se for deixada de lado a dinâmica de economia de comando, ou a dinâmica de um Estado Autárquico, a distribuição de riquezas, as políticas inclusivas e mesmo as mais elementares formas de assistência social, a justiça por meio de distribuição de riquezas parece fazer sentido em uma economia capitalista liberal. Pode se dizer, de modo meramente provocativo, que um sistema capitalista liberal talvez possa ser tido como condição de possibilidade para os problemas da justiça igualitária. Isso não indica, entretanto, defesa do capitalismo, mas que a independência ética permite a acumulação capitalista submetida aos reais custos de oportunidades.

Conforme foi dito no início, em Dworkin, há uma determinação recíproca entre liberdade e mercado econômico, e com essa implicação, em que a liberdade e também a independência ética, inclusive, é harmônica com a igualdade de recurso, talvez o capital ainda possa ser resgatado como meio para emancipação capital-trabalho, embora não da forma como poderia ser encontrado em Marx. A discussão, nesse particular, parece ser digna de ser adjetivada como pertencente a um território em disputa. As discussões, nesse campo, geram controvérsias não apenas relativamente aos interesses econômicos em jogo, mas das próprias

ideias conflitantes a respeito do que é justiça, ou melhor, do que representa justiça imparcial (MURPHY; NAGEL, 2021)<sup>60</sup>.

Em outra linguagem, poder-se-ia falar em neutralidade, mas para a igualdade de recursos, a imparcialidade tem o seguinte sentido:

[...] pretende que os recursos que as pessoas têm à disposição, com os quais realizarão planos, projetos ou medos de vida, sejam definidos pelos custos de terem esses e não outros, e não por qualquer juízo coletivo sobre a importância comparativa das pessoas ou o valor comparativo dos projetos ou das moralidades pessoais (DWORKIN, 2011, p. 209).

É nesse sentido que a imparcialidade da igualdade de recursos não busca assegurar uma forma de vida que não esteja disponível, e é com essa ideia que foi dito, anteriormente, que alguém que tenha gostos dispendiosos terá um custo de oportunidade elevado, talvez proibitivo, e não poderá reivindicar, em nome da justiça, alguma forma de política compensatória. Com base nessa ideia, a igualdade de recursos é imparcial, porque todos terão os mesmos recursos em leilão igualitário. Os iguais recursos para os lances é neutro em relação a quem tem gostos caros ou em relação a qualquer outro que deseje adquirir recursos de modo diverso. Esses custos de oportunidades são definidos ainda de modo neutro em relação à maioria moral ou à verdade religiosa, exatamente como se poderia esperar do liberalismo e, de modo bastante enfático, Dworkin reforça que "nenhum outro conceito de custo verdadeiro de oportunidades ou de neutralidade moral de encaixa na estrutura fundamental da igualdade de recursos" (DWORKIN, 2011, p. 211).

Em virtude disso, a ideia mais central dos argumentos dos custos de oportunidade é diretamente proporcional ao custo que ele representa para as outras pessoas, e a neutralidade da igualdade de recursos indica a adoção de parâmetros que atendam, nesse sentido, a neutralidade em permitir que todos sejam tratados conforme o comando da virtude soberana da consideração igualitária. Nessa ordem de determinações, pode se adiantar que o seguro hipotético poderá requisitar parâmetros de neutralidade para a justiça, com custo monetário diferente para cada contribuinte e, ao mesmo tempo, não requisitar nada mais do que é justo requerer das parcelas mais ricas. Murphy e Nagel (2021) sustentam que a política fiscal não pode ser baseada na ideia de justiça tributária, mas de justiça social. A justiça social nesse

\_

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> Mesmo a ideia de liberdade é bastante problemática e controvérsia e poderia bem ser objeto de uma pesquisa apenas com o esse tema desenvolvido por Dworkin. Esta pesquisa poderia, talvez de modo mais frutífero do foi até aqui, ter se dedicado apenas ao conceito de liberdade presente na igualdade de recursos. Ela seria longa, mesmo deixada de lado a ideia ética da liberdade e enfocada apenas sob o argumento distributivo, da igualdade de recursos.

sentido se encaixa no elemento de neutralidade representado de custo de oportunidade, embora não seja neutra no sentido de se buscar o que Dworkin denomina ser o aprimoramento das exigências da justiça; não há neutralidade ética e moral diante da desigualdade social.

Não há neutralidade ética e moral na triste constatação da forma realista como a ação política se distancia da justiça social. A ideia de neutralidade igualmente não parece presente nas ações necessárias para levar em conta a complexidade das emergências de obtenção de votos e manutenção de poder político. Portanto, não pode ser utilizada como parâmetro para indicar se um tributo é justo, ou injusto, a ideia baseada em um argumento com décadas de resistência conservadora, de que a exigência de igualdade não é nada mais do que alguma espécie de véu educado para a inveja e ressentimento — nesse caso, atribuído pelos conservadores aos igualitaristas (HERZOG, 2002, p. 5). Não basta, portanto, apelar para o termo justiça, e sua reflexão mais pura é tarefa da Filosofia Política e Moral, que no caso da igualdade de recursos, a neutralidade parte do pressuposto da ideia do custo de oportunidade, para o qual Dworkin disse, como acima citado, que os verdadeiros custos de oportunidades melhor refletem a ideia de neutralidade em um leilão ideal.

No entanto, o mundo ideal pode acabar distante do realizável, não pela fragilidade teórica, mas outras razões de política ideológica, de um lado ou de outro. Além disso, o que foi dito acima, de décadas de resistência conservadora, pode significar que: "[...] quando o ideal envolve a crítica de concepções profundamente arraigadas e adotadas de modo tão inconsciente que as pessoas as consideram naturais, os obstáculos são formidáveis" (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 238). Uma concepção dessa natureza pode ser a ideia de que a tributação é uma injusta forma de interferência na liberdade. Isso porque a crítica conservadora (HERZOG, 2002) tem em um de seus argumentos a tese de que o igualitarismo reivindica direitos legítimos sobre a propriedade de alguém. Desse modo, no mundo real, ou para além da teoria ideal, como pode ser sustentada a legitimidade da política tributária, para custear os prêmios do seguro hipotético, conforme pretende a igualdade de recursos?

Para dar continuidade nos argumentos condutores da resposta, é preciso agora retomar a ideia constitutiva e buscar dar mais sentido a ela para o mundo real, no qual é preciso ir além da teoria ideal. Na estratégia dos interesses, o que vale é ideia mais individual dos valores, indicando quais liberdades devem ser protegidas. A estratégia constitutiva, por outro lado, tem por argumento a tese de ser um caráter mais geral, com o regate da igual consideração. Portanto, o quadro esboçado parece ser aquele indicado se tratar de uma discussão apropriada entre o particular e a coletividade. Não se discute que, nas sociedades modernas, é o Estado o detentor do poder coercitivo para imposição das regras materializadas

na forma de legislação, com reflexo mediato ou imediato nas formas de vida. Em outras palavras, e para referenciar a afirmação acima, esse poder decorre do "[...] monopólio quase total do uso da força dentro do seu território e tem autoridade necessária para coagir os indivíduos a obedecer às decisões tomadas por meio de um procedimento de escolha que não é unânime" (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 56).

A não unanimidade, às vezes contrária ao que Dworkin (2010) identifica como maioria moral, conduzem as perguntas essenciais para esta seção: o que se deve às pessoas para atendimento da virtude soberana de Dworkin, de consideração igualitária, e quais objetivos podem ser tidos por legitimados, especialmente no poder de cobrar tributos? Essas são algumas das questões latentes que parecem sempre precisarem de respostas e reafirmações constantes. Mas antes de ser perguntado por que o Estado pode tributar, talvez seja mais adequado se perguntar quais são as condições necessárias para o desenvolvimento e o desempenho da atividade econômica geradora de renda e riqueza. Com base nas condições que permitem a atividade econômica, é preciso realçar os argumentos que podem conduzir a igualdade de recursos ao realizável. Para essa meta teórica, deixar-se-á um pouco de lado as questões mais imediatas da atividade de estatal: a de regular a vidas pessoas, e direcionar, por ora, para a seguinte questão: o Estado atua "proporcionando as condições institucionais sem as quais a civilização e a economia modernas não poderiam existir, o governo é substancialmente responsável pelo tipo de vida que as pessoas podem levar" (MURPHY, NAGEL; 2021, p. 56).

O ponto da legitimidade do Estado em tributar para custear os programas políticos de assistência e de redistribuição de renda se dirige para essa estrutura estatal, em si mesma, e não às decisões e às formas de vida dentro dessa estrutura, nem mesmo à regulação que interfere nas liberdades éticas. Nesse particular, Murphy e Nagel (2021) orientam que a pergunta a ser formulada não diz respeito ao que cada um deve, relativamente à ajuda positiva às outras pessoas, não está direcionada a alguma ideia de pessoa e deveres pré-político, que se utilizam do Estado como uma forma instrumental de atingimento de objetivos pessoais. De acordo com o raciocínio acima, para afastar a ideia de sujeito pré-político, que nada deve ao Estado e aos demais cidadãos, cuja tributação é injusta, porque interfere na liberdade de acúmulo de riquezas,

partimos, antes, do ponto de vista dos membros de uma sociedade já existente — seres formados numa civilização e cujo tipo de vida seria inconcebível sem ela —, e o que nos cabe é decidir quais normas o projeto e a regulamentação dessa estrutura social devem respeitar, como expressão tanto da consideração que devemos uns aos outros como membros comuns de um mesmo corpo social quando da independência

que podemos ainda assim guardar uns em relação aos outros (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 57).

O enfoque que se pretende atribuir a pesquisa diz respeito ao fato de que a tributação está inserida na ideia de que os tributos integram, ou decorrem, da estrutura coercitiva do Estado, mas não podem, para o argumento de legitimidade que se busca aqui, ser atribuídos unicamente ao poder coercitivo, mas também à justificativa moral requisitada de cada em dentro dessa estrutura. Se for encontrado esse argumento, pode se dizer que a igualdade de recursos é justa, e não requer nada mais do que as pessoas de fato estão moralmente obrigadas a contribuir. O problema incialmente proposto pela pesquisa é o de que a igualdade de recursos poderia ser encarada, como uma teoria ideal, com a objeção mais forte, aquela de Posner, de que Dworkin não tem nada prático a dizer.

Além disso, a interferência econômica seria injusta. Já a hipótese proposta é a de que a igualdade de recursos é uma teoria realizável de justiça, e a tributação não é uma interferência injusta. Para hipótese da pesquisa, não é injusta, porque não seria legítima a reivindicação de que a riqueza decorre de um direito pré-tributário, sobre o qual o Estado não possui legitimidade para interferir, especialmente se encarado, conforme Murphy e Nagel (2021, p. 57), "é a essa questão que se devem aplicar valores como os da liberdade, responsabilidade, igualdade, eficiência e bem-estar".

Esse ponto interessa à pesquisa para auxiliar a encontrar a fundamentação moral da intervenção econômica por meio da tributação, especialmente, para a teoria liberal da igualdade de recursos. E, para o interesse acima assinalado, Murphy e Nagel (2021) identificam duas teorias normativas justificadoras, segundo eles, uma delas denominada de consequencialista, e a outra, deontológica. Para a segunda, a deontológica, há outros fatores de identificação, e essas critérios são independentes da representação de consequências globais para os afetados<sup>61</sup>. Os teóricos propõem, na mesma obra, um estudo bastante articulado para as justificativas da base tributária, com enfoques que perpassam o exame do sentido da equidade e os diferentes efeitos para os mais ricos e para os mais pobres. Eles se dedicam, nessa obra, a apontar diferentes formas governamentais de destinação dos recursos e problematizam a justificativa moral da eficiência da justiça tributária. A obra é bastante rica

\_

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> Murphy e Nagel (2021) acrescentam ainda a existência de desacordos teóricos entre uma e outra linha de justificação da ação política acima assinalada, além de combinações entre elas. Em relação aos desacordos, entretanto, se limitam ao debate teórico; já para a justificava da ação, nenhuma terá objeção para dizer que o homicídio deve ser punido, "o consequencialista dirá que os benefícios de segurança e tranquilidade mais do que compensam os custos do policiamento e a deontológica dirá que um dos usos legítimos do poder do Estado é o de proteger os indivíduos contra as violações do seu direito à vida" (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 57).

para os temas da justiça do mundo real, onde a teoria não ideal precisa funcionar; no entanto, para finalidade desta pesquisa, eles contribuem para argumento moral da interferência tributária e que aqui são enfocados no recorte da avaliação consequencialista e deontológica, cujo desfecho é o argumento da legitimidade ou não do direito de propriedade em uma base pré-tributária.

Na primeira, na avaliação consequencialista, segundo eles, o critério mais essencial para avaliação da ação política é o valor global de suas consequências, calculado pelo benefício com a subtração do custo para os afetados pela ação política. Em termos mais desenvolvidos, conforme o entendimento de Murphy e Nagel (2021), a ideia consequencialista concorda com a existência de direitos, mas nega que esses direitos sejam moralmente justificáveis, e devem, inicialmente, serem direitos justificados pelo cálculo dos benefícios globais que eles podem representar. Assim, segundo eles, as teorias identificadas por consequencialistas derivam da tradição de Hume, e "[...] sustentam que os direitos de propriedade se justificam pela utilidade social maior de um conjunto de convenções e leis bastante rígidas que protegem a segurança de propriedade" (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 59). Basicamente, tudo seria convencional e, com ausência dos direitos definidos dessa maneira, se estaria em uma espécie de estado de natureza, mais ou menos nos termos mais conhecidos da leitura de Hobbes. De acordo com esse quadro bem resumido, a propriedade não decorre de direitos naturais, portanto, não pode ser definido como protegido pelo argumento moral de pré-institucional e inerente ao sujeito.

A teoria normativa deontológica, por outro lado, é uma concepção negativa conforme a ideia de Locke, baseada na defesa de liberdade mais irrestrita em relação ao uso da propriedade. A intepretação sugerida por Murphy e Nagel é a de que a mais provável defesa deontológica das liberdades relativamente à aquisição e uso da propriedade seja baseada no direito natural sobre ela, "[...] e esse postulado básico tem de ser anulado ou sobrepujado por outras considerações para que a apropriação dos impostos por parte do governo se justifique" (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 60). Nesse ponto, parece cabível salientar a semelhança do argumento de Dworkin em relação à estratégia dos interesses, semelhança com uma parcela dos argumentos empregados na igualdade de recursos. No lugar da liberdade de modo geral, sugere que as pessoas podem não prezar tanto a liberdade, com dizem, já que podem sucumbir a ela, para deter "ruídos indesejáveis", por exemplo (DWORKIN, 2011).

Isso ocorre porque, mesmo para as liberdades moralmente mais relevantes, pode ser aceito que, em casos extremos, ela possa sofrer alguma interferência, afinal, em nome outras metas, "limitamos vários aspectos da liberdade de expressão para nos proteger contra ruídos

indesejáveis em momentos inconvenientes, e limitamos a liberdade de escolha em educação para garantir uma educação competente às crianças" (DWORKIN, 2011, p. 158). Na conclusão de Dworkin, se a liberdade fosse, de fato, tão importante e essencialmente irrestrita por si só, com importância metafísica, ela deveria ser protegida independentemente das consequências que isso acarretasse. Mas se ela às vezes cede, por que, então, ela não poderia ceder diante da justiça distributiva? Esse foi o argumento central da seção intitulada, anteriormente, de "A estratégia constitutiva e o lugar da liberdade". Agora, esse argumento volta, brevemente, apenas para como sugestão comparativa entre a teoria deontológica, no diagnóstico de Murphy e Nagel (2021), no qual a defesa deontológica da propriedade e os direitos sobre ela, para a apropriação por meio de impostos, somente pode ser justificada por meio de argumentos mais fortes.

Essa semelhança, ou comparativo, tem relevância para o desfecho da hipótese desta pesquisa e poderia ser enquadrada em uma terceira forma de corrente deontológica de proteção da propriedade, e do direito sobre ela. É uma versão diferente daquela que decorre de Locke. "Trata-se da teoria de Hegel, de que os indivíduos têm o direito de possuir uma quantidade mínima de propriedade a fim de expressar sua liberdade corporificando sua vontade em objetos externos" (MURPHY; NAGEL, 2011, p. 61). Essa versão hegeliana, sustentam Murphy e Nagel, embora não seja muito popular, pode emprestar o argumento para teorias consequencialistas<sup>62</sup>, mas nesse caso, o objetivo é garantir o mínimo existencial.

Essa versão consequencialista, em um espírito hegeliano, conforme sugerido na evidência acima, embora não receba destaque nos debates da justiça distributiva,

essa concepção nos parece importante porque identifica um núcleo básico de direitos puramente pessoais à propriedade que, embora sejam essenciais para a liberdade individual, não favorecem a presunção generalizada contra a intromissão estatal na propriedade privada, presunção essa que frequentemente foi deduzida da concepção lockeana dos direitos naturais à propriedade (MURPHY; NAGEL, 2011, p. 61).

Na concepção acima descrita, ainda conforme intepretação dos mesmos autores, a moralidade necessária, da liberdade, não é extensível à concepção do sistema tributário. O

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> Conforme se poderá perceber, talvez o próprio Dworkin possa ser inserido ou interpretado de modo mais harmônico a essa terceira corrente, que parece combinar algumas características comuns entre a corrente deontológica e consequencialista. Dworkin diz, conforme visto anteriormente, que algumas liberdades são essenciais. Nessa terceira corrente que se está mencionando, ocorre algo parecido, como se verá. Ainda, nessa terceira corrente, notam-se traços consequencialistas. Isso porque pode até favorecer alguns direitos mais essenciais a liberdade, contudo, Murphy e Nagel (2021) dizem não haver presunção geral de defesa da propriedade privada, como aquela presumida da ideia lockeana; Dworkin parece percorrer um caminho no qual não pode sustentar a defesa irrestrita da acumulação, embora o permita conforme os custos de oportunidade.

sistema tributário, para esses autores, é convencional, ou seja, os direitos sobre a propriedade não podem ser encarados sob a formulação de que a propriedade e a acumulação de riqueza seriam possíveis sem a incorporação dessa espécie de proteção estatal, daí porque a propriedade não é pré-institucional; não há propriedade anterior a esse sistema que inclui a arrecadação. No entanto, apesar de incluírem, nesse particular, a ideia consequencialista — que seja para o atingimento da igualdade distributiva — não é o único argumento moral de justificação, ela se combina com valores deontológicos como fator primordial da liberdade, mas também, esses valores deontológicos se combinam com outros valores, conforme acentuam Murphy e Nagel (2021). A proteção da liberdade tem seu lugar de destaque, mas esse não é o seu único fundamento moral; inclui-se, nesse caso, a ideia consequencialista de que a propriedade é convencional, há, nesses autores, uma espécie de implicação recíproca.

A partir desse momento, buscar-se-ão alguns desses valores morais adicionais. Não basta dizer que a tributação como forma de redução de desigualdades, por meio do seguro hipotético, é justa porque é convencional; parece crucial dizer por que ela é justa no sentido pretendido pela igualdade de recursos. Parece pertinente assinalar o que foi dito anteriormente a respeito do bem-estar: foi procurado demonstrar que, para a igualdade de recursos, não está na meta o atendimento dos benefícios diretos ou indiretos do bem-estar, não é consequencialista nesse sentido. Por outro lado, para finalidade normativa dos fins mais harmonizados com a igualdade de recursos, a seção seguinte buscará alguns argumentos que podem ser tidos por uma espécie de bem-estar invertido.

Isso porque o argumento irá na direção tendente a demonstrar que a tributação não altera o *déficit* de recursos, e as reinvindicações de preservação da propriedade, de modo mais amplamente possível, no máximo tem correlação com bem-estar. Mas o bem-estar não é um parâmetro de justiça a ser considerado no mundo real onde a teoria precisa ir além do ideal a ser considerado pela igualdade de recursos, conforme já se procurou demonstrar nessa pesquisa. Além disso, para se recorrer a comentadores de Dworkin,

tanto os fundamentos quanto os detalhes da concepção de Dworkin são complexos, mas a conclusão evidente que dela se tira é a de que um mundo de mercados igualitário, onde as pessoas começam a vida com recursos iguais de capital financeiro *e* humano, é sempre justo, qualquer que seja a resultante distribuição de bem-estar (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 139).

Para esse início, o leilão imaginário atende aos requisitos de equidade e solução da inveja; no entanto, existem os problemas de conversão e esses problemas são resolvidos na etapa seguinte: pelo mercado de seguro hipotético. É claro que o seguro hipotético está, ainda,

dentro da teoria ideal. No entanto, conforme já mencionou em várias ocasiões nesta pesquisa, os tributos funcionam como se fossem os prêmios de seguro sugeridos por Dworkin. Está, aqui, a hipótese de conexão com a teoria não ideal do mundo real, mas que precisa de alguns argumentos adicionais aos que já foram apresentados no primeiro capítulo desta pesquisa. É preciso, na linguagem da igualdade de recursos, uma teoria do aprimoramento para a justificativa moral que aqui se está buscando delinear.

## 4.4 UMA TEORIA DO APRIMORAMENTO PARA A TEORIA NÃO IDEAL DO MUNDO REAL

Para iniciar essa que deve ser uma das últimas etapas da pesquisa, após assentar, anteriormente, que a ideia da igualdade de recursos decorre da virtude soberana da consideração igualitária, e que ela se utiliza da ideia retirada dos mercados de seguros, buscarse-á assentar os argumentos para a justificativa de uma base tributária justa. Anteriormente, devidamente referenciado, foi registrado que Dworkin não rejeita o capitalismo, nem a acumulação, embora algumas formas de vida, nesse sentido, não poderão reivindicar ação política e direcionamento de recursos que o favoreçam. Nesse sentido, a igualdade de recursos parece buscar a compatibilidade da justiça com o capitalismo realizável, embora seja uma tarefa difícil. O problema são as crescentes desigualdades sociais e econômicas. Apesar disso, para concordar com Dworkin, "a economia capitalista de mercado é o melhor meio de que dispomos para gerar empregos, criar riquezas, empregar o capital na produção e distribuir bens e serviços" (MURPHY; NAGEL, 2011, p. 248). Esta pesquisa acredita que seja disso que a igualdade de recursos se trata e, de modo mais delimitado à economia capitalista, o seguro hipotético parece dizer muito em seu argumento não apenas ideal, como deve ser no mundo real. Não se trata de dizer a melhor forma de governo ou formas de vida, mas tornar realizável a justiça igualitária em uma economia capitalista, cuja característica mais evidente, como se sabe, é a acumulação de riquezas de um lado, onde se encontra uma pequena parcela da sociedade, e de outro, a crescente desigualdade.

A igualdade de recursos em uma economia capitalista parece funcionar porque a circulação de riqueza e renda tem como consequência o efeito de ser fato gerador de tributos e, nesse caso, pode ser tido por uma interferência injusta naquilo que o sujeito conquistou "por seus méritos". A interpretação corrente dessa classe de liberais é a de que o sujeito até poderá contar com igualdade inicial, mas os resultados e ganhos ficam a cargo do seu engajamento para obtenção de êxito, com mesclas de trabalho e bens em uma versão peculiar

do contratualismo lockeano, somado a uma misteriosa tese de méritos e êxitos (DWORKIN, 2011). Ainda que essa fosse uma teoria fosse defensável para orientar a ação política, no mundo real da parcela da teoria não ideal, quais grupos verdadeiramente dispõem de iguais oportunidades iniciais? Teria de ser justificado de que modo alguém pode, de modo sincero, justificar seu êxito por seu próprio mérito sem qualquer conexão com concausas externas; concausas que o sujeito simplesmente ou convenientemente busca ocultar<sup>63</sup>. Talvez esse seja o ponto de partida para uma investigação no campo da Psicologia, do ego, dos estudos behavioristas etc., talvez do egoísmo, mas que parece relevante ser aqui afastado, com base em argumentos de justificação moral.

No caso do seguro hipotético e tributação como meio óbvio de realização dos prêmios de seguro, o problema, nesse caso, não é apenas a interferência na liberdade, mas também a forma desigual com a qual a tributação pode passar; por meio da redução de tributos, devolvem ou deixam de capturar aquilo que é da pessoa, da sua renda pré-tributária. Ou seja, "[...] é necessário crer que o sistema de tributação não é algo imposto sobre bens cuja propriedade está resolvida" (MURPHY; NAGEL, 2011, p. 49). A ideia, nesse particular, é sustentar que não existe um direito absoluto de renda pré-tributária, um direito de propriedade antes da aplicação do sistema tributário. Para a justificativa moral do seguro hipotético, é preciso retirar o argumento do sistema tributário, a partir da ideia de que ele decorre da expectativa legítima das transações econômicas, e esse argumento importante é depreendido do seguinte raciocínio:

o sistema tributário não é como uma "vaquinha" feita pelos membros de um departamento para comprar um presente de casamento para um colega. Não é algo que se impõe sobre uma distribuição de bens proprietários já supostamente legítima. Antes, conta-se entre as condições que *criam* um conjunto de bens proprietários, cuja legitimidade só pode ser aferida pela avaliação da justiça do sistema como um todo, do qual fazem parte os impostos (MURPHY; NAGEL, 2011, p. 51).

O mercado, em si mesmo, pode até representar algumas virtudes, como a condição de possibilidade para geração de emprego e renda, mas parece não oferecer, ele próprio, os valores a serem contemplados para que se possa atender às exigências da justiça distributiva sem uma teoria que o defina. O leilão, como recurso explicativo inserido em uma teoria ideal,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> A esse respeito, William Baum (2006, p. 205) comenta que "[...] quando se atribui mérito às pessoas por algum feito digno de elogio, elas muitas vezes resistem a qualquer sugestão de que fatores ambientais possam ter contribuído de alguma forma. Empresários bem-sucedidos frequentemente atribuem suas realizações a trabalho árduo e sacrifício, e raramente à sorte. Artistas, escritores, compositores e dentistas muitas vezes evitam ou se ressentem com questões sobre as fontes de suas ideias. Ninguém quer falar sobre as circunstâncias atenuantes de suas ações meritórias (a menos que a modéstia seja tida como uma virtude maior do que a ação meritória)".

imagina comunidades quase perfeitas em distribuição equilibradas e livre da inveja. No entanto, essa é uma hipótese irreal, porque: "nenhuma comunidade real, pelo menos nenhuma comunidade complexa na qual acontecem produção e comércio, pode, tecnicamente, alcançar ou manter uma distribuição igualitária ideal com base no modelo do leilão imaginário" (DWORKIN, 2011, p. 222). Na prática, isso significa, ainda de acordo com Dworkin, que a igualdade descrita idealmente não será útil, se não prescrever o que se deve contar como aprimoramento equânime em uma distribuição desigual. Ou seja, deve traçar uma métrica cuja finalidade é a redução do *déficit* das desigualdades. A questão é: como avaliar o *déficit* que torne moralmente aceita a tributação, como meio de custeio dos prêmios sugeridos pelo seguro hipotético, em uma comunidade real?

Esta seção busca responder à pergunta acima, de modo que se retoma a menção anterior, citando Murphy e Nagel (2021): a justiça da tributação precisa ser sensível à justiça social, de modo que se torna necessário inseri-la em um contexto mais global para a finalidade social. Dessa forma, para essa meta política para justiça social, de acordo com esses autores, "[...] não podemos afirmar como princípio fixo e imutável que as pessoas com a mesma renda ou nível de bem-estar pré-tributário têm de pagar os mesmos impostos" (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 54)<sup>64</sup>. De acordo com eles, essa seria uma ideia defensável dentro do que eles classificam como libertarismo vulgar<sup>65</sup>, para o qual a base moral, entendida pela base pré-tributária, em suma, indica que pessoas com a mesma renda devem sofrer a mesma carga tributária. Na linguagem dos direitos, poderia ser sustentada a garantia de certos direitos a todos; no entanto, mesmo no libertarianismo mais difundido, não é bem assim. Segundo o Professor Álvaro de Vita (2011), a ideia não é a garantia irrestrita de que alguns direitos serão concedidos a todos, mas a ideia da sujeição, de agentes públicos e provados, à abstenção de linhas de ação que possam interferir em "titularidades legítimas".

\_

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> A rigor, o argumento de Murphy e Nagel (2021) está direcionado para uma meta de imparcialidade no que, no Brasil, se diz base tributária. Para eles, se não for levado em consideração o valor moral intrínseco da propriedade pré-tributária, pessoas com a mesma renda poderiam sofrer tributação diferente e isso ser justificado, a depender da teoria da justiça.

Murphy e Nagel (2021) não explicam o que seria esse libertarismo vulgar, mas se pode supor que seria a liberdade ampla, concedida igualmente a cada pessoa. Nesse caso, seria injusta a tributação que tratasse de modo diverso pessoas com a mesma renda. Não é a questão central desse ponto da pesquisa, no entanto, nesta nota, talvez seja possível recorrer a outro autor para supor o que seria o libertarismo vulgar. Álvaro de Vita (2011) sugere que, na versão mais conhecida do libertarismo apresentada por Nozick, por exemplo, estaria no posicionamento da teoria do *side-constraints* dos direitos individuais. Para essa teoria, ainda de acordo com o Professor Álvaro de Vita, há o dever não excepcionável de não violação de deveres morais de outras pessoas, mas se amplas liberdades, mesmo as que garantem a liberdade negativa, é uma outra questão não tratada pelo libertarismo. Supõe-se, dessa forma, que libertarismo vulgar seria alguma versão tosca do libertarismo, para usar uma adjetivação comum em Dworkin.

O problema, conforme apontado no início do parágrafo anterior, é que a justiça tributária deverá ser inserida dentro de um critério de justiça social e, nesse caso, a teoria proposta para definição desse critério é a igualdade de recursos. A igualdade de recursos, no recorte do seguro hipotético, busca o resultado em relação às vantagens, pela redistribuição, assistência social etc., entre aqueles que têm mais recursos em relação aqueles que não têm. É nesse contexto que Dworkin sugere, então, uma teoria do aprimoramento. Essa teoria, se for tida por potente, deverá revelar que os prêmios do seguro, por meio da tributação, calcula o déficit de equidade, e não de bem-estar, embora seja sensível à liberdade. Inclusive,

aumentar um imposto de renda progressivo, para financiar um abrangente programa de bem-estar que ofereça uma diminuição adequada do nível de desemprego, não produziria um aprimoramento paretiano, pois deixaria os ricos em pior situação. No entanto poderia produzir um aprimoramento predominante na igualdade, pois não impõe novas restrições à liberdade e só deixaria em pior situação aqueles que não teriam *déficit* de recursos, mesmo após a implantação dos novos impostos (DWORKIN, 2011, p. 229).

O argumento moral de piora na situação e interferência na liberdade parece ser rebatido pela justificativa, que será adiante explorada, de que apesar de a tributação interferir, em alguma medida, na liberdade em seu sentido mais irrestrito, talvez do liberalismo vulgar a que se referem Murphy e Nagel (2021), não deixa ninguém em pior situação. Além disso, é necessário acrescentar que, no caso do aprimoramento, Dworkin (2011) sugere que a teoria deve ser compatível com sua teoria ideal. Significa, então, que se o aprimoramento busca a redução do *déficit* de equidade, *déficit* este que deve ser calculado em simetria que as suas condições ideais. Nesse caso, segundo Dworkin, a igualdade de bem-estar pode estipular o seu *déficit* pela ótica da redução de bem-estar, mais ou menos da seguinte forma: "[...] o *déficit* de equidade de alguém é avaliado, para tais fins, subtraindo-se seu nível que desfrutaria se houvesse igualdade de bem-estar" (DWORKIN, 2011, p. 225).

No entanto, a igualdade de recursos não recorre ao bem-estar, de modo que o *déficit* também não pode ser assim avaliado. Por outro lado, como dito anteriormente, é necessário um esquema de avaliação por meio da teoria ideal. A igualdade de recurso precisa, então, recorrer ao espaço destinado aos recursos distribuídos de forma ideal e para esse recurso argumentativo existem duas dimensões de avaliação a serem consideradas: a) alguém pode não ter adquirido recursos, conforme poderia, em um leilão ao estilo do leilão imaginário, com base no pressuposto constitutivo de liberdades restrições anteriormente mencionadas; e

b) ou o leilão pode ter violado o princípio da abstração, ou outro princípio, tornando o sistema paramétrico inadequado para o leilão<sup>66</sup>. Ainda, algumas pessoas podem ficar em pior situação em decorrência de suas circunstâncias, porque o sistema de liberdades é injusto em relação a um leilão verdadeiramente igualitário. Dessa forma, para a avaliação do *déficit*, "o *déficit* de recursos da pessoa é a diferença entre os recursos que ela tem o os que teria adquirido em um leilão equânime originário de um parâmetro justo" (DWORKIN, 2011, p. 225).

Dito isso, de acordo com a tese de Dworkin (2011), esse déficit acima sugerido pode ser monetarizado para a teoria prática do aprimoramento, que agora se pretende explorar. No campo dos recursos, o déficit se relaciona com a conversão dos recursos que se teria obtido em um leilão igualitário. Esse problema na conversão dos recursos, ou as desvantagens de conversão, de acordo com o Professor Álvaro de Vita (2011), é justamente o objetivo de Dworkin e nisso consiste uma diferença significativa em relação a Rawls. Mas Dworkin não considera, nesse caso, a liberdade como um recurso, e vale lembrar que a igualdade de recursos é como Janus: olha para a igualdade com uma face e para a liberdade com outra, e funde as duas. Dessa forma, para o déficit de liberdade, ela estaria em situação pior, no caso do sistema de liberdades/restrições — que deve ser adotado previamente ao leilão —, mas a análise desse *déficit* pelo olhar dos recursos e das possibilidades de conversão é incompatível com a igualdade de recursos. Aqui, para acompanhar Dworkin, sem fazer parecer que se trata de criatividade da pesquisa, vale retomar o exemplo da divisão em lotes menores, cuja finalidade é o atendimento da máxima abstração pretendida pela igualdade de recursos, porque impedia a divisão menos abstrata para se construir um estádio, mas não impedia que alguém interessado em construir um estádio, pagasse pelo custo de oportunidade, ou seja, ele

<sup>66</sup> Esta pesquisa se comprometeu, em uma nota registrada na seção "Retrospectiva do lugar da liberdade", que o sistema paramétrico seria apresentado na parte em que seriam abordados os déficits. Deve considerar, ainda, que a opção não foi apresentar naquele momento em razão da extensão do argumento; além disso, esta pesquisa optou por se dedicar, naquela parte, às questões relativas ao lugar de liberdade. É claro que, se tratando de Dworkin, é bastante difícil delimitar alguns temas, porque claramente eles se relacionam. Mas, nessa pesquisa, foram colocadas algumas linhas gerais do lugar da liberdade, após, alguns argumentos morais para justificar a tributação como convencional, ou seja, de que não há legitimidade moral para sustentar a reivindicação de direito pré-tributário. Agora, o objetivo é sugerir que os tributos necessários para o seguro hipotético não deixam os mais ricos em pior situação e esse argumento tem correlação com o aprimoramento, título desta seção. Talvez tenha sido uma estratégia ruim desta pesquisa, de todo modo, esses foram os raciocínios utilizados para ter postergado maiores esclarecimentos quanto ao sistema paramétrico. Vale lembrar que, na seção intitulada "A estratégia constitutiva e o lugar da liberdade nos verdadeiros custos de oportunidade", o sistema paramétrico, embora não explicado naquele momento, define o sistema de liberdades restrições a serem utilizados no leilão.

poderia adquirir vários lotes menores, mas pelo preço de mercado dos lotes com as dimensões para a construção de casas, por exemplo. <sup>67</sup>

A divisão em lotes menores atende, como dito anteriormente, ao princípio da abstração e esta estratégia define a ponte sugerida por Dworkin, para conectar, por assim dizer, a liberdade com a igualdade. Nesse caso, não parece adequado qualquer conclusão indicando *déficit* de quem deseja construir o estádio, mas precisará empregar mais recursos, embora pudesse lamentar pela ótica do bem-estar. Mas, se por outro lado, se o parâmetro fosse no sentido oposto, e não fosse abstrato como acima sugerido — divisão em lotes menores —, de modo que o parâmetro de liberdades/restrições proibisse a divisão em lotes menores, "algumas pessoas, conforme disse, teriam menos recursos com essa restrição paramétrica do que sem ela, e seu *déficit* de recursos expressa essa diferença" (DWORKIN, 2011, p. 226).

Há outro exemplo proposto por Dworkin e que, de certo modo, inverte o argumento acima: ele imagina o parâmetro no qual ninguém poderá esculpir imagens satíricas. Não é possível avaliar, de modo seguro, como essa proibição piora a condição financeira de alguém. E ninguém, nesse caso, possui recursos para comprar uma liberdade que a lei proíbe. Vale lembrar: a liberdade não é um recurso que pode ser leiloado, porque ninguém, em uma democracia, pode possuir mais liberdade legal que outras pessoas. Portanto, se alguém pretendesse fazer tais esculturas, mas estivesse legalmente impedido conforme esse exemplo pouco convencional, mas que expressa um parâmetro do tipo liberdades restrições para a distribuição ideal, "não obstante, quem quiser fazer esculturas satíricas tem recursos de menor valor para si do que a igualdade de recursos prometeu, e é preciso expressar esse fato, de algum modo, em qualquer teoria adequada de seu *déficit* geral de equidade" (DWORKIN, 2011, p. 226).

No entanto, o argumento acima deixa em aberto o *déficit* de liberdade, já que ele estaria em pior situação, embora não econômica. O *déficit* para a liberdade se refere, portanto, ao que alguém pode ou não fazer com determinado recurso. Dessa forma, indica Dworkin (2011), ele é definido por outras características relacionadas às circunstâncias. Um outro exemplo seria a hipótese na qual alguém que desejasse adquirir algum bem diferente do que a liberdade de fazer esculturas proibidas, mas que essa aquisição estivesse limitada, se supõe, à metade do estoque disponível, estaria limitado — para esse exemplo, Dworkin utiliza o

-

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> Parece oportuno ressaltar, ainda, a finalidade da abstração em dividir os lotes em lotes menores a serem leiloados, para o atingimento dos verdadeiros custos de oportunidade. Esse argumento não será retomado nesta pesquisa, embora ele seja condutor dos argumentos que virão na sequência.

mármore, mais factível, pode-se dizer. Em um parâmetro ideal, esse tipo de limitação poderia violar a igualdade conforme define o princípio da abstração. "Contudo, a proibição não produz nenhuma restrição à liberdade no mundo da teoria não ideal, porque na distribuição ideal ninguém seria suficientemente rico para comprar mais do que a metade do estoque de mármore" (DWORKIN, 2011).

A restrição à liberdade, segundo Dworkin (2011), estaria representada na proibição total, porque as pessoas que desejam adquirir esse material não poderiam levar a vida que desejam. Dworkin assinala, ainda, a dificuldade em calcular o valor monetário para esse tipo de *déficit*, e cada pessoa poderia se sentir mais prejudicada que outra. Alguém que utiliza mármore para esculpir estátuas, certamente estaria em pior situação em relação a alguém que não sabe ou não deseja trabalhar com esse material; a mesma limitação é bem mais grave em um dos casos, "mas essas são diferenças no âmbito do bem-estar, e não poderíamos implantálas em nossa teoria do *déficit* de equidade sem permitir que as diferenças de gosto, projeto e aspiração afetassem a distribuição da maneira que a igualdade de recursos nega" (DWORKIN, 2011, p. 227).

O que Dworkin parece dizer é que não há justificativa para distribuir recursos para alguém apenas porque ele sofre mais em um sentido de bem-estar, e o argumento se desloca, então, para os aspectos econômicos e, nesse parâmetro, ninguém tem justificativa moral para exigir mais do que a igualdade de recursos promete. Assim, parece difícil sustentar que uma base tributária que pede mais aos mais ricos o atinja de uma forma que não seja no bem-estar. Se deixado de lado o argumento moral do libertarianismo vulgar, anteriormente mencionado, e o direito irrestrito de liberdade pré-tributária sobre os bens, a justiça igualitária realizada por meio do seguro hipotético não afeta o *déficit* de recursos dos mais ricos, pois são os mais pobres que estão, na teoria não ideal, com *déficit* de recursos. É claro que, em uma teoria ideal, a igualdade aumenta, inclusive, a liberdade, por meio de distribuição simetricamente perfeita, por meio de leilões abrangentes e bem-sucedido. Mas no mundo da teoria não ideal, no qual as coisas já possuem donos e não são realizados leilões perfeitos, "por conseguinte, já que isso não será possível, devemos pensar no que considerar um aprimoramento limitado ou parcial da igualdade como um passo na direção certa" (DWORKIN, 2011, p. 228).

Um exemplo disso foi o aprimoramento proposto na imaginária limitação de alguém adquirir todo o estoque de mármore: restringe a liberdade de um certo modo, mas não deixa ninguém em pior situação; ao menos, não é esse o objetivo. A igualdade de recursos parte da "virtude soberana" da consideração igualitária e isso significa, conforme defende Dworkin (2011), que um programa de aprimoramento que aumentasse o *déficit* de recursos de alguém,

digamos, mais pobre, para reduzir o *déficit* de alguém ainda mais pobre, não trata a todos com igual consideração. Foi com base nesse argumento que anteriormente foi aqui registrado, citando Dworkin de modo direto, que um programa de aumento de tributos sobre a renda, para financiar um programa de assistência ao desemprego, por exemplo, não produz aprimoramento paretiano porque não deixa os mais ricos em pior situação; por outro lado, produz um aprimoramento na igualdade, porque não interfere na liberdade, nem aumenta o *déficit* de recursos de quem já mais rico.

Agora, para o argumento moral que esta pesquisa está procurando, parece fazer, afinal, mais sentido a sentença anteriormente transcrita de que o sistema tributário não é uma vaquinha para comprar presente para um colega, nem atinge os direitos de propriedade como algo irrestritamente já legitimado. Antes disso, o sistema tributário é convencional e não há nem o direito irrestrito de tributar, nem o direito irrestrito sobre a propriedade. A ideia de direitos mais irrestritos sobre a propriedade é uma ideia moral decorrente do libertarismo vulgar, conforme já dito aqui; não subsiste, porque os direitos de propriedade são dependentes do sistema jurídico que define os próprios direitos de propriedade. Visto, portanto, que o sistema jurídico incluí o sistema tributário, e os tributos são indispensáveis, "[...] a ideia de um direito natural à propriedade de renda pré-tributária — renda que nem sequer existiria sem governo sustentado pelos impostos — simplesmente não tem sentido" (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 51). Portanto, o aprimoramento da equidade se dá por meio de leis que limitem alguns usos da propriedade, inclusive, para corrigir distorções de mercados tal como o monopólio, ou para o atendimento das exigências da justiça — neste caso, igualitária. A ação política pode requisitar um programa governamental, cujo resultado é a tributação, na base, para o custeio dos problemas de conversão do mundo da teoria não ideal, sem ocasionar déficit real nos recursos dos pagadores de tributo.

É claro que é injusto, por exemplo, cobrar a mesma alíquota tributária de alguém mais pobre, em simetria com alguém mais rico; de acordo com Murphy e Nagel (2021), uma métrica assim definida não atende os requisitos de igualdade. Mas esse é um argumento para o exame da injustiça de tributar os mais pobres, e não para a justiça de tributar os mais ricos e esse último ponto é o argumento desta pesquisa. A conclusão desta seção é a de que não há justificativa moral robusta, para dizer que é ilegítima a cobrança de tributos, conforme pretende a igualdade de recursos na parte do seguro hipotético, porque não há um direito prétributário que torne injusto o requisito de contribuição, de quem já mais rico, e não tem *déficit* de recursos, mesmo após a sua parcela de contribuição. Portanto, o seguro hipotético é justo no enfoque da igualdade de recursos e não altera o nível de liberdade. Colocadas essas

questões, adiante serão revisitados os argumentos do seguro, agora, moralmente justificado nos termos propostos pela igualdade de recursos<sup>68</sup>.

## 4.5 SEGURO HIPOTÉTICO COMO UMA FORMA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Em alguns momentos, foi dito aqui que Dworkin desenvolve sua teoria da justiça com base em uma economia capitalista e, com Murphy e Nagel, se buscou registrar que, nessa espécie de economia, os tributos não são uma simples forma de pagamentos pelos serviços públicos e custeio das funções de governo. Os tributos representam, talvez, uma das mais essenciais ferramentas para pôr em prática determinada concepção de justiça igualitária e econômica. Deixado de lado os argumentos da classe análise econômica, ao menos naquela proposta por Posner, o ambiente econômico foi citado como forma de justificar a presente pesquisa. Anteriormente, também foi dito, nos comentários do Professor Álvaro de Vita, que, na igualdade de recursos de Dworkin, para dar conta de algumas contingências pessoais e impessoais, que tornam os recursos desiguais, conforme o desenrolar do pós-leilão, o mercado de seguros é uma importante justificação para a justiça igualitária. No leilão, os habitantes da ilha têm seus planos de vida; conhecem suas preferências, mas desconhecem como será o desenrolar de suas vidas. O seguro é pensado para equacionar, incialmente, as deficiências físicas e mentais, que são os casos mais óbvios de má sorte bruta. Em um segundo estágio, os talentos juntamente com a capacidade de conversão dos bens, ou seja, a capacidade produtiva ou o resultado que tem baixo valor de mercado, podem ser ou não ser utilizados como justificativa de desvio de recursos, cujo recurso explicativo é a ideia de que essas deficiências teriam sido ou não asseguradas por alguma apólice de seguros (DWORKIN, 2011).

O recurso do seguro é probabilista, conforme defende Dworkin, e não há nesse particular a defesa mais engajada de que não se trata de um esquema paternalista. Dworkin é sucinto nesse ponto e diz apenas seria razoável supor que as pessoas desejariam se proteger contra alguns eventos (DWORKIN, 2011). Ele parece partir em linha reta com o argumento de que supor o que as pessoas escolheriam é diferente de fazer escolhas pelas pessoas e, nesse contexto, parece relevante considerar que a ideia do seguro se insere na teoria ideal e, mesmo

\_

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> Para ver as questões mais efetivas nas formas de tributação, deve ser vista a obra de Murphy e Nagel aqui referenciada. Nessa obra, os autores apresentam de forma bem detalhadas, com a isenção de dados reais, outros argumentos e efeitos práticos de diferentes formas de tributação e que não poderiam ser explorados nesta pesquisa em razão da extensão e complexidade dos argumentos e análises teóricas. Para finalidade desta pesquisa, os autores serviram de substrato teórico para a justiça da igualdade de recursos, especialmente na sua parte que esta pesquisa entende ser a conexão com o mundo real: o seguro hipotético.

nesse arranjo ideal, para usar um termo do próprio Dworkin, ocorre de modo abstrato e mesmo nos exemplos utilizados por ele, como seguro-desemprego, parece ser utilizado para um exercício comparativo entre o ideal e o mundo da teoria não ideal, no qual a indenização deve corresponder ao prêmio. Uma das coisas que ele parece desejar dizer é que alguém que desejasse se assegurar em um nível de cobertura a um alto salário, por exemplo, teria de pagar um prêmio proibitivo. Ele segue nessas comparações entre o ideal e o real com seu estilo percuciente nos argumentos, e um dos desfechos é a ideia de que a ação política pode utilizar essa base comparativa dos mercados de seguro privado, mas não parece sugerir de modo concreto qual recurso deve ser protegido.

Adiante, será apresentado um pequeno complemento do parágrafo acima. Neste ponto da pesquisa, o objetivo é caminhar para o desfecho da hipótese para o problema da pesquisa: o problema apresentado foi o de que a igualdade de recursos é uma teoria ideal e o seguro hipotético interfere na liberdade; a hipótese apresentada foi a de que a igualdade de recursos é uma teoria realizável de justiça, e o seguro hipotético é justo. Para o problema e para a hipótese foram apresentados dois importantes críticos. O primeiro foi o Juiz estadunidense Richard Posner, crítico que diz que Dworkin não tem nada a dizer para o mundo da teoria não ideal. O segundo foi o economista e também teórico da justiça, Amartya Sen, cujas críticas são mais substanciais e provocaram a reação de Dworkin.

Neste ponto, supõe-se que a pesquisa apresentou, ainda que de modo bastante sumário, alguns argumentos indicando ser a igualdade de recursos uma teoria realizável de justiça e justa em seus termos, porque não interfere na liberdade econômica, nem pede mais do que os mais ricos podem devolver para a sociedade, já que não haveria acumulação de capital, conforme sugerem Murphy e Nagel, sem a existência da convenção da propriedade. Essa convenção decorre de um sistema jurídico vigente que contém, inclusive, o sistema tributário. Dessa forma, não é legítima a reivindicação conservadora de preservação irrestrita da propriedade pré-tributária. Nesse caso, vale agora retomar a ideia do seguro, pensado no mundo da teoria não ideal, valendo-se da ideia de que Dworkin tem em mente uma economia capitalista e liberal, no sentido ético e moral.

Nesse caso, o mercado de seguros, em Dworkin, não é diverso de um mercado de seguros para a proposta de uma teoria não apenas ideal. Contudo, esse mercado pode ser classificado, de certo modo, naquilo que Murphy e Nagel (2021) identificam como bens públicos. Dessa forma, não é surpreendente que esse mercado de seguros tenha como prêmio um esquema de tributação para o estabelecimento de um meio público de oferta de serviços e, dentre eles, os serviços públicos de assistência social, de saúde, educação e tudo mais que

uma comunidade política eleger como necessários para assegurar condições básicas das pessoas. Conforme dito, o mercado de seguros está combinado com um argumento forte de justificação da adoção de política tributária, como uma forma de justiça imparcial, embora não se pretenda defender eventual tese de que ele teria, na verdade, uma espécie de teorema para a justiça, ou seja, ele não oferece um esquema fechado porque deixa em aberto a escolha política de quais serviços deveriam compor o programa igualitário da comunidade, e esse ponto ficará mais realçado na seção seguinte.

Dworkin desenvolve seu argumento pensando em uma economia capitalista na qual se buscou aqui a ideia de propriedade pré-tributária e, em um Estado capitalista, os tributos são também uma forma de manutenção do funcionamento do Estado. O Estado não atua, em regra, como agente econômico em competição de mercado para geração de lucro, e é também uma forma de manutenção do Estado, porque

numa economia capitalista, os impostos não são um simples método de pagamento pelos serviços públicos e governamentais: são também o instrumento mais importante por meio do qual o sistema político põe em prática uma determinada concepção de justiça econômica ou distributiva (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 05).

Um libertário diria que é injusta a tributação além do máximo necessário para a segurança e o funcionamento mais essencial das atividades estatais; o libertarianismo tosco dirá que a propriedade é um direito especialmente protegido; já um igualitário diria que é injusto que muitos tenham tanto e outros, quase nada. Talvez seja dificil dizer quem tem razão, considerando uma visão mais imparcial — é provável que a imparcialidade seja mero ideal, se levada em conta a hermenêutica fundamental para a qual não é possível dizer que uma escolha parte sempre de um grau zero. Contudo, a questão de imparcialidade para a justiça se insere em um contexto político, e não em relação às estruturas de pensamento, essa última é uma questão hermenêutica já tratada no início desta pesquisa, em uma longa nota. Para a imparcialidade da justiça, em seu sentido político e abrangente, Murphy e Nagel (2021) apresentam elementos teóricos que revelam o que eles denominam de "estrutura geral" para a avaliação moral e política que mais se aplica ao sistema tributário. Embora Nagel apresente argumentos que podem ser tidos por imparciais em um sentido talvez objetivo, para a ação política, esta pesquisa opta pela identificação de justificativa moral para a intervenção tributária, portanto, econômica. A delimitação dessa forma parece ser mais harmônica para o sentido moral da igualdade de recursos e aqui se insiste: é relevante para dizer que a igualdade é justa.

Assim, além da métrica de imparcialidade, talvez seja mais apropriada a utilização da legitimidade política para intervenção justificada na justiça distributiva, e a relação entre desigualdade, liberdade e responsabilidade. Nesse recorte, "qualquer sistema político que use a tributação como instrumento de realização de uma concepção justiça social terá atrelado a promoção do bem-estar coletivo à atividade econômica [...]" (MURPHY; NAGEL, 2021, p. 93). É claro que eles estão argumentando quanto aos valores que influenciam o agir político, se os fins legítimos devem atender ao interesse próprio ou alguma forma de bem-estar coletivo. A rigor, o bem-estar está claramente fora das metas de justiça da igualdade de recursos. Contudo, esses autores ofertam argumentos relativamente à legitimidade da realização da justiça por meio da intervenção econômica. O argumento central é de que não há um direito legítimo à propriedade que esteja em uma posição pré-tributária, e a igualdade de recursos não é insensível, de modo que parece bastante problemática a tentativa de se buscar argumentos de neutralidade política; a justificativa moral parece funcionar melhor.

A ideia de imparcialidade parece mais problemática porque, em Dworkin, de modo mais direto, não há imparcialidade na política que adota a meta da igualdade, embora em sentido ético, adota os princípios indicando igual consideração e respeito. A imparcialidade, em sentido político, ou a neutralidade, pode ser entendida pela conceitualização proposta Richard Epstein, cujo ideal recomenda ao sistema tributário a neutralidade ao máximo possível, e a preservação/proteção apenas das liberdades relativas. O Estado funciona como garante da liberdade e da propriedade, mas não tem por função a ajuda a determinado grupo; eles possuem a faculdade moral de exercer os seus talentos (EPSTEIN, 1986). A justiça igualitária presente na formulação da igualdade de recursos não é imparcial nesse sentido, e sequer é necessário exigir mais evidências quanto a isso, já que virtude soberana é quase evidente ao estabelecer a consideração igualitária. De que forma o governo teria consideração se ignorasse um mundo tão desigual, e se preocupasse apenas em estabelecer políticas tributárias imparciais para corrigir os problemas da conversão dos recursos?

Ainda que, na teoria ideal, as pessoas tenham acesso aos mesmos recursos, pelos fatores contingenciais do pós-leilão, o mercado será desigual em razão dos problemas de conversão. É claro que os detalhes do seguro ficarão de fora desta pesquisa, porque o objetivo não é examiná-lo em profundidade, mas lançar um olhar para a hipótese de que ele é algo a ser considerado no mundo da teoria não ideal; se ele apresenta problemas, é tema para ser debatido em outro lugar. Ainda, a estratégia de um mercado de seguros, seja na sua parte ideal ou a sua aplicação prática, não parece ser direcionada para alguma espécie de teoria utópica da justiça, ou para resolver todos os problemas de uma vez, conforme acusa Sen. De acordo

com a igualdade de recursos, "o efeito da estratégia do seguro não é eliminar as consequências da má sorte bruta — má sorte oriunda não da aposta deliberada, mas da própria vida —, mas apensas atenuá-la até o ponto e da maneira que o seguro prudente normalmente o faz" (DWORKIN, 2011, p. 481).

Não se trata, portanto, de tentativa de anulação dos riscos, mas de deixar as pessoas em uma situação mais próxima do que seria em um resultado igualitário 69. Os conceitos de má sorte bruta ou opcional já foram apresentados no primeiro capítulo, na seção em que foi descrita a ideia do seguro hipotético. Para o encaminhamento do desfecho dessa seção, é oportuno descrever que o Professor Álvaro de Vita (2011) insere Dworkin no que ele denomina de *luck igualitarism*, ou igualitarismo de fortuna, para se utilizar a língua portuguesa. O professor destaca que os traços do igualitarismo de fortuna colocam o indivíduo como protagonista: a sorte por opção que gera desvantagens voluntárias, para as quais não é legítima qualquer reivindicação compensatória, ou de socorro do Estado. Embora nem Dworkin nem o Professor Álvaro de Vita mencionem como um exemplo a ser empregado para ilustração da ideia de sorte por opção, talvez a sorte por opção possa ilustrar a crise econômica de 2009. A crise de 2009 é um dado histórico cujas causas são bem conhecidas e se iniciam nas políticas que desregulamentaram o mercado de hipoteca, no EUA. Com a volatilidade dos *subprimes*, o que se viu foi uma quebradeira mais ou menos generalizada e, para conter os danos, o governo dos EUA precisou socorrer o mercado.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> Dworkin (2011) diz que o resgate, ou seja, de regaste total dos riscos, mesmo nos casos de má sorte bruta, isto é, daquelas situações imprevisíveis como uma doença, por exemplo, consome os recursos de uma maneira que não reste mais nada para outras políticas. O resgate, nos casos de doenças com tratamento elevado, não é recomendado por Dworkin. Esse ponto não será desenvolvido nesta pesquisa, no entanto, não parece muito clara a linha que define o que é essencial e o que supera isso, ou seja, qual seria o estágio de um câncer ou outra doença, ou até onde o tratamento por meio de recursos públicos poderá ir. A resposta de Dworkin talvez esteja assentada na ideia de ninguém, no mundo real, compraria um seguro para cobrir as despesas com tratamento caro ou experimental. A pesquisa, contudo, propõe uma objeção a Dworkin e a não cobertura total, por meio de que ele denomina de princípio do resgate: Dworkin (2011) estabelece uma forma ideal para a estipulação das coberturas dos seguros, essa forma ideal diz as pessoas comprariam as apólices antes de saber se o evento indenizável irá ou não ocorrer. Contudo, para o mundo real, ele admite que as coisas ocorrem em um mundo já em curso, de modo que a ação política não pode ser daqui para frente, ou seja, na prática, um programa de assistência médica ou seguro-desemprego determinado neste momento não exclui pessoas já enquadradas na condição que o seguro estabelece. É claro que, no Brasil, as pessoas que não contribuíram para o programa de previdência social não podem acessar esse programa, salvo se passarem a contribuir. Mas no Sistema Único de Saúde não é assim, até mesmo estrangeiros podem contar com assistência total. Ou seja, na ótica de Dworkin, o estabelecimento de seguros de forma antecipada é melhor, mas no mundo real, é possível a cobertura assistencial de pessoas na condição de candidatos ao benefício. Dessa forma, não parecia correto dizer que ninguém compraria uma apólice que permitisse o resgate em assuntos médicos. Além disso, até onde esta pesquisa pôde compreender, Dworkin não diz o que se deve fazer com alguém acometido por alguma doença, cujo tratamento tenha custo elevado, mesmo que apenas para prolongar a vida, ou com poucas chances de sucesso etc. Essas é uma objeção que esta pesquisa gostaria de deixar registrado.

Possivelmente, esse seria um caso prático de socorro governamental, apesar da aposta arriscada dos investidores, que por anos obtiveram altas taxas de lucros. Sem levar em consideração o dilema moral — estancar a sangria dos mercados e salvar a economia e, consequentemente, alguns empregos, conforme recomenda a igualdade de recursos, não deveria o governo ter desviado recursos para socorrer o mercado após uma aposta negligente. Não parece plausível supor que os fundos de investimento envolvidos na operação desconheciam os riscos. De toda forma, a sorte por opção é uma espécie de desvantagem voluntária, que a igualdade de recursos não pretende alcançar ou, melhor ainda, não estaria abrangida pelo mercado de seguros prescrito pela igualdade de recursos. Conforme o Professor Álvaro de Vita (2011, p. 586), "na visão de Dworkin, é justo que as pessoas sofram as consequências da sorte opcional, mas a sorte bruta é uma forma moralmente arbitrária de distribuir recursos".

Nesse cenário, o igualitarismo de fortuna, conforme descrito pelo Professor, pode ser posicionado, um olhar inicial, como uma forma mais crítica em relação ao liberalismo igualitário, já que essa é uma forma de assistência para as contingências naturais, de modo que somente as desvantagens da sorte bruta seriam atendidas. O Professor diz ainda que a ideia de responsabilidade, pela sorte opcional, já pode ser inferida diretamente dos dois princípios de Dworkin. Embora esta pesquisa não tenha encontrado nada que indique ser equivocada a intepretação que o Professor propõe em relação ao enquadramento de Dworkin no igualitarismo de fortuna, de modo bastante respeitoso, a pesquisa sugere que essa responsabilidade talvez não possa ser inferida dos dois princípios da igualdade de recursos, por duas razões:

- a) a rigor, esses princípios aparecem alocados, de modo reunidos e mais direto, em sua última e talvez mais importante obra, e são assim prescritos: nenhum governo é legítimo a menos que endosse dois princípios soberanos. Em primeiro lugar, ele deve demonstrar igual consideração pelo destino de toda pessoa sobre a qual pretende ter domínio. Em segundo lugar, deve respeitar plenamente a responsabilidade e o direito de toda pessoa de decidir por si mesma como fazer de sua vida algo valioso (DWORKIN, 2014, p. 5). Na virtude soberana apresentada na obra "Sorvereing Virtue", esses princípios não são assim colocados. Lá, a virtude soberana é a consideração igualitária, sem enunciar de modo conjunto, qualquer princípio de responsabilidade; e
- b) o princípio da responsabilidade, se esta pesquisa não cometeu um grave erro, tem correlação ao impulso moral, para que a pessoa possa fluir ou executar sua ambição de fazer algo grandioso para a tarefa de bem viver. Há uma responsabilidade na ação de modo

compatibilizado com os projetos que a pessoa identifica, os valores de execução etc. Esse ponto recebeu, nesta pesquisa, uma seção dedicada ao tema e, nesta seção, a obra de referência foi a sua mais claramente dedicada à ética e a moral, conforme Dworkin a compreende. Se essa interpretação for correta, o pleno respeito do governo (P2 de Dworkin) diz respeito à independência ética e sem alcance para a ideia de sorte por opção.

Assim, conforme dito, há em Dworkin a nítida responsabilidade pela má sorte por opção, classificada pelo Professor Álvaro de Vita como igualitarismo de fortuna. No entanto, esta pesquisa tende a discordar de que essa espécie de responsabilidade decorre dos dois princípios de justiça formulados por Dworkin, embora esteja claro, em Dworkin, que são princípios orientadores da ação política para estipular os recursos e as oportunidades que o governo deve disponibilizar. A responsabilidade, na enunciação dos princípios de justiça, apresentados em "Justice for hedgehogs", especialmente por terem sido descritos de modo direto e reunidos somente na medida em que ele empreende esforço para elucidar as questões éticas e morais<sup>70</sup>, sugerem que o segundo princípio de justiça é um princípio liberal, de liberdade ética.

Já a responsabilidade a que o Professor Álvaro de Vita (2011) se refere, dos casos de má sorte por opção não serem abrangidos pela igualdade de recursos, de fato, esta pesquisa concorda de que é indicativo claro de responsabilidade por algumas ações. No entanto, só não parece ser decorrente dos dois princípios de justiça de Dworkin. A rigor, o Professor formula uma crítica a Dworkin, de que ele estaria sendo conservador ao estabelecer os argumentos da sorte por opção. Por outro lado, teria de ser mais examinado o alvo de Dworkin, se são as pessoas de modo geral, ou se ele fala de modo abstrato e pode ter por alvo o socorro governamental a empresas que fazem apostas arriscadas. Mas essa questão é aqui secundária e não prejudica a conclusão da hipótese da pesquisa, nem o seu desenvolvimento, até porque, conforme sugere o próprio Dworkin (2011), a teoria da igualdade, em si, é uma questão

\_

Na verdade, na sua obra devotada à justiça, como apresentada nesta pesquisa, Dworkin diz exatamente isso: "enfatizo o caráter às avessas do livro por mais uma razão: para apresentar um nível mais filosófico da argumentação que está praticamente indistinto nestas páginas, mas que me proponho a aprofundar em um livro posterior que terá como base o Seminário John Dewey que ministrei na Columbia University, no quarto trimestre de 1998, com o título de "Justiça para ouriços". Naquelas palestras, argumentei que uma teoria da moralidade política, como a formulada neste livro, devia localizar-se dentro de uma teoria mais geral dos valores humanitários da ética e da moralidade, do *status* e da integridade do valor, e do cárater e da possibilidade de verdade objetiva" (DWORKIN, 2011, XIV). Isso sugere ainda que a moralidade descrita como um trunfo, cujo resultado é a vitória dos princípios, articulada em o "Império do Direito", somente pode ser tida por completamente realizada após a edição de "*Justice for hedgehogs*". Vale dizer, no "Império do Direito", Dworkin (2014b) não deixou de advertir que, a despeito de a moralidade fazer parte do Direito, seria necessária uma teoria moral. Uma possível tese a ser examinada em outro local seria a de que essa teoria moral veio com a obra "*Justice for hedgehogs*".

filosófica difícil, nem se pretende aqui negar que o esquema do seguro hipotético gravita ao máximo em torno da responsabilidade. Por fim, não é necessário explorar ainda mais os detalhes do seguro hipotético, já que o objetivo geral é conectá-lo à teoria do mundo não ideal.

Ainda, para os encaminhamentos finais desta seção, e também do enfrentamento da hipótese, já é possível concluir que a igualdade de recursos buscar orientar um cenário de, ao menos, três dimensões: jurídica atrelada à política, econômica e moral. A dimensão jurídica atrelada à política pode ser percebida no próprio esquema do seguro, já que o sistema tributário é o instrumento de arrecadação e, sem esse instrumento, a igualdade de recursos não oferece alternativa para custeio dos prêmios do seguro hipotético, o que conduz à segunda dimensão. A dimensão econômica, sem levar em consideração outros aspectos e possíveis implicações da teoria econômica, tem correlação com a inserção do igualitarismo em uma economia capitalista liberal. A moral tem muitas outras nuances, mas para a proposta desta pesquisa, o essencial é a justificativa da arrecadação de tributos.

Por fim, a igualdade de recursos não pretende, conforme diz Dworkin (2011), ser a melhor resposta para o problema da justiça igualitária, mas é uma dentre tantas outras e pode representar um passo em direção ao igualitarismo. Essa proposição se conecta, agora, com o problema e a hipótese da pesquisa: o problema partiu das críticas de Posner, de Sen, para os quais, cada um ao seu modo, a igualdade de recursos não é para o mundo real. Além disso, foi inserida a ideia conservadora de interferência na liberdade, pela resistência conservadora diagnosticada por Herzog no primeiro capítulo e, com a evolução da pesquisa, apareceu na forma de libertarianismo vulgar diagnosticado por Murphy e Nagel. A hipótese sugeriu que a igualdade de recurso não é apenas uma teoria ideal, é realizável e justa, e um dos argumentos mais potentes deveria ter sido justificado na tese de que não existe um direito pré-tributário, portanto, a interferência econômica do mercado de seguros não é uma interferência na liberdade.

Aqui, não se pretende sugerir quem venceu, no entanto, para finalidade teórica, podese concluir que, pelos dados coletados pela pesquisa, ao contrário da crítica de Posner, Dworkin tem algo a dizer para o mundo real, e talvez as premissas nas quais o Juiz estadunidense se apoie contenham erros. Para a crítica de Sen, cujas contribuições para os problemas da justiça são enormes, em suas críticas direcionadas a Dworkin, ele reagiu e ofereceu respostas, dentre elas, o apontamento das abordagens direcionadas para o mundo real. Com os fragmentos retirados da principal obra utilizada nesta pesquisa, o mercado de seguros não representa violação ao direito de propriedade e, com o reforço do argumento de Murphy e Nagel, não é legítima a reivindicação de preservação da propriedade, com base em um esquema moral de propriedade pré-tributária. Além disso, para a justificativa moral, a tributação, ao menos para os mais ricos, não os deixa em pior situação em relação à base comparativa pelo *déficit* de recursos em relação aos mais pobres.

Assim, esta pesquisa encerra esta parte com a confirmação da hipótese, ao mesmo tempo que reconhece os enormes problemas não enfrentados, por exemplo, qual o melhor esquema tributário para o atendimento das exigências da justiça. Outras questões importantes, tais como os problemas morais da liberdade, o detalhamento da sorte bruta ou azar por opção e o esquema de responsabilidade que a sorte bruta ou por opção acarretam. Fica ainda em aberto se a igualdade de recursos é uma teoria da justiça defensável, conforme gramática empregada por Dworkin, por meio de uma base comparativa com a teoria de Sen ou de Rawls, por exemplo, poderão ser exploradas em pesquisa subsequente.

Mas o objetivo não era realmente apresentar a igualdade de recursos, em seus argumentos mais aprofundados, nem se ela é mais ou menos plausível que outras; o desafio maior foi tentar encontrar alguns pequenos fragmentos de conexão para o mundo real por não apenas uma teoria ideal, em uma base moral justa. Dentre os pontos inexplorados, e imediatamente apontados por um integrante do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, programa ao qual esta pesquisa está vinculada, remete a possibilidade de a igualdade de recursos ser um esquema paternalista.

Diante desse questionamento, e de uma possível objeção válida, apesar de não ser exatamente relevante para torná-la realizável, será acrescentada uma seção para tentar oferecer algum panorama a ser explorado. Será também acrescentado um caso real de justiça distributiva que, embora não tenha relação direta com o problema e a respectiva hipótese, é um caso real de política de redistribuição de renda. Esse caso real pode sugerir o caráter emancipatório decorrente do igualitarismo e por que não pode ser esse igualitarismo a teoria da igualdade de recursos. Essa é uma hipótese para o problema das vantagens da adesão política ao igualitarismo proposto por Dworkin, cuja hipótese é a tese de que ela é emancipatória, empreendimento que poderá, a tempo e modo adequados, ser objeto de pesquisa.

#### 4.6 A IGUALDADE DE RECURSOS É PATERNALISTA?

Para a resposta da pergunta acima, serão apresentados alguns argumentos sucintos, uma vez que o próprio Dworkin (2011) é sucinto a respeito disso. Ele diz, de modo

peremptório, que o seguro hipotético é probabilista. Para o argumento mais essencial da teoria ideal, isso não é um problema, já que o teste da inveja, justamente, parece oferecer uma resposta no sentido de que as pessoas escolheriam os recursos conforme seus gostos e projetos de vida. O problema fica, então, para o seguro hipotético, que presume, ainda na teoria ideal, que as pessoas comprariam cobertura contra alguns problemas na conversão dos recursos, e essa escolha de proteger-se dos problemas de conversão se inicia ainda da ideia irreal de mercados perfeitamente competitivos e livres de inveja, conforme já foi apresentado nesta pesquisa.

Nesse caso, e acordo com Dworkin, a igualdade de recursos pretende se inserir como uma teoria defensável para a distribuição igualitária que, embora não possa ser concretizada no todo, é um exemplo de como se buscar a igualdade. Ainda de acordo com ele, os esquemas distributivos ao tempo das suas conclusões, na Inglaterra e nos EUA, poderiam muito bem serem aprimorados, por meio da tributação dos mais ricos, mas que não interferisse na liberdade<sup>71</sup>. Deve-se assumir, ainda, a possibilidade de identificação de algumas importantes características para uma teoria defensável, dentre elas, "[...] presumo que podemos descrever um sistema econômico que seja tecnicamente viável em nossa situação atual, e ao mesmo tempo, defensável por não estar aberto a futuros aprimoramentos simples" (DWORKIN, 2011, p. 231).

Dworkin sugere, na verdade, um conjunto de aprimoramentos, até que se chegue o mais perto do ideal, até que nenhum outro aprimoramento importante seja necessário. Quanto à escolha da ação política, dentre as várias possibilidades de teorias defensáveis, "talvez fosse possível decidir antecipadamente qual seria o melhor de todos, se tivéssemos um poder analítico perfeito e informações preditivas perfeitas sobre a personalidade de cada membro da comunidade" DWORKIN, 2011, p. 232). Mas esse poder quase vidente é irreal porque não se pode prever, com exatidão, os planos e projetos, nem quais serão as contingências a serem enfrentadas pelas pessoas, em cada caso, e quais serão os problemas reais de conversão, inclusive.

Dworkin sustenta que, mesmo no caso em que a ação política adira ao programa da igualdade, de recursos que seja, no mundo real da realização da justiça, pode-se eleger

Ao se mencionar a não interferência na liberdade, parece correto sempre ter em mente a ideia dos custos de oportunidade: estabelecer um sistema paramétrico no qual alguns recursos refletem os reais custos de oportunidade não interfere na liberdade e, para o mundo real, a tributação não deixa os mais ricos com déficit de recursos, e não há, mesmo no liberalismo igualitário, justificativa moral para o direito irrestrito à propriedade. Essas questões foram mencionadas na pesquisa, de modo ficarão aqui subentendidas. Eventuais falhas nesses pressupostos não são aqui resolvidas.

variadas formatações diferentes para o seguro de saúde, assistência médica, segurodesemprego e, nesse esquema quase que de tentativa e erros, ou tentativa para se buscar o
aperfeiçoamento para usar a gramática dworkiniana, "mesmo em uma comunidade totalmente
dedicada à igualdade de recursos teria de prosseguir de maneira gradual rumo a esse ideal,
mediante uma série de decisões políticas, cada uma delas considera mais razoável no
momento" (DWORKIN, 2011, p. 232). O argumento de tomada de uma série de decisões
políticas pode ser bem combinado com a constatação de que pessoas contratando seguro para
se proteger é um recurso explicativo para dizer que o governo deve eleger o conjunto de
distribuição, de compensação ou de políticas inclusivas que seria razoável no mundo real. Se
interpretado o conjunto da teoria, parece fazer sentido concluir que o seguro hipotético, de
fato, não é paternalista.

Talvez pudesse ser considerado paternalista se encarado somente pelo olhar da teoria ideal; no entanto, conforme a confirmação da hipótese da pesquisa sugere, o seguro hipotético conecta a igualdade de recursos aos mundo real. No mundo real, o governo determina a linha de ação política e, para um governo comprometido com a igualdade e a justiça distributiva, não é misterioso supor que ele elegerá o que seria mais razoável, talvez em políticas isoladas, ou um programa mais abrangente de atendimento aos mais necessitados. Pode-se supor que cada governo se utiliza de formas representativas, desde representação da sociedade civil, do parlamento ou de pesquisas de recenseamento da população.

Supor que algumas deficiências de conversão seriam protegidas, ou quais recursos possivelmente as pessoas desejariam incluir no seguro, é diferente de elaborar uma lista do que deve ser assegurado pela apólice. Dworkin não faz uma lista, nem indica quais deficiências e recursos deveriam ser protegidos, apenas de modo exemplificativo aloca alguns problemas reais, tais como a assistência de saúde, seguro-desemprego e assistência previdenciária. Esses casos são apresentados como algumas formas viáveis de serem incluídas no programa da igualdade de recursos. No entanto, as linhas de ação política no mundo real, para além das teorias idealizadas em arranjos perfeitamente combinados, são obtidas por outros meios, pelo aperfeiçoamento dos mercados, conforme sugere Dworkin, e, ainda,

essas decisões limitariam o que fosse tecnicamente viável doravante, e assim as contingências históricas, inclusive os acidentes relativos à ordem em que se tomassem as decisões, restringiriam de maneira cumulativa o conjunto de distribuições defensáveis incialmente disponíveis na direção do qual qualquer comunidade convergisse (DWORKIN, 2011, P. 232).

A linha de ação política assim descrita terá a faculdade de eleger os meios de identificar e eleger o seu programa que melhor atenda à comunidade comprometida com a igualdade de recursos, de modo que não parece haver razões, ao menos autoevidentes, para crer que a igualdade de recursos seja paternalista. Dessa forma, de modo provisório, pode-se responder à pergunta do título desta seção de modo negativo, com o reconhecimento, contudo, de que se trata de uma resposta provisória e superficial e, apesar disso, não parece prejudicar o objetivo geral traçado no início da pesquisa. Ou seja, ainda que fosse apontado que o esquema da igualdade de recursos é paternalista, não parece excluir a ideia mais geral de que ela atende aos requisitos da justiça.

O paternalismo, nesse caso, teria de ser problematizado pela linha de frente do individualismo ético, ocasião na qual terá de ser incluído o segundo princípio de justiça de Dworkin: de o governo ter pleno respeito perante a ideia de o impulso moral, para que a pessoa possa fluir de sua liberdade ética de fazer da sua própria vida algo grandioso, executar a tarefa de viver (DWORKIN, 2014a), ideia tratada na seção 2.5, do primeiro capítulo desta pesquisa.

# 4.7 UM CASO REAL DAS VANTAGENS POR MEIO DE PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

A pesquisa considera concluída a meta de enfrentar o problema e a hipótese sugeridas, embora seja sempre uma conclusão provisória, as intepretações podem sempre ser aperfeiçoadas É claro que, conforme Dworkin (2011) registra em "Sorvereing Virtue", a obra é dívida em duas partes: a primeira se direciona para a proposta da teoria ideal, baseada na ideia de uma distribuição igualitária de recursos, com a inclusão do seguro hipotético para tentar resolver os problemas de conversão; e na segunda parte, Dworkin se propõe a analisar alguns casos práticos, nos EUA e, em alguns temas como a saúde, ele inclui algumas questões relativas à Inglaterra. Contudo, nessa "parte prática", ele parece mais preocupado em examinar se aqueles casos seriam compatíveis com o programa da igualdade de recursos. A pesquisa poderia se dar por provisoriamente satisfeita até aqui, ou talvez pudesse utilizar as análises de Dworkin para dizer que o fato de terem sido apresentados por Dworkin alguns programas na parte prática da obra ajudam a confirmar que a igualdade de recursos é realizável. No entanto, os exemplos concretos de Dworkin não resultam da aplicação da igualdade de recursos, antes disso, é um exame comparativo de emergências que estariam alcançadas pela igualdade de recursos.

No entanto, tem-se no Brasil um caso que parece ser mais plausível para falar de alguns efeitos positivos, resultantes de programa de distribuição direta de renda e seu possível efeito emancipatório sugerido como hipótese para outro trabalho. Conforme visto na seção anterior, Dworkin elege um sistema geral de igualdade e deixa aberto aos governos a estipulação dos programas, naquilo que Dworkin denomina de programas de distribuição defensáveis. Dentre essas distribuições defensáveis, talvez o caso brasileiro seja um bom exemplo prático de promoção de autonomia e promoção da cidadania; é claro que se fala aqui do programa Bolsa Família. Nesta pesquisa, nas suas linhas iniciais, foi sugerido que, na leitura histórico-material, a possiblidade de emancipação por meio do capital-trabalho, a que se referia Marx, o Socialismo em sua condição de possibilidade classicamente se esvai pela contraposição da entidades liberdade-necessidade, a rigor, tidas como antagônicas no capitalismo de Estado. Dworkin não é anticapitalismo e, à medida que se lança um olhar para a igualdade de recursos como uma teoria realizável, parece razoável enfocar a agenda dworkiniana com um olhar positivo.

Esse olhar positivo decorre, com base em Dworkin, Murphy e Nagel, que o capitalismo pode ser, de algum modo, a condição emancipatória, por meio da adoção de programas de inclusão social, de assistência e de distribuição de renda, no que ficou mais reforçado, nesta pesquisa, em algumas deficiências na conversão dos recursos<sup>72</sup>. Para esse aspecto da distribuição de renda por meio do programa Bolsa Família, de acordo com a pesquisa qualitativa de alguns impactos na subjetividade dos bolsistas do programa<sup>73</sup>,

as considerações dos capítulos precedentes foram feitas com a finalidade de demonstrar que, no desenvolvimento da investigação em pauta, foi possível constatar que, mesmo no seu minimalismo, o Bolsa Família pode ser visto como política de urgência moral, capaz de estabelecer as condições mínimas para o desenvolvimento de autonomia ética e política (conceitos estes que representam

\_

Não se fará, aqui, a exposição da forma como é realizada a distribuição de renda por meio Bolsa Família, o objetivo é a presentar um caso real, que talvez lance algum alento para que se continue, ao menos na academia, a constranger os mais ricos, com o apontamento de casos reais para a justificativa ética das políticas igualitárias. É claro que, mais recentemente, esse tipo de programa foi utilizado com finalidade eleitoral. Nesse caso, Dworkin (2014a) diria que se trata de incoerência, uma ação política que dá errado, mas a finalidade é moralmente justificada; se a ação tem alguns efeitos positivos, mas a motivação é errada, ela é incoerente. Além disso, um programa de distribuição de renda sem a correta identificação de quem realmente precisa parece injusto porque transfere recursos de modo corporativista, para agradar setores do eleitorado; além disso, fica sem recursos para transferir para quem realmente precisa. Essas são ponderações desta pesquisa, que se sente autorizada em registrar essa nota de protesto.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> Os pesquisadores esclarecem que a adoção do termo beneficiário não reflete a realidade do programa, já que não se trata de forma de assistencialismo passivo; as pessoas precisam atender a certos requisitos, como a vacinação em dia e a regularidade escolar, por exemplo, das crianças das famílias alcançadas pelo programa (REGO; PINZANI, 2014). Com base nisso, esta pesquisa concorda com os pesquisadores, que o termo bolsista reflete melhor a condição emancipatória, ainda que módica.

importantes desdobramentos do conceito de autonomia apresentado na Seção "Autonomia ético-moral, liberdade, *capability*", no Capítulo 2) (REGO, PINZANI, 2014, p. 223).

Se adotadas as conclusões da pesquisa acima referenciada, e com base na evidência, parece permitir combinar com a ideia de que a liberdade é promovida, e não violada em razão da justiça igualitária. Na pesquisa de Rego e Pinzani, são animadoras as conclusões de que um programa de distribuição de renda, ainda que módico como o Bolsa Família, é condição de possibilidade para promover cidadão autônomos, talvez um passo mais próximo do ideal de livres e iguais (RAWLS, 1997).

De acordo com os pesquisadores, "a distinção entre as esferas da autonomia éticomoral e a da autonomia cívico-política emerge nas entrevistas quando as mulheres falam dos seus compromissos para com a família, por um lado, e para com o governo, por outro" (REGO e PINZANI, 2014, p. 224). Os compromissos para com o governo seriam os deveres para acesso à bolsa, e o dever de voto. É claro, os pesquisadores identificam variação da motivação do voto, mas ressaltam a identificação de que entediam que o dever do voto correspondia ao dever de o Estado conceder a bolsa. No mais dos casos, de acordo com os pesquisadores, o entendimento mais difundido é que, à medida que o governo concede a bolsa, o Estado as considerava como cidadãs entre uma eleição e outra, não apenas em períodos eleitorais.

Parece nítido na pesquisa que os benefícios materiais, por assim dizer, para proporcionar recursos mínimos para alimentação, e de impactos econômicos em comunidades muito pobres, nas quais a bolsa pode representar importante fonte de circulação de bens, é mais óbvia que os impactos na identidade de cidadãos. O impacto apenas sob o aspecto de movimentação da economia de pequenos municípios com elevada concentração de bolsistas do programa poderia ser classificado como alguma forma de utilitarismo. Não há razões para supor que o Bolsa Família tivesse essa meta, nem se pretende aqui especular esse efeito, embora seja um efeito colateral, mas certamente desejável. No entanto, para a finalidade deste escrito, enfocar, nesse caso, no incremento da economia desses pequenos municípios retira o foco da renda monetária como condição de possibilidade para a autonomia ético-moral em que esta pesquisa está interessada. O interesse está assentado na possibilidade de um ponto de partida, no qual o Bolsa Família foi — e é — um programa que promove a emancipação por meio de uma circunstância já presente, programa que a igualdade de recursos recomendaria como aperfeiçoamento da justiça.

É dever do Estado oferecer as condições básicas, dentre elas, conforme chega a ser mencionado por Dworkin (2011), um programa assistencial mínimo, no que se pode dizer, de renda mínima. Embora o Bolsa Família não tenha tido propriamente esse caráter, permitiu identificar em termos práticos que as ausências de capacidades mais básicas representam perda de autonomia, da dignidade, da liberdade (em sentido seniano), dizem os pesquisadores<sup>74</sup>. Ainda que o Bolsa Família seja um avanço módico<sup>75</sup>, conforme o diagnóstico realizado, "somente ao alcançar certa independência econômica se tornam seres humanos dignos, e não simples representantes da espécie *homo sapiens* em busca incessante da nutrição e abrigo" (REGO; PINZANI, 2014, p. 228). Tem de se levar em consideração que o Bolsa Família do período dos três primeiros governos do PT foi inserido em um país sabidamente desigual, talvez profundamente desigual ou, se for utilizar um eufemismo empregado na política, em um país em desenvolvimento.

A pesquisa demonstra, com as entrevistas, o caráter moral de autonomia econômica, garantido pelo acionamento de uma capacidade básica a que se refere Sen (2011), porque elas passaram assumir o papel protagonista na gestão dos recursos destinados pelo Bolsa Família que, de acordo com a pesquisa,

quando o marido coopera em tal gestão (fazendo compras, por exemplo), ainda se percebem como verdadeiras "chefes" da família. Essa visão de sua posição na família não nos pareceu simples expressão de papéis sociais resultantes de um determinado contexto social e educativo (do seu papel como mulher e como mãe no ambiente social próprio da sociedade alagoana ou mineira, por exemplo), mas um genuíno compromisso de responsabilidade perante os filhos. Nesse sentido, esse é visão é expressão da autonomia moral, se esta for definida nos termos mencionados anteriormente (REGO; PINZANI, 2014, p. 227).

Essa experiência bem-sucedida de um caso próximo da realidade dos brasileiros — e por inúmeras razões não tratadas nesta pesquisa — demonstra e ilustra a importância do Estado para os processos de verdadeira distribuição de riquezas e de garantidor de políticas igualitárias. Com Dworkin (2011), a igualdade de recursos não nega a participação do capitalismo, mas requisita do Estado a consideração igualitária enquanto virtude soberana da

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Vale salientar que, no programa Bolsa Família, objeto de Rego e Pinzani (2014), ao mencionar os entrevistados, se referem às mulheres, já que eram as titulares para o recebimento da bolsa, por razões que não serão aqui reproduzidas. Para esta pesquisa, o caso prático é utilizado como um exemplo real e, se adotada a igualdade de recursos, parece correto manter uma linguagem mais abrangente, como pretende o próprio Dworkin.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> Rego e Pinzani não se expressam dessa forma, como módico. Esse termo é inspirado em Dworkin, que parece defender avanços, pequenos passos em direção à justiça e, nesse sentido, o Bolsa Família do período dos três primeiros governos do PT, esta pesquisa interpreta como módico.

comunidade política. Dworkin diz que é preciso sentir vergonha da pobreza e, mesmo que os mais ricos insistam no egoísmo, é preciso fazer com que se sintam envergonhados.

Nesse contexto, o aspecto moral se impõe como essencial, na modernidade, nas democracias. Como se sabe, e bem difundida na passagem do antigo regime para a modernidade, a orientação normativa está fundada em duplo aspecto, se pode dizer: a sanção do Estado com o monopólio da força e a reprovação moral. Esses aspectos nascem, em boa medida, naquilo que Weber (2008) disse ser o desencantamento do mundo e pela redução do espaço religioso. Portanto, esta pesquisa sugere que, na inspiração de Weber e com a vergonha em relação à pobreza, não há espaço para o posicionamento neutro, ou acrítico diante das emergências da justiça distributiva. É sobre isso que esta última seção pretendeu falar.

### 5 CONCLUSÃO

O objetivo inicial da pesquisa foi delinear que Dworkin tem muito mais a dizer do que ele disse em relação ao Direito, no conhecido argumento de que os direitos são trunfos, da resposta correta e da leitura moral da constituição. Aqui não se pretendeu retomar os seus argumentos jurídicos; o que esta pesquisa pretendeu demonstrar foi que ele oferta uma teoria de justiça liberal, possivelmente mais densa e mais farta do que seus escritos relativamente ao Direito. O objetivo foi encontrar umas das possíveis respostas para o seguinte problema: partiu-se do problema prático da deficiência nas conversões sugerido pelo seguro hipotético. É que o seguro hipotético pressupõe o pagamento de prêmios, exatamente como ocorre no mundo real dos mercados de seguro e, no argumento da igualdade de recursos, esses prêmios são custeados por meio da arrecadação de tributos. No entanto, conforme se buscou demonstrar, o seguro hipotético está inserido na teoria ideal da igualdade de recursos e remete à ideia de que, no mundo real, os prêmios custeados pela tributação são uma forma de interferência na liberdade. O problema identificado para a hipótese da pesquisa se relaciona à objeção de que Dworkin não teria nada a dizer para o mundo real; ainda, ela interfere na liberdade das pessoas ao tributar. A hipótese sugerida na pesquisa foi a de que a igualdade de recursos é uma teoria realizável de justiça, e que ela não interfere na liberdade.

Para investigação do problema e da hipótese, com base na pesquisa bibliográfica na modalidade autor-tema, foi enfocado nos argumentos da obra "Sorvereing Virtue". A virtude soberana, sugerida no título da obra, e que tem a consideração igualitária como meta e dela de desdobram os argumentos do livro. A virtude soberana, como se buscou demonstrar na pesquisa, está inserida em uma teoria política da justiça, que é a igualdade de recursos. A pressuposição mais óbvia é a de que se trata de uma teoria ideal, assim como proposto por Rawls. Contudo, a virtude soberana está dividida em duas partes: a primeira é composta por questões teóricas dos elementos filosóficos e a segunda, é radicada nas questões práticas, do mundo real que pretende justificar a teoria ideal.

Dessa forma, a pesquisa pretendeu investigar a hipótese de que a igualdade de recursos tem ressonância no mundo real e é, assim, uma teoria realizável de justiça. Para investigar essa hipótese, foi proposta uma investigação dos elementos teóricos tidos, na pesquisa, por mais essenciais e com a inserção da crítica de Sen que, justamente, também pretende ofertar uma teoria da justiça para o mundo real, nesse caso, baseada nas capacidades. Foi também considerada a crítica de Posner, cujo argumento parte da pressuposição de que a Filosofia não tem nada a dizer para o mundo prático; segundo ele, é preciso se apoiar em

análises econômicas racionais. No entanto, conforme se buscou demostrar, a crítica de Sen pode não refletir exatamente o que Dworkin pretendeu dizer, cujas respostas, para a crítica formulada por Sen, puderam ser inferidas do próprio Dworkin. Já no caso de Posner, a pesquisa sugeriu que ele pode estar partindo de algumas premissas equivocadas. No ponto, ele parte da tentativa de conferir racionalidade instrumental, com base em Weber; no entanto, talvez Weber não fale da racionalidade de um modo que se aproxime da intepretação de Posner. Nesse caso, Posner se engana ao atacar Dworkin — e essa foi uma das questões que esta pesquisa procurou abordar.

Relativamente ao problema sugerido pela pesquisa e sua hipótese, o seguro hipotético foi o elo, porque oferta um importante instrumento de justiça redistributiva, por meio da intervenção econômica/tributária. Essa intervenção é justa, já que, pela referência de Murphy e Nagel, não há um direito de propriedade pré-tributária que sustente o argumento conservador de injustiça na intervenção tributária; argumento que Murphy e Nagel classificam como libertarianismo grosseiro. A intervenção econômica por meio de tributação é o instrumento político para custear os prêmios do seguro hipotético e, em uma economia capitalista, a tributação é meio pelo qual a justiça a igualitária pode ser realizada. Nesse caso, embora não se tenha pretendido oferecer alguma defesa direta ao sistema capitalista, Dworkin pode ser lido, conforme sugerido na pesquisa, como um teórico que permite a acumulação de riquezas, inclusive, mas aloca o sistema econômico como condição de possibilidade para a realização da justiça.

É claro que existem problemas éticos e morais dos efeitos de uma economia neoliberal, por exemplo, mas não é disso que Dworkin parece tratar. Ao final, a pesquisa apresentou, em linhas bastante gerais, um caso prático que pode servir de exemplo emancipatório, por meio de distribuição de renda, e que foi implantado na economia capitalista brasileira. É claro que os problemas práticos e teóricos são muitos; no entanto, para alguns deles, a pesquisa procurou indicar os rumos de investigações complementares, tais como os desvios e problemas da sorte bruta, desvios que o Professor Álvaro de Vita descreve ser pertencente ao *luck igualitarism*, ou igualitarismo de fortuna. Ainda, foi também foi sugerida a possibilidade de se investigar outras questões importantes apontadas, tais como os problemas morais da liberdade, se igualdade de recursos é uma teoria da justiça defensável, talvez pelo desenvolvimento da ideia de comunidade ética, conforme gramática empregada por Dworkin, por meio de uma base comparativa com a teoria de Sen ou de Rawls, por exemplo, temas que poderão ser explorados em outra pesquisa.

Por fim, a pesquisa parece ter confirmado, de modo teórico, a hipótese de que a igualdade de recursos é possivelmente realizável, e justa em seu sentido político-moral, porque a tributação não reduz a propriedade discernível como justa em uma comunidade eticamente comprometida com a justiça igualitária; ela não pede mais do que os mais ricos podem contribuir. Ainda, se deixou aqui em aberto a hipótese para a tese de que, com Dworkin, a igualdade de recursos é uma teoria que se insere em uma economia capitalista, e que ela é condição de possibilidade para a meta emancipatória da justiça igualitária.

### REFERÊNCIAS

BAUM, William M. Compreender o behaviorismo: comportamento, cultura e evolução. Trad. Maria Teresa Araujo Silva. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DANIELS, Norman. Justice and justification: reflective equilibrium. In Justice and Justification: Reflective Equilibrium in Theory and Practice. **Cambridge Studies in Philosophy and Public Policy**, Cambridge University Press, 1996, p. 1-18.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor, 1821-1881. **Crime e castigo.** Tradução, prefácio e notas de Paulo Bezerra. 6. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor, 1821-1881. **Os irmãos Karamázov.** Tradução de Herculano Villas-Boas. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

DUTRA. Delamar José Volpato. **Uma chave de leitura para a filosofia do direito de Habermas**, *In:* GELAIN, Itamar Luís (Org.). Uma introdução à filosofia do direito. Ijuí: Unijuí, 2015.

DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco-espinho:** Justiça e Valor. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014a.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. Tradução Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade:** a leitura moral da Constituição norteamericana. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jeferson Luiz Camargo; revisão técnica Gildo Sá Leitão Rios. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014b.

EPSTEIN, Richard. **Taxation in a lockean Word**. Jules Colean e Ellen Franken Paul (Orgs.). Philosophy and Law. Basil Blackwell, 1986.

FREUND, Julien. **Sociologia de Max Weber.** Trad. Luís Claudio de Castro e Costa. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

GADAMER, Hans Georg. **Verdade e método**. Trad. Flávio Paulo Meuer. 3. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo** (1927), Partes I e II. Trad. Marcia Sá Cavalcante Schuback, 15 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

HERZOG, Donald J. How to think about equality. Review of Sovereign virtue: the theory na practice of equality. *In:* **Michigan Law Review**, vol. 100, n. 6, 2002, p. 1621-1638. Disponível em: https://repository.law.umich.edu/reviews/5/. Acesso em: 01 nov. 2022.

HONNETH, Axel. **Reificação: um estudo da teoria do reconhecimento.** Tradução Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

KANT, Immanuel, 1724-1804. **A Metafísica dos Costumes.** Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2017. Disponível em: https://gulbenkian.pt/publication/a-metafísica-dos-costumes/. Acesso em: 29 dez. 2020.

KELSEN, Hans. **O problema da Justiça.** Trad. de João Baptista Machado. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Do xadrez à cortesia:** Dworkin e a teoria do direito contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2013.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação:** territórios em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. **O mito propriedade: os impostos e a justiça**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2021.

NAGEL, Thomas. Visão a partir de lugar nenhum. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PINZANI, Alessandro. Kant e a doutrina do Direito. In: GELAIN, Itamar Luís (Org.). Uma introdução à filosofia do direito. Ijuí: Unijuí, 2015.

PONTES, André Luiz Marcondes. **Concepções de direito e justiça:** a teoria do direito de Ronald Dworkin e o liberalismo político de John Rawls. 2011. 191f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de direito do Largo de São Francisco, São Paulo, 2011.

POSNER, Richard A. **A problemática da teoria moral e jurídica.** Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

POSNER, Richard A. Para além do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

POSTEMA, Gerald J. A treatise of legal philosophy and general jurisprudence. New York: Springer, 2011.

RAWLS, John, 1921-2002. **O liberalismo político.** Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática, 2000.

RAWLS, John. **O liberalismo político.** Tradução Álvaro de Vita. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** Trad. Almiro Pisetta r Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. Vozes do bolsa família: autonomia, dinheiro e cidadania. 2 ed. São Paulo: Unesp, 2014.

ROHLING, Marcos; VOLPATO DUTRA, Delamar José. O direito em "Uma teoria da justiça" de Rawls. *In*: **Dissertatio (UFPel)**, vol. 34, 2011, p. 63-89. Disponível em: http://www2.ufpel.edu.br/isp/dissertatio/revistas/34/03.pdf. Acesso em 01 set. 2022.

SARTRE, J. P. **O existencialismo é um humanismo**. Tradução de Rita Correia Guedes. Fonte: L'existentialisme est um humanisme, Les Édition Nagel, Paris, 1970. Disponível em: file:///C:/Users/bsaca/AppData/Local/Temp/Existencialismo%20reciclado.pdf. Acesso em: 13 jan. 2022.

SELL, Carlos Eduardo. Racionalidade e racionalização em Max Weber. **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** São Paulo, v. 27, n. 79, p. 153-233, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-69092012000200010. Acesso em: 18 abr. 2022.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça.** Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

SEN, Amartya. The idea of justice. Harvard University Press, 2009.

STEIN, Ernildo. Gadamer e a consumação hermenêutica. In: STEIN, Ernildo; STRECK, Lenio (Org.) **Hermenêutica e epistemologia: 50 anos de verdade e método.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

TOLSTÓI, Liev. **De quanta terra precisa um homem.** Tradução de Natália Petroff, posfácio de Denise Sales. 1ª ed. São Paulo: Via Leitura, 2017.

VASSOLER, Flávio Ricardo. **Dostoiévski e a dialética:** fetichismo da forma, utopia como conteúdo. 1. ed. São Paulo: Editora Hedra, 2018.

VITA, Álvaro de. A justiça igualitária e seus críticos. Unesp, 2000.

VITA, Álvaro de. Liberalismo, justiça social e responsabilidade individual. *In:* **Dados**, vol. 54, n. 4, 2011, p. 570-584. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/dados/a/NmZvHQkJrBmTMwNWhKkSzfB/?lang=pt#. Acesso em: 01 out. 2022.

WEBER, Max. A ética protestante e o "espírito" do capitalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

WEBER, Max. A "objetividade" do conhecimento nas ciências sociais, *In:* COHN, Gabriel (Org). **Max Weber: sociologia.** Trad. Amélia Cohn e Gabriel Cohn. 1. ed. São Paulo: Ática, 2006, 112p. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/229983/mod\_resource/content/1/Weber%2C%20M. %20A%20objetividade%20do%20conhecimento%20nas%20ci%C3%AAncias%20sociais.pd f. Acesso em: 02 de agosto. 2022.

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Vol. 1, 4. ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

WEBER, Max. **Metodologia das ciências sociais.** Trad. Augustin Wernet. 2. ed. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Unicamp, 1993.

WOOD, Allen W. **Kant.** Tradução de Delamar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2008.